CCSA

URCAMP

ANAIS

2ª Mostra de Iniciação Científica

2016

II MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Anais

Bagé
Ediurcamp
2016

EDIURCAMP
Editora da Universidade da Região da Campanha
Av. Tupy Silveira, 2099
CEP 96400-110 - Bagé - RS - Brasil
Telefone: (53) 3242-8244
e-mail: ediurcamp@urcamp.edu.br

FAT - Fundação Áttila Taborda
Presidente:
Lia Maria Herzer Quintana

URCAMP – Universidade da Região da Campanha
Reitora:
Lia Maria Herzer Quintana

Vice-reitora:
Núbia Zuliani

Pró-Reitora de Inovação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão:
Elisabeth Cristina Drumm

Pró-Reitora Acadêmica:
Virgínia Paiva Dreux

Gerente Financeiro:
Sebastião Mansur Kaé

Editor (a) Chefe:
Ana Cláudia Kalil Huber

Editor (a) Auxiliar:
Clarisse Ismério

Assessora Técnica:
Bibl. Maria Bartira N. Costa Taborda

Diagramação, projeto gráfico
Quélen Ximendes Leal

Capa:
Quélen Ximendes Leal

CONSELHO EDITORIAL

Ana Cláudia Kalil Huber	Dra. (Urcamp)
Clarisse Ismério	Dra. (Urcamp)
Elisabeth Cristina Drumm	Me. (Urcamp)
Fábio Josende Paz	Me. (Urcamp)
Fernando Pereira de Menezes	Dr. (Urcamp)
Marilene Vaz Silveira	Me. (Urcamp)
Sandro Moreira Tuerlinckx	Dr. (Urcamp)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M916a Mostra de Iniciação Científica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade da Região da Campanha (2: 2016 9-10 jun.: Bagé)
Anais da II Mostra de Iniciação Científica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade da Região da Campanha. - Dados eletrônicos. - Bagé: Ediurcamp, 2017.

ISBN Digital: 978-85-63570-48-2

1.Pesquisa multidisciplinar - Urcamp. 2.Iniciação Científica - Urcamp. I. Título

CDD: 001.43

Catalogação elaborada pelo Sistema de Bibliotecas FAT / URCAMP

Os textos aqui reproduzidos são de exclusiva responsabilidade de seus autores.

II MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Anais

Bagé
Ediurcamp
2016

ORGANIZADORES

Profª. Me. Marilene Vaz Silveira
Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - URCAMP

Prof. Me. Heron Ungaretti Vaz
Coordenador do Curso de Direito - URCAMP

Profª. Me. Rita Luciana Saraiva Jorge
Coordenadora do Curso de Administração - URCAMP

Prof. Me. Glaube Pereira
Coordenador do Curso de Comunicação Social - URCAMP

Prof. Esp. Marcus Vinicius Nunes Chaves
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis - URCAMP

Prof. Me. Rafael Bueno Da Rosa Moreira
Coordenador da II Mostra de Iniciação Científica e II Jornada de Pós-graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da URCAMP

APRESENTAÇÃO

Os presentes anais reúnem os trabalhos apresentados pelos acadêmicos de graduação na 2ª Mostra de Iniciação Científica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, sendo resultado de pesquisas desenvolvidas em projetos e nas atividades acadêmicas junto a Universidade da Região da Campanha – URCAMP e a outras instituições de ensino do país.

A obra teve a participação dos discentes e docentes dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social e Direito (cursos integrantes do Centro de Ciências Sociais Aplicadas), assim como outros cursos de ensino superior. O evento ocorreu nos dias 09 e 10 de junho de 2016 no Complexo Cultural Museu Dom Diogo de Souza.

Boa leitura.

Bagé, 15 de agosto de 2016.

Profª. Me. Marilene Vaz Silveira
Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - URCAMP

Prof. Me. Heron Ungaretti Vaz
Coordenador do Curso de Direito - URCAMP

Profª. Me. Rita Luciana Saraiva Jorge
Coordenadora do Curso de Administração - URCAMP

Prof. Me. Glaube Pereira
Coordenador do Curso de Comunicação Social - URCAMP

Prof. Esp. Marcus Vinicius Nunes Chaves
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis - URCAMP

Prof. Me. Rafael Bueno Da Rosa Moreira
Coordenador da II Mostra de Iniciação Científica e II Jornada de Pós-graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da URCAMP

II MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ADMINISTRAÇÃO

OS DESAFIOS DO MARKETING DO SÉCULO XXI

Gabriela P. Nunes[1]
Jeaniffer Bueno[2]
Wendel Moraes[3]
Rita Luciana Saraiva Jorge[4]

RESUMO: Considerando-se que o marketing é uma ciência que estuda o atendimento as necessidades e/ou desejos dos consumidores, torna-se de fundamental importância uma abordagem sobre este tema. Marketing é uma palavra que deriva do inglês de Market que significa mercado. É utilizada para expressar a ação voltada para o mercado. Assim entende-se que a empresa que pratica o marketing tem o mercado como a razão e o foco de suas ações. Os desafios do marketing do século XXI estimulam a mudança de foco das empresas deixando de visar o produto como principal objetivo para que o cliente e mercado se tornem os pontos principais, além do estimulo ao uso dos avanços tecnológicos e o melhor aproveitamento destes, tendo assim, de adaptar seus produtos e serviços para que atendam as expectativas e necessidades de seu publico alvo, tanto na produção como na distribuição de produtos. O atual momento não está favorável para o mercado nacional, com o agravamento de problemas na área financeira e política, o que impossibilita maiores condições de vendas (internas e externas); esses desafios estimulam um marketing cada vez mais atrativo para atender a demanda de clientes exigentes e driblar a crise. A metodologia da presente pesquisa é classificada como bibliográfica, onde foram coletadas informações sobre o marketing do século XXI de autores renomados. O objetivo principal será apontar os desafios do marketing do século XXI. Os objetivos específicos residem em identificar e comparar as ferramentas digitais, que são excelentes canais de comunicação com o cliente e que podem ser aliadas na coleta de informações sobre o que este cliente deseja. O marketing de fidelização é caracterizado pelo comportamento dos clientes em repetir suas compras regularmente, recomendar a empresa, seus produtos e serviço a outras pessoas, e ainda por ser imune a pressão da concorrência. De acordo com o tema, as tarefas necessárias para uma administração de marketing bem sucedida esta no desenvolvimento de estratégias e planos de marketing, à conexão com os clientes, na criação de marcas fortes, no desenvolvimento de ofertas ao mercado, na entrega e comunicação de valor. Contudo observa- se que a empresa terá sucesso em manter se sempre atualizada, visando alcançar resultados para um marketing bem sucedido no intuito de prosperar seus setores de atuação em longo prazo.

Palavras-chave: marketing, mercado, organização, cliente.

[1]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[2]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[3]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[4]Orientadora, Mestre em Administração, docente no curso de Administração da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: ritajorge@urcamp.edu.br.

ANÁLISE DO NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ADMINISTRAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O DESEMPENHO DOCENTE

Amanda Fernandes Gomes[5]
Andreia Bueno Gonçalves E Carvalho[6]
Cristiele Jardim Busatto[7]
Jayne Lima de Vasconcellos[8]
Rita Luciana Saraiva Jorge[9]

RESUMO: A escolha do consumidor é influenciada pelas imagens que as pessoas possuem sobre o serviço oferecido e o benefício que o mesmo lhe proporcionará. É necessário ressaltar que os consumidores no caso das universidades tratam-se de acadêmicos, que escolherão a universidade que supre suas expectativas e suas necessidades, levando em consideração fatores como a qualidade do ensino e o desempenho dos professores. Realizar pesquisas sobre a satisfação dos alunos das IES (Instituições de Ensino Superior) se torna cada vez mais necessário, uma vez que essa satisfação influencia diretamente na atração de novos estudantes e fortalece a permanência dos já existentes. Esse estudo tem por objetivo analisar a satisfação dos alunos do curso de Administração da Universidade da Região da Campanha (URCAMP) campus Bagé/RS com relação ao desempenho dos professores. Para embasar o estudo utilizou-se referencial teórico pertinente ao tema. O método de pesquisa utilizado foi uma pesquisa exploratória e descritiva. A população-alvo do estudo foram os acadêmicos do curso de Administração da URCAMP, Campus Bagé/RS, totalizando uma amostra de 71 estudantes que no dia 16/05/2016 aceitaram participar da pesquisa. Como instrumento de coleta dos dados utilizou-se um questionário com perguntas alternativas sobre o desempenho docente. Dentre os principais resultados destaca-se que 74% dos acadêmicos estão satisfeitos com o domínio que os professores têm dos conteúdos trabalhados em aula. Em relação a explicação com clareza e na orientação prestada pelos mesmos 49% se dizem satisfeitos com a variável citada. Quanto ao uso de tecnologias, de estratégias e materiais de apoio inovadores tem-se uma equiparação dos resultados, onde 32% estão insatisfeitos, 21% estão indiferentes e 37% estão satisfeitos. No que se trata do reconhecimento e respeito a diversidade pessoal, social e cultural perante ao aluno e sociedade 85% se consideraram satisfeitos ou muito satisfeitos. Por fim, 25% declararam-se indiferentes quanto à metodologia do ensino e ao espírito científico desenvolvidos pelos professores. Considera-se que estes resultados possam servir de subsídio para a gestão do curso apontando a realidade sobre o índice de satisfação dos acadêmicos em relação ao desempenho docente. Como contribuição, este estudo indica-se a necessidade de elaborar estratégias para exaltar os fatores positivos e identificar os fatores negativos, aproximando os objetivos acadêmicos dos institucionais, tornando os consumidores/alunos satisfeitos e, consequentemente um referencial na área da educação de ensino superior.

Palavras Chave: acadêmicos - universidade – docentes

[5]Acadêmica do curso de Administração da URCAMP campus Bagé-RS, amanda_fdg@hotmail.com
[6]Acadêmica do curso de Administração da URCAMP campus Bagé-RS, dea.bueno@hotmail.com
[7]Acadêmica do curso de Administração da URCAMP campus Bagé-RS, madeireirabusatto@gmail.com
[8]Acadêmica do curso de Administração da URCAMP campus Bagé-RS, jaynevasconcellos2@hotmail.com
[9]Professora orientadora mestre do curso de Administração da URCAMP campus Bagé-RS, ritajorge@urcamp.edu.br

O PAPEL DOS LÍDERES DENTRO DAS ORGANZAÇÕES

Barbara Ferreira Gonçalves[10]
Bruna Souza Jarger[11]
Dyessica Elen Xavier Rostirolla[12]
Rita Luciana Saraiva Jorge[13]

RESUMO: Este estudo irá abordar os principais conceitos sobre a necessidade do espírito de liderança do quadro de colaboradores dentro das organizações. Pode-se dizer que os primeiros traços de liderança, surgiram nas tribos primitivas da Pré-História e até mesmo entre algumas espécies de animais. No âmbito empresarial, o papel do líder é de extrema importância, pois a partir do momento em que os membros de um grupo aceitam sua liderança, começa a existência de uma organização, que depende de uma associação humana para atingir seus objetivos comuns. O objetivo deste trabalho é dar ênfase ao poder de liderança no ponto de vista da Administração, defendendo suas diversas características estudadas por autores humanistas para expor e observar os parâmetros que compõe um líder, classificando-os em três grandes grupos: as teorias de traços de personalidade, as teorias sobre estilos de lideranças e as teorias situacionais da liderança. Para que uma entidade se desenvolva, cabe ao líder incentivar e contribuir com sua equipe fazendo com que o ambiente organizacional seja sempre produtivo, considerando que a motivação, sua competência e influência, sua força de vontade e sua experiência são essenciais para atingir melhores resultados, correspondendo com as expectativas da empresa. Como resultado, apresenta-se que liderança é a influência interpessoal exercida em uma situação e dirigida por meio do processo da comunicação humana para a consecução de um ou mais objetivos específicos, onde o poder de liderança significa um potencial de influência de uma pessoa sobre outras, permitindo que a empresa caminhe em direção ao sucesso. Esta pesquisa é caracterizada por ser bibliográfica e exploratória, pois se buscou alguns autores referentes ao tema, decorrente das obras da Teoria Geral da Administração. Em estudos mais aprofundados, na prática da gestão, o líder utiliza de todos os processos que envolvam as teorias de liderança, na medida em que lidera de acordo com a situação, pessoas e com tarefas a serem executadas, evidenciando que seu papel não é somente mandar cumprir ordens, ao passo que também deve consultar seus subordinados antes de tomar qualquer decisão. O perfil de um líder competente depende exclusivamente da prática da gestão sem medo, ou seja, um líder deve saber comandar, inovar, ter versatilidade, respeitar e ser respeitado, autoconhecimento, ter humildade para reconhecer seus erros, saber distribuir as tarefas de forma justa, agir com igualdade, desenvolver a habilidade humana de forma harmoniosa, estar disposto a novos desafios, além de conhecer sua empresa, equipe e demais setores da entidade. Em resumo, destaca-se que o líder deve inspirar confiança, ser inteligente, ter uma visão estratégica e perceptiva para ter condições de conduzir sua equipe com o máximo de produtividade possível, mantendo-se à disposição para assumir riscos, enxergar as possibilidades de uma situação e tentar resolvê-las, despertando em seus colaboradores a vontade de crescer.

Palavras-chave: espírito de liderança, teorias de liderança, ambiente organizacional.

[10]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: barbarag_ferreira@hotmail.com
[11]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: brunajaeger98@gmail.com
[12]Acadêmico do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: dyessica2008@hotmail.com
[13]Professora orientadora do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: ritajorge@urcamp.edu.br

A ESCOLA CLASSICA E OS PRINCIPIOS DE FAYOL

Daiane Silveira Costa[14]
Natália Bonneau Martins[15]
Marjana Cardoso Trassante[16]
Rita Luciana Saraiva Jorge[17]

RESUMO: Neste estudo aborda-se a escola clássica, que teve como pioneiro o Engenheiro Henri Fayol, que aponta como prioridade da teoria clássica a estrutura organizacional e as funções do administrador. As atividades exercidas foram identificadas, enumeradas e definidas para cada função do administrador, nas atividades que devem ser executadas nas empresas, das quais foram destacadas os 14 princípios da organização, onde 4 são indispensáveis para montar uma estrutura organizacional. Destaca-se: O Princípio da estabilidade do pessoal; Cadeia escalar; Unidade de comando e Unidade de direção. O objetivo deste trabalho é dar enfâse aos 14 princípos de Fayol. Trata-se de uma pesquisa bibliografica e exploratória, pois foram consultados alguns autores pertinentes ao tema. Como resultados da pesquisa pode-se afirmar que de acordo com Fayol a administração é diferente das outras funções e, por isso, criou os 14 principios que devem ser aplicados a gestão e são de tamanha necessidade para o gestor. Sendo eles: 1) DIVISÃO DO TRABALHO: O intuito deste é produzir mais e melhor, com os mesmos esforços, o que cada colaborador faz em cada cargo deve ser escrito e dado ao seu ocupante; 2) AUTORIDADE: Direito de mandar e poder de se fazer obedecer; 3) DISCIPLINA: Obediência, assiduidade e respeito, segundo as convenções estabelecidas entre a empresa e seus agentes; 4) UNIDADE DE COMANDO: Deve-se receber ordens somente de um chefe; 5) UNIDADE DE DIREÇÃO: Um único chefe e um único programa para toda a organização; 6) SUBORDINAÇÃO DE INTERESSES: Os interesses da empresa devem prevalecer aos interesses individuais ou de pequenos grupos; 7) POLITICA DE REMUNERAÇÃO: É o premio pelos serviços prestados; 8) CENTRALIZAÇÃO: Trata-se de encontrar o limite favoravel à empresa; 9) CADEIA ESCALAR: Refere-se à serie de chefes, que vai da autoridade superior até os agentes inferiores na hierarquia de mando da empresa; 10) ORDEM: " Um lugar para cada pessoa e cada pessoa no seu lugar"; 11) ESTABILIDADE NO EMPREGO: O trabalhador necessita de tempo para aprender a desempenhar bem sua tarefa, ainda que o treinamento para torna-lo eficiente seja oneroso; 12) INICIATIVA: Deve-se conceber planos e assegurar os meios para que sejam bem executados; 13) UNIÃO DO PESSOAL: É o espirito de equipe, entendido como força para resolver os problemas organizacionais; 14) Equidade: A justiça deve prevalecer em toda organização, justificando a lealdade e a devoção de cada funcionário à empresa. Considera-se que a visão do homem prático de Fayol não é uma receita de bolo. O autor alerta sobre a necessidade de buscar o equilibrio (para empregador e empregado) nas decisões desencadeadas por esses principios e também aponta a limitação e os abusos que ocorriam nas organizações da época, valendo-se da ideia de racionalidade limitada.

Palavras-chave: Organização, Fayol, Administração, Administrador.

[14]Acadêmica do curso de Administração da URCAMP campus Bagé-RS, email daiane-ronaldo@hotmail.com
[15]Acadêmica do curso de Administração da URCAMP campus Bagé-RS, email marjanatrassante@hotmail.com
[16]Acadêmica do curso de Administração da URCAMP campus Bagé-RS, email natalia_bonneau@hotmail.com
[17]Professora orientadora Mestre do curso de Administração da URCAMP campus Bagé-RS, email ritajorge@urcamp.edu.br

A TEORIA DA BUROCRACIA SEGUNDO WEBER

Ana Carolina Sosa Madruga[18]
Bárbara da Silva G. Freitas[19]
Cristian Menna Calçada[20]
Rafael Chaves Sobrosa[21]
Rita Luciana Saraiva Jorge[22]

RESUMO: Este estudo aborda a teoria da burocracia que tem como enfoque os trabalhos do sociólogo alemão Max Weber que definiu uma nova forma de administrar sob um olhar burocrático. A pesquisa caracteriza-se por ser bibliográfica e exploratória onde foram pesquisados alguns autores pertinentes ao tema. O objetivo do estudo foi demonstrar como a teoria de Max Weber influenciou na economia na sua época e nos dias atuais. Como resultado da pesquisa destaca-se que com base nos estudos de Weber e suas referências ao estado e à igreja, administradores da época perceberam que as empresas apesar de evoluírem, permaneciam sendo mal administradas, de forma Pessoal, baseadas em opiniões pessoais do empresário ou até mesmo com seu Humor. Não havia regras específicas e definição dos Objetivos para com os colaboradores. Existia apenas a lei de: “fazer seu serviço, ganhar seu dinheiro e continuar trabalhando.” As empresas precisavam ser geridas de forma impessoal e Racional, com isso, origina-se a Teoria da Burocracia. Segundo o teórico Weber burocracia tem que ser composta pelas seguintes características: Organização continua de cargos, limitados por normas escritas; Divisão do trabalho bem definida e Sistemática, com áreas especificas de competência; Cargos organizados segundo o principio hierárquico; Regras e normas técnicas claramente definidas por escrito; Separação entre a propriedade e administração. Weber cita também as ênfases da burocracia: formalização; Divisão do trabalho; Hierarquia; Impessoalidade; Profissionalização e competência técnica dos empregados. O Estado é um dos grandes utilizadores da Teoria da Burocracia (em grande parte, mas não em seu todo). A Burocracia almeja a previsibilidade do comportamento de todos os seus membros. Para Weber, todos os colaboradores devem se comportar de acordo com as normas da organização, visando a máxima eficiência possível. A Burocracia tenta prever antecipadamente as ocorrências e criar rotinas sobre suas execuções, somente assim a eficiência pode ser alcançada, com agilidade. Entende-se que a teoria da burocracia obteve grande êxito na época industrial, porém, nos dias atuais e modernos tornou-se ultrapassado pois não condiz com que o mercado exige.

Palavras-chave: Burocracia, Organização, Weber.

[18]Acadêmica do Curso de Administração da URCAMP, Campus Bagé, carososa2011011@hotmail.es
[19]Acadêmica do Curso de Administração da URCAMP, Campus Bagébabigoncalves1105freitas@gmail.com
[20]Acadêmico do Curso de Administração da URCAMP, Campus Bagé cristian_menna_ninja_@outlook.com
[21]Acadêmico do Curso de Administração da URCAMP, Campus Bagé rafael_sobrosa@hotmail.com
[22]Professora orientadora Mestre do curso de Administração da URCAMP, Campus Bagé, ritajorge@urcamp.edu.br

LICENÇA MATERNIDADE: UM DIREITO DA TRABALHADORA GESTANTE

Carolina de Souza Pinto[23]
Lauane da Rosa Legel[24]
Maira Echeverria Burgo[25]
Nadia Blank de Avila[26]
Silvia Lopes da Cunha Bassan[27]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[28]

RESUMO: Esse estudo faz uma abordagem aos direitos das trabalhadoras em relação à licença maternidade, tendo por objetivo analisar o regramento em torno da licença materna. Como problema de pesquisa, se buscou verificar: - como se desenvolve a licença maternidade no Brasil? A pesquisa caracteriza-se por ser do tipo descritiva e bibliográfica, tendo sido utilizado o método dedutivo. Na revisão de literatura, verificou-se que a licença- maternidade é um direito de todas as gestantes, sejam elas autônomas, empregadas privadas, servidoras públicas ou donas de casa. Porém, para ela acontecer deve ocorrer à contribuição para com o INSS no mínimo dez meses antes do início da licença. O que muitas pessoas não sabem, é que quem adota também tem direito à licença, seja a pessoa solteira ou casal, heterossexual ou homoafetivo. A licença também é assegurada às pessoas que sofrem aborto espontâneo, pessoas cujo bebê morre no útero materno ou que vem a falecer durante o parto. Nestes casos, o tempo de licença é de quatorze dias. A proteção jurídica a licença maternidade no Brasil está passando por modificações, tendo sido aprovada no Senado Federal a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 64/2007 e que encontra tramitando ainda na Câmara dos Deputados. A nova regra aumenta para 180 dias para mães, e 20 dias para os pais os dias de licença, quando o normal era de 120 dias a mulher, e 5 dias para o homem a contar do dia do nascimento do bebê. A nova regra depende de aprovação na Câmara dos Deputados para entrar em vigor. O salário-maternidade continuará, todavia, igual ao da remuneração integral da funcionária, ou seja, não será alterado. Atualmente, as empresas que participam do Programa Empresa Cidadã já seguem a nova regra, conforme o previsto na lei 11.770/2008, possibilitando-se a extensão voluntária do salário-maternidade com os valores pagos pela empresa – e não pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) – como acontece durante os quatros meses de licença-maternidade. Neste caso, a funcionária não poderá exercer nenhuma atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche. Entende-se, portanto, que a licença maternidade constitui um direito importante da trabalhadora gestante, uma vez que toda a gestante ou à pessoa que adotar necessita de tempo para garantir o desenvolvimento integral de um recém-nascido.

Palavras-chave: Salário, Maternidade, Direito da trabalhadora; gestante.

[23]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: carolina8souza@gmail.com.
[24]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: lauane_nany@hotmail.com.
[25]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: mairaburgo@gmail.com.
[26]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: nadia-blank@hotmail.com.
[27]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: silvinhabassan@gmail.com.
[28]Orientador, Mestre e Doutorando em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

LIDERANÇA COMO FERRAMENTA NA MOTIVAÇÃO DOS COLABORADORES

Lilian Dayane G. de Barros[29]
Rita Luciana Saraiva Jorge[30]

RESUMO: Este trabalho busca analisar a influência da liderança sobre a motivação dos colaboradores. A motivação no ambiente de trabalho faz total diferença nas realizações das tarefas, influenciando no rendimento do colaborador. A forma de como é tratado pelo seu superior também faz com que este colaborador demonstre nas suas atividades o que está sentindo. Na construção do referencial teórico foi feito um levantamento bibliográfico sobre os temas liderança e motivação; e aplicado um questionário e uma entrevista pertinente ao tema. O método de abordagem foi quali-quantitativa, o qual respondeu aos objetivos de verificar qual o modo de liderança é exercida na organização, como os colaboradores estão em relação a motivação e se estão satisfeitos com a política de recursos humanos. Trata-se de um estudo teórico, que foi executado na prática. Os sujeitos da pesquisa foram toda equipe operacional e os gestores de departamento de uma organização pública. Foram pesquisados (91) noventa e um colaboradores e (6) seis gestores. Os colaboradores se mostram maduros diante de suas atividades e seus gestores apresentam uma liderança democrática. O resultado mostra uma percepção positiva quanto à motivação em relação a ambos, isto mostra que a forma de liderar e os fatores para que isso aconteça se dá na forma correta. Todos trabalham para alcançar o bem comum da empresa.

Palavras chave: Liderança; motivação; organização pública.

[29]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[30]Professora orientadora Mestre do curso de Administração da URCAMP, Campus Bagé, ritajorge@urcamp.edu.br

A ADMINISTRAÇÃO CIENTÍFICA –“ TAYLORISMO”

Arima Dalé de Souza[31]
Leticia Guaspe Giordani[32]
Pedro Pons Magalhães[33]
Thais Azambuja Oliveira[34]
Rita Luciana Saraiva Jorge[35]

RESUMO: Este estudo tem como objetivo apontar a abordagem da administração científica, modelo de administração criado por um americano chamado Frederick Winslow Taylor e que teve seu início no fim do século XIX e início do século XX baseando-se na aplicação do método científico da administração, com o intuito principal de garantir melhor custo/benefício aos sistemas produtivos. Por modelo de administração ou teoria de administração, entende-se o conjunto de suposições inter-relacionadas para explicar e resolver problemas concretos e prover uma base para planejar, é ainda um conjunto de princípios e prescrições que visam facilitar a realização dos objetivos das organizações. Segundo Taylor o principal objetivo da administração deve ser assegurar o máximo de prosperidade ao patrão e, ao mesmo tempo, o máximo de prosperidade ao empregado”. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e exploratória, pois buscou alguns autores pertinentes ao tema, decorrentes de um estudo da obra de Francisco Lacombe, denominada “Teoria Geral da Administração”. De acordo com a obra estudada, o “taylorismo” é o sistema de produção baseado na organização racional do trabalho e na remuneração das pessoas pelo resultado obtido, para conseguir o máximo de produção, com alta qualidade e no tempo mínimo. Este sistema visava aumento de produtividade e, conseqüentemente de salários, uma vez que os trabalhadores eram remunerados por sua produção. Além disso, a redução da jornada de trabalho era uma característica, uma vez que os trabalhadores eram melhores treinados e direcionados a apenas uma função, repetida inúmeras vezes, de modo a minimizar falhas e otimizar o tempo. Os princípios deste sistema são: Princípio do planejamento – substituição de métodos empíricos por procedimentos científicos; Princípio do preparo dos trabalhadores – selecionar os operários de acordo com suas aptidões e então prepará-los e treiná-los para produzirem mais e melhor; Princípio do controle – controlar o desenvolvimento do trabalho para certificar-se de que está sendo realizado de acordo com a metodologia estabelecida e Princípio da execução – distribuir as atribuições e responsabilidades para que o trabalho seja disciplinado. Considera-se que este sistema contribuiu muito para evolução das técnicas administrativas, mesmo em se tratando da era do conhecimento e da informação, uma vez que a essência do Taylorismo não é apenas o trabalho duro, o incentivo à produção pela remuneração, a repetição constante e descrição de cargos limitadas. O talento de Taylor foi estimular a aplicação do conhecimento, que antes era buscado apenas por níveis gerencias e aplicar capacidade intelectual ao trabalho complexo, encontrando novas formas de executá-lo. A administração científica foi um grande avanço para época – a linha de montagem de Henry Ford é um excelente exemplo do taylorismo, considerada um marco da administração moderna.

Palavras Chave: Teorias organizacionas; Organizações; Administração científica Taylorismo

[31]Acadêmica do curso de administração, Campus Bagé, e-mail arimadsouza@gmail.com
[32]Acadêmica do curso de administração, Campus Bagé, e-mail leticia-giordani1@hotmail.com
[33]Acadêmico do curso de administração, Campus Bagé, e-mail pedro.m_p2@hotmail.com
[34]Acadêmica do curso de administração, Campus Bagé, e-mail thais.azambuja@hotmail.com
[35]Professora orientadora Mestre do curso de administração, Campus Bagé, ritajorge@urcamnp.edu.br

MARKETING E RESPONSABILIDADE SOCIAL: UM ESTUDO SOBRE O TROCO SOLIDÁRIO

Gabriela Gomes Teixeira[36]
Rita Luciana Saraiva Jorge[37]

RESUMO: Com as mudanças que ocorreram nas últimas décadas onde engloba a tecnologia da informação, foram causadas enormes transformações no setor do marketing. Nos dias atuais, o mercado tradicional foi substituído por clientes muito bem informados e exigentes, diante desse cenário as organizações precisam criar um diferencial competitivo para firmar sua marca e imagem no mercado. O papel social dessas organizações têm sido uma das estratégias usadas, pois existem diversos fatores sociais determinantes de intensas modificações no mercado que geram novos contextos e atitudes, já que uma empresa participa ativamente no contexto social, cultural, econômico e político de uma região e deve assumir certas responsabilidades e compromissos. O objetivo deste trabalho é apontar a relevância da responsabilidade social através da prática do troco solidário em uma organização. A pesquisa foi desenvolvida de forma aplicada e descritiva e abordou um estudo de caso realizado na rede de supermercados PGL Distribuição de Alimentos onde o troco solidário tem auxiliado algumas instituições a realizar melhorias em sua estrutura. O troco é um vínculo entre empresa e consumidor, ele vem arrecadando valores que ajudam as instituições nos municípios onde a rede de supermercado está presente. Após pagar as compras com dinheiro o cliente é convidado pela operadora a doar seu troco. A doação é mensal, sendo transferida para a instituição contemplada pela empresa em cada cidade. A coleta de dados para o desenvolvimento do estudo foi realizada através da aplicação de entrevista semi estruturada a responsável pelo marketing da empresa no mês de maio de 2016. Para análise utilizou-se de procedimentos pertinentes sendo feita análise do conteúdo da entrevista. Como principais resultados do estudo destaca-se as informações fornecidas pela gestora de marketing: a) a empresa considera importante atuar junto à sociedade, cumprindo com seu papel social de maneira a demonstrar as pessoas seus valores e conduta procurando desenvolver suas estratégias orientadas ao bem estar social e a ética empresarial; b) visando elaborar um projeto que atendesse de forma eficiente a comunidade aliado a necessidade dos hospitais em obter recursos para oferecer um melhor atendimento aos seus usuários. c) o benefício é poder proporcionar de forma coletiva a promoção de uma causa alicerçada na questão social que reúne recursos para os hospitais que satisfazem as necessidades de todos, aprimorando o relacionamento com os clientes, obtendo valorização e reconhecimento. Para finalizar, entende-se que o marketing social praticado pelas organizações resulta em aspectos positivos para imagem institucional e a valorização de sua marca, pois os consumidores reagem favoravelmente por crerem na ética e na boa reputação das mesmas, pois presumem que os seus produtos ou serviços são de qualidade superior e dignos de sua confiança e lealdade.

Palavras Chave: responsabilidade social - marketing - organizações - imagem

[36]Acadêmica do curso de Administração da Urcamp, Campus Bagé-RS, gabigomesteixeira@hotmail.com
[37]Professora Orientadora, Mestre do curso de Administração da Urcamp, Campus Bagé-RS, ritajorge@urcamp.edu.br

FUTURO EMPREENDEDOR EM POTENCIAL: UMA PESQUISA REALIZADA NO DIA DO VOLUNTARIADO

Andressa Stochero Soncini[38]
Cristiano Rodrigues Miranda[39]
Marcos Roberto Vasconcellos da Silva[40]
Maritana da Silveira Martins[41]
Patrícia Severo Garcia[42]
Rita Luciana Saraiva Jorge[43]

RESUMO: O conceito de empreendedorismo está mudando a vida de milhões de brasileiros que acreditam que trabalhar para si em seu próprio negócio é muito mais rentável do que servir a uma determinada empresa e/ou instituição. O empreendedorismo é essencial para a geração de riquezas dentro de um país, promovendo o crescimento econômico e melhorando as condições de vida da população. É também um fator importante na geração de empregos e renda. Emprego começa a ser uma palavra em fase de extinção e as garantias de estabilidade são gradativamente reduzidas e substituídas por parcerias alicerçadas nos desempenhos individuais. A valorização começa a ser vinculada à produção e à produtividade. Quem produz mais ganha mais e vice-versa. Esta pesquisa tem por objetivo analisar o perfil para futuros empreendedores em potencial. De acordo com a revisão de literatura realizada pertinente ao tema pessoas com perfil empreendedor são autoconfiantes e conseguem convencer clientes, fornecedores e investidores com suas ideias. Outro fator é que seis em cada dez brasileiros querem empreender. Empreender é agregar valor, saber identificar oportunidades e transformá-las em um negócio lucrativo. Mais do que dinheiro, segurança e recompensas pessoais, a maior motivação das pessoas para o empreendimento ocorrer é a independência. A justificativa do tema dá-se devido à importância do empreendedorismo nos dias atuais, seja como profissão, como economia e/ou desenvolvimento competitivo do país. O método de pesquisa utilizado foi uma pesquisa exploratória e descritiva. A população-alvo do estudo foram pessoas da comunidade que compareceram à Fundação Bradesco no Dia do Voluntariado, um evento organizado pela Fundação e colaboradores em prol da comunidade. A amostra foi composta de 52 pesquisados. Como instrumento de coleta dos dados utilizou-se um questionário com questões sobre a personalidade empreendedora, onde cada pessoa agregou valores de 0 a 10 para diferentes quesitos, gerando assim um resultado compatível com o perfil empreendedor ou não. Dentre os principais resultados destaca-se que 31% dos entrevistados possuíam perfil para empreendedor, 63% possuíam perfil para empreendedor, mas havia insegurança e apenas 6% não possuíam perfil para empreender. Portanto, entende-se que 94% dos entrevistados possuem perfil para serem futuros empreendedores, assim, no futuro, certamente poderão considerar tal ideia. Entende-se que este trabalho contribuiu para evidenciar a propensão das pessoas em criarem seus próprios negócios, pois obteve-se resultados positivos. Constatou-se, ainda que muitos dos entrevistados possuíam perfil para empreendedores e só confirmaram suas expectativas, já outros descobriram este potencial gerando a eles um grau de motivação e uma oportunidade única de montar seu próprio negócio e se tornar um possível empreendedor.

Palavras Chaves: empreendedores – motivação – oportunidades – negócio – expectativas.

[38]Acadêmica do curso de Administração da Urcamp, Campus Bagé-RS, andressasoncini@hotmail.com
[39]Acadêmico do curso de Administração da Urcamp, Campus Bagé-RS, cristianorodriguesmiranda@gmail.com
[40]Acadêmico do curso de Administração da Urcamp, Campus Bagé-RS, marcosrvs2@hotmail.com
[41]Acadêmica do curso de Administração da Urcamp, Campus Bagé-RS, maritanamartins@gmail.com
[42]Acadêmica do curso de Administração da Urcamp, Campus Bagé-RS, patriciaseverog@gmail.com
[43]Professora Orientadora Mestre do Curso de Administração da Urcamp, Campus Bagé-RS, ritajorge@urcamp.edu.br

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Bernardo Jagmin Carretta[44]
Érica Leal[45]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[46]

RESUMO: É comum as pessoas apresentarem dúvidas quanto à titularidade do direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade. Enquanto acadêmicos de administração, cursando a disciplina Direito do Trabalho, considerou-se necessário realizar um estudo bibliográfico, empregando o método dedutivo em torno do tema, com vistas a compreender o significado dos referidos termos e os aspectos legais que os embasam, pois no exercício da profissão se poderá estar sujeito a decisões em torno deste assunto. Tendo como problema a ser solucionado: Quais são as características do adicional de insalubridade e de periculosidade? A presente pesquisa teve como objetivo analisar as características dos adicionais de periculosidade e insalubridade. Somente após uma avaliação ambiental criteriosa realizada por um profissional – Engenheiro com Especialização em Segurança do Trabalho ou um Médico do Trabalho - no próprio ambiente de trabalho, se poderá garantir ou negar a existência de insalubridade ou periculosidade. Também é necessário avaliar a magnitude da exposição ao agente agressivo, notar se há previsão legal para o pagamento do adicional, bem como se a exposição ao risco faz jus ao adicional pretendido. Designa-se insalubridade (CLT/192) a condição de trabalho que expõe a risco a saúde do trabalhador. O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional, respectivamente, de 40%, 20% e 10% sobre o mínimo. O adicional de insalubridade é pago para os trabalhadores que atuam em contato com agentes nocivos à saúde, tais como ruído, calor, radiação, pressão, poeira, agentes químicos, agentes biológicos (esgoto, lixo, sangue, pessoas doentes). Dentre os profissionais que recebem o referido benefício estão: enfermeiros, soldadores, técnicos em radiologia, quebradores de pedra, policiais e bombeiros. O STF - Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante 4, proibindo uso do salário mínimo como indexador de base de cálculo para qualquer vantagem auferida pelo empregado. Em razão disso, o TST – Tribunal Superior do Trabalho - editou a súmula 228, determinando que a base de cálculo de adicional de insalubridade deveria ser o salário-base do empregado. Considera-se importante elucidar o termo periculosidade (CLT/193), o qual se refere à condição de trabalho que expõe a risco a vida do trabalhador. São consideradas atividades ou operações perigosas as que, trazem risco do trabalhador morrer. Esse abono costuma ser pago para quem trabalha com produtos inflamáveis (gás de cozinha, combustíveis), eletricidade, roubos e outras violências físicas. O contato do empregado com a energia elétrica também confere direito ao adicional de periculosidade, o qual deve ser diário, mesmo que por poucas horas durante o dia. O adicional de periculosidade será de 30% sobre o salário contratual do empregado; caso as exposições sejam apenas parciais, o valor poderá ser menor. O referido adicional é pago a profissionais que abastecem aeronaves, motoristas que transportam carga inflamável, vigilantes de transporte de escolta armada, segurança pessoal, eletricitários, frentistas, vigilantes e profissionais da construção civil que fazem detonação ou estão expostos a uma rede de tensão. Os adicionais de periculosidade e de insalubridade não são cumulativos: ou o trabalhador recebe um ou recebe outro.

Palavras-chave: Direito do Trabalho – Insalubridade – Periculosidade.

[44]Acadêmico do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: bernardojagmincarretta@gmail.com
[45]Acadêmica do Curso de Administraçãoda Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: ericcaleal@hotmail.com
[46]Orientador, Mestre e Doutorando em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

A IMPORTÂNCIA DO USO DO FLUXO DE CAIXA NO PLANEJAMENTO FINANCEIRO DE UMA MICROEMPRESA: UM ESTUDO DE CASO

Carine Fagundes Caravaca[47]
Cezar Augusto Gomes Scalcon[48]

RESUMO: Este trabalho abordou a importância do uso do Fluxo de Caixa no planejamento financeiro de uma microempresa varejista. Com as rápidas mudanças na economia e a instabilidade nos negócios, os micro-empreendedores precisam ficar atentos nas finanças da sua empresa, pois a falta de planejamento, o desconhecimento dos controles e a falta de formalidade na administração do negócio são algumas das causas de mortalidade das empresas. O Fluxo de Caixa foi a ferramenta escolhida para análise, considerando que a empresa já a possuía, embora não a utilizasse como apoio às decisões e ao planejamento do seu negócio. O objetivo central desse estudo, portanto, foi demonstrar a contribuição do Fluxo de Caixa para o planejamento financeiro da empresa. O estudo foi classificado como descritivo e exploratório e os resultados foram sob uma abordagem qualitativa, utilizando-se de análise descritiva. O delineamento da pesquisa deu-se através de estudo de caso. A população alvo foram as sócias/proprietárias da empresa, que está situada na cidade de Bagé/RS. A coleta de dados deu-se através da aplicação de entrevista a uma das sócias da empresa. A análise dos resultados foi realizada pelo método descritivo e pela análise documental, DRE e Balanço Patrimonial, fornecidos pela empresa. A resposta para o problema de pesquisa e os objetivos propostos foram obtidos através da analogia e comparação dos resultados com o referencial teórico referente ao tema. Dentre os principais resultados que foram encontrados, destaca-se a forte sazonalidade nas vendas e um índice muito baixo de giro de caixa dificultando, assim, o crescimento da empresa.

Palavras-chave: Fluxo de Caixa, Planejamento Financeiro e Microempresa.

[47]Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé/RS
[48]Professor Orientador.

ADICIONAL NOTURNO E SUAS PECULIARIDADES

Bernardo Pereira[49]
Cristiano Martins[50]
Fabiana Santos[51]
Gabriela Luna[52]
Juliano Perini Carolina de Souza Pinto[53]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[54]

RESUMO: O adicional noturno é uma garantia aos trabalhadores do Brasil, que possibilita indenização por uma forma de trabalho mais desgastante para a saúde do empregado. O presente trabalho buscou analisar o trabalho noturno e suas peculiaridades, buscando responder o seguinte problema: Quais são as características do adicional noturno no Brasil? O adicional noturno é toda jornada de trabalho em que o trabalhador é remunerado para exercer suas atividades numa jornada de trabalho compreendida entre as 22 horas até às 05 horas, caracterizado como trabalho em via urbano. Já o trabalho noturno rural é aquele executado em lavouras e compreende a jornada de trabalho das 21 horas até as 05 horas. E o trabalho noturno rural é o executado em pecuária, compreendendo o horário das 20 horas às 04 horas. Conforme dispõe o artigo 73 da CLT, verifica-se: "Art.73 - § 2º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte". De acordo com diversas pesquisas, a troca da jornada de trabalho pela noite pode ocasionar alguns transtornos no relógio biológico, como: a má alimentação, o mau humor, o aumento da temperatura corporal e outros. Esses distúrbios afetam diretamente a qualidade de vida do trabalhador noturno. Vale salientar que o sono é o maior inimigo nos índices de acidentes de trabalho, pois o organismo do ser humano é "programado" para ficar ativo durante o dia e descansar durante a noite. No trabalho noturno também deve haver o intervalo para repouso ou alimentação, sendo: "Até 4 horas: sem intervalo"; "De 4 a 6 horas: 15 minutos"; "Mais de 6 horas: mínimo 1 (uma) hora, máximo 2 (duas) horas". Quanto ao cálculo das horas de adicional noturno, destaca-se que a hora normal é diferente das horas noturnas. A hora normal tem duração de 60 minutos, enquanto a hora noturna é calculada como 52min30s, ou seja, cada 7 horas trabalhadas no período noturno, são computadas 8h de serviço. O Art. 73 da CLT prevê que o acréscimo é de no mínimo 20% sobre a hora diurna para o trabalho noturno urbano, e mínimo de 25% sobre a hora diurna do trabalho rural, conforme dispõe: "Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos". Algumas formas são utilizadas para calcular o adicional noturno. Pode-se usar para saber o valor do adicional noturno o simples cálculo, divide-se o salário base mensal pelas horas contratuais, e depois multiplique o valor da hora normal pelo percentual do adicional noturno (20%). Tendo tal exemplo em que o salário base mensal é no valor de R$ 788,00 e as horas contratuais é 200h, ele tem 100 horas noturnas trabalhadas no mês, se calcula da seguinte forma: R$ 788,00/200h = 3,94 x 20% = 0,79 (valor do adicional noturno) e multiplicando pela quantidade de horas noturnas trabalhadas no mês dará o valor do adicional noturno. Exemplo: 100h noturnas x 0,79 = R$ 79,00(adicional noturno). Conclui-se que o adicional noturno está presente nos dias atuais, é um direito previsto em Lei (CLT), protegendo o trabalhador urbano e rural, quando pago com habitualidade (3 meses), integra ao salário para todos os efeitos legais. Embora a jornada de trabalho seja reduzida, o intervalo realizado para alimentação/repouso durante o trabalho noturno, não sofre qualquer arrefecimento. Por fim, verifica-se que a folha de pagamento deve discriminar o adicional noturno, sendo incorporado no adicional de férias, 13º Salário, FGTS, etc. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, utilizando do método dedutivo.

Palavras-chave: Adicional Noturno, jornada de trabalho, empregado.

---

[49]Acadêmico do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[50]Acadêmico do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[51]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[52]Acadêmica do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[53]Acadêmico do Curso de Administração da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[54]Orientador, Mestre e Doutorando em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

OS DETERMINANTES PESSOAIS DO COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR ADOLESCENTE

Fábio de Abreu Alves[55]
Mauren Silva Marques[56]
Sabrina Barbosa dos Santos[57]
Rita Luciana Saraiva Jorge[58]

RESUMO: Esta pesquisa tem por objetivo analisar e identificar os determinantes pessoais do comportamento do consumidor adolescente, à pesquisa foi realizada com intuito de medir e avaliar o comportamento destes. É muito importante analisar o consumo dos adolescentes, muitos adolescentes creem que para se auto firmar precisam usar e ter alguma coisa da moda e marca certa. De acordo com a revisão de literatura realizada pertinente ao tema, a análise sobre os adolescentes é um fator predominante para o crescimento das empresas e/ou segmento de mercado. O método de pesquisa utilizado foi uma pesquisa exploratória e descritiva. A população-alvo do estudo foram os alunos da Escola Estadual José Gomes Filho, Bagé/RS, com enfoque nas turmas do 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Médio totalizando 53 adolescentes pesquisados. Como instrumento de coleta dos dados utilizou-se um questionário com perguntas alternativas aplicadas aos alunos, e com base nos dados levantados pode-se, assim, identificar costumes que acontecem no dia a dia desses jovens adolescentes. As informações obtidas revelam o interesse e a vulnerabilidade dos adolescentes no que diz respeito às estratégias de marketing dos produtos como: internet, marcas e alimentação que costumam ou desejam consumir. Essa é uma boa reflexão para o marketing, os desejos de consumo crescem a cada dia mais pelo excesso de produção que temos fazendo dos consumidores reféns de seus produtos e serviços. Dentre os principais resultados destaca-se que o consumo de compras pela internet que vem crescendo continuamente com índice de 36%, observou também que 64% preferem seguir uma marca. Esse consumo excessivo pelas roupas de marca demonstra que as redes sociais, a mídia e outros adolescentes influenciam este consumo. Para muitos adolescentes as propagandas e outros amigos tornam-se meios muito expressivos, para que eles queiram e desejem usufruir de produtos e roupas de certa marca, desta forma observa-se que nem sempre esses adolescentes compram por desejo próprio e sim, por influências dos demais. E outros adolescentes consomem por “status”, para demonstrar superioridade perante aos demais jovens de sua faixa etária. Com isso, realizou-se esse estudo crítico no contexto do mercado, analisando o comportamento desses jovens diante de tais aspectos e refletiu-se a respeito da análise das estratégias que incentivaram o consumo.

Palavras Chave: consumo - adolescentes – comportamento - qualidade.

[55]Academico do curso de Administração da URCAMP ,campus Bagé/RS, fabinhodeabreu@hotmail.com
[56]Academica do curso de Administração da URCAMP ,campus Bagé/RS, maurensmarques@hotmail.com.br
[57]Academica do curso de Administração da URCAMP ,campus Bagé/RS, sabriinab@hotmail.com
[58]Professora orientadora Mestre do curso de Administração da URCAMP, campus Bagé/Rs, ritajorge@urcamp.edu.br

A ABORDAGEM COMPORTAMENTAL SEGUNDO ARGYRIS

Eduardo Chesini[59]
Rita Luciana Saraiva Jorge[60]

RESUMO: Para o desenvolvimento deste tema, buscou-se o teórico Argyris, que estudou a evolução das pessoas do estágio de imaturidade pessoal e profissional para a maturidade. Com o desenvolver do estudo, Argyris concluiu que as pessoas imaturas tendem a ser mais passivas e mais dependentes, entre outros. Ao longo da pesquisa Argyris chega a conclusão de que as pessoas vão evoluindo do nível de imaturidade e vão se desenvolvendo até serem capazes de andarem por si mesmas, sendo assim, são fases que vão deixando a pessoa mais independente tendo capacidade de ter uma própria opinião, o estudo mostra que atualmente a maioria das pessoas se encontram em um meio termo entre os dois extremos.Para tanto Argyris utiliza de três tipos de organização de trabalho para aumentar o desempenho dos funcionários na empresa, dentre elas, *job enlargement* que trata de uma ampliação horizontal das tarefas que tem como objetivo diversificá-las dentro de uma mesma natureza em um só cargo; *job enrichment* que é outro conceito de Argyris, tem como significado a ampliação vertical das tarefas, onde são agrupadas diversos afazeres de diferentes naturezas em um só cargo. Em contrapartida foi criada a teoria **empowerment** pelo fato de que os estudos subseqüentes desdobraram os conceitos anteriores dando origem a essa nova teoria, que tem como objetivo aumentar a motivação individual através de maior envolvimento e participação com maior liberdade do uso de suas habilidades. A fim de atingir metas e a individualização do funcionário dentro da empresa neste caso só há resultados se tiver o apoio da alta administração. Já Blanchard, diz que para a implantação desta ferramenta deve-se ter três condições. A primeira tem como objetivo compartilhar informações com todos, a segunda é criar autonomia definindo limites e a terceira, por fim, é substituir a hierarquia por equipes auto gerenciadas. Essas organizações permitem com que as empresas se beneficiem e evoluam com mais acertos e menos erros. Dando seguimento as teorias, Herzberg, apresenta dois tipos de fatores para o crescimento de uma empresa, o primeiro, interno que é inerente a pessoa e a realização profissional, chamado fator motivacional, e, o segundo, externo que é relativo ao ambiente de trabalho, salário, etc, que são oschamados fatores higiênicos. Fatores e teorias como essas, servem para aumentar a produtividade e os bons resultados dentro da empresa, a fim de evitar situações negativas e a possível má administração. Herzberg conclui com o gráfico dos fatores que a teoria que mais contribuiu com a produção das pessoas são os fatores motivacionais. Entende-se por fim que deve-se então aumentar ao máximo esses fatores, pois com eles é possível alcançar os maiores resultados e deixar os fatores higiênicos dosados em forma razoável para se obter o resultado desejado. Apesar destes estudos não há incentivo ideal, os incentivos variam de ambiente para ambiente, de organização para organização e de pessoa para pessoa, varia das necessidades e dos valores de cada um.

Palavras-chave: Empresas, gerenciamento, motivação empresarial, resultados.

[59]Acadêmico do curso de Publicidade e Propaganda da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. dudu_chesini@hotmail.com
[60]Professora Orientadora Mestre do curso de Administração da URCAMP, ritajorge@urcamp.edu.br

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

A ECONOMIA GLOBALIZADA E OS REFLEXOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aline Alves Ourives[61]
Andressa Ferreira Mugica[62]
Dienifer Potter Oliveira[63]
Loiza Souza Machado[64]
Luize Marques da Silva[65]
Marilene Vaz Silveira[66]

RESUMO: A industrialização é a chave para o desenvolvimento, transformou o modo de produção, por meio do avanço tecnológico. O crescimento das indústrias está relacionado ao sistema de urbanização e o crescimento demográfico das cidades. No Brasil, foi somente ao final do século XIX que começou o desenvolvimento industrial, cafeicultores começaram a investir uma parcela dos lucros alcançados com a exportação do café no estabelecimento de indústrias. Com o crescimento tecnológico um sistema econômico e social estabeleceu uma integração entre os países, sob diversos aspectos: comercial, produtivo e financeiro, esse processo é conhecido como globalização. Devido aos mercados saturados, as empresas tiveram que investir em tecnologia para custeios mais baratos, estabelecendo contatos comerciais e financeiros podendo projetar, produzir e comercializar seus produtos em diversos países do mundo, o que resultou no processo de globalização. O objetivo deste estudo é demonstrar que com a transformação econômica, a contabilidade brasileira teve a necessidade de adaptar-se a uma nova estrutura, incorporando as normas internacionais de contabilidade, mais comumente conhecida por International Financial Reporting Standards – IFRS. A metodologia utilizada foi à exploratória, incluindo o estudo da legislação em vigor. Observa-se que a contabilidade internacional surge para criar um ponto em comum entre os relatórios financeiros e definir métodos de adaptação aos padrões internacionais a partir da contabilidade local. Constata-se que por meio dessa mudança o governo federal alterou a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas - S/A) pela 11.638/07 e 11.941/09, porém o órgão responsável pela regulamentação das práticas e princípios contábeis no Brasil é o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que emite as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, que por sua vez, tem força de Lei Federal. A partir de 2010 ficam obrigadas todas as empresas, a elaborar seus demonstrativos conforme as novas normas. A nova estrutura das demonstrações contábeis não revela grandes mudanças, basicamente criou-se um novo grupo de classificação, tanto no ativo quanto no passivo, o não circulante. Em contrapartida deixam de existir outros: Ativo Permanente, Ativo Diferido, Resultado do Exercício Futuro e o fim da segregação das Receitas e Despesas em operacionais e não operacionais. Conclui-se, portanto que a adoção das normas internacionais de contabilidade é um processo inevitável, a convergência ao IFRS alcança todas as entidades: sejam grandes ou pequenas, portanto, os contabilistas e usuários devem extrair a essência do propósito da contabilidade que é a informação necessária à gestão empresarial global.

Palavras-chave: estrutura contábil – contabilidade internacional - transformação econômica.

[61]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[62]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[63]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[64]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[65]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[66]Prof. M. Sc. Orientador, Professor do Curso de Ciências Contábeis da URCAMP/Bagé
Endereço eletrônico: marilenesilveira@ urcamp.edu.br

VIABILIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA

Farid Nimer Mohamed Nimir Yusuf[67]
Isabelle Cardoso da Silva[68]
Leonardo Lafon da Silva Pereira[69]
Rafael Rodrigues Moreira[70]
Marcus Vinicius Chaves Nunes[71]

RESUMO: A analise de viabilidade econômica financeira desenvolve-se por meio de um estudo que procura prever o eventual êxito ou fracasso de um projeto, obra ou investimento. Trata-se de um recurso útil antes de iniciar um projeto ou lançar um produto novo no mercado. Pode se falar que ela esta relacionada com os resultados financeiros para realizar um projeto, levando em conta as receitas que por ventura se espera obter. O trabalho é sobre o estudo da viabilidade econômica de uma empresa do ramo alimentício, na cidade de Bagé, no ano de 2015, tributada pelo regime de Simples Nacional. Através de estudo da viabilidade econômica, podemos destacar alguns índices, como, ponto taxa e o prazo de retorno de investimento, e o ponto de equilíbrio desta empresa. Foram coletados os seguintes dados, por meio de uma entrevista com o proprietário da empresa: valor do investimento fixo, custos fixos e variáveis, receita operacional e outros dados. Utilizando os dados coletados foi feito o estudo da viabilidade econômica e financeira que deve ser realizado sempre que um projeto esteja em fase de avaliação, ele pode ser tanto a expansão do seu negócio quanto a própria abertura da empresa. O grande benefício desse tipo de análise é conseguir visualizar através de projeções e números, o real potencial de retorno do investimento em questão e, portanto, decidir se as premissas estão interessantes e se o projeto deve ir adiante ou não.

Palavras-chave: Viabilidade econômica e financeira, retorno de investimento, ponto de equilíbrio.

[67]Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: faridnimer@hotmail.com.
[68]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, Endereço eletrônico: Isabellecardoso@live.com.
[69]Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: llsp09@hotmail.com.
[70]Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, Endereço eletrônico: rafarodriguesmoreira@hotmail.com.
[70]Orientador, especialista em Ciências Contábeis URCAMP/Bagé, Professor e coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: Marcus.chaves@urcamp.edu.br.

O PLANO DE CONTAS E OS USUÁRIOS EXTERNOS DA CONTABILIDADE

Alessandra Gonçalves da Silva[72]
Janete Oliveira[73]
Helena Munhoz[74]
Marluci Dutra[75]
Pablo Bispar Madeira[76]
Jesus Flores[77]

RESUMO: O papel da contabilidade nas empresas é o de colocar a disposição de forma ordenada, informações contábeis que expressas em relatórios ajudem os usuários internos e externos a controlar o patrimônio, avaliar o desempenho ou tomar decisões de modo que atenda às necessidades dos mesmos. E uma das formas de disponibilizar informações a esses usuários, são as demonstrações contábeis que nada mais é, que um relatório de toda atividade financeira de uma empresa. Mas para elaborar esse relatório é necessário como base o plano de contas que é o agrupamento de forma estruturada de todas as contas que são utilizadas pela contabilidade de uma determinada empresa. O objetivo deste trabalho é apontar a importância do plano de contas para registrar os fatos contábeis e conseqüentemente produzir informações através das demonstrações contábeis, aos usuários que podem ser tanto internos, como também, os usuários externos que são os usuários em destaque do nosso assunto. A pesquisa realizada classifica-se em descritiva e foi usado para analise, pesquisas a documentos físicos (livros, textos, artigos, revistas, publicações e entre outros) e pesquisa virtual com a utilização dos recursos disponíveis na internet mediante consulta a sites relacionados ao assunto pesquisado. Assim, vale destacar que cada entidade de acordo com o seu tamanho ou seja, se é micro, pequena, média ou grande empresa e também de acordo com a sua atividade (comercial, industrial e etc.), deverá ter o seu próprio plano de contas. Um plano de contas, portanto, deve ter o registro de todas as contas que serão utilizadas pela contabilidade em decorrência das operações da empresa ou, ainda, contas que, embora não utilizadas no presente momento, poderão ser utilizadas futuramente. O plano de contas é uma representação gráfica dos componentes patrimoniais e de resultado de uma organização, ou seja, são os seus bens, direitos, obrigações, receitas, custos e despesas, nos quais são classificados em grupos de acordo com a sua natureza específica. Portanto a estrutura básica da escrituração contábil é o plano de contas sem sombra de dúvida. Mas ao preparar um plano de contas, que posteriormente servirá de base para a geração de relatórios financeiros e contábeis, a empresa também deverá atentar-se às necessidades dos usuários desses relatórios, que podem ser internos (sócios, acionistas, administradores etc.) ou externos (Comissão de valores mobiliários- CVM, Receita Federal, Tribunal de Contas etc.). Porque em uma organização que na qual é formada por um grupo de pessoas (usuários internos) trabalhando em prol de objetivos comuns, precisam de informações sobre os recursos disponíveis e resultados da empresa, visando à realização de um trabalho eficiente. Da mesma forma, grupos de fora da organização (usuários externos) também precisam conhecer tais informações, a fim de otimizar suas diversas decisões. Assim, entre os usuários externos da contabilidade, estão os empregados, fornecedores, clientes, governos e suas agências, investidores atuais e potenciais, credores por empréstimos, e outros credores comerciais, e também o público. Entretanto, eles também necessitam das informações de modo a decidir se devem comprar ou vender mercadorias, investir ações, fiscalizar tributariamente ou conceder empréstimos e etc. Por fim, nota-se que todos utilizam as demonstrações contábeis com base no plano de contas para satisfazer algumas das diversas necessidades de informação, não somente os usuários internos como muitos pensam, mas também os usuários externos da contabilidade.

Palavras Chaves: Contabilidade, Plano de Contas, Usuários.

[72]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[73]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[74]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[75]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[76]Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[77]Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EMPRESARIAIS

Jaíne Teixeira Cortes[78]
Silvia Renata Araújo[79]
Ursula Janzen[80]
Carlos Alberto Artigas[81]

RESUMO: Tendo em vista divulgar as empresas o modo pelo qual deve ser apresentada as Demonstrações Contábeis, foi criada pelo Conselho Federal de Contabilidade, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 1, que tem por objetivo estabelecer normalidade entre as demonstrações de várias entidades, para isso a norma presume requisitos básicos para esta apresentação que deve se estabelecer sob o regime de competência, formas de estruturação e requisitos essenciais para o seu conteúdo. Este estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, exploratória, baseada no método dedutivo, com natureza descritiva, onde as Demonstrações Contábeis tem por finalidade divulgar a situação patrimonial e financeira da entidade, pois auxiliam nas tomadas de decisões, tanto internamente, como externamente – este é utilizado pelos fornecedores, investidores e pelos meios de comunicação, para que se possa fazer um estudo da viabilidade econômica e um possível investimento nesta instituição. É possível visualizar no conjunto das Demonstrações Contábeis, componentes obrigatórios que são o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas, todas facilitam para que os usuários possam tomar conhecimento sobre as receitas e os compromissos desta entidade até a data da publicação das demonstrações. É possível conceber que estas demonstrações são de suma importância, pois além de disponibilizar a real situação da empresa gerando uma possibilidade de investimento de terceiros, assessora na tomada de decisão dos administradores que atualmente estão passando por uma situação cautelosa em relação a economia do País, pois não podem tomar qualquer atitude no que se refere a empresa sem estar totalmente a par da posição em que ela se encontra.

Palavras-chave: Tomada de Decisão - Gestão de Negócios – Contabilidade Gerencial.

[78]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[79]Acadêmicas do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[80]Acadêmicas do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[81]Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.

ANALISE DOS ÍNDICES FINANCEIROS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA AMBEV S/A

Daniela Massagão Villar[82]
Paula Graziele do C.Martins[83]
Maria da Glória B. Hahn[84]
Carlos Artigas[85]

RESUMO: As mudanças de mercado, a globalização, as tecnologias avançadas, além de fatores macroeconômicos, crises financeiras, instabilidade do mercado de ações e diversos outros fatores que influenciam a gestão de empresas comerciais e industriais, fazem com que a Contabilidade e a Administração, cada vez mais, precisem estar associadas para um bom planejamento financeiro. Para este fim utilizamos ferramentas básicas da contabilidade, que nos permitem ter uma visão geral da situação financeira e econômica da entidade, seja ela com fins lucrativos ou não; são as Demonstrações Contábeis. Dentro delas o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) e o Demonstrativo do Fluxo de Caixa. Esses três itens são indispensáveis para se fazer a análise de uma empresa. Através desses meios podemos aplicar os índices financeiros, que se dividem em Índices de Liquidez, Índices de Atividade, Índices de Endividamento e Índices de Rentabilidade. Nessa pesquisa, de forma exploratória e analítica, faremos uma Análise de alguns Índices Financeiros nas Demonstrações Contábeis da Empresa AMBEV S.A. que atua comercializando e produzindo cervejas, chopes, refrigerantes, sucos, malte e alimentos de uma forma geral, no Brasil e em países das Américas. Não utilizaremos informações sobre o fluxo de caixa da Empresa. Essa pesquisa não possui objetivos comerciais ou financeiros, apenas de estudo e aprendizado. Sendo então, uma pesquisa de caráter exploratório e analítico para identificar e comparar alguns índices financeiros da referida Empresa, através da Demonstração Financeira de 2013. Para entendimento e análise dos índices foram utilizadas bibliografias sobre o tema e artigos científicos, além do conhecimento obtido em sala de aula. Segundo Gitman (2010, p41), “a Demonstração de resultado oferece um resumo financeiro dos resultados operacionais da empresa durante um determinado período”. Gitman (2010, p41) afirma também que as demonstrações mais comuns abrangem um período de um ano encerrado numa data específica, normalmente em 31 de dezembro de cada ano. “A técnica de análise por meio de índices consiste em relacionar contas e grupos de contas para extrair conclusões sobre tendências e situação econômico - financeira da empresa.” (HOJI, 2001; p274). “A análise com base em índices extraídos das demonstrações financeiras de uma empresa interessa aos acionistas, aos credores e aos administradores do próprio negócio” (GITMAN, 2010; p48). Gitman (2010) afirma que a análise de índices exige cálculos e interpretação de índices financeiros para analisar e monitorar o desempenho da empresa. Segundo Megliorini e Vallim (2009), os índices financeiros são obtidos através da relação entre as contas das demonstrações contábeis e podem ser agrupados em: Índices de Liquidez; Índices de Atividades; Índices de Endividamento, Índices de Rentabilidade. Liquidez é a capacidade de uma empresa de saldar suas obrigações de curto prazo à medida que vencem. (GITMAN, 2010; p51)“A Liquidez Corrente mede a proporção entre o disponível (ou valores de realização de curto prazo) em relação às dívidas de curto prazo.” (BRAGA e MARQUES, 2001). Silva e Cavalcante (2004) Abut Myers (1974) afirmam “A divisão do ativo circulante pelo passivo circulante popularizou o mais antigo dos indicadores oriundos do processamento de comparações lógicas entre rubricas específicas do balanço patrimonial, notoriamente conhecido por liquidez corrente”. “Uma medida de liquidez calculada dividindo-se o ativo circulante da empresa, menos os estoques, por seu passivo circulante.” (GITMAN, 2010; p52). “Os índices de atividade medem o tempo que uma empresa demora, em média, para receber duplicatas de clientes, pagar fornecedores e renovar os estoques, além de medir o giro dessas atividades.” (MEGLIORINI E VALLIM, 2009; p52). Gitman e Madura (2003) afirmam que os índices de liquidez em geral nem sempre apuram a liquidez verdadeira da empresa, pois os grupos de ativos circulante e passivos circulante podem variar muito de empresa para empresa. Conforme

[82]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: daniela.mvillar@gmail.com.
[83]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gloria@urcamp.edu.br.
[84]Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: Paula.gmartins@telefonica.com.
[85]Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.

Megliorini e Vallim (2009), o Giro de Estoque indica quantas vezes o estoque de mercadorias foi renovado durante o ano. Assim como Gitman (2010), afirma que o Giro do Estoque mede a atividade ou liquidez de uma empresa. “O prazo médio de recebimento, ou idade média das contas a receber, é útil para avaliar as políticas de credito e cobrança. Pode ser obtido dividindo-se o saldo de contas a receber de clientes pelo valor diário médio das vendas.” (GITMAN, 2010; p53). Hoji (2001) diz que o prazo médio de pagamento de uma empresa geralmente pode ser comparado com o prazo médio das contas a receber. “É o tempo médio de pagamento das contas devidas pela empresa aos fornecedores” (GITMAN, 2010; p54). “O Giro do Ativo Total indica a eficiência que a empresa usa seus ativos para gerar vendas” (GITMAN, 2010; p54). “Em geral quanto mais alto o giro do ativo total da empresa, mais eficientemente seus ativos têm sido usados” (GITMAN e MADURA, 2003; p197). “Indica o número de dias, em média, que os estoques levam para serem renovados.” (GITMAN e MADURA, 2003; p53). A situação de endividamento de uma empresa indica o volume de dinheiro de terceiros usado para gerar lucros. De modo geral, o analista financeiro está mais preocupado com as dívidas de longo prazo, porque estas comprometem a empresa com uma serie de pagamentos contratuais ao longo do tempo. Quanto maior o endividamento, maior o risco de que ela se veja impossibilitada de honrar esses pagamentos contratuais. Como os direitos dos credores devem ser satisfeitos antes da distribuição de lucros aos acionistas, acionistas existentes e em potencial dão muita atenção à capacidade da empresa em amortizar suas dívidas. Os credores também se preocupam com o endividamento das empresas. (GITMAN, 2010; p55). “Há dois tipos gerais de medidas de dívidas: medidas do Grau de endividamento e medidas de Capacidade de honrar suas dividas (...)” (GITMAN e MADURA, 2003; p198). Os índices de endividamento medem a proporção dos ativos totais financiados pelos credores da empresa. (GITMAN, 2010; p56). O índice de Cobertura de Juros “Indica uma relação entre lucro e encargos financeiros.” (BLAT, 2001; p72). “Todas as empresas do sistema capitalista visam à obtenção de lucros para a expansão das atividades. De nada adianta a empresa ser liquida se não for rentável.” (BLAT, 2001; p82). Gitman os (2010) afirma que medidas de rentabilidade, se forem tomadas juntas, permitem que analistas avaliem a relação dos lucros da empresa com níveis de vendas, de ativos e de investimentos. De acordo com GITMAN e MADURA (2003; p200), “a margem de lucro bruto mede a porcentagem de cada venda em dinheiro restante depois de a empresa ter suas mercadorias vendidas. Quanto maior a margem bruta de lucro melhor (ou seja, menor será o custo relativo da mercadoria vendida)”. A Margem de Lucro Operacional “mede a proporção de cada real de receita de vendas remanescente após a dedução de todos os custos que não são juros, IR e dividendos referenciais. “É o lucro puro obtido em cada real de receita de venda” (GITMAN, 2010; p58). A Margem de Lucro Líquido “mede a porcentagem de cada real de vendas que sobra após a cobertura de todos os custos e despesas, inclusive juros, IR e dividendos preferenciais.” (GITMAN, 2010; p59). A Margem de Lucro por Ação representa o número de unidades monetárias ganhas durante o período por conta de cada ação em circulação.” (GITMAN e MADURA, 2003; p201). O retorno sobre o Ativo Total (ROA) “mede a eficácia geral da administração na geração de lucros a partir dos ativos disponíveis; também chamado de retorno de investimento (ROI).” (GITMAN, 2010; p60). O Retorno sobre o Capital Próprio “mede o retorno obtido sobre o investimento dos acionistas ordinários na empresa. De modo geral, quanto mais alto esse retorno, melhor para os proprietários.” (GITMAN, 2010; p60).A AMBEV S.A, sediada em São Paulo, tem por objetivo comercializar e produzir cervejas, chopes, refrigerantes, bebidas não alcoólicas, malte e alimentos, no Brasil e em outros países nas Américas, mediante participação direta e indireta. Foram extraídos de seu relatório anual dois elementos essenciais para se fazer análise de índices financeiros: o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados (DRE). Através dos quais se pode aplicar alguns índices supracitados e aplicar a devida avaliação. Levando em consideração que a AMBEV S.A produz e comercializa bebidas e alimentos em geral, sendo este um setor com grandes volumes de vendas devido à necessidade de compra da sociedade como um todo, podemos dizer que seus fluxos de caixa são previsíveis, e por esse motivo, segundo Gitman (2010), o índice de liquidez corrente pode ser mais próximo de 1. Sendo assim podemos verificar que em 2013 o índice liquidez corrente foi 1,4 e, em 2012, 1,5, sofrendo uma variação de 0,35 de um ano para outro, o que podemos dizer ser aceitável pelo setor que a empresa atua. Pelos mesmos motivos já citados, e levando em conta a proporção dos estoques em relação ao ativo circulante ser em média nesses dois períodos 15,9%, podemos afirmar que a liquidez seca da empresa (2013 – 1,02; 2012 – 0,89) também é aceitável. Quanto aos índices de atividade, a Empresa AMBEV S.A. apresentou um giro de estoque de 4,07 em 2013 e, 4,24 em 2012, mostrando um pequeno decréscimo de 0,17, o que não apresenta grande relevância. Em média nesses dois exercícios a empresa apresentou um giro de 4,15, ou seja, durante o ano seus estoques foram renovados 4,15 vezes, o que podemos converter facilmente para prazo médio de estocagem, assim podemos afirmar que a AMBEV S.A. teve seus estoques renovados, em média, a cada 88 dias. Esse índice, de acordo com o conhecimento adquirido nessa pesquisa, é relativamente baixo para o ramo que a empresa atua. O giro ativo total da empresa é, em média 0,51, ou seja, a empresa gira seus ativos 0,51 vezes ao ano. Gitman (2010, p54) afirma que devido à inflação e utilização dos custos históricos, as empresas com ativos mais novos tendem a ter um giro do ativo total menor do que as empresas que possuem estoques antigos. Se considerarmos o giro de estoque, podemos afirmar que o prazo médio de recebimento da AMBEV S.A. (2013- 56 dias; 2012- 47,6 dias) é bom, pois com a renovação dos estoques, em média 88 dias e o recebimento pelas vendas em média 52 dias, é possível dizer que o fluxo

de caixa da empresa é grande, portanto esses índices de atividade da empresa são aceitáveis para o setor de atuação. O endividamento da AMBEV S.A. diminuiu no período 2012 - 2013, embora em pouca proporção, apresentando um bom índice de endividamento geral (2013- 0,36; 2012- 0,39), isso quer dizer que a empresa financiou em média 37, 5% dos seus ativos. O índice de cobertura de juros teve uma redução significativa de um ano para o outro (2013- 6,15; 2012- 8,75), mesmo assim a empresa tem capacidade de honrar suas obrigações contratadas a juros, pois de acordo com a fórmula apresentada por Gitman (2010), ([(6,15 – 1,0) / 6,15] = 0,83), o lucro da empresa antes de juros e imposto de renda poderia cair em 83%, e ainda assim seria possível pagar R$ 2.495.918 *(em milhares de reais)* de juros do exercício de 2013. De uma forma geral os índices de rentabilidade da empresa se mantiveram estável no período, a margem de lucro bruto se manteve em 67%, considerado um resultado, pois quanto maior é esse índice, menor é o custo das mercadorias vendidas. A margem de lucro operacional e lucro líquido do período tiveram uma variação negativa, esses índices nos mostram quanto, em unidade monetária, resta após a dedução de todos os custos e despesas (menos juros e IR na margem de lucro operacional), mesmo assim a margem de lucro líquido da empresa foi, em média no período, 39%, considerado um valor bom. Os índices de retorno sobre Ativo Total e retorno sobre o Capital Próprio se mantiveram estáveis no período 2012 – 2013, esses índices mostram a margem de eficácia da administração em gerar lucros a partir de seus ativos e de investimentos, em geral quanto maior esse índice melhor. O retorno sobre o ativo total em 2013 e 2012 foi 16%, e o retorno sobre o capital próprio em 2013 foi 25% e, em 2012 27%, esses valores são considerados elevados pelas bibliografias pesquisadas. De um modo geral podemos afirmar através dessa pesquisa que a Empresa AMBEV S.A. está em uma ótima situação econômica e financeira, com capacidade de honrar suas obrigações e gerar lucros.

Palavras-chave: Índices Financeiros – Liquidez - Resultado

2ª OPÇÃO DE RENDA PARA O CENÁRIO ECONÔMICO ATUAL

Ana Daniela Braga[86]
Franciele Machado[87]
Marìlia Teles Rodrigues[88]
Sandra Hartwing Eslabão[89]
Marcus Vinícius Chaves[90]

RESUMO: Diante do cenário econômico atual onde a crise tomou conta de todos, as pessoas estão sempre procurando meios de superá-la, uma das oportunidades que surgem é a de começar um negócio para ser uma segunda opção de renda, ou seja, para complementar a renda familiar, podendo com o tempo e as condições de trabalho passar a ser sua renda principal. Mas para isso é preciso que se estude o que fazer para que esse empreendimento de certo, para que tenha condições de evoluir e se inserir no mercado. Para isso é necessário ter uma visão de mercado, saber como se manter nele, conhecer seus consumidores, ter um bom relacionamento com fornecedores, concorrentes, onde se estabelecer e se o retorno do investimento será o esperado. O objetivo do nosso trabalho é analisar todos os investimentos, custos, rendimentos, enfim estudar todo cenário de um negócio com seus problemas, dúvidas, estratégias e decisões a serem tomadas, fazendo uma revisão do que pode ser melhorado e quais ferramentas podem nos ajudar a alavancar para que nosso empreendimento seja sustentável e rentável a fim de obter êxito em todos os aspectos.
Neste contexto há muito a ser estudado como estrutura física, produto, fornecedores, público alvo, local, colaboradores.

Palavras-chave: Viabilidade econômica, cenário econômico atual.

[86]Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp /Bagé, integrante do Projeto de Pesquisa em Viabilidade Econômica.: danielabraga1@gmail.com
[87]Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp /Bagé, integrante do Projeto de Pesquisa em Viabilidade Econômica.fraadm2013@live.com
[88]Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp /Bagé, integrante do Projeto de Pesquisa em Viabilidade Econômica.mariliateles101@gmail.com.br
[89]Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp /Bagé, integrante do Projeto de Pesquisa em Viabilidade Econômica.sandraeslabao@hotmail.com
[90]Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.

O MERCADO IMOBILIÁRIO E OS SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO

Aderson Lacerda Barres[91]
Evelise Pinheiro Simões Martins[92]
Mariele Kaupe Maus[93]
Roberta Rocha Wouters[94]
Ângela Carretta[95]

RESUMO: O atual mercado imobiliário brasileiro vive um momento de expectativa, resultante das questões políticas e econômicas. Este estudo visa refletir seu comportamento, características e formas de obtenção de crédito, em especial pelos investidores/pessoas físicas. Pesquisas apontam que o desejo de obter a casa própria continua sendo muito almejado pelos brasileiros. A metodologia utilizada neste estudo consiste em um estudo de caso, para o qual foi necessário recorrer não apenas aos apontamentos de aula, mas aos sites do Sistema de Financiamento Habitacional (SFH) e a uma vasta bibliografia em busca de aportes teóricos que balizassem a investigação. Os dados foram obtidos através da simulação de crédito imobiliário, disponível online. A análise dos dados ocorreu de forma descritiva, através do método dialógico. O Financiamento Imobiliário é o crédito destinado a quem deseja comprar um imóvel novo ou usado. Até o pagamento da dívida, o imóvel ficará alienado em nome da instituição financeira responsável pela liberação de crédito, que em geral financia 70% do seu valor. Comparada a outros tipos de crédito, como cheque especial e cartão de crédito, por exemplo, suas taxas de juros são menores, por utilizar como garantia o próprio imóvel financiado. O sistema de amortização adotado no ato de contrato de financiamento é a maneira utilizada para o cálculo das prestações. Os sistemas de amortização mais usados pelos bancos são: SAC (Sistema de Amortização constante) valor da amortização constante, Tabela Price (Sistema de Amortização Francês) valor das parcelas iguais, SAM (Sistema de Amortização Misto) utiliza o sistema Price e SAC concomitantemente. O Sistema de amortização constante consiste no pagamento da dívida com parcelas de amortização iguais (Saldo devedor / número de parcelas), com prestações e juros decrescentes, tendo o valor das prestações variáveis, enquanto que o sistema de amortização francês consiste em prestações constantes (Juros + Amortização), tendo amortização crescente e os juros decrescentes. Simulando um financiamento da Caixa Econômica Federal para estudo, num valor total de R$81.000,00 com entrada de 10% (R$8.100,00) e financiamento de 90% (R$72.900,00) a uma taxa de juros de 5% a.a com prazo para pagamento de 360 meses, em diferentes sistemas de amortização fica evidente que para o comprador optar por um deles terá que realizar um bom planejamento das próprias finanças e das condições de trabalho a longo prazo, portanto é necessário acompanhar suas receitas e despesas, também é fundamental comparar serviços e preços de produtos, já que em função da crise econômica há uma restrição de crédito devido à diminuição de captação de recursos da poupança que são responsáveis por cerca de 60% dos financiamentos imobiliários; isso acontece em função da redução nos depósitos da poupança causados pelo aumento da inflação e menor orçamento dos brasileiros, o que acaba limitando a capacidade de investimentos da população.

Palavras-chave: SAC – Financiamento – Habitação.

[91]Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: aderson26bage@hotmail.com
[92]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: evelisesimoesmartins@hotmail.com
[93]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: marielemaus@hotmail.com
[94]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: roberta_wouters@hotmail.com
[95]Orientadora: Professora da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.

PLANO DE INVESTIMENTO PARA UMA EMPRESA DO RAMO DE MÁRMORES E GRANITOS

Jeziel Gomes de Morais[97]
Maria Luiza Teixeira Barbosa[98]
Priscila de Freitas Barbosa[99]
Renan de Vasconcellos[100]
Rosimere Oliveira de Oliveira de Sousa[101]
Marcus Vinicius Chaves[102]

RESUMO: O Brasil vem enfrentando uma grande crise econômica, e com ela veio algumas consequências, uma delas foi aumento da carga tributária. Desse modo, investir em uma empresa dentro do mercado atual é estar ciente que ira enfrentar altos riscos e uma grande competitividade. Essa preocupação com a atual situação econômica do Brasil vem fazendo com que empresários adiem investimentos e novos empreendedores aguardem momentos mais propícios para iniciar seus projetos. Para que se possa diminuir os riscos e as incertezas, analisar a viabilidade do negócio e projetar um plano de investimento é uma proposta que a partir dos recursos disponíveis, será possível verificar se empresa obterá lucros ou não. O fundamental objetivo de uma análise de viabilidade econômica é auxiliar o empresário na tomada de decisão, pois com o plano de investimento, ele pode avaliar o investimento que pretende realizar, e assim analisar se o projeto é viável ou não. Depois de essa análise concluir que o seu negócio é rentável, será a hora de calcular o investimento. Neste momento é necessário ver o que tem importância na implementação de sua empresa. Existem fatores que são essenciais para o seu investimento e outros que em alguns casos não se tornam tão necessários. O presente estudo irá mostrar o resultado de um plano de investimento, utilizando como foco uma Empresa X do ramo de Mármores e Granitos da cidade de Bagé/RS.

Palavras-chave: Plano de Investimento – Viabilidade Econômica.

[96]Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé, integrante do Projeto de Pesquisas em Viabilidade Econômica e Realidade de Fronteira: Plano de Investimento para uma Empresa do Ramo de Mármores e Granitos. Endereço eletrônico: jemoraiscontabil@hotmail.com
[97]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé, integrante do Projeto de Pesquisas em Viabilidade Econômica e Realidade de Fronteira: Plano de Investimento para uma Empresa do Ramo de Mármores e Granitos. Endereço eletrônico: marialuiza_bg@hotmail.com
[98]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé, integrante do Projeto de Pesquisas em Viabilidade Econômica e Realidade de Fronteira: Plano de Investimento para uma Empresa do Ramo de Mármores e Granitos. Endereço eletrônico: priscilabarbosa06@hotmail.com
[99]Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé, integrante do Projeto de Pesquisas em Viabilidade Econômica e Realidade de Fronteira: Plano de Investimento para uma Empresa do Ramo de Mármores e Granitos. Endereço eletrônico: renan.vasco.1991@gmail.com
[100]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé, integrante do Projeto de Pesquisas em Viabilidade Econômica e Realidade de Fronteira: Plano de Investimento para uma Empresa do Ramo de Mármores e Granitos. Endereço eletrônico: rosioliveiradesouza@hotmail.com
[101]Orientador, Professor e Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé. Endereço eletrônico: marcuschaves@urcamp.edu.br

A IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Camila Quadros da Silveira[102]
Larissa Gonçalves Lemos[103]
Raphael Abreu Silva[104]
Richarles de Melo Gonçalves[105]
Carlos Alberto Artigas[106]

RESUMO: No mercado econômico atual, dinâmico e competitivo em que as empresas estão inseridas, é fundamental a utilização de técnicas para extrair dados que podem se transformar em informações extremamente valiosas ao desenvolvimento financeiro das organizações e obter resultados cada vez mais satisfatórios, contribuindo para o futuro financeiro das entidades. Este resumo trata-se de uma pesquisa bibliográfica por métodos dedutivos, com apresentação e exemplificação das análises das demonstrações contábeis. A análise das demonstrações financeiras são uma poderosa ferramenta pois tais demonstrações fornecem uma série de dados sobre a empresa, de acordo com regras contábeis, tendo como objetivo apresentar a real situação econômica financeira da empresa e serve para demonstrar aos gestores e investidores os pontos fortes e fracos, assim buscando formas para melhorar o desempenho operacional e financeiro das empresas através de relatórios gerados pela Contabilidade. A análise das demonstrações financeiras divide-se em duas categorias, a análise financeira, que interpreta a saúde financeira da empresa, seu grau de liquidez e capacidade de solvência e a análise econômica, que interpreta as variações do patrimônio e da riqueza gerada. Uma das técnicas de análises mais simples de aplicação e de extrema importância no que se refere a riqueza de informações são a análise horizontal que serve para medir a evolução das contas por períodos de dois ou mais exercícios, comparando o valor de determinada verba ou grupo de verbas em relação aos anos anteriores, e a análise vertical que verifica a importância das contas em relação a demonstração financeira a que pertence, comparando com os anos anteriores para mostrar se as proporções foram normais. A análise financeira de demonstrativos é de grande importância para a gestão das organizações, pois se forem bem interpretadas serve como base para a tomada de decisões. Com as informações filtradas das demonstrações é maior a possibilidade de se criar um plano financeiro, buscando mais competitividade em relação a seus concorrentes contribuindo para um melhor desenvolvimento e crescimento econômico para a entidade.

Palavras-chaves: Relatório, Desenvolvimento, Contabilidade.

[102]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé.
[103]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé.
[104]Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé.
[105]Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé.
[106]Orientador e Professor do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé.

ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DE UMA EMPRESA DO RAMO ALIMENTÍCIO

Gustavo Dolores Da Conceição[107]
Leandro Josué Lopes de Castro[108]
Camila Rangel Teixeira[109]
Juliana Goulart Da Silva[110]
Marcus Vinicius Nunes Chaves[111]

RESUMO: A viabilidade econômica está relacionada com os recursos financeiros existentes para executar um projeto tendo em conta as receitas que eventualmente se esperam obter. Muitas empresas tendem a falência por não elaborarem um estudo sobre seus investimentos, receitas e despesas. Estas entram no mercado sem a preocupação de se manter no dia seguinte, acarretando numa má gestão impossibilitando a sobrevivência perante os concorrentes. Qualquer estudo de viabilidade envolve um elevado grau de incerteza, de forma a limitar os efeitos dessa incerteza e avaliar a qualidade dos resultados do investimento, empresas e empresários fazem uso de planilhas e cálculos. Através destes instrumentos é possível observar se a empresa apresenta viabilidade de manter-se no mercado bem como se expandir. A análise dos dados permite ainda verificar as vantagens e desvantagens econômicas de uma possível tomada de decisão.

Palavras-chave: Viabilidade econômica – empresa – retorno de investimentos.

[107]Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[108]Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[109]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[110]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[111]Orientador, Bacharel em Ciências Contábeis pelo Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé e Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA UMA EMPRESA DO RAMO DO COMÉRCIO VAREJISTA

Aline Cristiani Rodrigues Pinheiro[112]
Carlos Artigas[113]

RESUMO: O planejamento tributário tornou-se algo indispensável para a maximização dos lucros nas organizações. Em paralelo, a contabilidade controla o patrimônio das empresas que é ferramenta eficaz no processo de gestão e redução de custos. Com o objetivo de evidenciar o planejamento tributário como ferramenta para uma empresa do ramo do comércio varejista. O estudo quanto a metodologia foi classificado como pesquisa bibliográfica, fundamentada em livros e legislações, também foi utilizado um estudo de caso em uma empresa do comércio de livraria e papelaria, utilizando as demonstrações contábeis e evidenciando três tipos de enquadramentos tributários existentes no Brasil, o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional, assim como o valor dos impostos que cada tipo de enquadramento significaria caso a empresa optasse por outro tipo de enquadramento. O estudo demonstrou os benefícios que um adequado enquadramento tributário pode significar como ferramenta de gestão para minimização dos custos com impostos com amparo legal previsto na legislação. Nota-se por meio de análises que é mais vantajoso, por suas peculiaridades, para a empresa que fundamentou este estudo manter-se no Simples Nacional como forma de enquadramento tributário, neste contexto a empresa mantendo-se nesta opção tributária alcançará eficiência de forma econômica e vantajosa para o pagamento se seus tributos ao Fisco Federal.

Palavras chave: Planejamento tributário, legislação tributária e regimes de tributação

[112]Acadêmica.
[113]Orientador e Professor do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANÁLISE DA COBERTURA JORNALÍSTICA DO JORNAL FOLHA DO SUL SOBRE ESPORTISTAS COM PARALISIA CEREBRAL

Anderson Ribeiro[114]
Cristiane Pereira[115]

RESUMO: Este estudo tem como finalidade analisar e ampliar as discussões sobre as relações entre a mídia e o esporte para portadores de deficiência, principalmente, a mídia e os atletas paralímpicos da Seleção Brasileira de Futebol de 7, que estiveram em Bagé durante 21 dias, em março de 2016. A pesquisa tem como objetivo analisar como a mídia local abordou o assunto – paralisia cerebral-, através da deficiência apresentada pelos atletas da delegação. Por meio de análise de conteúdo, a pesquisa qualitativa analisou 10 matérias veiculadas no jornal Folha do Sul. Foi estudada de que forma a comunicação contribui para a inclusão ou a exclusão e mostrada a importância da atuação do jornalista no processo de desmistificação da deficiência. Em 19 de setembro de 2004, o Brasil levou para Atenas 98 paratletas, que voltaram trazendo 33 medalhas. Em 29 de agosto, vinte dias antes, os atletas olímpicos regressavam ao país com 10 medalhas, apesar de seus 247 atletas. A mídia realizou uma grande festa diante de um 16º lugar nas Olimpíadas de Atenas, e apenas citou o alto rendimento dos atletas paralímpicos. Apesar dos deficientes se mostrarem competentes e talentosos, a sociedade ainda acredita na sua incapacidade e os meios de comunicação refletem essa mentalidade. Estamos numa sociedade dita inclusiva, mas na qual o preconceito para com o deficiente é ainda muito grande. Em Bagé, os veículos de comunicação deram uma atenção especial aos 28 integrantes da delegação da Seleção Paralímpica de Futebol de 7. Não apenas pelo fato de todos os jogadores e alguns membros da comissão possuírem classes diferentes de Paralisia Cerebral, como por ser um acontecimento importante para a cidade, pois a Rainha da Fronteira foi a única cidade do Rio Grande do Sul a receber os atletas brasileiros. Os jogadores são classificados em quatro classes: C5 (dificuldades ao andar e correr), C6 (problemas no controle e coordenação dos membros superiores), C7 (atletas com hemiplegia) e C8 (deficiências mínimas). Uma das regras é que todos os times devem atuar com, pelo menos, um jogador enquadrado nas duas primeiras classes, que geralmente é o goleiro. No entanto, muitas vezes, o atleta acaba mudando de categoria. Conforme depoimentos de membros da delegação, o objetivo dos atletas não é falar em superação e sim enaltecer o desporto. Os jornalistas e o meio de comunicação averiguado, seguindo essa ideia de não falar em inclusão e superação, abordaram o lado profissional, preparo físico e o desempenho de cada jogador. Assim como é feito com os atletas sem a doença. As matérias tornaram público o trabalho desenvolvido com os atletas, tanto físico, quanto psicológico.

Palavras-chave: Paralisia cerebral – Esporte – Cobertura jornalística

[114]Acadêmico do curso de Jornalismo da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/ Bagé. Endereço eletrônico: anderson-2015jornalismo@gmail.com.
[115]Orientador, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Comunicação Social da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: cripereira@gmail.com

CASO MIRELLA: ANÁLISE DAS MATÉRIAS PUBLICADAS NO JORNAL FOLHA DO SUL

Anderson Ribeiro[116]
Cristiane Pereira[117]

RESUMO: Entender o processo de produção jornalística por meio da cobertura do caso Mirella, não é uma tarefa fácil. O crime permaneceu na mídia durante mais de um ano. Muito se questionou o motivo deste fato ter se destacado nos jornais, sites e telejornais. O crime comoveu a sociedade que acompanhou a trama não apenas pela mídia. Em fevereiro de 2015, em Bagé, a garota foi assassinada por asfixia e inalação de água, conforme a perícia. A autora do crime, sua mãe, Michele da Silva Rodrigues foi condenada a 25 anos e oito meses de reclusão penitenciária, por homicídio qualificado, motivo torpe e ocultação de cadáver. Porém, a condenação foi concretizada depois de um ano. Durante este tempo, o caso não saiu da mídia. Michele tentou enganar as autoridades policiais, registrando boletim de ocorrência como desaparecimento, o que logo foi descartado, porque o relato não batia com as pistas. A reviravolta do caso repercutiu na comunidade. Diversas pessoas foram protestar em frente ao Fórum e algumas manifestações, pedindo justiça e a condenação da acusada, foram realizadas nas ruas de Bagé. Crimes acontecem todos os dias no país, entretanto, por qual motivo a mídia seleciona fatos envolvendo crianças? É de interesse público? Para compreender o por quê dessa exposição do acontecimento, o trabalho analisa matérias publicadas no jornal Folha do Sul, sobre o caso. A pesquisa qualitativa e quantitativa consiste numa tentativa de demonstrar, por meio da análise de conteúdo das matérias do veículo citado anteriormente, os mecanismos da produção da notícia na cobertura do assassinato da garota Mirella da Silva Rodrigues, de 5 anos. O caso, certamente entrou para a história do jornalismo local, pois comoveu todos os envolvidos, ou seja, polícia, repórteres e comunidade. Conclui-se que o veículo não escolhe o caso para dramatizar e comover os leitores, e sim, porque as informações são de interesse público, pois o assassinato chocou a sociedade. Não se pode negar que notícias deste aspecto geram muitos pageviews no site do jornal, levando em conta que pesquisas revelam que a editoria mais lida dos jornais da região da campanha é a de segurança. O fato repercutiu durante todo o tempo na mídia, porque as pessoas queriam saber em que situação estava o processo. Apesar da assassina, desde sua confissão, estar presa, a comunidade pressionou, constantemente, o poder Judiciário a uma decisão concreta. Constata-se analisando as matérias jornalísticas, que o jornalista procurou passar para os leitores, a emoção, a tristeza, a gravidade, a crueldade e todos os sentimentos que aconteceram durante os depoimentos e desfecho do caso. Principalmente no júri de condenação de Michele, todos os relatos foram marcantes. O promotor ainda enfatizou que uma mãe deveria dar amor e cuidar de um filho. Mas nesse caso foi ao contrário, uma filha de 5 anos, viu a mãe a asfixiar com uma bermuda e uma sacola plástica. Portanto, não é mais um acontecimento rotineiro. E é dever da imprensa manter seu leitores informados. O profissional baseou-se nos critérios de noticiabilidade, utilizando fontes especializadas, o que dá credibilidade às publicações.

Palavras-chave: Jornalismo Policial – Critério de noticiabilidade – Cobertura jornlística

[116]Acadêmico do curso de Jornalismo da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/ Bagé. Endereço eletrônico: anderson-2015jornalismo@gmail.com.
[117]Orientador, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Comunicação Social da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: cripereira@gmail.com

ELEMENTOS DO CINEMA NOVO E A IDENTIDADE NACIONAL NO DO¬CUMENTÁRIO GARRINCHA: A ALEGRIA DO POVO

Yuri Cougo Dias[118]
Cristiane Pereira[119]

RESUMO: Em 1952, no I Congresso Paulista de Cinema Brasileiro e no I Congresso Nacional de Cinema Brasileiro surge o movimento Cinema Novo. A proposta atendia os anseios de jovens que não tinham espaço nos estúdios cinematográficos paulistas e que gostariam de um conteúdo mais realístico do povo brasileiro. No ano de 1962, as atenções estavam voltadas para a Copa do Mundo de futebol, no Chile. Utilizando o evento para a análise do fascínio da população pelo esporte, Joaquim Pedro de Andrade lança o documentário, intitulado *Garrincha*: *a alegria do povo.* A presente pesquisa teve como objetivo analisar os elementos utilizados do Cinema Novo no documentário, verificando como a identidade nacional foi retratada e a forma como o personagem foi tipificado. O método utilizado caracterizou-se por qualita¬tivo e descritivo. Foi feita a análise de conteúdo de cinco cenas do documentário, assim como uma pesquisa bibliográfica sobre Cinema Novo e Identidade Nacional. O Cinema Novo se caracteri¬zou pelo embate à produção estrangeira, como um sistema de linguagem cinematográfica que demonstra os problemas políticos, sociais, culturais e da identidade nacional. Os cinemanovistas contrapõem a narrativa hollywoodiana, também conhecida como decupagem clássica. Sobre a identidade, ela é uma forma de se re-conhecer dentro do coletivo. É a visão do autor em si mesmo. Já a individualidade é formada por vários papéis e identidades, como familiar, religiosa, territorial, étnica, entre outras. Quanto ao personagem Garrincha, ele nasceu em 1933, na cidade de Pau Grande (Rio de Janeiro) e era descendente de índios da aldeia Fulniô. A inadequação para regras sociais provêm de seus antecedentes étnicos e revela que o modelo de futebol que Garrincha praticava expressava-se na direção de uma ruptura estética. O futebol dele seria exuberante e criativo tal qual sua origem indígena e o ambiente em que fora criado. Com a análise das cinco cenas, foi constatado que a figura de Garrincha foi utilizada para traçar um retrato do povo brasileiro, aquele que não tem nada para dar certo, mas, sabe-se lá como, acaba triunfando. Exemplo disso são as pernas tortas do jogador, que segundo especialistas, impossibilitariam Mané de ser jogador de futebol. Já que os cinemanovistas desejavam descobrir as origens do povo brasileiro, era essencial o aprofundamento no futebol, que abrange todas as classes sociais. Sendo assim, o referido esporte pode ser considerado como um reflexo da sociedade. Durante uma partida, torcedores choram, se emocionam, ficam alegres e até cometem atrocidades. Já na busca por elementos da identidade nacional, os resultados foram diversificados, pois não há uma exclusiva do povo brasileiro. O país é constituído por várias, de acordo com a região. Os dribles e jogadas criativas de Garrincha seriam provenientes da cultura indígena. Já nas crenças, Mané adotava a africana, pois uma benzedeira curava seus joelhos tortos, popularizados como um símbolo das vitórias brasileiras.

Palavras-chave: Cinema - Identidade - Garrincha.

[118]Acadêmico do Curso de Comunicação Social da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico: yuricdias@hotmail.com.
[119]Orientadora, Mestre, Professora do Curso de Comunicação Social da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico: cripereira@hotmail.com.

URCAMP EM PAUTA: AS ATIVIDADES JORNALÍSTICAS NA PRÁTICA

Claudenir de Souza Munhoz[120]
Anderson Soares Ribeiro[121]
Cristiane Pinto Pereira[122]

RESUMO: O presente resumo é resultado de um projeto realizado pela turma do sétimo semestre da disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo I: o caderno Urcamp em Pauta, encartado no jornal Minuano. O projeto teve como finalidade atender o objetivo pedagógico, a fim de promover o ambiente de laboratório de atividade prática para os alunos, assim como estabelecer uma parceria com a universidade, além de cumprir as demandas informativas da comunidade. Foram divulgados os cursos que a instituição oferece, com o intuito de ressaltar o leque de oportunidades de profissões. Dessa forma, foram realizadas entrevistas com coordenadores, acadêmicos e profissionais de cada área. Assim, o suplemento foi dividido em duas publicações, cada uma com oito páginas. Na primeira, foram divulgados todos os cursos do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Centro de Ciências da Saúde, a qual foi veiculada no dia 22 de abril. Na segunda, apresentados os cursos do Centro de Ciências Exatas e Ambientais e Centro de Educação, Humanidades e Artes, encartada no dia 2 de junho. Para estabelecer os parâmetros a serem seguidos, foi adotada uma pesquisa qualitativa e descritiva, mostrando todo o processo de elaboração dos cadernos e seu resultado. Os alunos, com orientação da professora responsável pela disciplina e baseados nas teorias estudadas em sala de aula ao longo da graduação, participaram de todo o processo de produção de notícias: pauta, apuração, redação, diagramação e edição. As publicações buscaram atender às características do jornal impresso e, também, aliando às novas tecnologias, com a produção de audiovisuais que foram publicados em um espaço virtual do curso, fazendo uma ligação entre o impresso e online. Quanto aos resultados, atingiu-se o objetivo no que diz respeito a criar um ambiente de laboratório para os acadêmicos que participaram do projeto. Além disso, foram proporcionadas aos leitores informações importantes, tanto de caráter institucional como noticioso. Portanto, conclui-se que o projeto em questão desenvolveu um trabalho relevante no âmbito acadêmico e comunitário.

Palavras-chave: Jornalismo impresso – Urcamp – Jornal laboratório

[120]Acadêmico do curso de Jornalismo da Universidade da Região da Campanha (Urcamp). Endereço eletrônico: claudenir.jornalismo@gmail.com.
[121]Acadêmico do Curso de Jornalismo da Universidade da Região da Campanha (Urcamp). Endereço eletrônico: anderson2015jornalismo@gmail.com.
[122]Bacharel em Comunicação Social – Habilitação Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), especialista em Comunicação de Conflitos pela Universidade Autônoma de Barcelona e mestre em Comunicação pela PUCRS. Endereço eletrônico: cripereira@hotmail.com.

ANÁLISE DAS REDES SOCIAIS DO CANAL CLICRBS

Lucas de Godoy Martins[123]
Cristiane Pinto Pereira[124]

RESUMO: Em um mundo tão tecnológico, uma grande reflexão precisa ser feita para entendermos o papel das mídias na vida do cidadão. Assim, a finalidade é analisar e ampliar as discussões sobre a Internet. Vivemos em um tempo em que as redes sociais vêm ganhando, cada vez mais, uma proporção enorme, estando presentes em nosso dia a dia trazendo a rápida disponibilização de informações. É o caso do canal ClicRBS que utiliza o Facebook para informar ao seu leitor o que está acontecendo no estado, no país e no mundo. No perfil, estão disponíveis matérias divulgadas no site, fotos e vídeos, tendo os usuários a opção de comentar sobre o conteúdo que foi disponibilizado. Desta forma, a emissora tem a possibilidade de ter o feedback do seu público. Buscamos, desta forma, responder à seguinte problemática: De que forma o canal ClicRBS vem utilizando as redes sociais? Entre os objetivos estão: verificar os recursos de multimídia utilizados; identificar a linguagem usada e analisar como acontece a interação com os internautas. Para realização do estudo, é feita a avaliação de dez posts publicados na página do Facebook do ClicRBS. A pesquisa é quali-quantitativa e utiliza o método de análise de conteúdo, baseado em Laurence Bardin. Ressalta-se que é apenas um projeto e que os dados ainda estão sendo coletados e analisados.

Palavras-chave: Canal ClicRBS - Redes Sociais – Jornalismo Online

[123]Acadêmico do curso de jornalismo da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico: lucasdgmartins@hotmail.com.
[124]Orientadora, Bacharel em Comunicação Social pela PUCRS. Mestre em Comunicação pela PUCRS. Endereço eletrônico: cripereira@hotmail.com.

COLUNA DE NOTAS: ESTUDO DA CONTEMPORÂNEO NEWS

Antonio Augusto Sapper de Souza[125]
Cristiane Pinto Pereira[126]

RESUMO: A coluna surgiu na imprensa norte-americana, em meados do século XIX, sendo um texto assinado pelo seu autor e publicado com regularidade. A coluna escolhida para realizar este trabalho foi a Contemporâneo News, da jornalista Marcelle Ceolin, veiculada no Jornal Folha do Sul nas segundas, quartas e sextas-feiras. O objetivo deste trabalho é caracterizar o gênero jornalístico utilizado pela colunista nos seus textos. Foram analisadas três colunas, dos dias 11,13 e 16 de maio de 2016, que foram postadas no site da colunista e no jornal impresso. A contemporâneo news é dirigida para homens e mulheres que desejam vestir-se melhor e ficarem atentos com as tendências da moda. Marcelle posta no site do Jornal Folha do Sul, na sua coluna, imagens de seus looks, que são produzidos pelas lojas localizadas no município de Bagé. Atualmente nosso país está com uma quantidade enorme de blogs de moda, sendo um sucesso este tipo de informação. Chamamos este profissional de "blogueiros e blogueiras de moda". Desta forma, Marcelle segue a tendência de se tornar a modelo de sua coluna de moda no jornal e no site, a fim de divulgar de uma forma mais pessoal as roupas que ela utiliza no seu look diário, com os créditos das peças que ela está utilizando e onde os leitores podem encontrá-las. Os textos têm uma linguagem acessível e com o prestígio de ter as recomendações de Marcelle. Podemos ver também que ela quebra a formalidade, utilizando linguagem ora informativa, ora opinativa. Ela usa expressões para estimular o leitor a conhecer os locais que as roupas estão disponíveis como "venha conferir", "chega mais", "vale a pena", o que faz toda a diferença na hora do leitor querer adquirir um produto novo. Diante disso, vemos que a coluna de Marcele é uma coluna de notas informativas, mas com características também do gênero opinativo. Segundo José Marques de Melo (2003), narrar os fatos e expressar as idéias seguindo os padrões historicamente definidos como jornalismo informativo e jornalismo opinativo não alteram fundamentalmente o resultado do processo. Para Andrade e Medeiros (apud FIGUEIREDO, 2003), a nota tem duas principais características: a brevidade do texto e a rapidez da informação. Além disso, ela é muito comum em colunas de jornais impressos e em colunas online. Na coluna de Marcelle, existem textos com muita brevidade, o que chamamos de notas com lide, que trazem elementos formando uma estrutura de um relato sintético de divulgações da moda. Por fim, podemos concluir que os textos analisados do Contemporâneo News mesclam o gênero opinativo e informativo.

Palavras-chave: coluna – gêneros jornalísticos - jornal Folha do Sul

[125]Acadêmico do curso de jornalismo da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico:sapper545@hotmail.com.
[126]Orientadora, Bacharel em Comunicação Social pela PUCRS. Mestre em Comunicação pela PUCRS. Endereço eletrônico: cripereira@hotmail.com.

PRODUTOS MIDIÁTICOS: JORNALISMO, REALIDADE E ENTRETENIMENTO
Blog Bastidores: Uma proposta de cobertura inclusiva a partir do jornalismo digital

Cecília Lima Ferreira[127]
Larissa Furtado Hummel[128]
Taiane de Oliveira Volcan[129]

RESUMO: A internet tem modificado profundamente a forma que as pessoas se comunicam. Para o jornalismo, o uso da internet também é indispensável, facilita o trabalho em diversos aspectos, especialmente a coleta de informações. Como meio de comunicação, a internet é capaz de integrar, em apenas uma plataforma, todos os recursos antes exclusivos da rádio da televisão ou do impresso. É possível encontrar textos, vídeos, imagens e áudios sobre o assunto que se deseja em poucos cliques. Advindos deste novo contexto, os blogs são um dos fenômenos interessantes da internet. Muito se tem discutido a seu respeito e o seu crescimento acelerado parece não ter precedentes. Dificilmente um usuário fará uma simples pesquisa na internet sem esbarrar em algum blog, que pelo menos cite o tema. Pode-se encontrar blogs com as mais variadas funções – diários pessoais, literatura, fotografias, educação e, é claro, jornalismo. Partindo destes pressupostos, os alunos do quinto semestre do curso de Comunicação Social – Jornalismo da Universidade da Região da Campanha – URCAMP, desenvolveram um projeto de cobertura jornalística sobre estadia da Seleção Paralímpica de Futebol de Sete em Bagé. O grupo composto por 28 atletas, sendo 16 jogadores e 12 componentes da equipe técnica realizaram a 3ª fase de treinos preparatórios para as Paralimpíadas Rio 2016 no município, tendo as duas etapas anteriores sido realizadas em São Paulo e Rio de Janeiro. Durante a estadia em Bagé, além dos treinamentos, a Seleção desenvolveu uma extensa programação, que contou com palestras, jogos beneficentes e tour por cidades da região, visando maior integração dos atletas com a comunidade bageense. O projeto de produção de notícias dos alunos possibilitou a criação de um blog – Websites frequentemente atualizados onde o conteúdo (texto, fotos, arquivos de som, etc) são postados em uma base regular e posicionados em ordem cronológica reversa. Os leitores quase sempre possuem a opção de comentar em qualquer postagem individual, que são identificados com uma URL única (Schmidt, 2007) – denominado como Bastidores, buscando evidenciar o caráter social da cobertura que envolveu esporte e inclusão na mídia. O espaço do paradesporto é bastante limitado na mídia atual. Independente da modalidade, ainda há dificuldades na área de divulgação. Devido a estes fatos, o projeto buscou levar informação ao público e incluir o paradesporto na rotina da população, além de qualificar a formação dos alunos na prática das atividades. O projeto resultou na publicação, no blog, de 29 registros das atividades da delegação, tanto em texto e foto quanto em vídeos curtos relatando a atividade em tempo real. Foram publicados, ainda, dois cadernos especiais no Jornal Minuano, oriundos do trabalho produzido pelos alunos.

Palavras-chave: Blog; Cobertura Jornalística; Inclusão.

[127]Acadêmica do Curso de Comunicação Social da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé. E-mail: contatocecilia@hotmail.com
[128]Acadêmica do Curso de Comunicação Social da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé. E-mail: larissafh@hotmail.com
[129]Professora do curso de Comunicação Social na Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Bacharel em Jornalismo, Mestre em Letras e Doutoranda pela Universidade Católica de Pelotas. E-mail: taianevolcan@gmail.com.

PERSONALIDADE REAL E E-PERSONALITY NA MÍDIA DIGITAL FACEBOOK

Natália Camargo Dutra[130]
Hugo Pêgas[131]

RESUMO: A possibilidade de criar outra identidade, talvez mais bonita, mais alegre, mais agressiva e inteligente ou dócil e recatada, é possível se levarmos em conta as mídias eletrônicas ou especificamente as redes sociais, ou mais especificamente, neste estudo, a rede social *facebook*. De forma consciente ou inconsciente o indivíduo sempre moldou sua personalidade ou criou sua *persona*, face social ou máscara no termo utilizado por, Jung, que significa dissimular a verdadeira identidade para adaptar-se ao mundo, à vida, e sobreviver em sociedade. Mas, o que se observa na era digital está além de moldar a personalidade, é possível criar uma nova personalidade a partir das relações de comunicação. Neste trabalho de pesquisa vamos analisar o comportamento de uma população de jovens adultos na rede social *facebook*, levando em consideração características das suas personalidades reais em comparação com as que exibem na rede social, a *"e-personality"*. Buscaremos discutir questões inerentes ao comportamento humano e relacionadas à vida social e pessoal. Analisaremos momentos de interação, de reflexão, de solidão e de comunicação compartilhada com outros indivíduos, envolvendo aspectos dos campos afetivo, intelectual, social e emocional. Verificar se estes indivíduos agem de forma consciente ou inconsciente no campo virtual e em que momentos há maior diferenciação entre sua personalidade real e sua personalidade digital. Para tanto utilizaremos a metodologia de pesquisa qualitativa com coleta de dados a partir de pesquisa de campo.

Palavras-chave: Mídia digital - *e-personality* – Psicologia da Comunicação

[130]Acadêmica do curso de Publicidade e Propaganda da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico: natalia_dutra13@hotmail.com.
[131]Orientador, Bacharel em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico: hugoupegas@gmail.com

A COBERTURA JORNALÍSTICA NA PREPARAÇÃO DA SELEÇÃO PARALÍMPICA BRASILEIRA DE FUTEBOL DE 7 EM BAGÉ

Lauren Rodrigues Brasil[132]
Cristiane Pinto Pereira[133]

RESUMO: A prática da teoria estuda em sala de aula é de grande importância. E no jornalismo não é diferente. Uma forma de praticar é através de jornais laboratórios, que podem usar temas ligados à faculdade ou à comunidade. Segundo Ana Estela de Sousa Pinto (2009), as instituições de ensino devem tentar uma parceria com um veículo de comunicação de sua cidade que possa ajudar na orientação e, até, dependendo do resultado, divulgar as reportagens que venham a ser produzidas. E é justamente isso que vem ocorrendo com o curso de jornalismo da Urcamp e o Jornal Minuano. Um exemplo foi a cobertura da passagem por Bagé da Seleção Paralímpica Brasileira de Futebol de 7. A cidade foi a única do estado do Rio Grande do Sul a receber os atletas brasileiros, que ficaram de 8 a 29 de março de 2016 se preparando para as Olimpíadas do Rio de Janeiro. Uma equipe dos alunos de jornalismo realizou a cobertura deste importante acontecimento, resultando em dois cadernos especiais, de quatro páginas, encartados no jornal Minuano (dias 22 e 30 de março). Os objetivos do presente trabalho foram praticar as teorias estudadas em sala de aula e cumprir com a responsabilidade social do jornalista. Como metodologia deste trabalho, se adotou a pesquisa qualitativa e descritiva. Os alunos, com orientação dos professores responsáveis e baseados nas teorias estudadas em sala de aula, participaram de todo o processo de produção de notícias: pauta, apuração, redação e edição. Além da prática dos conteúdos teóricos estudados, acreditamos que os alunos cumpriram com a função social do jornalismo. Pois, a divulgação desta modalidade esportiva é uma ótima oportunidade para a sociedade observar o grande desempenho da nossa seleção e dar a eles o seu devido valor, além de difundir este modelo de superação e inclusão. As atividades geraram grande envolvimento dos alunos com a temática, maior divulgação do esporte paralímpico, uma conscientização em relação à inclusão e um grande apoio da população pelo trabalho desenvolvido.

Palavras-chave: cobertura jornalística – seleção paralímpica – jornal laboratório.

[132]Acadêmica do curso de jornalismo da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico: laurenbrasil@hotmail.com.
[133]Orientadora, Bacharel em Comunicação Social pela PUCRS. Mestre em Comunicação pela PUCRS. Endereço eletrônico: cripereira@hotmail.com.

ANÁLISE LINGUÍSTICA SOBRE O PROCESSO DE IMPEACHMENT NOS JORNAIS DE BAGÉ

Willians Jardim Barbosa[134]
Taiane Oliveira Volcan[135]

RESUMO: O processo de *impeachment* contra a Presidente da República Dilma Rousseff foi, provavelmente, um dos fatos que mais marcantes do país nos últimos anos. Impactando desde o mais alto escalão da sociedade, com as intensas movimentações nos bastidores do mundo político; até ao que se refere à mobilização social, com manifestações populares recorrentes de forma como a História recente do Brasil ainda não havia registrado. É notória a importância das mídias convencionais no transcorrer da História da República, bem como sua capacidade de influência no rumo dos acontecimentos. A depender do cunho ideológico de seu barões, e de seus interesses políticos, as mídias convencionais, façam o uso disso ou não, podem derrubar Governos, ascender novos líderes e alterar completamente a mentalidade de uma nação inteira. Elas, as mídias convencionais, são historicamente instituições fortes e que constituem parte da jogatina do poder. No entanto, diferentemente de outros episódios históricos, esse capítulo do nosso país foi, provavelmente, o primeiro grandioso a contar com a popularização da internet e da informação instantânea. Com este novo componente no jogo político, a mídia convencional está em franca fase de, se não crise, autoanálise e experimentando a possibilidade de mudança de postura frente aos percalços sociais. Não só ela, mas boa parte da sociedade, encetada pelos mais jovens e por demais setores pontuais, passou a questionar o modo de se fazer e apresentar notícia. Vale notar que a cada edição do Jornal Nacional, por exemplo, o texto falado pelos apresentadores tem sido detidamente analisado, com o intuito de se perceber omissões de informação ou tentativas de desvios da atenção do público. Ou seja, há uma atenção crítica acerca dos melindrosos caminhos que o fato toma para se tornar notícia. Essa atenção crítica, arma na batalha de informação, se intensificou com o atual processo de *impeachment*. É essa atenção crítica que o presente artigo se propõe a adotar ao analisar as matérias e artigos sobre o processo de impeachment, nos dois jornais impressos circulantes na cidade de Bagé: Folha do Sul e Minuano. A partir de critérios como Adjetivações, Fontes, Escolha das Imagens e Estrutura Textual, pretende-se visualizar, analisar e chegar a um denominador comum sobre o posicionamento de cada um dos veículos frente ao processo de *impeachment* contra a Presidente da República, hoje em julgamento no Senado Federal.

Palavras-chave: Análise linguística - Política e Comunicação - Dilma Rousseff

[134]Acadêmico do Curso de Comunicação Social da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé. E-mail: williansjbarbosa@gmail.com
[135]Professora do curso de Comunicação Social na Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Formada em Jornalismo, Mestre em Letras e Doutoranda pela Universidade Católica de Pelotas. E-mail: taianevolcan@gmail.com

PROJETO DE DOCUMENTÁRIO “À MARGEM”

Willians Jardim Barbosa[136]
Taiane de Oliveira Volcan[137]

RESUMO: Em todas as sociedades, de todas as épocas, verifica-se a existência de dois grupos sociais: a classe dominante e a classe dominada. A classe dominante controla não só a produção material, mas também a produção intelectual, cultural, ideológica de cada época. Segundo os Karl Marx e Engels, os indivíduos da classe dominante: “[...] dominam em todos os sentidos e têm uma posição dominante, entre outras coisas, também como seres pensantes, como produtores de ideias, que regulamentam a produção e a distribuição dos pensamentos de sua época; suas ideias, são, portanto as ideias dominantes de sua época”. (1999, p. 48-49). Ou seja, as ideias amplamente aceitas, muitas vezes não questionadas, de cada época correspondem às ideias estimuladas pela classe dominante. Do mesmo modo as ideias, bem como os modos de ser e viver rechaçados socialmente, também são as ideias, modos de ser e viver rechaçados pela classe dominante. Por consequência, nega-se a oportunidade de conhecer realidades distintas, de exercer a empatia humana e de, com isso, se tornar um agente de mudança. Ainda que talvez não seja possível inserir os grupos de excluídos, efetivamente, na sociedade, está ao alcance de todos a disposição para olhar sob uma outra perspectiva. Para fazer a triagem entre os grupos que consideramos estar à margem, e separar aqueles que constituirão material para o projeto, foi limitado àqueles que, usando a figura de linguagem de Marilena Chaui (2009), ‘’ameaçam tomar de assalto a Cidade dos Justos e Bons’’. Tendo essa expressão em mente e captando toda a carga imagética nela presente, chegamos aos três grupos que compõem o objeto de estudo do projeto. Travestis/transgêneros que se prostituem, usuários de crack e moradores de rua. Assim, o projeto, através de pesquisa etnográfica e entrevistas, se propõe a conhecer, a partir de uma perspectiva horizontal, a realidade vivenciada pelas pessoas consideradas à margem da sociedade na cidade de Bagé; adentrar ao mundo particular daquele a qual recai variados preconceitos sociais; provocar o público ao despertar a empatia por indivíduos em situações divergentes das suas. Descobrir, a partir de um contexto de empatia, uma forma de, se não efetivamente, inseri-los humanisticamente na sociedade. Conhecer, a nível pessoal, as motivações, as vivências daqueles personagens, empoderando-os ao ‘’dar-lhes voz’’.

Palavras-chave: Sociedade – Marginalidade – Discriminação

[137]Acadêmico do Curso de Comunicação Social da Universidade da Região da Campanha – Urcamp/Bagé. E-mail: williansjbarbosa@gmail.com
[138]Professora do curso de Comunicação Social na Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Formada em Jornalismo, Mestre em Letras e Doutoranda pela UniversidadeCatólica de Pelotas. E-mail: taianevolcan@gmail.com

A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NEGRA NO SERVIÇO PÚBLICO DE BAGÉ/RS

Hallana Rodrigues Oliveira[138]
Taiane Volcan[139]

RESUMO: Muito se tem discutido sobre a importância da representatividade e de sentir-se representado dentro de uma determinada sociedade. Observando a representatividade sob o ângulo do gênero feminino- portanto com resignações e normas sociais/sexuais e tantas outras formas de controle-, somando-se aos estigmas discriminatórios que são atribuídos a população negra brasileira. O presente trabalho tem por objetivo analisar a sociedade bageense, através do serviço público, recordando desde as representações que são atribuídas as mulheres negras no mercado de trabalho e a tradição "branca" do Rio Grande do Sul, até a noção intrínseca de que o negro de "cor escura está associado ao trabalho físico dos escravos e a condição de pobreza dos pretos e mestiços, assim como a condição servil dos escravos, é tomada como marca de inferioridade" (GUIMARÃES, 1999, p: 41), ou seja, é inevitável notar a grande presença de mulheres negras em profissões menos apreciadas socialmente e/ou em situações à margem da sociedade bageense, sem representação tanto negra quanto feminina em diversos segmentos da sociedade gaúcha.

Palavras-chave: Mulher negra - representatividade- Bagé.

[138]Bacharel em Comunicação Social pelo curso de Comunicação Social da Faculdade de Comunicação Social (FACOS) da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: hallanicas@gmail.com.
[139]Professora do curso de Comunicação Social da Universidade da Região da Campanha- URCAMP/Bagé. Bacharel em Jornalismo, Mestre em Letras e Doutoranda pela Universidade Católica de Pelotas. Endereço eletrônico: taianevolcan@gmail.com.

OPINIÃO EXPRESSA ATRAVÉS DO JORNALISMO

Rossana Peixoto Piriz[140]
Cristiane Pinto Pereira[141]

RESUMO: A coluna semanal analisada é do jornal Folha do Sul e escrita por Andréa Muller. O objetivo do trabalho é caracterizar o texto do gênero crônica, a partir da coluna selecionada. Assim, busca-se responder à seguinte problemática: De que forma este gênero é abordado? Para realizar a análise qualitativa, foi empregado o método de análise de conteúdo, baseado em Laurence Bardin, de três colunas de Andréa Muller. O texto "A boa mãe", publicado no dia 11 de abril deste ano, conta sobre um encontro dela com uma amiga que há tempos não via. Nesta ocasião ela pergunta pela irmã de sua amiga, e ao saber que ela é mãe, Andréa pergunta se ela é uma boa mãe e para sua surpresa a amiga devolve a pergunta: "O que seria uma boa mãe?", a partir daí nasce uma profunda analise da parte de Andréa sobre o tema maternidade, buscando questionamentos e argumentos que respondem para si própria o que faz de uma mulher "a boa mãe". "Feira de sorrisos", coluna publicada no dia 02 de maio, conta sobre uma forma carismática e diferenciada com que são expostos os legumes e verduras em uma feira em Porto Alegre. Por fim, em "Pedir desculpas", publicado no dia 16 de maio, a autora faz um apelo aos cidadãos para que os mesmos sejam mais humildes como ser humanos, menos arrogantes, discute o fato de muita gente não ter o hábito de se desculpar, embora tenha de errar. Pode-se constatar que a escritora tem um vocabulário simples, possibilitando uma melhor comunicação com o público, podendo também alcançar uma diversidade de leitores. Os gêneros utilizados são opinativos, já que expressam seu ponto de vista. É uma coluna de crônica, já que relata assuntos corriqueiros, do dia-a-dia. A autora tem uma forma direta de expressar-se que constrói certa intimidade com o leitor, já que aborda assuntos que são discutidos e presenciados pelo público, mais que isso, vividos. Dar importância às pequenas coisas e "falar a língua" do povo são características que formam a identidade da cronista.

Palavras-chave: jornalismo – opinião – crônica

[140]Acadêmica do curso de jornalismo da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico: flor-silvestree@hotmail.com.
[141]Orientadora, Bacharel em Comunicação Social pela PUCRS. Mestre em Comunicação pela PUCRS. Endereço eletrônico: cripereira@hotmail.com.

DIREITO

DIREITOS HUMANOS UNIVERSALIZADOS

Bruno Minervini[142]
Eduarda Mello[143]
Halexia Boch[144]
Laura Alves[145]
Vinícius Cavalheiro[146]
Cíntia Pavani Motta Roch[147]

RESUMO: Os Direitos Humanos visam tutelar a dignidade e manter a integridade da pessoa humana. Estes se diferem dos outros direitos, por abrangerem a todos sem restrições, defendendo os fragmentos mínimos necessários para ter-se uma vida decente perante a aplicação de qualquer lei. Neste sentido, a problemática deste trabalho, se estabelece a partir do seguinte questionamento: "É possível universalizar os Direitos Humanos nos países colonizados?" Para solucionar este problema ter-se-á como base a pesquisa bibliográfica e o método dedutivo de abordagem, como objetivo geral: explicar o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos. E como objetivos específicos: (1) identificar como a colonização interferiu neste processo e; (2) ressaltar a importância dos Direitos Humanos na atualidade. Sabe-se que o maior desenvolvimento da afirmação dos Direitos Humanos ocorreu na segunda metade do século XX, após a 2ª Guerra Mundial, a partir deste acontecimento histórico, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) no dia 10 de dezembro de 1948, buscando garantir um mínimo de dignidade para os homens sob uma perspectiva internacional. Ocorre que esta reconstrução dos Direitos Humanos a partir da Declaração Universal, além da universalidade desses direitos também refere que eles são indivisíveis, independentemente dos reflexos da globalização econômica e da relativização dos direitos sociais e culturais. Não é possível, portanto, estabelecer como padrão de ser humano protegido pelos Direitos Humanos o cidadão europeu, branco, heterossexual, já que, os processos colonizadores demonstraram que existem diferenças entre brancos e negros, civilizados e primitivos, colonos e colonizados. Os povos colonizados eram totalmente desvinculados de quaisquer direitos, por exemplo: Em muitos países ainda havia a escravidão e massacres indígenas. Assim, este trabalho tem como teoria de base os estudos descoloniais que buscam apresentar uma crítica à perspectiva universalizante dos Direitos Humanos. Estabelecendo a necessidade de uma visão pluralista da América Latina na produção do conhecimento e do saber tanto ético quanto político e jurídico. Ocorre então, um paradoxo entre a universalidade de direitos e a realidade da identidade do homem colonizado, o que acaba gerando marginalização e submissão. Não se deve deixar de mencionar que apesar de não ser possível refletir uma realidade universal, os Direitos Humanos buscam resguardar a humanidade de violações de direitos fundamentais.
Portanto, como resultados parciais tem-se que a importância destes direitos atualmente é muito grande, visto que buscam a proteção dos Direitos da Pessoa Humana em várias esferas, ou seja, prioriza a vida, educação, liberdade, honra, entre outros. E apesar de não estabelecer uma hierarquia com as normas internas, conclui-se que os Direitos Humanos são de extrema importância, pois estabelecem parâmetros mínimos para a constituição e proteção dos Direitos Humanos em cada país.

Palavras-chave: Direitos Humanos- Principio da Dignidade Humana -Declaração Universal dos Direitos Humanos.

[142]Autores: Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:
[143]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:
[144]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:
[145]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:
[146]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:
[147]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

DANO MORAL COLETIVO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Cátia Cristina Ieffet[148]
Narciso Pereira Suñé[149]
Vilmar Pina Dias Junior[150]

RESUMO: A Constituição Federal de 1988 trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro a previsão de instrumentos de tutela coletiva dos consumidores em face dos fornecedores de bens ou serviços, entre eles o Código de Defesa do Consumidor e a Lei da Ação Civil Pública. Estes instrumentos jurídicos, fundamentados principalmente no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, permitem a defesa de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, que são conhecidos como direitos de terceira geração. Como Dano Moral Coletivo entende-se uma vertente evolutiva do sistema de responsabilidade civil, de essência extrapatrimonial, desvinculado da concepção de dor, vexame, angústia ou sofrimento pessoal, onde os padrões éticos e valores jurídicos fundamentais dos indivíduos são considerados em uma dimensão mais ampla, em um campo coletivo, ou seja, a conduta antijurídica ativa ou omissiva do agente, a ofensa a direitos e interesses fundamentais de natureza extrapatrimonial que tem como titular uma coletividade. Este instituto se estabelece no sistema de tutela jurídica dos direitos transindividuais. Ao atuar na esfera de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, o citado instituto supera bases essencialmente individualistas e patrimonialistas, que ainda encontram-se remanescentes no ordenamento civil-constitucional brasileiro. Parte-se do pressuposto de que há muitos grupos que compartilham danos em comum, de forma que a responsabilidade deve se transferir do indivíduo ao grupo, pelo viés dos organismos sociais. Nas ações em que a condenação seja em favor de interesses coletivos e difusos, a regra aplicável será a do art. 13 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), de forma que, havendo condenação em dinheiro, a indenização será revertida para um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais, com a participação do Ministério Público e de representantes da comunidade. Já nos casos que envolvem condenação de danos morais coletivos relacionados a direitos individuais homogêneos, o valor apurado será destinado às vítimas, por meio de prévia liquidação, de acordo com os artigos 97 a 100 do CDC. Quanto às funções da indenização, pode-se mencionar a pedagógica, a punitiva e a de precaução. Este trabalho tenta esclarecer em quais circunstâncias os legitimados estarão aptos para a propositura de ações coletivas de dano moral nas relações de consumo, diante dos requisitos formais e materiais exigidos pela atual legislação, e demonstrar que a tutela dos direitos e interesses difusos que cercam estas relações resguardam os consumidores, de forma individual homogênea ou coletiva. Para tanto, foi utilizado o método dedutivo, com estudo da jurisprudência e revisão bibliográfica pertinente.

[148]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: catia@alternet.com.br
[149]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: narcisosune@gmail.com
[150]Professor Orientador.

A APLICAÇÃO DA PENA DE PRISÃO PERPÉTUA E A SUA (IN)CONSTITUCIONALIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Camila Preto[151]
Diego Duarte Vite[152]
Maria Eduarda de Azambuja[153]
Moisés Camacho de Lima[154]
Cíntia Pavani Motta Rocha[155]

RESUMO: No Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional está prevista a pena de prisão perpétua e embora o Brasil tenha aderido a este tratado, esta pena é considerada inconstitucional. Portanto o objetivo deste estudo é averiguar e caracterizar a possibilidade do Brasil aderir ou não a aplicação desta pena que, retira o sujeito para sempre de sua liberdade. Este trabalho usa o método dedutivo como forma de abordagem. O problema de pesquisa consiste em analisar como a legislação brasileira poderia adequar o artigo 77 do Estatuto de Roma que refere à aplicação de prisão perpétua com a Constituição Federal que não a admite. A Constituição Federal em seu artigo 5º, XLVII, b, determina que não haja pena de caráter perpetuo no ordenamento jurídico brasileiro. Da mesma forma, o Código Penal em seu artigo 75, estabelece que o prazo máximo de cumprimento das penas privativas de liberdade não podem ser superiores a 30 anos. Apesar disso, o Brasil recepciona os Tratados internacionais de Direitos Humanos, e a Emenda Constitucional nº 45 submete o Brasil à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, o que suscitaria o conflito entre a aplicação ou não da pena de prisão perpétua no ordenamento jurídico brasileiro. É válido levar em consideração que a Constituição Federal é a lei maior de uma nação, portanto, os princípios nelas previstos, assim como a segurança dos direitos humanos conquistados ao longo da história que, por elas amparados, devem ser priorizados no momento da condenação do acusado. Apesar do conflito doutrinário entre a possibilidade ou não de aplicação da pena de prisão perpétua no ordenamento jurídico brasileiro, parte da doutrina entende que a submissão do Brasil ao Estatuto de Roma acarretaria a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº45, sob o argumento de que a Constituição Federal estaria voltada para o direito interno, e não internacional. Portanto, o Tribunal Penal Internacional puniria autores de crimes de gravidade mundial, já a ordem constitucional brasileira seria voltada apenas para o âmbito interno, mas “sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional”. Já a linha doutrinária que defende a constitucionalidade da prisão perpétua tem como argumento principal a ponderação de interesses que visam o combate à impunidade. Entretanto, a aplicação da pena de prisão perpétua feriria princípios constitucionais tidos como cláusulas pétreas da Constituição Federal. Portanto, como resultados parciais tem-se que no Brasil é inadmissível estabelecer as regras oriundas do Tribunal Penal Internacional no que se refere a pena de prisão perpétua. Ou seja, a pena de prisão perpétua só será aplicada se for fixada e cumprida no estrangeiro. Uma vez que a nossa Carta Magna determina princípios constitucionais em matéria penal que asseguram ao acusado a dignidade da pessoa humana como preceito basilar. Conclui-se, portanto, que é impossível a nossa legislação aplicar e condenar a pessoa que cometeu um fato típico, com a pena de prisão ininterrupta de sua liberdade.

Palavras-chave: Prisão perpétua- tratados internacionais- constitucionalidade.

[151]Autores: Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:
[152]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:
[153]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:
[154]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico
[155]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR NOS PRODUTOS DE AMOSTRA GRÁTIS

Maurício Batista Nunes Homem[156]
Zilomar de Oliveira Martins[157]
Vilmar Pina Dias Júnior[158]

RESUMO: Uma questão importante a ser levantada quando é estudada a relação jurídica de consumo é sobre os bens entregues sem a exigência da contraprestação pecuniária do consumidor, ou seja, se a amostra grátis como é popularmente conhecida está sob o manto de toda a principiologia e exigência do nosso código de defesa do consumidor. Se o produto foi adquirido de forma gratuita, e este produto causou danos ao ser consumido, podemos aplicar as normas do CDC? A lei 8078/90 incide sobre as relações que possuem como objeto as amostras grátis. O CDC brasileiro, ao definir produto no seu parágrafo primeiro do art. 3º não exige que a forma de aquisição deste produto seja remunerada, diferentemente do que ocorre na definição de serviço disposta no parágrafo 2° do mesmo dispositivo legal, não cogita-se uma hipótese em que a entrega de produtos gratuitamente no mercado consumista não tenha um lucro como finalidade, pois a entrega de produtos de amostra grátis em lugares públicos trata-se de pratica de marketing que tem como objetivo de conquistar consumidor, alcançando chances reais na preferência do consumidor, que ao conceder o determinado produto poderá, por exemplo, ser incluído na próxima compra que realizar. Veja todo aquele que colocar produto no mercado de consumo no Brasil deverá arcar com os riscos da atividade desenvolvida. Por isso, em razão da teoria do risco, é fundamentada a responsabilidade objetiva que é a regra no CDC, e assim sendo, se algum dano for causado por um produto gratuito que visa conquistar o consumidor, o fornecedor do respectivo produto deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento independentemente de comprovação de dolo ou culpa. O produto gratuito é reconhecido como doutrina consumista no Brasil como objeto de relação jurídica de consumo, pois o produto fornecido como amostra grátis deve preencher a todas as exigências legais tanto no aspecto qualitativo, como nos quesitos sobre garantia, durabilidade, como também de proteção contra qualquer defeito ou vícios, entre outros. É válido afirma aqui, que a remessa ou entrega de qualquer produto do consumidor sem a solicitação previa do mesmo, equivale à amostra grátis, e não cabe a cobrança de taxa ao consumidor, ou seja, ao receber algum produto que não foi solicitado, o pagamento deste produto não poderá ser exigido, do contrario regras como as de boa-fé e da ética do mesmo estarão sendo violados, pois utilizarão da vulnerabilidade e hipossuficiência dos consumidores, que é vedado pelo CDC. Por fim, o artigo 6°, IV do CDC protege o consumidor contra práticas comerciais abusivas assim o consumidor deverá comunicar possíveis ocorrências aos órgãos de defesa do consumidor. Foi utilizada metodologia qualitativa, bibliográfica e indutiva.

Palavras-chave: Consumidor; amostra grátis; produto

[156]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: batistan@bm.rs.gov.br
[157]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: genesis72@bol.com.br
[158]Orientador, Especialista em Direito do Consumidor UFRGS, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação e Pós-Graduação da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: vilmar@urcamp.edu.br

A LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO CONSUMIDOR

Afonso da Silva Tavares de Leon[159]
Cristian Portella do Couto[160]
Jerônimo Nicoloso Machado[161]
Vilmar Pina Dias Júnior[162]

RESUMO: O presente estudo tem o escopo de analisar o instituto da legitimidade extraordinária do Ministério Público para a tutela dos direitos e garantias do consumidor tendo por base o artigo 82, I da Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como explanar as consequências decorrentes da provocação judicial por parte do Ministério Público. Ainda, analisar neste estudo o enfoque doutrinário e jurisprudencial acerca do tema. Realizar um estudo da legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses da coletividade que lhe é atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Na aplicação ao caso concreto, o *Parquet* irá ajuizar ação coletiva ao cientificar-se da lesão do direito alheio, mesmo que este ainda não tenha sido reclamado pelo consumidor, legitimado ordinário, com fundamento no artigo 17 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.015/2015), anteriormente preconizada no artigo 3º do Código de Processo Civil de 1973. A partir da temática proposta, cumpre analisar em quais ocasiões o Ministério Público é, de fato, legitimado a propor ação judicial visando à proteção do consumidor em juízo. Isto é, deve ser explicado o que são os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, previstos no parágrafo único do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor. O tema se justifica na medida em que estão sendo enfrentadas pelos Tribunais e Juízos singulares situações em que o consumidor - já usuário do produto ou serviço como destinatário final, nos termos do artigo 2º do CDC - ou cidadão que não utiliza de fato o produto ou serviço, mas que pode vir a ser lesado, ainda que indiretamente, irão ajuizar ações individuas concomitantemente com ações coletivas intentadas pelo Ministério Público. A título exemplificativo, uma ação coletiva do Ministério Público que visa coibir uma propaganda enganosa, a qual ira engazopar ao público alvo, ou seja, o possível consumidor, de adquirir um produto do qual não é sincero com a sua publicidade. Tal medida poderá gerar ou solucionar problemas para a máquina judiciária, a título exemplificativo, a morosidade devido ao número de ações iguais ajuizadas, devido ao engarrafamento processual da vara competente, com a promoção da lide tanto pela legitimidade ordinária quanto a extraordinária com o mesmo fim, a salvaguarda do direito consumerista. E ao mesmo tempo, poderá solucionar acelerando o pleito do consumidor, vez que a sua ação titular já estará decidia, com o transito em julgado, pela primeira intentada pelo Ministério Público, o autor irá apenas individualizará e liquidará seu direito, executando a parte sucumbente. Nesta linha, é de suma importância, entendimento firmado e consagrado pela jurisprudência, que a legitimação extraordinária não tem por objetivo elidir o direito de ação do consumidor individual, não irá prevalecer o ajuizamento da ação proposta anteriormente pelo extraordinário, estando o sujeito ativo abrigado pelo seu direito de agir. A legitimação extraordinária tem a figura de proteger o consumidor, vulnerável nas relações de consumo, termos encontrados no artigo 4º, inciso I, do Código Consumeirista. A presente pesquisa foi realizada da metodologia qualitativa, método dedutivo através de pesquisa bibliográfica.

Palavras- chave: Consumidor – Legitimidade – Coletiva.

[159]Acadêmico do 9º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: afonso_de_leon57@hotmail.com.
[160]Acadêmico do 9º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha- URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: cristiandocouto@hotmail.com
[161]Acadêmico do 10º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: jeronimonm1@hotmail.com
[162]Professor do Curso de Graduação em Direito da Região da Campanha – URCAM/Bagé. Endereço eletrônico: vilmar@urcamp.edu.br

APLICABILIDADE DA LEI DO FEMINICÍDIO 13.104/2015 NO BRASIL

Jerônimo Rodrigues Dias[163]
Jéssica Mesquita Nogueira[164]
Lilian Radiske Arrial[165]
Lucas Silveira Gonsalves[166]
Pâmela Mota D'Avila[167]
Cíntia Pavani Motta Rocha[168]

RESUMO: A Lei do Feminicídio 13.104/2015 altera o artigo 121 do Código Penal, o qual preve o feminicídio como uma qualificadora, ou seja, uma circunstância especial incriminadora que tem por função alterar os limites da pena, do crime de homícidio, além de também modificar o artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos 8.072/1990 para inclui-lo no quadro taxativo desta. A Lei do Feminicídio, apesar de recente, já gera seus efeitos na sociedade. O feminicídio se configura quando se consuma o homicídio contra mulher pela simples condição de seu gênero, conforme o artigo 121, §2º que diz que *"há razões de condição do sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher".* Em relação a definição do que é o gênero feminino há duas correntes distintas sobre este assunto, uma delas diz que nascer com o sexo feminino não é único requisito para o feminicídio, visto que transsexuais também podem sofrê-lo, desde que haja procedimento cirurgico para mudança de sexo e também alteração nos assentamentos deste, já que psicologicamente, apesar de nascido homem se entende mulher. Por outro lado, a segunda corrente cita que biologicamente a mulher é determinada em seus genes e cromossomos, alegando que a neocolpovulvoplastia, conhecida como cirurgia de mudança de sexo, altera somente a estética, mas não a concepção genética. O feminicídio, não diferente de outros crimes, possui certas agravantes relacionadas, como por exemplo a ocorrência do crime durante a gestação, nos três primeiros meses após o parto, contra pessoa menor de quatorze ou maior de sessenta anos, contra pessoa com deficiência ou na presença de ascendente ou descendente da vítima. Pelo fato do feminicídio ser crime hediondo ele possui diversas características distintas do crime comum, como por exemplo o fato de não admitir fiança, anistia, graça ou indulto, entre outros. Ademais serão também tecidas considerações acerca das razões envolvidas no crime em paralelo a Lei Maria da Penha 11.340/2006, onde a não aplicação do Dever Jurídico de proteção do Estado causa, em alguns casos, a consumação do feminicídio. A sociedade constata diariamente diversos casos em que a mulher sofre violência doméstica e o Estado por não agir de forma incessante na proteção da vítima acaba, pela não observação, permitindo que a prática do homicídio ocorra. É necessário estabelecer a diferença entre feminicídio e femicídio, já que este é a simples prática de homicídio contra mulher, sem os requisitos pré-estabelecidos citados anteriormente. No Brasil, de acordo com o Mapa de Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil, baseado no SIM (Sistema de Informação de Mortalidade, na SVS (Secretária de Vigilância em Saúde) e no do Ministério da Saúde publicado no ano de 2015 por Julio Jacobo Waiselfisz, ocorreram cerca de 4762 casos no país onde 2394 (50,3%) foram perpetrados por familiar da vítima no ano de 2013. A partir dessa pesquisa e os gráficos apresentados nela podemos concluir que no primeiro ano após a publicação da Lei Maria da Penha houve uma diminuição de violência contra a mulher, porém após este período verificou-se um aumento nestes casos, demonstrando que essa lei não gera a eficácia pretendida, protegendo, de forma insuficiente o sujeito passivo da relação, ou seja, a mulher.

Palavras-chave: Feminicídio- Lei Maria da Penha- violência doméstica;

[163]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: jeronimodias@live.com
[164]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: jessicamesquitanogueira11@hotmail.com
[165]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: lilianrarrial@gmail.com
[166]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: lucas_s.gonsalves@hotmail.com
[167]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: pmddavila5@outlook.com
[168]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

CRÍTICA AO PRINCÍPIO DA PESSOALIDADE PENAL COMPARANDO A TEORIA E A PRÁTICA

Luma Costa Minotto Pereira[169]
Maria Luiza Lorenzoni Bernardi[170]

RESUMO: O presente artigo estrutura-se no estudo da teoria existente a respeito do princípio da pessoalidade ou intranscendência penal, contido no inciso XLV do artigo 5° da Carta Magna e na constatação de sua aplicação ineficaz e consequentemente inexistente no sistema prisional bageense, baseada em pesquisa de campo realizada para este fim com familiares e companheiras de apenados assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Presídio Regional de Bagé. Objetiva ainda, apresentar as "sanções" sofridas por estas pessoas através de discriminação, preconceito, exclusão e inúmeras formas de humilhação relatadas durante as entrevistas da pesquisa de campo; defender o fim da rotulagem, ou como é comumente chamada na criminologia "labeling approach" (etiquetamento), do condenado que possa chegar a atingir seus meios de convívio social – criando um ciclo preconceituoso na comunidade de sua vida pregressa; criticar a inaptidão prática que o princípio exibe, expondo formas de melhorar a aceitação social para com os entes e pessoas próximas aos reeducandos e questionar a possibilidade da tutela estatal excluir da vida cotidiana destes o etiquetamento preconceituoso existente. A teoria analisada é clara e positivista ao afirmar expressamente que a pena e suas repercussões não passam da pessoa do condenado, conforme o entendimento de diversos doutrinadores, tais quais, Rene Ariel Dotti, Celso Ribeiro Bastos, Damásio de Jesus, entre outros, o que na realidade é sabidamente ilusório. A comparação entre os relatos tomados e analisados em consonância a realidade do sistema prisional e a utópica teoria são por si só suficientes para a admissibilidade da inexistência prática dos direitos e garantias fundamentais cujo princípio em enfoque defende. O retrato atual da sociedade brasileira e, especificamente, o grupo analisado na pesquisa supracitada, ainda é primitivo quanto ao entendimento e tratamento da criminalidade pela criação da rotulação e os tabus preconceituosos que cercam aos apenados e seus entes próximos, uma abrangedora campanha de reconscientização e desmarginalização a ser promovida em todos os meios sociais é apenas o começo para a aplicação eficaz do princípio da intranscendência, tomo, por exemplo, este artigo, que será apresentado a acadêmicos e diversos membros da sociedade bageense, é o primeiro passo na tentativa de diminuir o preconceito

Palavras-chave: Princípio da Intranscendência; Famílias de apenados; Preconceito.

[169]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, Endereço eletrônico: lumacostaminotto@hotmail.com
[170]Orientadora, Profa. MSc. em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pelotas. endereço eletrônico: mbernardi4@yahoo.com.br.

UMA ANÁLISE TEÓRICA SOBRE OS ASPECTOS RELACIONADOS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Bruno Carvalho Coradini[171]
Bruno Santos da Cunha[172]
Marcos Lopes de Souza[173]
Marcelo da Cunha Morais[174]
Stevan Lopes Vieira[175]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[176]

RESUMO: Com a popularização da televisão, a partir da sua introdução no ambiente familiar, a criança e o adolescente passaram a ter uma vontade definida, baseada nos personagens das novelas, dos filmes, da mesma forma o vocabulário se tornou fortemente influenciado pelos programas televisivos. A televisão não foi um meio de comunicação direta, mas foi um meio de educação que expande cultura e informação. Após, acontece outra revolução, onde o adolescente já desenvolvido pela conduta televisiva começa a conhecer o computador e a internet, onde se comunica com o mundo de maneira muito rápida, onde recebe a informação em tempo real, assim, cria sua opinião e desenvolve uma nova cultura. A televisão, o computador, o smartphone fizeram com que o adolescente desenvolvesse um conhecimento sobre a legalidade de seus atos e possíveis consequências. A pessoa com menos de 18 anos de hoje, não é como o menor de 1941. Em alguns países do norte-europeu a responsabilidade penal juvenil se dá a partir dos 15 anos e a maioridade penal a partir dos 18 anos. No Canadá certos crimes cometidos por maior de 14 anos já são julgados pela mesma justiça que julga o maior de 18 anos. O enfrentamento da maioridade penal deve ser encarada de frente, visto o grau elevado de importância para a sociedade brasileira, sobre tudo por causa do aumento de jovens delinquentes e reincidentes em crimes. A aplicação das medidas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por parte das políticas públicas se mostram precárias, ocorrendo inúmeras fugas, desrespeitos aos direitos das crianças e do adolescente, ainda, passam muito tempo ocioso sem qualquer responsabilidade e não recebem o mínimo de ensinamentos para incluir socialmente. A reparação de danos é uma das medidas mais eficazes, pois pode proporcionar ao adolescente infrator oportunidade de reparar o dano causado, e gera uma responsabilidade que possa, talvez, influenciá-lo a não praticar esses atos ilícitos. A prestação de serviço à comunidade considerada como a medida mais eficaz das não privativas de liberdade, pois os trabalhos comunitários oferecem ao a pessoa menos de 18 anos que praticou ato ilícito a responsabilidade para exercitar atividades. Outro aspecto importante é o fato de que muitos adultos usam da coerção de pessoas com menos de 18 anos para a prática delitiva. A sociedade deseja que seja reduzida a maioridade penal, no entanto, não se tem como comprovar que tal possibilidade vá diminuir a criminalidade. Consequentemente a sociedade se sentiria mais segura. Concluindo, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 115/2015 foi votada e aprovada na Câmara dos Deputados, a seguir, enviada ao Senado Federal, onde, agora, se está discutindo o caso em questão conjuntamente com as PEC's 74/2011, 33/2012, 21/2013. A presente pesquisa foi realizada mediante uma pesquisa bibliográfica utilizando do método dedutivo.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Maioridade penal. Crime. Discernimento.

[171]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: brunocoradinibage@hotmail.com.
[172]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: bruno.cunha627@gmail.com.
[173]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: mls.182@hotmail.com.
[174]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: marcelocunham@yahoo.com.br.
[175]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: stevan-vieira@hotmail.com.
[176]Orientador, Professor do Curso de Graduação em direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

A MEDIDA PROVISÓRIA COMO OBJETO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E SUA SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO: ESTUDO DE CASO DA ADI 2384

Denise Elizabete Esau Harder[177]
Laura Lopes Brasil[178]
Mirela Lopes Pedroso[179]
Nur Mussa Salameh Rabay[180]
Verena Giesbrecht Brandão Peixoto[181]
Lourdes Helena Martins[182]

RESUMO: O controle de constitucionalidade é um mecanismo que visa assegurar a conformidade de um ato ou lei em relação à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), considerando a supremacia e a rigidez das normas constitucionais. O ordenamento jurídico brasileiro adota, atualmente, o sistema misto de controle de constitucionalidade, que combina o controle concentrado e o difuso. Uma das espécies de ações que podem ser intentadas para verificar a harmonia entre as normas infraconstitucionais e a CRFB é a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). Essa ação tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional. Os atos impugnáveis mediante ADI são a lei e o ato normativo federal ou estadual primários, isto é, que retiram fundamento diretamente da Constituição. A petição inicial deve ser fundamentada e conter cópia da lei ou do ato normativo que está sendo questionado. Caso contrário, pode ser impugnada de imediato pelo relator. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 103, os legitimados para propor a ADI. O presente trabalho visa a analisar a possibilidade de uma Medida Provisória (MP) ser objeto de ADI, bem como a repercussão gerada pela revogação desse ato normativo impugnado. Para tanto, utilizou-se a metodologia bibliográfica, jurisprudencial e dedutiva. A Medida Provisória, conforme o art. 62 da CRFB, é um instrumento com força de lei, adotado pelo Presidente da República em caso de relevância e urgência, tendo vigência imediata durante sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Após ser adotada, deve ser submetida de imediato ao Congresso Nacional e, se não for convertida em lei durante o prazo de vigência, perde a sua eficácia. Esse ato normativo, por ter força de lei, é passível de controle de constitucionalidade, podendo ser objeto de ADI. Caso a MP objeto de ADI for convertida em lei com mudanças em seu texto, haverá a extinção do processo sem julgamento de mérito, por falta de objeto. Convertida em lei, mas mantido seu texto original, o processo de controle de constitucionalidade segue seu trâmite. Revogada a Medida Provisória, a ADI perde seu objeto. A ADI 2384, de 08/01/2001, proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, questionou os artigos 11, VIII, e 17, §§ 10 e 11, da Lei nº 8429/92, na redação que lhe foi dada pelo art. 3 º da Medida Provisória nº 2088-35, de 27/12/2000, por violação a normas constitucionais. Entretanto, a Medida Provisória nº 2.088-36, de 27/01/2001, reeditou a Medida Provisória questionada em sede de ADI, não mais tratando dos artigos interpelados, entendendo, o Relator, que a ação restou prejudicada por perda de objeto. De acordo com orientação adotada pelo STF, a revogação superveniente do ato normativo objeto de impugnação em sede de controle abstrato de constitucionalidade prejudica a ação direta de inconstitucionalidade.

Palavras-chave: Ação Direta de Inconstitucionalidade; Medida Provisória; ADI 2384.

[177]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Estagiária no escritório Campos e Advogados Associados – Bagé/RS. Endereço eletrônico: deniseharder@hotmail.com.
[178]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Estagiária no Núcleo de Prática Jurídica da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: laura_brasil_lopes@hotmail.com.
[179]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Estagiária no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 3º PJ Criminal, em Bagé/RS. Endereço eletrônico: lela_lophes@hotmail.com.
[180]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Estagiária no Ministério Público Federal, PRM em Bagé/RS. Endereço eletrônico: nurrabay@gmail.com.
[181]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Estagiária na 1ª Vara Federal de Bagé – Justiça Federal. Endereço eletrônico: verena.fggb@gmail.com.
[182]Orientadora. Mestre em Ciências Sociais - UFPEL, Especialista em Criminologia – PUC/RS, Professora do Curso de Direito – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: lourdeshelenamartinsdasilva@gmail.com.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS E FEDERAIS

Mirela Lopes Pedroso[183]
Verena Giesbrecht Brandão Peixoto[184]
Júlio César Silva Lucas[185]

RESUMO: O Novo Código de Processo Civil (NCPC), Lei nº 13.105/15, entrou em vigor em 18/03/2016 e, dentre as diversas mudanças efetivadas no sistema jurídico como um todo, promoveu pontuais alterações diretamente na Lei no 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais. Não se discute sobre a aplicação dessas alterações nos Juizados, já que a própria lei específica foi alterada. Entretanto, há divergências quanto à aplicação subsidiária do NCPC, visto que poderia haver mitigação dos princípios mais característicos dos Juizados: simplicidade, oralidade e eficiência. O objetivo do presente trabalho é verificar, brevemente, a aplicação do CPC/2015 nos Juizados Especiais Cíveis, no âmbito da Justiça Estadual (Lei nº 9.099/95) e da Justiça Federal (Lei nº 10.259/01). Para tanto, utilizou-se a metodologia bibliográfica, jurisprudencial e dedutiva, bem como uma breve pesquisa de campo. O Juizado Especial Cível Estadual, também conhecido como JEC, conforme art. 3º da lei 9.099/95, é competente para julgar as causas cíveis de menor complexidade e que não excedam a quarenta vezes o salário mínimo. Uma das mudanças trazidas pelo Novo Código de Processo Civil é em relação a contagem dos prazos. Conforme art. 219 desse código, "na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis", ou seja, excluem-se da contagem do prazo os sábados, domingos e feriados. No entanto, esta mudança gerou discussões no âmbito dos Juizados Especiais, pois, se adotada, poderia atentar contra os princípios fundamentais que norteiam os processos no JEC, como a celeridade processual. Diante disso, no 71º ENCOGE (Encontro De Colégio Permanente De Corregedores Gerais Dos Tribunais De Justiça Do Brasil), os corregedores firmaram entendimento no sentido da não aplicação do disposto no art. 219 do NCPC aos processos do JEC, conforme item 2 da Carta de Cuiabá. Em sentido contrário, no Juizado Especial Federal (JEF), a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº CJF-RES-2016/00393, de 19/04/2016, incluiu o artigo 6º-A na Resolução nº CJF-RES-2015/00347, elucidando a questão: "Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis". Ademais, o enunciado 46 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) dispõe que o prazo recursal de 15 (quinze) dias, constante do § 5o do art. 1.003 do CPC/2015, não se aplica aos Juizados Especiais. O artigo 489 do CPC/15, que trata dos elementos da sentença, também não se aplica aos Juizados Especiais, que possuem normativos próprios acerca dessa mesma questão. Em síntese, o Novo Código de Processo Civil se aplicará no que não for conflitante com as leis 9.099/95 e 10.259/01, pelo princípio hermenêutico da *lex specialis derogat legi generali* (a lei especial derroga a lei geral).

Palavras-chave: Novo Código de Processo Civil; Juizado Especial Estadual; Juizado Especial Federal

[183]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Estagiária no Ministério Público Estadual. Endereço eletrônico: lela_lophes@hotmail.com.
[184]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Estagiária na 1ª Vara Federal de Bagé/RS. Endereço eletrônico: verena.fggb@gmail.com.
[185]Orientador, Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucasadv@gmail.com.

A ALTERAÇÃO NO REGIME DAS INCAPACIDADES CIVIS PELA LEI 13.146/2015 E SUA ANTINOMIA COM O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Alessandra Salgado Morais[186]
Regina Maria Belaunzaran de Quadros[187]
Francisco Arno Vaz da Cunha[188]

RESUMO: O Brasil avançou na questão dos Direitos Humanos ao incluir pessoas com deficiência em suas políticas públicas, administrativas, legislativas e judiciais adquirindo com isso o título de país mais inclusivo das Américas. Em 2006 e 2008 ocorreu a Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência abrindo espaço para a atuação da sociedade civil nas escolhas sobre o processo do país nessa vertente, suscitando desde muito tempo essa conscientização sobre a participação da pessoa com deficiência na sociedade, fortalecendo a democracia e criando leis de inclusão. Desde 2000 a pessoa com deficiência vem ganhando participação nos debates sobre seus direitos, com a entrada em vigor da lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) os direitos dessa estarão de fato garantidos, vislumbrando-se uma nova ótica nas exigências adotadas em função de sua participação social, tornando-as mais autônomas na decisão da prática de seus atos em relação à vida civil, colocando em exame o princípio da dignidade humana, acarretando diversas modificações no Código Civil de 2002, principalmente no que alude ao regime das incapacidades, curatela, casamento e interdição. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência abarcou grandes discussões a partir de suas alterações interferindo em temas de absoluta importância para o Direito Civil, em especial no que compreende a incapacidade civil estabelecendo em seu Art.6º que a deficiência não intercede tecnicamente na plena capacidade para os atos da vida civil, estando posto da seguinte forma: "Art.6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I – casar-se e constituir união estável; II – exercer direitos sexuais e reprodutivos; III – exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informação adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV – conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V – exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas." Alterando assim, os Arts. 3º e 4º do Código Civil, mudando sua redação para: "Art. 3o São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV – os pródigos."; A curatela também sofreu modificações sendo prescrita de forma a limitar os poderes do curador, possibilitando a esse representar o curatelado somente nas questões patrimoniais e negociais, como se vê no Art.85 e seus §§§, 1º, 2º e 3º que assim colocam: " Art.85º A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. §1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimonio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. §2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. §3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado." Esta tramitando um Projeto de Lei no Senado Federal (O PLS 757/2015) com a proposta de alterar o Art.85 referente à mudança da curatela na lei 13.146/15, que caso aprovado passará a adotar a curatela de forma "preferencial" devendo ser estipulada de acordo com uma analise subjetiva. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência instituiu o Art. 1.783 – A do Código Civil a chamada tomada de decisão apoiada, onde a pessoa com deficiência terá a possibilidade de escolha para nomear no mínimo duas pessoas com as quais possua vínculo, tornando-as encarregadas de colaborar nas decisões relativas aos seus atos da vida civil, segundo demonstrado: "Art.1.783 – A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na toma-

[183]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Estagiária no Ministério Público Estadual. Endereço eletrônico: lela_lophes@hotmail.com.
[184]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Estagiária na 1ª Vara Federal de Bagé/RS. Endereço eletrônico: verena.fggb@gmail.com.
[185]Orientador, Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucasadv@gmail.com.

da de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.”. Embora a lei 13.146/15 seja recente já existe julgado em sua consonância, conforme matéria da Conjur (Acesso em: 16 de maio de 2016) “Por entender que um idoso com a doença de Alzheimer ainda possui discernimento quanto a sua orientação no tempo e no espaço, a juíza Coraci Pereira da Silva, da Vara de Família e Sucessões da comarca de Rio Verde (GO), negou o pedido de interdição total feita pela filha do homem de 85 anos. Porém, seguindo o Estatuto da Pessoa Deficiência (Lei 13.146/2015), a juíza acolheu o pedido para nomear a autora da ação como curadora de seu pai.”. A instituição do casamento antes da entrada da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência era ato nulo, como expõe o antigo Art. 1.548, I do Código Civil “ Art.1.548 É nulo o casamento contraído: I – pelo enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil.” Modificado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência o texto do Art.1.550 referente aos casamentos anuláveis, passa a incluir em seu dispositivo a pessoa com deficiência, tornando para essa o instituto do casamento ato anulável, como assim demonstrado: “ Art.1.550, §2º A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbia poderá contrair matrimonio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador” E por fim, alterou o Código de Processo Civil em matéria de interdição, segundo Didier (2015): “O CPC-2015 alterou profundamente o procedimento da interdição. Em razão disso, promoveu expressamente a revogação de artigos do Código Civil. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, no entanto, alterou artigos que o CPC havia revogado.” Essa antinomia entre a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência e o Novo Código de Processo Civil, que revogou as leis do Código Civil em seu Art. 1.072 ocasiona um conflito, gerando dúvidas entre qual lei deverá ser aplicada, visto ser necessário ajustar as leis em seus tempos, ocorrendo em uma difícil tarefa a ser resolvida. Os dispositivos que sofreram revogação pelo Código de Processo Civil e alteração pela lei 13.146/15 foram os Arts 1.768, 1.769, 1.771 e o 1.772 do Código Civil, de acordo com Didier houve uma desatenção legislativa evidente. O objetivo desta pesquisa é analisar as mudanças ocorridas no Código Civil referentes ao regime das incapacidades civis após a entrada em vigor da lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e sua antinomia com o Novo Código de Processo Civil. O Brasil está cada vez incluindo mais os deficientes físicos no mercado de trabalho, esse fato ocorre por nossas leis colocarem em pauta suas capacidades, dando-lhes direitos e amparos legais, fomentando mais do que um acesso ao trabalho, sendo agente transformador para dar aos deficientes uma vida digna, introduzindo-os em meios sociais, tornando-os parte de um todo e cidadãos plenos para exercer seus direitos. Com isso chegamos à conclusão que o Brasil avança em políticas de inclusão, embora ainda haja alguns impasses legislativos a serem resolvidos, mas que ao decorrer do tempo devem receber respostas do poder legislativo e soluções jurisprudenciais. A presente pesquisa foi realizada de maneira a observar jurisprudências, artigos, doutrinas e legislação utilizando-se do método analítico.

Palavras-chave: Estatuto da Pessoa com Deficiência – Regime das Incapacidades Civis – Código Civil – Antinomia - Novo Código de Processo Civil.

UMA ANÁLISE TEÓRICA SOBRE A TUTELA DA EVIDÊNCIA PRESENTE NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Bruno Carvalho Coradini[189]
Julio Cesar Silva Lucas[190]

RESUMO: O advento da *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*, que trata sobre o novo código de processo civil, ocorreram mudanças no âmbito do direito processual brasileiro, como já era esperado. Muitos doutrinadores e professores desta área sentiram-se satisfeitos e outros nem tanto com estas novidades processuais. No entanto, é de suma importância buscar o conhecimento, com base no estudo do novo código. Antes e durante o período da *vacatio legis* da lei supra citada, surgiram inúmeras especulações, livros e artigos falando à respeito de que rumo tomar no processo civil. O que se viu, contudo, é que muito ainda está por aparecer e ser modificado, ajustado. Seguindo este raciocínio, este artigo busca explanar as inúmeras características, e particularidades e possíveis críticas acerca da tutela provisória de evidência presente no atual código de processo civil. A tutela provisória serve como medida temporária, não tem força de sentença definitiva, ou seja, ainda não tem certeza do mérito da ação. São usadas quando o magistrado faz uso da probabilidade, visando tutelar alguém, algo, ou algum direito. "Uma vez deferida a tutela provisória, ela conserva sua eficácia durante toda a pendência do processo (art. 296), ainda que este se encontre suspenso (e salvo decisão expressa em sentido contrário, nos termos do art. 296 parágrafo único). Exatamente por ser provisória, porém, ela pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo (art. 296, parte final)" (CÂMARA, 2016, P. 155). Na tutela de evidência, se busca antecipar o resultado, objetivo da lide, não se trata de urgência e sim de antecipação do resultado desejado. A tutela de evidência, pode ser aplicada em quatro hipóteses (art. 311 incisos I, II, III e IV): quando o requerido deseja protelar o processo, para que, com isso, obtenha possivelmente a preclusão do direito e assim, não ter de cumprir com sua obrigação. A segunda hipótese é quando algum pedido for incontroverso, ou seja, ato que torne impossível o andamento processual, neste caso julga-se o mérito instantaneamente, mesmo sendo decisão provisória. A terceira hipótese segue-se quando a parte demonstra em juízo prova irrefutável acerca do direito que deseja, é uma prova capaz de convencer o juiz a dar uma sentença. E a quarta e última hipótese de uso da tutela de evidência se dá quando se configura recursos repetitivos, e o juízo deve respeitar a jurisprudência de tribunais superiores à cerca das decisões sobre o tema. O novo código de processo civil buscou ampliar a aplicabilidade da tutela de evidência ao criar um artigo específico para este instituto, mas pela semelhança com o julgamento antecipado da lide, deveriam ter sido postos no mesmo capítulo, para um melhor entendimento do operador do direito. A presente pesquisa foi realizada mediante uma pesquisa bibliográfica utilizando do método dedutivo.

[189]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: brunocoradinibage@hotmail.com.
[190]Orientador, professor do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucasadv@gmail.com.

A LEGALIDADE DA DIRETIVA DE RETORNO FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS.

Alessandro de Q. S. Demeneghi[191]
Ana Paula Raupp[192]
Carla Gonzalez Silva[193]
Marisa Del Pino[194]
Cíntia Pavani Motta Rocha[195]

RESUMO: O presente trabalho trata-se de uma análise da Diretiva de Retorno da União Européia e o tratamento dado aos imigrantes, tem por objetivo estabelecer um comparativo com as leis brasileiras de imigração, sob a perspectiva dos direitos humanos internacionais. Surge também o questionamento da legalidade desta medida estabelecida pela Europa já que pode se entender como violação dos direitos humanos básicos. Para se obter uma análise sólida do assunto será realizada pesquisa de caráter bibliográfico e documental em artigos e publicações cientificas, explorando as informações necessárias para estudo. A "Diretiva de Retorno" surgiu em 18 de junho de 2008 e foi aprovada pelo Parlamento Europeu, sendo obrigatoriamente implantada nos ordenamentos jurídicos de todos os países membros da União Européia. Visa promover o retorno voluntario de imigrantes ilegais e estabelece normas que serão aplicadas aos estrangeiros em situação irregular que se recusem a regressar voluntariamente ao país de origem em um prazo de 7 a 30 dias. Se houver risco de fuga do imigrante ilegal ou se o mesmo dificultar o processo de expulsão, terá sua conduta considerada como criminosa sob pena de detenção por até 18 meses e ainda se o individuo for considerado perigoso, pode ser deportado ao país de origem, com a proibição de retorno a Europa por um período máximo de até 5 anos. Em contra ponto o Brasil edita a Lei n. 11.961 de 2 de julho de 2009, que ficou conhecida como "Lei da anistia aos imigrantes ilegais", que oferece ao imigrante mesmo que clandestino regularizar sua situação para obtenção de residência provisória, conversível em permanente após dois anos. Embora ainda seja muito criticada a "Lei da anistia" diferentemente da diretiva de retorno, pois visa oportunizar a permanência do estrangeiro no país. Conclui-se preliminarmente que a grande polêmica da Diretiva de retorno é o fato de ela estigmatizar o estrangeiro ilegal transformando-o em um inimigo do estado, além de criminalizá-lo por uma falta administrativa. A liberdade de circulação é um princípio universalmente reconhecido através da Declaração Universal de Direitos Humanos, e determina que "toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar". Porém a União Européia parece ignorar este direito através da Diretiva de Retorno com a possibilidade de proibição de regresso, além disto, não atentou ao fato de que possui sistemas de detenções precários, para "punir" um estrangeiro apenas pela situação em que se encontra. Como resultado parcial verifica-se que a Europa sustenta uma barreira em suas fronteiras. Segundo dados da pesquisa realizada pela "Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados Membros da União Europeia" o número de brasileiros barrados nas fronteiras da União Européia tem sofrido um aumento de 18% em relação a 2014, colocando o Brasil em 8° lugar no ranking de nacionalidades barradas na Europa. Em meio a um cenário global pela busca da quebra de fronteiras a Diretiva de Retorno demonstra um retrocesso e desrespeito aos direitos humanos fundamentais.

Palavras chave: Diretiva de Retorno - Legalidade - Imigrante - direito.

[191]Autores: Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: alessandro_quadros@hotmail.com
[192]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: anapaulamoraisraupp@hotmail.com
[193]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: cgonzalez@neutral.com.uy
[194]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: marisabelendelpino@hotmail.com
[195]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

AJUSTE FISCAL, COM O POSSÍVEL RETORNO DA CPMF: QUEM PAGARÁ A CONTA?

Aline Cristiani R. Pinheiro[196]
Gabriéli Rau[197]
Maha Abi Habib Degobi[198]
Valquiria de Ardovino Barbosa[199]
M.Sc Tibério Bassi de Mello[200]
M.Sc Ricardo Cougo[201]

RESUMO: O contexto do cenário brasileiro atual vem sendo confrontado pela crise fiscal, gerando diversas incertezas dentro do Sistema Tributário Nacional, colocando em pauta o tema a progressividade tributária. O atual modelo tributário vigente no Brasil gera diversos debates, por diversos especialistas, que cogitam alternativas mais eficazes e justas para o equilíbrio das contas públicas. O objetivo é evidenciar alternativas de arrecadação de receitas públicas, não necessariamente utilizando a criação de novas contribuições de forma progressiva como o ex e atual ministro da Fazenda cogita com o provável retorno da CPMF. O IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em matéria publicada no Jornal do Comércio do dia 09 de maio de 2016, opinou pela tributação da distribuição dos dividendos aos acionistas que, atualmente são isentos, ao contrário do retorno da CPMF. Teriam, também, a possibilidade da regulamentação do imposto sobre grandes fortunas, bem como a aprovação de nova tabela do IRPF que encontra-se no Congresso, que aumentaria a base de cálculo mínima e a alíquota máxima para 40% (quarenta por cento). Dentre todas as alternativas, o corte dos gastos públicos não pode ficar de fora de nenhuma delas. Entretanto, o legislador não pode esquecer-se dos princípios que informam o Direito Tributário, principalmente, no caso em tela, relativo à Capacidade Contributiva e da Vedação ao Confisco, que devem ser aplicados, sempre, à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Palavras-chave: Ajuste fiscal, possível retorno CPFM, princípio da capacidade contributiva

[196]Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade da Região da Campanha-Campus Bagé/RS, e-mail:aline.pinheiro@peruzzo.com.br.
[197]Acadêmica do Curso de Direito, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade da Região da Campanha-Campus Bagé/RS, e-mail: rau.gabi@hotmail.com.
[198]Acadêmica do Curso de Direito, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade da Região da Campanha-Campus Bagé/RS, e-mail: habibmahinha@gmail.com.
[199]Acadêmica do Curso de Direito, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade da Região da Campanha-Campus Bagé/RS, e-mail: val_martinsdasilva@hotmail.com.
[200]Professor orientador, professor do curso do direito, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade da Região da Campanha-Campus Bagé/RS, e-mail: tibamelo@hotmail.com.
[201]Professor orientador, professor do curso do administração, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade da Região da Campanha-Campus Bagé/RS, e-mail: cougo36@gmail.com.

UM ESTUDO SOBRE A PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS

Aline Pacheco[202]
Larissa de Camargo[203]
Raul Fernandes[204]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[205]

RESUMO: A prolação de uma sentença penal condenatória determina a espécie e a duração da pena, bem como o regime penitenciário no qual essa sanção será cumprida. Outrossim, a legislação penal brasileira prevê a possibilidade de o condenado, atendidos os requisitos legais, mudar de um regime mais severo para outro menos severo, o que é denominado de progressão de regime. A progressão de regime é um benefício concedido ao condenado que satisfaz determinados requisitos e estende-se a todos os tipos de crimes, inclusive os crimes hediondos e equiparados. Para o desenvolvimento do presente resumo, buscou-se analisar a possibilidade de ocorrência da progressão de regime nos crimes hediondos e equiparados, sendo realizada uma pesquisa bibliográfica utilizando do método dedutivo. A realização da investigação procurou resolver o seguinte problema: quais são os requisitos legais necessários para a concessão da progressão de regime nos crimes hediondos e equiparados? Os crimes hediondos estão tipificados na Lei n° 8.072/1990 e a pena prevista para estes crimes serão cumpridas inicialmente em regime fechado. Assim, "para que se admita a progressão de regime penitenciário, necessária a satisfação de dois requisitos: o objetivo e o subjetivo (NETO, 2012, p.93)". Entende-se por requisito objetivo o cumprimento de parte da pena privativa de liberdade imposta que nos crimes hediondos e equiparados equivale a 2/5 (dois quintos) da pena para réus primários e 3/5 (três quintos) para réus reincidentes. Além disso, o condenado precisa satisfazer o requisito subjetivo, qual seja o bom comportamento carcerário, consistente em atestado emitido pela autoridade administrativa competente (NETO, 2012, p.93). Cabe ressaltar que até o ano de 2007 a progressão de regime nos crimes hediondos não era admitida, portanto a pena deveria ser cumprida integralmente no regime fechado. Dessa forma, somente após a alteração da redação do § 1º do art. 2 da Lei n° 8.072/1990 feita pela lei n° 11.464/2007 que a progressão de regime nos crimes hediondos e equiparados passou a ser permitida expressamente no ordenamento jurídico brasileiro (CAPEZ, 2012, p.394). Nota-se que a legislação penal brasileira prevê e concede o benefício da progressão de regime penitenciário a todos os tipos de crimes, desde que atendidos os requisitos legais, logo, o regime inicial determinado quando da prolação da sentença não será imutável.

Palavras - chave: Direito Penal – Progressão de Regime – Crimes Hediondos.

[202]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico: pachecoaline2_1@hotmail.com.
[203]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico: larissadecamargo7@gmail.com.
[204]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico: raulmff09@hotmail.com.
[205]Orientador. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Professor do Curso de Graduação em direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

TRÁFICO DE CRIANÇAS: PERSPECTIVAS E DESAFIOS

Alessandra Rodrigues Oliveira[206]
Ana Flavia Machado Lopes[207]
Felipe Goulart Delabary[208]
Helena Machado[209]
Tais Rosa[210]
Cíntia Pavani Motta Rocha[211]

RESUMO: O tráfico de crianças constitui uma das formas de tráfico humano e se refere ao comércio de crianças seja para fora da cidade, região ou país, e tem como finalidades principais a exploração sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos e adoção ilegal. Tem-se como principal objetivo deste trabalho explicar o tema e apontar como ele é tratado pela Legislação Brasileira. Para tanto, se fará pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se do método dedutivo de abordagem. Como problema de pesquisa questiona-se: Como o Brasil tem enfrentado juridicamente o problema do tráfico de crianças? Atualmente a globalização trouxe muitos benefícios, mas também o desenvolvimento da criminalidade internacional, dentre os quais o tráfico de crianças. Existem instrumentos internacionais de proteção e prevenção do tráfico internacional de pessoas, entre os quais o Protocolo das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de imigrantes por via terrestre, marítima e aérea. Já o Protocolo para "Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas" tem como objetivo principal a proteção de mulheres e crianças, mas apesar deste protocolo a legislação de alguns países não está apta a aplica-lo, o que acaba por tornar ineficaz o cumprimento de suas medidas de prevenção. No Brasil desde o ano de 2006 foi adotada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP, e em 2008 foi instituído o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. No ano de 2015 foi aprovado pela Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7370/2014, desenvolvido pela "CPI do Tráfico de Pessoas" que determina ações de prevenção e repressão do tráfico interno e internacional de pessoas, estabelecendo apoio e atendimento às vítimas. Como resultados parciais tem-se que este projeto de lei aguarda apreciação do Senado Federal e acrescenta as condutas de "agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual". Bem como a hipótese de aumento de pena caso o crime seja cometido contra criança, adolescente, ou pessoa idosa ou com deficiência. Portanto os artigos 231 e 231- A do Código Penal, que tratam o tráfico internacional e interno de pessoas para fins de exploração sexual serão alterados caso haja a aprovação do texto da lei.No que se refere especificamente ao tráfico de crianças o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 239 tipifica as condutas de "promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro". Com a aprovação do Projeto de Lei 7370/2014 o Estatuto da Criança e do adolescente também será alterado para prever que a adoção internacional só poderá ser intermediada por organismos devidamente credenciados ao Brasil, proibindo a intermediação de pessoas físicas, para coibir o tráfico de crianças. Preliminarmente conclui-se que, o tráfico de crianças vem aumentando de ano em ano, não só para fins de trabalho escravo, mas com o principal objetivo de exploração sexual. Contudo, após o tráfico de drogas e armas, o tráfico de pessoas é o ramo mais lucrativo do crime organizado, e para lucrar desta forma os traficantes utilizam de meios modernos para vender ou trocar suas mercadorias, como maior exemplo a internet. Pois negócios feitos através de redes sociais requerem uma investigação mais aprofundada e os envolvidos se tornam menos propensos a serem descobertos e punidos.

Palavras chave: Tráfico de crianças- legislação- instrumentos de proteção

[206]Autores: Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: leledompedrito@hotmail.com
[207]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: flavia.m.l@hotmail.com
[208]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: felipe.delabaryjr@hotmail.com
[209]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: helenarmac@hotmail.com
[210]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: taisinha_rosa91@hotmail.com
[211]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP), Mestra em Direito (UNISINOS) e atualmente cursando Mestrado em Filosofia (UFPEL). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

DA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS SOB O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Marco Antonio Maurente da Costa[212]
Vilmar Pina Dias Júnior[213]

RESUMO: O presente trabalho tem o objetivo de analisar a responsabilidade civil do Profissional Liberal baseada na culpa, visto que a única exceção do Código de Defesa do Consumidor no que concerne à responsabilidade civil baseada na culpa diz respeito aos profissionais liberais. De fato, o Artigo 14, § 4º do CDC estabelece ser imprescindível a verificação de culpa para a responsabilização dessas categorias laborais que prestam serviço no mercado de consumo. Profissão liberal, segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, é profissão de nível superior caracterizada pela inexistência de qualquer vinculação hierárquica e pelo exercício predominantemente técnico e intelectual de conhecimentos. Nesta qualificação se incluem, portanto, advogados, médicos, dentistas, administradores de empresas e outras profissões de nível superior, desde que não exista vínculo hierárquico. Salienta-se, ainda, que nas empresas que exercem a prestação de serviços em larga escala já existe todo um planejamento prevendo os custos das possíveis indenizações a serem pagos; que são repassadas para o preço final pago pelos consumidores. Esta estrutura organizacional, ficando individualizados na sua pessoa. Os motivos da diferenciação feita pelo CDC, visa a harmonizar o mercado de consumo, e não a inviabilizá-lo. Deve ser enfatizado, entretanto, que a exigência de que seja verificada a culpa do fornecedor do serviço, neste caso, não possui o cordão de alterar o entendimento óbvio de que o consumidor continua a ser beneficiário de todas as demais normas protetivas. À medida em que existam os pressupostos constantes no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, o ônus da prova atribui uma superioridade técnica evidente em relação ao consumidor, por presunção legal vulnerável. Principalmente na área médica, onde, de regra, as perícias e trabalhos técnicos de prova devem ser realizados por médicos, onde a vulnerabilidade e hipossuficiência mostra-se presente, pois a avaliação sobre a configuração de imprudência, imperícia ou negligência conduz o julgador, inevitavelmente, ao campo das estatísticas, única maneira segura de definir sobre a previsibilidade e a normalidade de eventual conduta danosa adotada pelo profissional liberal. Questão fundamental para a análise do problema diz respeito à definição das obrigações de meio e de resultado. Nas obrigações de meio, o profissional se obriga a empenhar todos os esforços possíveis para a prestação de determinados serviços, não existindo qualquer compromisso com a obtenção de um resultado específico. Nas obrigações de resultado, o profissional vende o seu serviço, prometendo a obtenção de um resultado final específico, motivo pelo qual o consumidor se sente estimulado a pagar o preço correspondente. Assim, na eventualidade não ter sido obtido o que havia sido prometido, caberá ao profissional liberal ressarcir o consumidor, pois o eventual vício na realização do serviço decorreu de falha somente imputável ao fornecedor. Outrossim, temos a norma do artigo 14, § 4º, do CDC, como sendo regra geral, aplicável, então, à quase totalidade dos casos de serviços prestados por profissionais liberais, exceto aqueles excepcionais, que são os em que esteja caracterizada uma obrigação de resultado. Nos casos excepcionais, serão aplicadas as normas específicas, que tratam da prestação de serviço com vício de informação, em combinação com as normas que dispõem diretamente sobre a oferta, tudo isso em obediência ao artigo 6º, inciso II, III e IV do CDC. Como conclusão, caso o profissional liberal prove que não agiu com culpa na execução dos seus serviços, mas tenha realizado promessa de obtenção de determinado resultado, ainda assim será responsabilizado, pois o ato de realizar o serviço somente foi efetivado por causa de um elemento fundamental, que foi a promessa previamente feita. Enfatiza-se, os desiguais não podem ser tratados igualmente. A repressão eficiente aos abusos praticados no mercado de consumo é um dos princípios fundamentais do CDC. A metodologia utilizada no presente estudo foi pelo método qualitativo, dedutivo e basicamente de pesquisa bibliográfica, o material foi obtido por meio de: livros, artigos publicados em revistas científicas, jornais e da Internet.

Palavras-chave: Profissional liberal, Direito do Consumidor, Obrigações.

[212]Acadêmico do 9º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: marco_maurente@hotmail.com.
[213]Orientador, Especialista em Direito do Consumidor UFRGS, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação e Pós-Graduação da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: vilmar@urcamp.edu.br

AS HIPÓTESES DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) SÃO TAXATIVAS

Everton Machado Costa[214]
Julio Cesar Silva Lucas[215]

RESUMO: A escolha do tema foi discutida em sala de aula em decorrência de questionamentos como funcionará a aplicação do recurso de agravo de instrumento com entrada em vigor do novo CPC. No aspecto jurídico, o trabalho tem por objetivo analisar a nova legislação, em relação ao recurso de agravo de instrumento que serve para impugnação de certas decisões interlocutórias. O questionamento entre os operadores do direito cinge-se as hipóteses de interposição que poderão ser taxativas ou exemplificativas. Assim, o recurso de agravo de instrumento no antigo CPC ocorria quando era 'proferida decisão interlocutória quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida' (CUNHA; DIDIER JR, 2014, p.148). Com advento do novo CPC, as hipóteses alteraram e o 'recurso deve ser utilizado para impugnar algumas decisões interlocutórias, expressamente indicadas em lei como sendo recorríveis em separado, ou seja, é impugnável a decisão interlocutória que, proferida por juízo de primeira instância, e que venha a se enquadrar no art. 1015 do atual CPC (CÂMARA, 2016, p.522). De outro modo, as decisões interlocutórias que não se enquadram no rol taxativo, porém, 'são irrecorríveis em separado, só podendo ser objeto de impugnação em apelação ou em contrarrazões de apelação' (CÂMARA, 2016, p.522). Dentro desse contexto, a problemática do tema são as hipóteses de interposição do recurso são taxativas ou exemplificativas. A doutrina vem entendendo que são taxativas pelo motivo que 'está limitado às situações previstas em no caput do art. 1015 do novo CPC de forma específica e hipóteses não consagradas nos termos do inciso XIII do referido artigo' (NEVES, 2016, p.622-623). O agravo de instrumento, a princípio é fechado, ou seja, ***numerus clausus*** onde as hipóteses taxativas que tem previsão no art. 1015 e seus incisos do novo CPC em decorrências de certas decisões interlocutórias ocorridas dentro do processo. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também entende dessa forma, conforme pesquisa jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. REPARTIÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL MOTIVADA POR RAZÕES DE ORDEM PÚBLICA. SÚMULA 03 DO TJRS. ROL TAXATIVO DAS DECISÕES SUSCETÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOUTRINA. Segundo a sistemática adotada pelo NCPC, o elenco de decisões suscetíveis de impugnação por agravo de instrumento é restritivo (art. 1.015 do CPC/2015). A decisão que declina da competência de ofício, considerando a repartição da competência territorial no âmbito do Foro da Capital - que é uno - baseada em critérios de ordem pública, não se amolda a nenhuma das hipóteses de cabimento desse recurso previstas no NCPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM BASE NO ARTIGO 932, INCISO III, DO CPC/2015. (Agravo de Instrumento Nº 70069533933, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 20/05/2016). Em conclusão, com base na doutrina e na jurisprudência, as hipóteses de interposição do recurso são taxativas por estar previsto na atual legislação. O trabalho foi realizado através de uma pesquisa bibliográfica com a utilização do método dedutivo.

Palavras-chave: Recurso: Agravo de Instrumento, Hipóteses de Interposição Taxativas.

[214]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: evertoncosta05@yahoo.com.br
[215]Mestre em Direito, Professor da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocsadv@gmail.com.

A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO NOVO CPC: AMBAS AS PARTES DEVERÃO MANIFESTAR A RECUSA PARA QUE NÃO OCORRA?

Flávio Gomes cantão[216]
Vitória Gomes Costa dos Santos[217]
João José Junior[218]
Luiza Reiniger Severo[219]
Júlio Cesar Silva Lucas[220]

RESUMO: O sistema jurídico Brasileiro vem buscando a celeridade processual, bem como tem se mostrando propenso para as soluções judiciais amigáveis. Com o advento CPC/15, foi imposta a audiência de conciliação e mediação. Justificando a pesquisa uma vez que é uma novidade onde os acadêmicos do direito irão estudar e os operadores terão que aplica-la na prática, sendo a sociedade afetada diretamente, pois é ela que será conciliada e mediada. O novo CPC, no artigo 334, decreta que após a petição inicial, ocorrera a audiência de conciliação e mediação com um prazo em no mínimo de 30 dias, devendo o réu, ser citado com 20 dias de antecedência. Essa audiência não precisa ser apenas uma, pois no §2º, traz que podem ocorrer mais de uma para conciliar, desde não haja um espaço temporal maior a 2 meses entre elas, podendo ser inclusive por meio eletrônico (§7). O autor na petição inicial deve manifestar se pretende conciliar (§5), sendo o seu silencio intendido como afirmativo, o réu, por sua vez, caso não a queira, deve apresentar por petição a negativa no prazo de 10 dias antes da audiência (§5), inclusive nos casos de litisconsórcio, todos devem fazer o mesmo (§6), se alguma das partes não comparecer será aplicada uma multa de 2% do valor da causa (§8) por que acarreta em ato atentatório a dignidade da justiça. Em seu §9, é decretado que as partes deverão estar junto dos seus advogados na audiência, mas como não traz sanções, a doutrina entende que não se trata de uma obrigação indispensável, inclusive a própria parte não precisa necessariamente comparecer na audiência (§10), bastando que compareça um representante constituído. Ocorrendo a audiência, está será de no mínimo 20 minutos, para que seja resguardado o devido tempo e garantindo que não haja pressa por meio dos juízes proteção regulada no §12. Havendo conciliação, a proposta será reduzida a termo e homologada por sentença do juiz (§11). Após essa abordagem inicial, que constitui o objetivo específico, nos deparamos com a problemática do trabalho, fazendo parte também do objetivo geral da pesquisa, que é a necessidade da recusa de ambas as partes, ou se apenas uma já basta para o cancelamento da audiência. Segundo a letra da lei, no §4, I, do artigo 334, ela não irá se realizar apenas se ambas as partes se recusarem, ou seja, apenas a recusa de uma não seria suficiente para ocorrer o cancelamento, entretanto, a doutrina já vem se manifestando contraria, pois se a parte não quer conciliar, não pode ser forçada a ir, pois não trará qualquer beneficio ao processo visto que não haverá conciliação, prejudicando inclusive o direito de ir e vir. Na prática essa audiência tende a encher mais o nosso judiciário e se for para haver uma audiência que não trará qualquer beneficio, visto que uma das partes já manifestou que não ira conciliar-se, acabara por prejudicar a celeridade processual, uma vez que essa nova fase, não trazendo frutos, acarretara por aumentar o tempo das lides em no mínimo 30 dias. Portanto, para a doutrina, a simples recusa de uma deve ser suficiente e no litisconsórcio, a audiência ocorrera apenas com as partes que estão dispostas a cooperar. Concluindo que resta saber, se na prática os juízes irão se basear no disposto da lei ou se terão o mesmo entendimento da doutrina. A presente pesquisa foi realizada mediante uma pesquisa bibliográfica utilizando do método dedutivo e monográfico, partindo de um estudo mais amplo sobre a audiência de conciliação e mediação, chegando num estudo mais delimitado que é a possibilidade de não haver tal audiência por recusa das partes.

Palavras-chave: Audiência de conciliação e mediação – Possibilidade de recusa - Novo Código de Processo Civil.

[216]Acadêmico do curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: flaviogomescantao@hotmail.com.
[217]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: vitoriagomescdos-santos@hotmail.com
[218]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: zzesilva@live.com
[219]Acadêmica do curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: luiza.rsevero@outlook.com
[220]Orientador, Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucasadv@gmail.com

CULTURA DO ESTUPRO E SISTEMA JURÍDICO

Alessandra Rodrigues Riefel[221]
Renata de Avila Rodrigues[222]
Edilacir dos Santos Larruscain[223]

RESUMO: Conceitua-se Cultura do Estupro o ato descrito no artigo 213 do Código Penal que é normalizado pela sociedade e pelo Estado. O objetivo deste estudo é analisar a cultura da culpabilização da mulher vítima de estupro no sistema jurídico. O estupro é, atualmente, o crime com menores taxas de denúncia no Brasil, tendo aproximadamente 10% dos casos reportados a Polícia (IPEA : 2014). O Ipea também conclui que a vítima de abuso sexual será revitimizada em diversas instâncias, sendo a Delegacia, a primeira delas. Nestes locais, questiona-se: "Você tem certeza que não consentiu?", "Que roupa você vestia?" e "Por que estava sozinha com ele?", como perguntas culpabilizantes. Os casos de estupro são previstos, no Direito Penal, como crime sem testemunhas ou provas, mas, sendo imposto a vítima o dever de justificar e provar o abuso que sofreu. O estudo de Coulouris (2014) cita "práticas discursivas de diferenciação social entre indivíduos", tomando em conta determinadas relações de poder elencadas nestes eventos. Colocam-se mulheres fragilizadas por um trauma terrível perante profissionais despreparados e aí acontece uma segunda violência, a revitimização exercida por quem deveria proteger. Há, nesses casos, uma extrema culpabilização da vítima, em comportamento relacionado como "machista, misógino e patriarcal" (KNIJNIK : 2015) que determina existência de mulher que "merece" ser estuprada. Dentro do estereótipo de "moça de família", somente as mulheres que "se dão o respeito" podem fazer alguma denúncia, qualquer mulher que fuja desse padrão, seja pelo ambiente ou pelo vestuário assume, socialmente, responsabilidade pelo ato. "Se estivesse em casa, não teria acontecido", "estava bêbada" e "usava roupas curtas" são as frases perpetuadas quando algum caso vem à tona, reforçando a ideia de "provocar"o homem, que obedece a instintos. Ainda, na pesquisa de Coulouris (2014), coaduna-se que isso é completamente aceito enquanto a vitima é colocada a prova e seu "não" é interpretado como um talvez, abrindo margem para insistência, sendo muitas vezes, consentimento confundido com coerção. Para Foucault (1988, p.135.) as instituições da Justiça tendem a exercer cada vez mais funções reguladoras, funcionando cada vez menos como lei e cada vez mais como norma. Os índices mostram que a grande maioria dos estupros acontece entre pessoas que se conhecem e mantém algum tipo de relacionamento, reforça-se a ideia de "homem de bem", onde uma denúncia é abominada por destruir a vida de um bom moço que trabalha, tem sua familia e seus compromissos. Conclui-se que ssa relação hierárquica deve ser desconstruída nos meios social, midiático e jurídico, compreendendo certos enunciados de trabalhos que estudam a equidade entre os gêneros e entendem o estupro como um pressuposto machista e sobremaneira um crime hediondo. Para o presente estudo realizou-se uma pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico.

Palavras-chave: cultura do estupro, relações de poder, sistema jurídico.

[221]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP / Santana do Livramento. Endereço eletrônico: aleriefel@hotmail.com.
[222]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP / Santana do Livramento. Endereço eletrônico: renata-vila@hotmail.com.
[223]Orientador, Mestre em Educação pela UFSM, Professor do curso de Direito da URCAMP / Santana do Livramento nas disciplinas de Antropologia, História do Direito, Economia, Direitos Humanos, TCC 1 e TCC 2. Professor Substituto do PEG – Ufsm e membro do grupo de pesquisa DEC – Diferença, Educação e Cultura, do Centro de Educação da Ufsm. Endereço eletrônico: edilacir@hotmail.com.

CYBER CRIMES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Ismael Freitas Pereira[224]
Gabriel Santos Domingues[225]
Jonathan Willian Pinto Santos[226]
Sibele de Campos[227]
Joani Bettanzo da Silva[228]
Cíntia Pavani Motta Rocha[229]

RESUMO: Com o advento da globalização a relação intersubjetiva entre os povos do mundo se acentuou bastante. A internet é, atualmente, o principal instrumento de comunicação. Com isso, ocorreram vários avanços positivos, tanto no mundo econômico e cientifico. Mas não são só pontos positivos, um exemplo é o cyber crime, que é o crime no mundo virtual, com as facilidades tecnológicas, o crime pode ser cometido via internet em qualquer parte do mundo. O cyber crime é um tipo de crime que tem tomado cada vez mais dimensão na sociedade e essa proporção só tende a aumentar a cada dia, alguns crimes apenas mudaram de esfera passando do mundo real para o virtual, pois até um tempo atrás, não havia legislação especifica de utilização da internet no Brasil para esses casos. Pois em alguns casos não se limitam apenas ao território nacional, mas em sua maioria são configurados internacionais. Utilizada por muitos, a internet está sendo instrumento de pesquisa e aprendizagem, mas também é usada para cometer inúmeros crimes como: fraudes econômicas no sistema bancário, difamações virtuais, fraudes eletrônicas (cyber golpe), pornografia infantil, cyber bullying, atuação de grupos racistas e outras organizações criminosas (vive o uso dos das redes e mídias virtuais para o recrutamento de pessoas para grupos terroristas. Diante do exposto o presente trabalho tem como objetivo estabelecer como os crimes virtuais são tratados na atual legislação brasileira. Para tanto, utilizar-se-á de pesquisa bibliográfica e documental, com o método dedutivo de abordagem. A problemática será discutida a partir do seguinte questionamento: Como a legislação brasileira busca coibir os cyber crimes? Portando, como resultados parciais tem-se que apesar do Marco Civil da Internet em vários casos o agente não pode ser identificado, pois fica muito difícil localiza-lo em meio a tantos indivíduos de distintas nacionalidades conectados na rede, os danos pessoais ocorrem desde o envio de mensagens com conteúdos maliciosos, movimentação de contas bancaria utilizando apenas dados de redes sociais, dados de cartões de credito, divulgação de fotos, vídeos pessoais a fim de causar danos morais ou chantagear as vitimas. Conclui-se preliminarmente que a Comissão Parlamentar de Inquérito de Crimes Cibernéticos (CPICIBER) instaurada em julho de 2015 com o objetivo de investigar crimes cibernéticos e seus efeitos na economia, apresentou um relatório propondo oito projetos de lei, alguns deles com o objetivo de alterar o Marco Civil da Internet e a "Lei Carolina Dieckmann" (Lei nº 12.737, de 2012), buscando aumentar a proteção da privacidade dos usuários além da responsabilização de criminosos de forma mais severa.

Palavras-chave: Globalização- cyber crimes- legislação

[224]Autores: Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: ismaaelfreitaaspereiraa@gmail.com
[225]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gabrieldomingues2011@hotmail.com
[226]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: jonathan3153975@gmail.com
[227]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: sibele_collares@hotmail.com
[228]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: joanibettanzo@hotmail.com
[229]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

CYBERBULLYING – INTERNET, UMA TECNOLOGIA UTILIZADA PARA A PRÁTICA DE INTIMIDAÇÃO E VIOLÊNCIA

Alaides Toniazzo[230]
Bruno Santana Costa[231]
Lucimara Correia Martins[232]
Rosane Umpierre[233]
Sibele Collares[234]
Clarisse Ismério[235]

RESUMO: Vivemos uma grande mudança de cultura. As pessoas, na sua maioria, não distinguem conteúdos públicos dos privados. Num mundo cada vez mais violento, há negligência com relação ao que é compartilhado nas mídias sociais, pois as pessoas ainda desconhecem os riscos que envolvem o uso da internet, que é hoje "a porta digital de nossa casa". Todos os dias novas tecnologias/invenções são introduzidas no mundo atual e estas podem ser usadas *para o bem ou para o mal*. Não diferente com a informática, usada para desenvolver tecnologias que facilitam nossas vidas, porém também utilizada por pessoas sem escrúpulos para atacar, agredir, instigar a violência, entre outras práticas ilícitas denominadas *cyberbullying ou assédio virtual*, que é definido como: "atitudes criminosas com conteúdo ofensivo, praticadas via internet", que ocorrem quando o(s) autor(es), fazendo uso de computadores, telefones celulares, entre outros dispositivos, enviam textos ou imagens, ameaças, comentários sexuais, rótulos pejorativos, discursos de ódio, com a intenção de ferir ou constranger outra(s) pessoa(s), sendo que tais vítimas, na sua grande maioria jovem, tornam-se alvo de ridicularização e humilhação. Nesse sentido, a problemática apresenta-se da seguinte forma: Quais são os motivos que tornam o **cyberbullying** ainda mais cruel que o *bullying* tradicional? Para respondermos a tal questionamento, a presente pesquisa terá como objetivo geral verificar como são praticadas tais ações ilícitas e como as pessoas, apesar de toda informação pertinente ao assunto, não tomam os devidos cuidados para evitá-las. E como objetivos específicos, temos: identificar por que os jovens são as maiores vítimas; apurar quais as consequências de tais agressões para a(s) vítima(s) dos danos psicológicos; averiguar se a tecnologia realmente torna mais difícil a identificação do(s) agressor(es). A pesquisa se caracteriza por usar o método dialético, sendo descritiva e explicativa. A abordagem do problema será de forma qualitativa uma vez que tem é bibliográfica. A prática desses atos ilegais ainda não foi considerada crime especificamente, podendo as condutas caracterizarem algum delito já existente no Código Penal, como injúria e difamação, e, no âmbito civil, podendo caracterizar ato ilícito passível de indenização por dano moral (art. 927 e seguintes do Código Civil). Cabe mencionar, ainda, que tramita no Congresso Nacional projeto de Lei (PL 2801/15), referente ao "Plano Nacional de Educação Digital". Como resultado parcial, verifica-se que anteriormente o constrangimento ficava restrito aos momentos de convívio dentro da escola, porém agora ocorre de forma constante e em qualquer lugar, sendo que sempre haverá três personagens fundamentais nesse tipo de violência: o agressor, a vítima e a plateia, e, nesse cenário, a vítima tem sua intimidade invadida, e o espaço do medo é ilimitado, enquanto que o autor, fazendo uso de uma face oculta, age na sombra.

Palavras-chave: *Cyberbullying* – globalização - consequências.

[230]Autores: Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: alaides.toniazzo@uol.com.br
[231]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: brunosantanacostabc@gmail.com
[232]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: lucimartins83@gmail.com
[233]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: ro.umpierri@gmail.com
[234]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: siele-collares@hotmail.com
[235]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Doutora em História (PUC/RS). Pesquisadora e Coordenadora do Curso de História da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: clarisseismerio@urcamp.edu.br

O IMPACTO DA MÍDIA NO MUNDO GLOBALIZADO E SEUS REFLEXOS NA CRIMINALIDADE

Amanda Lisboa Mello[236]
Ana Carolina Kamphorst[237]
Luana Oliveira[238]
Raquel Moraes dos Santos[239]
Rosangela Gonçalves[240]
Cíntia Pavani Motta Rocha[241]

RESUMO: A presente pesquisa, de natureza bibliográfica, utiliza-se do método dedutivo de abordagem, e tem como problemática investigar a relação entre a mídia e a criminalidade. E como objetivo geral verificar se existe relação entre a mídia, no mundo globalizado, e a criminalidade; e como objetivos específicos (1) estabelecer o impacto da mídia na criminalidade; (2) investigar os efeitos da mídia na criminalidade. Ocorre que na sociedade globalizada, vivemos em um momento que se caracteriza pelo consumismo a serviço do sistema capitalista, em que a valorização atribuída ao ser está diretamente relacionada ao ter. A mídia, envolvida por todo seu arsenal tecnológico, justifica ideologicamente o capitalismo, tornando-se um de seus principais instrumentos, estabelecendo valores, crenças, modos de vida e, especialmente, desejos. Assim, a importância de qualquer objeto, em nossa sociedade, está diretamente vinculada ao espaço que ele ocupa no universo midiático. Quanto mais a mídia reforçar a importância desse objeto, maior será o seu valor para a sociedade de consumo. Portanto, a mídia torna-se um espaço social, do qual resta muito difícil se isentar ou se excluir. Ela é formada pelo conjunto de todos os meios de comunicação de massa, assim, a mídia tem um grande poder de penetração e convencimento. No entanto, a mídia e sua propaganda hedonista, construída e dirigida para uma ínfima parte da população, justamente aquela que vive em melhores condições de vida e que tem acesso aos bens de consumo veiculados, atinge igualmente, em larga escala, as camadas mais vulneráveis da sociedade, criando também nelas o desejo, mas sem que tenham acesso econômico ao objeto desejado. A presente pesquisa parte da constatação generalizada de que a população menos favorecida, em termos socioeconômicos, além de viver em condições extremamente precárias de subsistência, vive um conflito adicional ocasionado pela necessidade de ter o objeto e a impossibilidade da posse, ao ser bombardeada diariamente pela propaganda, pelo seu poder de penetração. Como resultado parcial, verifica-se que com a criatividade e o avanço tecnológico se torna possível criar um mundo de simulação cada vez mais inovador e dinâmico, persuadindo e penetrando na vida das pessoas, despertando vontades, de forma voraz. Um mundo onde não há como fugir, onde realidade e espetáculo se confundem. Preliminarmente, conclui-se que os reflexos da mídia na criminalidade ocorrem a partir do momento em que todo esse mundo irreal, persuasivo, estabelecendo necessidades e gerando valores, atinge também a camada mais vulnerável da sociedade – aquela proveniente de um meio socioeconômico precário e, muitas vezes, criminogênico, que sofre, desde cedo, severas privações, tanto no plano material como no emocional. Por vezes, os reflexos deste consumismo podem ser vistos no aumento da criminalidade, pois furtar, roubar e até matar são as formas mais rápidas de adquirir os bens desejados pela sociedade de consumo.

Palavras-chave: Criminalidade - mídia – globalização.

[236]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: amandalisboam@outlook.com
[237]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: kiolkamphost@hotmail.com
[238]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: ana13escbg@hotmail.com
[239]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: we-rhaquel@bol.com.br
[240]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: rosangeladossantos@gmail.com
[241]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

PEDOFILIA VIRTUAL: A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO ALVOS DE CRIMINOSOS NO MUNDO VIRTUAL

Alaides Toniazzo[242]
Bruno Santana Costa[243]
Elisson Soares[244]
Luis Mario Cristaldo Afonso[245]
Lucimara Correia Martins[246]
Cíntia Pavani Motta Rocha[247]

RESUMO: Nos dias de atuais, a internet e a tecnologia digital fazem parte da vida das pessoas. Computadores, smartphones e tablets são utilizados para diversos fins, como busca de conhecimento, busca de amizades e de relacionamentos mais íntimos. Por outro lado, o uso de tal mídia está cada vez mais sendo utilizada por crianças e adolescentes, o que muitas vezes é permitido pelos pais. Quando acessam a internet, crianças e adolescentes, em virtude de sua imaturidade, não têm noção dos limites, podendo vir a ser vítimas de crimes praticados por pedófilos. A palavra pedofilia é utilizada popularmente de forma equivocada como crime. Contudo, a pedofilia por si só, não é um delito, mas sim um estado psicológico, um desvio sexual capaz de desencadear crimes como os de abuso sexual de crianças e adolescentes ou de produção e divulgação de pornografia infantil. Portanto, o debate deste tema deve-se pelo fato de crianças e adolescentes estarem vulneráveis a essas práticas e suas graves consequências, as quais afetam a estrutura familiar, visto que as vítimas podem sofrer um grande abalo psicológico e apresentarem diversas reações que podem ir desde o medo de relatar a seus familiares até a prática do suicídio. Em razão do grande número de casos dessa natureza, houve a necessidade de uma repressão por meio da legislação nacional para coibir e punir a prática da pornografia infantil. Em razão da aprovação da lei 11.829/2008, que modernizou e acrescentou novas figuras típicas no Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda, tornou o Brasil um dos poucos países do mundo que possuem legislação que criminaliza a pornografia infantil praticada pela internet, foram tutelados diretos fundamentais como a vida, a liberdade e a moral da criança e do adolescente. Muitas vezes, o criminoso, por se tratar de uma pessoa próxima, conhecida da vítima ou de seus familiares, com vínculos afetivos, utiliza-se do anonimato ou faz uso de disfarces (fakes), passando-se por artistas ou produtores de TV conhecidos. Tais indivíduos, com características psicopatas, possuem facilidade de comunicação e atraem facilmente suas vítimas, bem como utilizam-se de ferramentas de busca em sites e redes sociais, coletando informações como dados pessoais, fotos, imagens, filmes e, posteriormente, reproduzem para inúmeras pessoas com o mesmo perfil delituoso, doentio. Os autores de tais crimes costumam ameaçar e chantagear emocionalmente suas vítimas, com a finalidade de continuar obtendo fotos ou imagens de conteúdo pornográfico, armazenando tais dados, materiais que evidenciam a prática de tal delito em sua residência e até mesmo em seu local de trabalho, acreditando que, fazendo uso do anonimato, não serão descobertos pelas autoridades públicas. Preliminarmente concluiu-se que os avanços tecnológicos trouxeram inegáveis benefícios para a sociedade, porém surgiram crimes propriamente virtuais e novas formas de praticar delitos já existentes, enquanto que a legislação vem tentando adequar-se e encontrar soluções para a identificação e diminuição da prática destes atos reprováveis.

Palavras-chave: Pedofilia- globalização- criança e adolescente.

[242]Autoras: Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: alaides.toniazzo@uol.com.br
[243]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: brunosantanacostabc@gmail.com
[244]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:correaelisoares@gmail.com
[245]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:luismarioafonso@gmail.com
[246]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:lucimartins83@gmail.com
[247]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

AS INOVAÇÕES DA AÇÃO DE USUCAPIÃO

Maria Augusta Saraiva da Silva Tavares[248]
Neusa Ferreira da Cunha[249]

RESUMO: A ação de usucapião é a forma de aquisição de propriedade pelo decurso do tempo, pela posse mansa e pacífica e pela vontade ou ânimo de ser dono, nomeada como “animus domini”. Com a vigência do novo CPC a ação sofreu mudanças visando facilitar a aquisição da propriedade por quem está na sua posse. E, pelo fato da referida ação não mais figurar no rol das ações de procedimento especial, passou a mesma a constar dentre as ações de procedimento comum. Outra inovação foi a implementação de usucapião extrajudicial prevista no artigo 1071 do novo CPC. Este novo modelo de Usucapião poderá começar através da ata notarial lavrada por um tabelião, instrumento este capaz de produzir prova documental atestando fatos passados e futuros e também o tempo de posse, item fundamental para o possuidor ter o direito de aquisição de propriedade pelo decurso do tempo, sem a necessidade de judicialização. No entanto, as alterações trazidas pelo novo CPC trouxeram diversas indagações aos estudiosos e operadores do direito, as quais merecem estudo. Assim, o presente trabalho tem por objetivo analisar a Ação de Usucapião intentada por procedimento judicial que é litigioso e a Usucapião extrajudicial que necessariamente deverá ser consensual, especialmente no que diz respeito a citações e intimações das partes, eventuais interessados e entes públicos. A pesquisa será bibliográfica, baseada nas normas e artigos jurídicos, com utilização do método dedutivo. Concluiu-se que apesar dos inúmeros artigos publicados, as normas não restaram suficientemente esclarecidas, o que provavelmente ocorrerá através da jurisprudência.

Palavras-chave: Código de Processo civil; usucapião extrajudicial; usucapião judicial

[248]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: guta_sstavares@hotmail.com.
[249]Orientadora, Doutora em direito pela UnR-AR/UnB-Brasília-DF, docente do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha/Bagé-RS. Endereço eletrônico: nfcunha@alternet.com.br

A FALTA DE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO E A POSSIBILIDADE DE CAUSAR INÉPCIA DA INICIAL

Ruan Miguel Masson[250]
Ana Luisa Moro Pozzobon[251]
Júlio César Silva Lucas[252]

RESUMO: Uma das inovações trazidas pelo NCPC foi a adição de alguns requisitos na qualificação das partes, dentre eles, vale ressaltar o endereço eletrônico das partes. Em primeiro momento, a inovação de inserir o endereço eletrônico na qualificação das partes, trouxe diversos questionamentos: Será que todos os litigantes possuem endereço eletrônico? O autor irá saber o endereço eletrônico do réu? Na hipótese de omissão do autor de tal informação, como saberá o juiz se existe ou não o endereço eletrônico? Em frente aos diversos questionamentos que surgiram com esta inovação vieram as seguintes preocupações, será a falta desse requisito motivo para causar a inépcia da inicial? E como o autor deverá proceder no caso de não saber o endereço eletrônico da parte contrária? Em relação a esta preocupação, o legislador incluiu no artigo 319 o §1º no NCPC, que caso o autor não localize o endereço eletrônico da parte contrária, poderá requerer ao juiz que sejam deferidas diligências para a obtenção do mesmo. Em se tratando no indeferimento da inicial por inépcia desta, a falta de dados pessoas exigidos não será motivo de rejeição da inicial, desde que seja possível a citação do réu, conforme dispõem o §2º do artigo 319 do NCPC. Ademais, caso haja o deferimento para diligências que visem a obtenção do endereço eletrônico, mesmo que não seja possível completar a diligência, também não será motivo para a rejeição da inicial, caso a busca por tais informações tornem-se impossíveis ou excessivamente onerosas ao acesso à justiça. Nota-se que tal inovação não vislumbrou as partes carentes que buscam litígios na justiça, visto que hodiernamente nem todos possuem acesso a computador, quiçá às formas de comunicações eletrônicas. Portanto, mesmo que não haja o endereço eletrônico de ambas as partes na inicial, não será motivo para a rejeição da mesma, podendo ainda o juiz deferir diligencias que visem buscar tal informação e, caso havendo morosidade poderá ser dispensada essa informação, desde que a mesma não prejudique a citação do réu. A presente pesquisa foi realizada mediante uma pesquisa bibliográfica utilizando o método dedutivo e monográfico, partindo de um estudo mais amplo sobre a falta do endereço eletrônico gerar ou não a inépcia da inicial.

Palavras-chave: inicial – inépcia – endereço eletrônico

[250]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé-RS. Endereço eletrônico: rmasson@live.com
[251]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé-RS. Endereço eletrônico: analumoro@hotmail.com
[252]Mestre em Direito. Professor do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé-RS. Endereço eletrônico. juliocslucasadv@gmail.com

O ACIDENTE DE TRAJETO NOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO E DETERMINADO

Raissa Domingues Epstein[253]
Maha Abi Habib Degobi[254]
Marco Antônio Maurente[255]
Vilmar Pina Dias Júnior[256]

RESUMO: O acidente de trajeto é o acidente ocorrido pelo empregado no trajeto da residência para o trabalho ou vice-versa, independentemente do modo de locomoção de acordo com o que está estabelecido no artigo 21, inciso IV, alínea “d” da Lei 8.213/91. As causas desse acidente são equiparadas com as dos outros tipos de acidente de trabalho, portanto, quando ocorrer um acidente com um trabalhador no percurso acima especificado e este ficar por mais de 15 dias incapacitado para as atividades laborais, ele será encaminhado ao INSS e entrará em gozo de benefício previdenciário passando a perceber auxílio acidente de trabalho. O trabalhador em decorrência deste acidente adquire em seu emprego o que se chama de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, ou seja, durante 12 meses após o término do auxílio-doença acidentário o empregador não poderá demitir este empregado sem justa causa conforme resta estabelecido no artigo 118 da Lei 8.213/91. Os 12 meses de estabilidade iniciam assim que o auxílio acidentário cessar, ou seja, não conta a partir do acidente e sim da volta ao trabalho. O empregado que sofre acidente de trajeto deve comunicar o seu empregador o mais breve possível para que este providencie o CAT (comunicação de acidente de trabalho), comunicando ao INSS que o empregado sofreu esse acidente de trabalho/trajeto. Ainda que este contrato de trabalho seja por prazo determinado – como um contrato de experiência com duração de 90, 45 ou 30 dias, as regras do acidente de trajeto, caso este fique incapacitado e tenha de se afastar por mais de 15 dias, se aplicam a este contrato, adquirindo o trabalhador, também, a estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho por 12 meses conforme o entendimento sumulado número 378, III, do Tribunal Superior do trabalho. Como caso especial, a mesma qualificação se dá no caso do empregado, estando em deslocamento, fora do local habitual de trabalho mas à serviço da empresa, nesse caso, também se caracteriza o acidente de trabalho, assim como se o trabalhador frequenta algum curso ou treinamento pago pelo empregador, será considerado trajeto o caminho entre a empresa até a escola/local do curso e desta para a casa do trabalhador. Descaracteriza o acidente de trajeto se o funcionário deixa a empresa e não vai direto para a sua casa, e sim resolve ir a outro lugar antes, neste caso esgota-se ali a responsabilidade do empregador sobre o empregado em caso de acidente. As garantias da Lei 8.213/91 são todas de ordem tributária e correspondem ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana sobre o argumento de que no momento em que o empregado mais precisa do empregador, não poderia o empregador abandonar o empregado, portanto, este princípio é o que garante a lei estabelecer uma estabilidade provisória de 12 meses. A presente pesquisa foi elaborada mediante pesquisa bibliográfica empregando o método dedutivo-qualitativo.

Palavras-chave: Acidente de trajeto – Contrato por prazo determinado – Contrato por prazo indeterminado.

[253]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé,. Endereço eletrônico: raissaepstein@gmail.com.
[254]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé,. Endereço eletrônico: habibmahinha@gmail.com.
[255]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé,. Endereço eletrônico: marco_maurente@hotmail.com.
[256]Orientador, Especialista em Direito do Consumidor UFRGS, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação e Pós-Graduação da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: vilmar@urcamp.edu.br

A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR EM CASO DE ACIDENTE DE TRAJETO

Raissa Domingues Epstein[257]
Maha Abi Habib Degobi[258]
Marco Antônio Maurente[259]
Gomercindo Chibiaque Júnior[260]
Vilmar Pina Dias Júnior[261]

RESUMO: O acidente de trajeto é um dos 3 tipos de acidente de trabalho e acontece quando o trabalhador está se locomovendo da casa para o trabalho e do trabalho para a casa, neste percurso entre trabalho e casa, casa e trabalho. Muito embora a responsabilidade do empregador no acidente de trajeto se limite a emitir a CAT e respeitar a estabilidade acidentária (se for o caso), não existindo a obrigação de indenização por parte do empregador no acidente de trajeto uma vez que tanto o Código Civil nos artigos 927 e 186, quanto o Código Penal no artigo 13 deixam claro que a indenização é dever de quem causou ou provocou o acidente dando origem ao dano, existe uma linha de posicionamento jurisprudencial que determina a aplicação da chamada responsabilidade objetiva "adaptada". Esta corrente busca a condenação dos empregadores na indenização dos seus empregados que sofreram acidente de trajeto independentemente de terem concorrido com culpa. A responsabilidade objetiva adaptada surgiu, para essa linha, no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil que dispõe que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". Nas palavras do professor Francisco José Zampol (2014) é a partir daqui que surgem as divergências em relação a essa obrigação indenizatória (na hipótese de acidente de trajeto). O que a lei se refere quando mencionada independentemente de culpa, nada mais é do que o que se denomina, juridicamente, de responsabilidade objetiva. Nesta modalidade de responsabilidade não se discute nem se avalia se o autor do dano agiu com culpa (em qualquer das suas modalidades) ou não. Responde pelo dano causado. Contudo, foram realizadas diversas pesquisas no banco de jurisprudência do Tribunal regional do trabalho da 4ª região e nenhuma jurisprudência com este entendimento foi encontrado, ou seja, é uma teoria pouquíssima utilizada, sem aplicabilidade pelos juízes do trabalho e também pelos desembargadores desta região. Portanto se conclui da pesquisa que a Lei 8.213/91 dá amparo previdenciário ao empregado excluindo a responsabilidade de indenizar do empregador uma vez que este não deu causa ao acidente do seu empregado. Esta pesquisa foi elaborada mediante pesquisa bibliográfica usando o método dedutivo-qualitativo.

Palavras-chave: Acidente de trajeto – Responsabilidade do empregador – Direito do trabalho

[257]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé,. Endereço eletrônico: raissaepstein@gmail.com.
[258]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé,. Endereço eletrônico: habibmahinha@gmail.com.
[259]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé,. Endereço eletrônico: marco_maurente@hotmail.com.
[260]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha - URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gomercindochibiaque@bol.com.br
[261]Orientador, Especialista em Direito do Consumidor UFRGS, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação e Pós-Graduação da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: vilmar@urcamp.edu.br

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM DECORRÊNCIA DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: AS FALHAS ESTRUTURAIS NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREVISTA NO ART. 227 DA CF

Milena dos Santos Pinheiro[262]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[263]

RESUMO: Com o desenvolvimento da presente pesquisa, buscou-se analisar o Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, estabelecido na Constituição Federal, que busca, entre outras finalidades, reduzir os índices de trabalho infantil, para tanto realizou-se uma pesquisa bibliográfica utilizando o método dedutivo. O problema que se buscou enfrentar é: "Quais são a causas e consequências do trabalho infantil, tendo como base o art. 227/CF?" Desde o ano de 2013, verifica-se o crescimento do trabalho infantil na sociedade atual - o que não ocorria desde o ano de 2005 -, ante aos fatores da globalização/produção, economia industrial, economia familiar, etc. Segundo dados do PNAD, no ano de 2014, apenas no Brasil, aproximadamente 554 mil crianças realizavam trabalhos inadequados e, na maioria dos casos, concentrado no ramo agrícola. Tais números demonstram, consequentemente, que há alto índice de violação de direitos humanos e prejuízo ao desenvolvimento e formação desses jovens. A exploração infanto-juvenil está sedimentada através dos séculos por ser mais econômica para a indústria, o que, por corolário lógico, gera maior lucratividade. Em que pese a existência de agências efetivas no combate ao trabalho infantil, como a Organização Internacional do Trabalho (à nível internacional), essa prática ainda se dissemina e cresce cada vez mais, conforme se verifica das provas empíricas apresentadas por dados do PNAD e IBGE. O Direito como ciência social tem papel fundamental na questão, eis que em seus dispositivos maiores traz o sistema de proteção integral da criança e adolescente (art. 227, CF), mas as questões econômicas dentro do setor capitalista se sobrepõe inúmeras vezes a direitos inerentes a pessoa humana. Há extrema condenação social para com as empresas que adotam a prática do trabalho infantil com fonte de economia, mas se deve atentar que a situação se propaga em função das falhas na estrutura tripartite - sociedade, Estado e família - disposta na CF. No tocante a análise familiar dessas vítimas, nota-se que normalmente o trabalho é realizado como complementação de renda, ou seja, são famílias em situação de vulnerabilidade econômica, que normalmente se encontram em um Ciclo Intergeracional da Pobreza, o que torna a saída da situação exploratória mais complexa e difícil. No tocante a sociedade, esta é capitalista por excelência, ou seja, a busca pelo lucro se sobrepõe a questões de Direito, haja vista a necessidade de sobrevivência. E, quanto a máquina Estatal, esta é sobrecarregada com sua própria função social, o que dificulta a efetividade em suas políticas públicas. Ocorre que, havendo falhas na proteção de crianças e adolescentes, que se modulam dentro de uma sociedade deficiente e visionária da lucratividade, essas passam a aceitar a situação de vida a que são submetidas, acontecendo então a relativização de Direitos Humanos. Diz-se isto, porque a exploração infantil traz violações referente a dignidade da pessoa humana, que por sua vez é pressuposto de Direitos Humanos *(latu sensu)*. As violações ocorrem em razão da ausência de desenvolvimento pleno desses indivíduos, pois com a realização de trabalho irregular há prejuízo direto no aprendizado, que seria uma das oportunidades para saída do ciclo de vulnerabilidade estabelecido, mas, ainda, a maioria dos jovens deixa a educação para segundo plano - seja por tempo reduzido de estudo ou dificuldades no aprendizado pelo desgaste físico inerente ao trabalho, escolhendo este último como prioridade, o que corrobora diretamente com a exploração infanto-juvenil, indo de encontro com as questões sociais apresentadas pela Carta Magna. Montoro manifesta que é necessária a criação, dentro da sociedade brasileira, de uma consciência e cultura de Direito Humanos, para que a democracia seja social, pluralista e participativa, havendo através dela efetivo desenvolvimento. Dentro da análise estabelecida, vislumbra que a pobreza e a miserabilidade familiar ainda é a base dos problemas sociais estabelecidos, pois ela gera as necessidades de sobrevivência de maneiras diversas do convencional *(considerada pelo homem médio),* porquanto a relativização de Direitos Humanos ocorre, para a manutenção de uma vida, ao mínimo, *"digna"* no contexto social vivenciado. Portanto, há muito que se trabalhar nos quesitos desenvolvimento infanto-juvenil através do trinômio sociedade- estado- família, não havendo, para melhor interesse dos protegidos, possibilidade de exclusão ou responsabilização de uma dessas bases isoladamente, mas devendo sempre dar especial atenção ao núcleo familiar como maneira de reeducação para o foco restar no desenvolvimento do pensamento a fim de quebrar um ciclo enraizado.

Palavras-chave: Direitos humanos; Trabalho Infantil; Proteção Integral; Criança e Adolescente.

---

[262]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Integrante do Grupo de Pesquisa dos Direito da Criança e do Adolescente - URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: milipinheiro@hotmail.com.
[263]Orientador. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Professor do Curso de Graduação em direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

HC 126.292/SP: MUDANÇA DE ENTEDIMENTO JURISPRUDÊNCIAL DO STF QUANTO A EXECUÇÃO DA PENA

Alessandra Pereira Wachholz[264]
Luíze Machado Duarte Martins[265]
Milena dos Santos Pinheiro[266]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[267]

RESUMO: É de conhecimento notório da comunidade jurídica que aquelas pessoas processadas por ações delituosas só seriam consideradas culpadas após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, ou seja, somente quando não houvesse nenhuma possibilidade de recurso referente a decisão é que haveria o início do cumprimento da pena. Nesses moldes se aplicava plenamente o que versa o art. 5º, inciso LVII da CF. Ocorre que no julgamento do HC 126.292 junto ao STF tal compreensão da norma alterou-se, passando ser possível o início de cumprimento de pena após decisão de 2º Grau, em que pese a possibilidade de recurso especial, o que gerou grandes controvérsias sobre o tema. Com o desenvolvimento da presente pesquisa buscou-se analisar o motivo das controvérsias e as justificativas para posicionamentos contra ou à favor da decisão supra, sendo realizada uma pesquisa bibliográfica utilizando do método dedutivo. O problema que orientou a pesquisa foi: Quais os fundamentos adotados para defender e criticar a decisão do HC 126.292/SP? A justificativa para fundamentar a decisão exarada foi que não há nenhuma violação constitucional quanto ao Princípio da Presunção da Inocência, haja vista que a decisão de mérito encerra-se no 2º Grau, exaurindo-se o Princípio da Não Culpabilidade. Ademais, os polos que concordam com a posição em comento manifestaram-se no sentido de a posição anterior - existente desde o HC 84.048 do ano de 2009 - gerava a postergação do cumprimento da pena imposta pelos recurso impetrados pelas defesas dos réus, o que em verdade, era uma técnica para possibilitar, inclusive, a prescrição da pretensão punitiva estatal, acarretando em extinção da punibilidade. Somado a estes fatos havia a questão da visão social quanto a impunidade, ante ao avanço significativo da criminalidade, ou seja, havia clamor social para uma punição mais efetiva aos autores dos fatos delituosos. Tal posição é adotada pelo apoiadores do ativismo judicial. Por sua vez, há o polo que é taxativamente contra a decisão, pois a Constituição Federal é categórica ao manifestar-se quando ao Princípio da Culpabilidade. Para Streck, o STF ao pronunciar sua decisão alterou o texto constitucional, em um caso que nem poderia ter se enquadrado como exceção, ou seja, crimes graves em concreto, sustentando ainda que não há base jurídica para a referida deliberação e que o órgão violou direitos fundamentais. A questão ainda influi no texto do CPP, em seu art. 283, onde são previstas causas para a prisão dos cidadãos, e nesse diploma existe à seguinte sentença *"em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado"*, e não *"de decisão de mérito de 2º Grau"*, ou seja, restaria tacitamente declarada a inconstitucionalidade do referido dispositivo? Este questionamento urge nas mentes posicionadas desfavoravelmente a questão, pois em decorrência de uma decisão que afrontou o sistema jurídico haveriam outras questões, no mesmo sentido, resultantes daquela. Dentro desse contexto, nota-se que a corrente favorável pecou ao não centralizar sua discussão dentro da ótica constitucional e processual penal, utilizando-se mais de argumentos sociais e práticos em detrimento à Lei Maior, momento em que a corrente contrária adotou tal ponto como base para sua posição encontrando, assim, maior amparo jurídico em sua tese.

Palavras-chave: STF, Habeas Corpus, Princípios, Presunção de Inocência, Não culpabilidade.

[264]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: ale_wz@hotmail.com.
[265]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: luizi.martins@hotmail.com.
[266]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Integrante do Grupos de Pesquisas sobre Direitos da Crianças e do Adolescente. (URCAMP/Bagé). Endereço eletrônico: milipinheiro@hotmail.com.
[267]Orientador. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Professor do Curso de Graduação em direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O DIREITO INTERTEMPORAL

Nur Mussa Salameh Rabay[268]
Jerri Fernando Morel Paulo[269]
Júlio César Silva Lucas[270]

RESUMO: O Novo Código de Processo Civil – NCPC, vigente desde 18 de março do presente ano, impõe para os operadores do direito grandes desafios em razão de sua aplicação normativa aos processos judiciais que serão ajuizados, bem como os que se encontram em andamento. Em que pese, tratando-se de um novo código processual, que atinge uma escala de milhões de processos pendentes, o debate assume papel relevante. A teoria do isolamento dos atos processuais, conforme disposta nos artigos 14 e 1.046 da Lei nº 13.105/2015, determina a aplicação da nova lei de imediato, desde que respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas. Isso porque, conforme artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Todavia, crédulo seria acreditar que todas as questões seriam resolvidas com a adoção desta teoria. Nesse caso, é preciso atenção quanto as especificidades que o NCPC traz em isoladas situações. De plano, cite-se, quanto ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais, as disposições do código anterior que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência do NCPC. Outro ponto relevante, é que a formação da coisa julgada sobre as questões prejudiciais somente ocorrerá para os processos iniciados na constância do NCPC. Ademais, afeto à ordem cronológica de julgamento relativa aos processos já conclusos, quando da vigência do atual código, a primeira lista de processos observará a antiguidade da distribuição. As regras de direito probatório, previstas no NCPC, somente se aplicam às provas requeridas ou determinadas no ofício de sua vigência. O termo inicial do prazo da prescrição intercorrente, inclusive para as execuções em curso, será considerada a data de vigência do NCPC. Por óbvio, não serão aqui exauridas todas as adversidades pertinentes às regras de transição, mas o ordenamento jurídico procura em si mesmo, meios para reajustar-se. Destarte, o objetivo deste trabalho é apresentar as soluções mais adequadas para a resolução de questões concretas em face do direito intertemporal com a constância do CPC/2015. O estudo em comento foi realizado mediante pesquisa bibliográfica utilizando o método dedutivo.

Palavras-chave: Novo Código de Processo Civil – Direito Intertemporal – regras de transição.

[268]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: nurrabay@gmail.com.
[269]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: morel@urcamp.edu.br.
[270]Orientador, Mestre em Direito UNISC, Especialista em Direito Público e em Direito Processual Civil, Professor do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucas@gmail.com

ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO HOMEM SER A VÍTIMA.

Adso de Melk Machado Crespo[271]
Felipe Barcellos Pacheco[272]
Gabriel Ribeiro Pinto[273]
Kárlen Silveira Leite[274]
Paulo Sérgio Gonçalves de Oliveira[275]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[276]

RESUMO: O presente resumo irá se basear na utilização de doutrina pertinente ao referido tema, utilizando-se de legislação vigente, jurisprudência e aplicação penal para mulheres agressoras, empregando o método dedutivo. O objetivo do presente trabalho é analisar a possibilidade de o homem ser a vítima da violência doméstica. Os crimes cometidos dentro do ambiente familiar são crescentes e são temas conhecidos pela sociedade, dentre eles, está presente a violência doméstica. Souza (2007, p.36) conceitua violência doméstica como "O termo 'violência doméstica' se apresenta com o mesmo significado de 'violência familiar' ou ainda de 'violência intrafamiliar', circunscrevendo-se aos atos de maltrato desenvolvidos no âmbito familiar, residencial ou relação a um lugar onde habite um grupo familiar[...]". A criação da Lei Maria da Penha (Lei n° 11.343/2006) surgiu para proteger as mulheres, que, durante muito tempo foram vítimas de inúmeros tipos de violência, sem nenhuma proteção legal específica. Mas, por outro lado, é preciso destacar que nem sempre a mulher se encontra em estado de vulnerabilidade. Tem-se percebido que há casos, embora em menor número, que o homem é que é a parte mais fraca da relação de afeto, fisicamente ou psicologicamente, ou seja, quando ele é o ser agredido pela mulher. E nestes casos poderia o homem ser amparado com as mesmas medidas cabíveis à mulher, por meio de analogia? De acordo com Diniz (2009, p.72) "Para integrar a lacuna o juiz recorre, preliminarmente, à analogia, que consiste em aplicar a um caso não previsto de modo direto ou especifico por uma norma jurídica, uma norma prevista para uma hipótese distinta, mas semelhante ao caso não comtemplado [...]." Jesus (2008) acrescenta que "Ora, se podemos aplicar a analogia para favorecer o réu, é óbvio que tal aplicação é perfeitamente válida quando o favorecido é a própria vítima de um crime." Para confirmar a possibilidade de aplicação da analogia diante da Lei Maria da Penha, vem o entendimento do juiz Mário Roberto Kono de Oliveira que diz: "que o homem não deve se envergonhar em buscar socorro junto ao poder Judiciário para fazer cessar as agressões da qual vem sendo vítima". (MARIA DA PENHA, 2008).

Palavras-chave: Homem; mulher; jurisprudência; violência domestica; analogia.

[271]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, 6º semestre. Endereço eletrônico: adsocrespo@hotmail.com
[272]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, 6º semestre. Endereço eletrônico: felipepacheco325@hotmail.com
[273]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, 6º semestre. Endereço eletrônico: gabriel_r.p@hotmail.com
[274]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, 6º semestre. Endereço eletrônico: karlensilveiraleite@hotmal.com
[275]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, 6º semestre. Endereço eletrônico: paulo.sergio.dp@hotmail.com
[276]Doutorando e Mestre em Direito pela UNISC, Professor do Curso de Graduação em direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/ Bagé. Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br

ILEGITIMIDADE DE PARTE NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Denise Elizabete Esau Harder[277]
Laura Lopes Brasil[278]
Júlio César Silva Lucas[279]

RESUMO: O Código de Processo Civil sofreu alterações em vários âmbitos processuais. Enquanto o antigo CPC não previa nenhuma forma de inibir o ingresso de ações em desfavor de qualquer sujeito passivo, o novo CPC, nos Artigos 338 e 339, traz mudanças em relação à ilegitimidade da parte e consequências processuais acerca da não indicação da parte que em tese deveria ser legítima para responder ao processo, bem como o pagamento de multa no caso de ingressar com ação em desfavor de parte ilegítima. O réu, tendo conhecimento da ação que lhe é movida, poderá alegar na contestação, a sua ilegitimidade, indicando a parte legítima quando tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais bem como indenizar o autor pelos prejuízos causados pela falta de indicação, sendo comprovado o seu conhecimento e não indicando a parte legítima. A responsabilidade pela não indicação do verdadeiro legitimado é, porém, subjetiva, dependendo da demonstração de culpa do réu que, podendo, não fez a indicação do legitimado como deveria. Não tendo conhecimento da parte legítima da ação, deverá o réu ilegítimo declarar ao juiz que não conhece, ou não sabe dizer quem é o verdadeiro legitimado. A partir de então, o autor poderá desistir da ação, pagando de 3 a 5% de indenização ao réu ilegítimo, podendo também, o juiz facultar ao autor a alteração ou não do polo passivo da ação, tendo o autor, o prazo de 15 dias para as seguintes hipóteses: I – não aceitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo réu e continuar a ação em seu desfavor; II – continuar com a ação em desfavor do réu que se considerava ser ilegítimo e incluir o terceiro indicado, mantendo a ação com dois polos passivos, pagando a indenização ao réu considerado ilegítimo apenas ao final do processo; III - promover nova ação, alterando a petição inicial com a substituição do réu, e, reembolsando, desde já, eventuais despesas processuais, bem como os honorários advocatícios do réu ilegítimo no tocante de 3 a 5% do valor da ação. Com o advento do NCPC e com a nova sistemática de ilegitimidade passiva das partes, mostra-se, num primeiro momento, que, o atual CPC torna-se mais célere nesse ponto, em relação ao CPC anterior, visto que, o autor, em princípio, não precisa aguardar o término da ação para posteriormente ajuizar outra ação contra réu diverso. Com o desenvolvimento da presente pesquisa buscou-se analisar as modificações em relação às ações ingressadas com partes ilegítimas da ação em seu polo passivo e suas principais consequências, sendo realizada uma pesquisa bibliográfica utilizando do método dedutivo.

Palavras-chave: Novo Código Processo Civil; Ilegitimidade do polo passivo; Pagamento de multa.

[277]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: deniseharder@hotmail.com.
[278]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: laura_brasil_lopes@hotmail.com.
[279]Orientador: Mestre em Direito, Professor de Graduação do curso de Direito da Universidade da Região da Campanha - URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucasadv@gmail.com.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMETIDA CONTRA MULHERES, EM UMA CIDADE DA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL.

Pablo Ferreyra Alves[280]
Vladimir Araújo[281]
Lourdes Helena Martins[282]

RESUMO: Este trabalho pretende verificar a incidência de delitos cometidos na cidade de Bagé/RS, nos anos de 2014 e 2015, que importam em violação à Lei nº 11.340/2006, tendo por vitima as mulheres. Analisa a violência doméstica e suas formas, identificando-se nesse universo, os tipos mais frequentes. A violência praticada contra mulheres cometida por seus companheiros, namorados, maridos e filhos revela a condição de maior vulnerabilidade dessas vítimas por sua condição financeira e pelo valor dado a instituição "casamento". De acordo com as estatísticas oficiais, constata-se ser expressiva, no universo de delitos, essa forma de violência. Com isso trabalha-se com revisão bibliográfica e levantamento de dados secundários utilizando-se o método dedutivo.

Palavras-chave: Violência doméstica; Lei Maria da Penha.

[280]Bacharelando do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha, cursando o 6º semestre – URCAMP/Bagé.
[281]Bacharelando do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha, cursando o 6º semestre, – URCAMP/Bagé.
[282]Professora do curso de Direito da Universidade da Região da Campanha, – URCAMP/Bagé, e orientadora deste trabalho.

ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS

Angélica Caroline dos Santos Fajardo[283]
Luis Filipe Maciel Gomes[284]
Kaian Rubim Medina[285]
Edilacir dos Santos Larruscain[286]

RESUMO: Em Maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal, reconheceu como família a união entre pessoas do mesmo sexo e deu a eles os mesmos direitos e deveres concedidos aos casais heterossexuais em união estável. O presente estudo visa analisar questões jurídico-sociais ainda consideradas equívocas no que diz respeito a adoção de uma criança ou adolescente por um casal homoafetivo. A possibilidade de adoção por casais homoafetivos condiz com os princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana aliados aos demais valores fundamentais e princípios gerais que regem o Direito brasileiro. A própria Constituição Federal em seu Art. 226 caput, diz que "a família é a base da sociedade" possuindo ampla proteção do Estado. Ao assumir o papel de base da sociedade, concorda-se que não há como apresentar um conceito definitivo de família. O que estão em tela são aspectos como afeto, educação, tradição, cultura, respeito e solidariedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente não faz menção quanto a orientação sexual do adotando, bem como o Código Civil ou nenhum outro estatuto pátrio. O art. 43 do ECA esclarece que "a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos". O art. 5º da Constituição Federal define que: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Há quem afirme que pais homossexuais causariam transtornos psicológicos em seus filhos, já que estes teriam como exemplo um comportamento "errado" e passaria a ter tendência ao homossexualismo, além de sofrer preconceito. Estudo realizado pela N. L. Lesbian Family Study (2010), entre 84 familias homossexuais e heterossexuais apurou: entre as meninas de famílias heterossexuais, 15,4% já experimentaram sexo com outras garotas, contra 5% das outras. Entre meninos: 5,6% dos criados por mães lésbicas tiveram experiências sexuais com parceiros do mesmo sexo - menos do que os de famílias de héteros: 6,6%. Sobre as dificuldades de adoção Aimbere Torres comenta: "A ideia de família […] sofre de um mal crônico – a forte influência do casal imaginário, do amor cortês entre um homem e uma mulher, […] fundamento para não se acolher a pretensão à paternidade socioafetiva quando requerida por entidades familiares homoafetivas"(TORRES, 2009, p.112). O STJ (2010) reconheceu o direito de uma mulher adotar duas crianças já perfilhadas por sua companheira. Dado interessante é que entre as crianças adotadas por casais homoafetivos, estão aquelas consideradas adoções "impossíveis": crianças negras, com mais de 5 anos, com alguma deficiência, ou até mesmo portadoras do vírus HIV. Do elencado no estudo, conclui-se que a sociedade continua de olhos vendados para esses dados, uma vez que ainda há um grande número de menores em situação de abandono, expostas à violência, ao abuso sexual, às drogas, em orfanatos, nas ruas, ao invés de apoiar uma adoção que não há impedimentos legais.

Palavras chave: adoção, homossexuais, família.

[283]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP / Santana do Livramento. Endereço eletrônico:
[284]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP / Santana do Livramento. Endereço eletrônico:
[285]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP / Santana do Livramento. Endereço eletrônico:
[286]Orientador, Mestre em Educação pela UFSM, Professor do curso de Direito da URCAMP / Santana do Livramento nas disciplinas de Antropologia, História do Direito, Economia, Direitos Humanos, TCC 1 e TCC 2. Professor Substituto do PEG – Ufsm e membro do grupo de pesquisa DEC – Diferença, Educação e Cultura, do Centro de Educação da Ufsm. Endereço eletrônico: edilacir@hotmail.com.

A DIFICULDADE DE REINSERÇÃO DO EX-PRESIDIÁRIO NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Francesca Santos[287]
Mariana Dias[288]
Rafael Silva[289]
Raykar Bessa[290]
Valéria Da Rosa[291]
Clarisse Ismério[292]

RESUMO: O trabalho é a via que possibilita a criação de valores, estimulando a independência enquanto ensina sobre disciplina e ética. No Brasil, devido a fatores socioculturais, o ex-presidiário se mostra desprovido dessa oportunidade, tendo como resultado a reincidência do mesmo e consequentemente o elevado percentual carcerário. Tais fatores, revelam uma ideologia fixada na sociedade contemporânea que através da análise da mesma, esclarecem o obstáculo que é a reinserção. Dentre os elementos que impossibilitam o ex-presidiário retornar à atividade profissional, destacam-se o baixo nível de escolaridade, a falta de experiência profissional e o preconceito. Devido a isso o objetivo geral desta pesquisa é analisar a reinserção do ex-apenado no mercado de trabalho, tendo como objetivos específicos caracterizar o egresso do Sistema Carcerário, conceituar reinserção, contextualizar a imagem do ex-detento perante a sociedade brasileira e evidenciar os métodos de reinserção propostos por entidades privadas e governamentais. A metodologia se caracteriza pelo uso do método dialético, sendo esta descritiva e exemplificativa. A abordagem é qualitativa, sendo uma pesquisa bibliográfica e documental. Observa-se que teorias, como a de Cesare Lombroso, reforçam o preconceito para com os presidiários, pois afirma que existe uma predisposição genética para o crime, invalidando assim a ideia de reinserção do ex-apenado na sociedade, criando uma ideologia de que é inevitável a reincidência do mesmo, comprovando que tais preconceitos não são recentes e já foram, até mesmo, baseados em estudos científicos. Tendo em vista que o ingresso no mercado de trabalho é claramente concorrido e seletivo, ter a “fixa suja” mostra-se como um empecilho na hora de arranjar um emprego. Ao desmistificar as representações para com o ex-detento cria-se uma real interpretação da situação que vivem os egressos do sistema carcerário brasileiro. Em suma, a disseminação dessas ideias é tão ampla que as mesmas já são intrínsecas à sociedade, o que torna difícil a readaptação dos ex-presidiários à vida em liberdade e, como consequência, impossibilita sua reinserção ao mercado de trabalho. A assistência fornecida pelo governo não é suficiente perante as barreiras impostas, já que a tarefa de falta reintegração no mercado de trabalho é dificultada por uma série de fatores socioculturais.

Palavras-chave: Dificuldade, Reinserção, Ex-presidiário, Mercado de trabalho, Brasileiro.

[287]Acadêmica do primeiro semestre do Curso de Direito
[288]Acadêmica do primeiro semestre do Curso de Direito
[289]Acadêmico do primeiro semestre do Curso de Direito
[290]Acadêmica do primeiro semestre do Curso de Direito
[291]Acadêmica do primeiro semestre do Curso de Direito
[292]Orientadora. Historiadora, Doutora em História de Brasil, Professora e Pesquisadora da URCAMP.

A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE PRESOS COMO ALTERNATIVA PARA A REINSERÇÃO SOCIAL

Francesca Santos[293]
Mariana Dias[294]
Rafael Silva[295]
Raykar Bessa[296]
Valéria Da Rosa[297]
Cíntia Pavani Motta Rocha[298]

RESUMO: A transferência internacional de condenados é um instituto que possibilita que o condenado volte para o seu país de origem e por fim, cumpra sua pena. Entretanto, essa possibilidade só ocorre quando existem tratados de cooperação jurídica internacional entre os países envolvidos. O Brasil, por exemplo, possui 15 tratados com países como Argentina, Portugal, Espanha, Canadá entre outros, sendo doze bilaterais e três multilaterais. A transferência tem como principal objetivo aproximar o apenado da sua família e de seu ambiente sociocultural natural, levando em consideração o princípio da dignidade humana, de modo a facilitar sua reinserção na sociedade. A globalização intensificou o fluxo de pessoas no âmbito internacional e por consequência a ocorrência de crimes praticados por estrangeiros. Portanto, este trabalho tem como problema de pesquisa o seguinte questionamento: A transferência internacional de condenados é benéfica à sociedade, e a ressocialização do preso? Para solucionar esta problemática far-se-á pesquisa bibliográfica e documental, observando na legislação e doutrina a possibilidade de ressocialização através da transferência internacional de condenados. A presente pesquisa tem como objetivo esclarecer como ocorre o processo de transferência internacional dos condenados apontando aspectos positivos e negativos. Levando em consideração as finalidades da pena, a ressocialização em seu país de origem seria mais óbvio do que em um país onde o apenado não está inserido na sociedade. Além disso, após o cumprimento da pena o estrangeiro seria expulso o que mais uma vez n5 (xenofobia) também se mostrou relevante quanto a transferência dessas pessoas, pois torna o condenado vítima de discriminação diante do sistema carcerário. Por outro lado, correntes contrarias afirmam que existe menor possibilidade de fuga caso o condenado cumpra sua pena no estrangeiro, pois não possuiria vínculos e nem provável abrigo. Ao mesmo tempo o encarceramento em país estrangeiro romperia com os laços familiares do apenado, em razão da dificuldade de visitas ao longo do cumprimento da pena. Portanto, como resultados parciais tem-se que o instituto da transferência de presos além de cooperação jurídica internacional em matéria penal, tem caráter humanitário na promoção dos direitos humanos, pois confere ao apenado o cumprimento da pena no país de sua nacionalidade ou onde reside, mantendo seus laços sociais e familiares. Conclui-se preliminarmente que como aspectos positivos deste instituto estão a promoção dos direitos humanos fundamentais, visando a reinserção social e a promoção do convívio familiar.

Palavras-chave: globalização- transferência internacional- ressocialização.

[293]Acadêmica do primeiro semestre do Curso de Direito
[294]Acadêmica do primeiro semestre do Curso de Direito
[295]Acadêmico do primeiro semestre do Curso de Direito
[296]Acadêmica do primeiro semestre do Curso de Direito
[297]Acadêmica do primeiro semestre do Curso de Direito
[298]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com.

A RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Bárbara Spat Peres[299]
Natalia Schillreff[300]
Matheus Brondani May[301]
Cíntia Pavani Motta Rocha[302]

RESUMO: Desde a criação do artigo 217 do Código Penal Brasileiro, a sociedade se modificou em escalas gigantescas, a ponto de levantar questionamentos se o tipo penal ainda é efetivo para coação dos delitos. Não fugindo deste paradigma, o crime de Estupro de Vulnerável já não pode ser objetivamente enquadrado em determinadas situações, posto que a vulnerabilidade da vítima não é absoluta. A violência presumida foi eliminada pela lei 12.015/2019, já que qualquer ato libidinoso ou conjunção carnal com menor de 14 anos, independente de violência é considerado como estupro de vulnerável. Em virtude disso, busca-se como objetivo geral, estabelecer se a regra descrita no artigo 217-A do Código Penal já está em processo de obsolência, através do estudo do tipo penal, considerando os aspectos sociais. Ademais, como objetivos específicos, a pesquisa volta-se para: (a) Identificar a aplicabilidade da vulnerabilidade presumida nos Tribunais Superiores; (b) Estabelecer um debate crítico entre a presunção de vulnerabilidade e o consentimento da "vítima". Para isso, será realizada pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se do método dedutivo de abordagem. Ainda nesse contexto, a problemática volta-se para o conflito que permitem a discutir se a vontade e consentimento da potencial vítima desconfiguraria o delito, posto que a iniciação sexual dos jovens é visivelmente mais precoce na atualidade. Posto isso e dada a modificação dos padrões da sociedade, os jovens são inundados com informação desde tenra idade, permitindo um rápido desenvolvimento mental e amadurecimento, em contrapartida à legislação penal, que mantém estabelecido o parâmetro de quatorze anos a várias décadas. Suportando o posicionamento em favor à mudança, o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera o final da infância aos doze anos, assim sendo, a unificação dessas duas normas se adequaria perfeitamente ao cenário atual, apoiando a corrente doutrinária que leva em conta a vontade do jovem. Além disso, o princípio - que pode ser ponderado - sobrepõe-se à norma - que é absoluta - e dessa forma, permite que, em alguns casos, a vulnerabilidade descrita no tipo, seja relativa. Entretanto, o STF e o STJ tendem a manterem-se dentro da norma, afirmando que não existe prova em contrário contra a presunção de inocência, salvo os casos de erro de tipo, pois existe uma falsa percepção da realidade. Essa situação é mais comum na atualidade, já que as jovens costumam ter aparência de mais velhas, nesse caso, a conduta é atípica, pois o suposto estuprador não teria a intenção de cometer o delito. Conclui-se, portanto, que a discussão doutrinária entre as correntes que suportam o limite de idade mencionado para presunção da vulnerabilidade e a que suporta a aplicação do princípio é válida. Dessa forma, pelos motivos apresentados, é evidente a necessidade da ponderação, devendo ser observado o caso em concreto e não apenas questões relativas à idade ou capacidade de autodeterminação, mas sim o consentimento válido e o dolo do agente. O que não significa que a proteção da dignidade sexual seja relativizada.

Palavras-chave: Estupro de vulnerável- relativização- ponderação

[299]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: barbaraspatperes@hotmail.com
[300]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: nataliaschillreff@gmail.com
[301]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: matheus.may@hotmail.com
[302]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

A INTERVENÇÃO DO AMICUS CURIAE NAS AÇÕES DO CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE

Jerri Fernando Morel Paulo[303]
Everton Machado Costa[304]
Lourdes Helena Martins da Silva[305]

RESUMO: A expressão Amicus Curiae significa *Amigo da Corte*, ente ou terceiro que possui representatividade para se manifestar em autos que discutem eventual direito constitucional controverso. Trata-se de um assistente que intervem em processos de controle de constitucionalidade, estando, inclusive contemplado expressamente pelo Código de Processo Civil Brasileiro que entrou em vigor em 2016. O Amigo da Corte surge no Direito Constitucional através do controle constitucionalidade, que, por sua vez, destina-se a defender a supremacia das normas constitucionais. O modo abstrato e concentrado de controle de constitucionalidade, tendo por paradigma a Constituição Federal, tem sua competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal que processa e julga ações com controvérsia constitucional. Esta pesquisa pretende identificar as hipóteses em que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a participação da figura do Amicus Curiae nas ações do controle abstrato de constitucionalidade. Verifica-se quem seja o Amicus Curiae ,e quais os atos que ele pode praticar, a partir da análise das ADIs 575 e 2.130 e das ADPF46 e 73/DF. Via de regra, as intervenções de terceiros não tem lugar nas ações diretas de inconstitucionalidade, pois terceiros não são partes na lide e portanto não possuem legitimidade para pleitear no feito. A Lei n. 9.868/99, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, no seu art.7, vedou a participação de terceiros em ADI, contudo o §2º do mesmo artigo admitiu a possibilidade de o relator permitir a participação do Amigo da Corte. Assim, o relator deferirá a participação somente nos casos onde haja relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, sendo que uma vez deferida não será permitido recurso contra tal decisão. A participação deste ente em processos de controle abstrato de constitucionalidade traz, sem dúvida, esclarecimento e conhecimento de modo que a Corte Constitucional venha a se abastecer de subsídios valorizando e legitimando ainda mais as decisões a serem elaboradas considerando a grande importância que decisões desse gênero passam a ter tanto em questões econômicas, quanto políticas, jurídicas e culturais.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade – Amicus Curiae – STF.

[303]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: morel@urcamp.edu.br.
[304]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: evertoncosta@bm.rs.gov.br.
[305]Orientadora, Mestre em Ciências Sociais, Professora de Processo Constitucional no Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:lourdeshelenamartinsdasilva@gmail.com.

A PROPORCIONALIDADE NO BLOQUEIO DO WHATSAPP

José Giliard Teixeira[306]
Aline Rodrigues[307]
Glênio Borges Quintana[308]
Cíntia Pavani Motta Rocha[309]

RESUMO: No último dia dois de maio, Marcel Montalvão, juiz da vara criminal de Lagarto (SE), decidiu pelo bloqueio do aplicativo para a troca de mensagens whatsapp, obrigando as operadoras de telefonia móvel bloquear o serviço por 72 horas em todo território nacional. Em 2015, o Tribunal de Justiça de São Paulo igualmente determinou o bloqueio do mesmo por 48 horas, baseado na Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet). Neste sentido, a problemática que se estabelece é a seguinte: O Marco Civil da Internet pode superar a Constituição Federal de 1988 quando impõe limitações a maioria da população em quatro dos cinco direitos fundamentais garantidos por ela? Pode-se dizer que as decisões supracitadas atenderam aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade? Se há legalidade nas decisões, foram proporcionais e razoáveis? Um juiz pode impedir que milhões de pessoas se comuniquem, mesmo sendo de uma jurisdição diferente da sua e não sendo réus no processo por ele conduzido? Para solucionar este problema far-se-á pesquisa bibliográfica e documental. Esta pesquisa tem como objetivo identificar se houve afronta aos direitos fundamentais pelas decisões citadas, tendo em vista que a Magna Carta garante à coletividade o direito a vida, intimidade, igualdade, segurança e liberdade. O conceito de vida atualmente vai além da simples existência do ser humano, pois está ligado a um conjunto de hábitos que a tornam digna. Neste sentido convergem os outros quatro direitos primordiais. O direito a intimidade é aquele que visa defender a esfera íntima de cada um, da interferência de outros indivíduos. A lei deve ser igual para todos, sendo admitida diferenciação somente quando fundada em especialidade, este é o direito à igualdade. O direito a segurança não deve estar relacionado apenas à integridade física, mas considerar que o Estado deve assegurá-la em outras formas, dentre as quais se enfatiza as comunicações pessoais (sigilo da correspondência, comunicações telegráficas e telefônicas). Direito a liberdade é o pressuposto que, não havendo conduta ilícita, o cidadão não pode sofrer coação ou limitação de seus direitos. Como resultado parcial, verifica-se que a discussão deste tema pela sociedade é de suma relevância. Tendo em vista as decisões judiciais em foco e as propostas que tramitam no Congresso Nacional pretendendo censurar o uso das redes sociais, adotando medidas que impactam a vida de milhões de cidadãos e empresas. Conclui-se preliminarmente que estamos diante de uma lacuna a ser preenchida, ou simplesmente por considerar que não há lacunas no Direito, encontrar uma solução eficaz onde somente os réus nos casos concretos que houver a necessidade da colheita de informações pessoais, sejam cerceados de tais direitos em função da manutenção do serviço para a coletividade.

Palavras-chave: Direitos fundamentais- marco civil da internet- proporcionalidade

[306]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: giliard.teixeira@bol.com.br
[307]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: aline.rodrigues_95@hotmail.com
[308]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: glenioquintana@hotmail.com
[309]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

DA TEORIA DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

João José da Silva Junior[310]
Luiza Reiniger Severo[311]
Flávio Gomes Cantão[312]
Vitória Gomes Costa dos Santos[313]
Júlio César Silva Lucas[314]

RESUMO: Com a entrada em vigor do novo Código do Processo Civil no Brasil, percebe-se que anteriormente o ônus da prova era estático, ou seja, já estava previsto quais os encargos que estariam dispostos ao autor e ao réu. Primeiramente torna-se necessário conceituar que o ônus de provar, nada mais é, do que uma conduta imperativa, a qual é imposta a alguma das partes a fim de realizar um interesse próprio. Sendo assim, cada uma das partes no processo teria o ônus de provar os fatos que lhe fossem favoráveis. No Novo Código de Processo Civil, os fatos a serem provados continuam os mesmos, mas a grande alteração no texto da lei e se tem pela teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, prevista no artigo 373, §1º do Código atual. Deste modo, continua a mesma distribuição do ônus da prova entre autor e réu já regrados no código anterior, porém agora com a possibilidade de o juiz realizar a distribuição dinâmica do ônus nos casos de peculiaridades da causa, relacionadas à impossibilidade ou a excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou a maior facilidade de obtenção de prova do fato contrário, desde que tenha decisão fundamentada para tal ato, ainda havendo a oportunidade de a parte se desincumbir do encargo que lhe foi atribuído. A presente pesquisa visa responder a problemática sobre quais efeitos da distribuição dinâmica do o ônus da prova. Conclui-se que o ônus da prova em relação ao antigo e Novo Código Civil sofreu uma mudança significativa no texto do artigo e que visa consertar eventuais injustiças a cerca da distribuição do ônus probatório, com isso facilitar a realização de provas e ajudar o juiz a solucionar a lide. Justificando a pesquisa uma vez que é uma novidade onde os acadêmicos do direito irão estudar e os operadores terão que aplica-la na prática, sendo a sociedade afetada diretamente. A pesquisa teve por objetivo geral analisar a mudança do ônus da prova no Novo Código de Processo Civil e objetivo específico a analise da distribuição dinâmica do ônus da prova e foi realizada mediante uma pesquisa bibliográfica utilizando do método dedutivo e monográfico, partindo de um estudo mais amplo sobre o ônus da prova, chegando num estudo mais delimitado que é a distribuição dinâmica do ônus da prova.

Palavras-chave: ÔNUS DA PROVA – APLICAÇÃO – NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

[310]Acadêmico do curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: zzesilva@live.com
[311]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: luiza.rsevero@outlook.com
[312]Acadêmico do curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: flaviogomescantao@hotmail.com.
[313]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: vitoriagomescdossantos@hotmail.com
[314]Orientador, Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucasadv@gmail.com

TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS PARA FINS DE ADOÇÃO

Aline Pereira dos Santos Nunes[315]
Camila da Silveira Médici[316]
Diânifer Caldas Gomes[317]
Giordanna Rocha de Oliveira[318]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[319]

RESUMO: O Tráfico Internacional de Pessoas é uma prática criminosa que viola direitos inerentes a liberdade e a dignidade da pessoa humana. A população de diversos países vem sofrendo com práticas relacionadas a comercialização de pessoas. Nessas atividades, os sujeitos de direito perdem a característica de sujeito e passam a se tornar objeto. São crimes realizados por redes internacionais de exploração de pessoas, havendo grande reincidência e pouca divulgação. Estas práticas delituosas tem vários fins, tais como, prostituição, trabalho escravo, transporte de drogas, venda de órgãos, adoção ilegal de crianças, entre outros. O presente trabalho tem por objetivo abordar o tráfico internacional de crianças para fins de adoção. Justifica-se este estudo em virtude da ocorrência de uma situação corriqueira e de difícil resolução. Segundo o site Desaparecidos do Brasil (2011) "A falta de uma legislação mais rigorosa transforma o Brasil num dos países com maior incidência em tráfico internacional de crianças da América Latina, onde o destino desses pequenos na maioria das vezes, é a Europa Ocidental, Estados Unidos, Israel e Japão". Conforme o art.2º do ECA, considera-se criança o indivíduo com doze anos incompletos, e adolescente entre doze anos completos e dezoito anos incompletos. As crianças vítimas de tráfico são tratadas como mercadorias e vendidas por valores significativos, suas características físicas são escolhidas por seus compradores de acordo com suas preferências, o perfil dos compradores são pessoas com grande poder aquisitivo que preferem o meio ilegal a enfrentar a burocracia e demora para adoção dentro das normas jurídicas. A problemática do assunto abordado gira em torno da violação dos direitos humanos das crianças que são retiradas de suas famílias por métodos coercitivos, sequestradas ou até mesmo vendidas por seus próprios genitores, alimentando um mercado ilegal e muito lucrativo, esse comércio viola diversos direitos inerentes à criança, como os que estão elencados no artigo 227 da Constituição Federal, e os inerentes aos direitos civis. O tipo penal para responsabilizar em relação ao tráfico de crianças para fins de adoção é o previsto no artigo 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O método utilizado foi o dedutivo através de pesquisa bibliográfica. Conclui-se que o tráfico internacional de crianças para fins de adoção é uma prática complexa realizada por redes internacionais articuladas de tráfico de pessoas, sendo de difícil enfrentamento. Para buscar tal finalidade, as Organizações das Nações Unidas e o Brasil vêm buscando construir uma proteção jurídica efetiva e a consolidação de políticas públicas para prevenir, impedir e proteger contra o tráfico internacional de crianças para adoção.

Palavras-chave: Tráfico – tráfico internacional - crianças - adoção.

[315]Acadêmica do 5 º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: alinenunes96@hotmail.com;
[316]Acadêmica do 5º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: camismedici24@gmail.com;
[317]Acadêmica do 5 º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: dianifergomes@hotmail.com;
[318]Acadêmica do 4 º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: giordanna_rocha@hotmail.com;
[319]Orientador, Mestre em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Aline Pereira dos Santos Nunes[320]
Camila da Silveira Médici[321]
Diânifer Caldas Gomes[322]
Giordanna Rocha de Oliveira[323]
Júlio César da Silva Lucas[324]

RESUMO: O atual Código de Processo Civil (CPC) trouxe diversas inovações em relação ao que antes vigorava (CPC de 1973), dentre elas o que tem sido denominado de "Negócio Jurídico Processual", que permite que a vontade das partes seja a fonte da norma processual. Tal dispositivo está elencado nos arts. 190 e 191, do Código de Processo Civil. O art. 190 estabeleceu o modelo da flexibilização voluntária do procedimento, autorizando às partes plenamente capazes, nas causas sobre direitos que admitam autocomposição estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa, bem como convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo, permitiu, inclusive, que as partes, junto ao juiz, fixassem calendário processual (art. 191 do CPC). O presente trabalho tem por objetivo abordar os principais aspectos do negócio processual e as consequências de sua aplicação no sistema jurídico brasileiro. Justifica-se a escolha do tema em razão da relevância do assunto que é alvo de grande debate doutrinário, visto que foram criados enunciados que versam sobre a temática (enunciado 257 e 258 do fórum permanente de processualistas civis). A problemática gera em torno da incerteza dos limites da celebração das convenções processuais que podem afetar terceiros, poderes do juiz, mudanças procedimentais, entre outros. Segundo Assunção "ao criar a correlação mudança procedimental-especificidades da causa, o legislador, entretanto, não consagrou a vontade livre das partes, mas sim uma vontade justificada, condicionada a uma adequação procedimental que atenda a eventuais peculiaridades do caso concreto". O método utilizado é o dedutivo. Conclui-se que a possibilidade de convenção entre as partes, pode trazer a celeridade e valoração da disposição dos sujeitos processuais, visto que estes podem estabelecer o que lhes interessa sem ser compelidos ao poder judiciário.

Palavras-chave: Negócio – jurídico - processual.

[320]Acadêmica do 5 º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: alinenunes96@hotmail.com;
[321]Acadêmica do 5º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: camismedici24@gmail.com;
[322]Acadêmica do 5 º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: dianifergomes@hotmail.com;
[323]Acadêmica do 4 º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: giordanna_rocha@hotmail.com;
[324]Professor Júlio Cesar da Silva Lucas, Mestre em Direito, Docente do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha–URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucas@ibest.com.br.

A DESERDAÇÃO DOS DESCENDENTES PELOS ASCENDENTES NA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA

Denise Elizabete Esau Harder[325]
José Heitor de Souza Gularte[326]

RESUMO: O Código Civil Brasileiro de 2002 traz a possibilidade acerca da exclusão da herança de herdeiro necessário. Herdeiros necessários são os descendentes, os ascendentes, e, ainda, o cônjuge sobrevivente, podendo ser denominados, também, legitimários ou reservatórios, pois a estes pertence ou é reservada a metade dos bens deixados pelo falecido como herança. São duas as hipóteses de exclusão do herdeiro necessário. O Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.814 e incisos aponta as causas da exclusão da sucessão dos herdeiros ou legatários, podendo ser resumidas em: atentados contra a vida, a honra e a liberdade do *de cujus*. A outra possibilidade é o instituto da deserdação, relacionado ao artigo 1.961, com as suposições elencadas nos artigos 1.962 e 1.963 do C.C. Embora tenham o mesmo objetivo, qual seja, o de punir quem ofendeu o *de cujus,* a deserdação e a indignidade são institutos distintos. Enquanto a indignidade está expressa nos casos do artigo 1.814 do Código Civil Brasileiro de 2002, a deserdação depende da vontade exclusiva do autor da sucessão, necessitando, assim, ser testamentada e, como ato de última vontade, impor esta penalidade ao ofensor, fundada nos artigos 1.814, 1.962 ou 1.963 do C.C. deserdação é uma exceção à regra, e, por ela, o testador poderá excluir totalmente o herdeiro necessário da sucessão. Destacam-se alguns requisitos da deserdação, tais como a necessidade de um testamento válido e eficaz. O testamento nulo ou revogado não gerará efeito para a sucessão. Além do testamento, é imprescindível a existência de herdeiros necessários. Não havendo herdeiro necessário, a cláusula de deserdação não terá nenhum efeito. Insta frisar que a causa da deserdação deverá ter previsão legal em um dos artigos 1.814, 1.962 ou 1.963 do Código Civil Brasileiro, não sendo admitida extensão ou analogias acerca dos motivos. A causa da deserção deve, ainda, ser descrita no testamento, não sendo necessários muitos detalhes, porém é importante que seja fundamentada. É obrigatória, também, a comprovação, em juízo, da existência da causa determinante, em ação movida pelos interessados, devendo ser acolhida a prova através de uma sentença, conforme o disposto no artigo 1.965 do Código Civil, não sendo o suficiente para a exclusão, apenas a declaração no testamento. Com o desenvolvimento da presente pesquisa buscou-se analisar a possibilidade de um herdeiro necessário ser excluído da sucessão testamentária através do instituto da deserdação e seus principais efeitos, sendo realizada uma pesquisa bibliográfica utilizando do método dedutivo.

Palavras-chave: Deserdação; Exclusão da sucessão; Herdeiro necessário.

[325]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Estagiária no escritório Campos e Advogados Associados – Bagé/RS. Endereço eletrônico: deniseharder@hotmail.com.
[326]Orientador. Especialista em Direito Civil e Processo Civil; Direito do Trabalho e Processo Trabalhista – URCAMP/RS, Professor de Graduação do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gularteheitor@gmail.com.

AS MULHERES DO TRÁFICO NO PRESÍDIO REGIONAL DE BAGÉ

Gabriela Rodrigues Roque[327]
Larissa Martinez Silveira[328]
Karine Batista Vaz[329]
Mariane Garibaldi Botelho[330]
Mariana Meira Magrini[331]
Cíntia Pavani Motta Rocha[332]

RESUMO: Conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014, o crime com maior porcentagem de aprisionamento de mulheres é o tráfico de drogas, seguido de roubo e furto. Sendo, a maioria delas, de classe social baixa, não deixando de ocorrer também nas demais classes sociais. A grande maioria das mulheres presas por este crime são negras ou pardas. Porém, no decorrer dos anos o estereótipo da imagem feminina sofreu uma transformação relacionada aos crimes cometidos por elas, pois antigamente as mulheres eram vistas praticando crimes mais específicos relacionados à sua natureza como, por exemplo, infanticídio e aborto. Atualmente, o índice de encarceradas ligadas aos crimes de tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio, tanto público quando privado, estão no topo dos motivos pelos quais as brasileiras estão ocupando o sistema carcerário. Portanto, o objetivo do presente trabalho é fazer um levantamento verificando o índice de mulheres Bajeenses que são punidas pela prática do crime referente à Lei 11.343/06 (Lei de drogas), e estabelecer quais os motivos levaram ao tráfico. Para concretizar este objetivo far-se-á pesquisa de campo junto ao Presídio Regional de Bagé, aliado ao referencial doutrinário pertinente ao tema. Como resultados parciais ao consultar as informações da Vara de Execuções Criminais na comarca de Bagé/Rio Grande do Sul, verificou-se que, na cidade de Bagé, estão presas trinta e seis mulheres pelo crime referente à Lei 11.343/06, das quais 76% estão cumprindo penas privativas de liberdade e 54% penas restritivas de direitos. Nos demais crimes cometidos por pessoas do sexo feminino, encontram-se 14 apenadas na Cidade, sendo 24% delas com pena privativa de liberdade e 46% restritivas de direitos. Concluiu-se preliminarmente que existem ao total cinquenta apenadas com pena privativa de liberdade e restritivas de direitos, das quais trinta e seis cumprem pena pelo crime relacionado à Lei 11.343/06. Notoriamente, chegou-se a conclusão de que o crime que mais leva as mulheres a serem encarceradas é o tráfico de drogas, e que são múltiplos os motivos que levam estas a prática deste delito, como, por exemplo, as relações afetivas, pois por "prova de amor" ao companheiro ou demais familiares a mulher se evolve neste devastador mundo. Algumas praticam na busca de uma situação financeira melhor, recorrendo ao tráfico para ajudar suas famílias e manterem as mesmas em uma situação estável. Além desses outro motivo relevante que leva ao envolvimento com os traficantes é obterem drogas para uso próprio e assim acabam envolvendo-se afetivamente com eles e tornando-se traficantes. Infelizmente estes são alguns dos motivos que levam as brasileiras a muitas vezes acabarem com suas vidas, na tentativa de melhorá-las, acabam por destruí-las.

Palavras-chave: Tráfico de drogas- mulheres-crime

[327]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gabigperes@hotmail.com
[328]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: judeescobar@hotmail.com
[329]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: luizagquintana@hotmail.com
[330]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: nathrodriguesmachado@gmail.com
[331]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: raissamaartins@hotmail.com
[332]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLETAR 150/2015 FRENTE AOS PRINCÍPIOS PREVIDENCIÁRIOS ENCONTRADOS NA CF/88

Ingrid Brião Veiga da Silveira[333]
Diego Ruas[334]
Mariane Porto Mendes[335]
Rafael Marin Garcia[336]
João Leonardo Marques Roschildt[337]

RESUMO: A análise do presente tema se mostra pertinente pelas mudanças legais ocorridas diante da Previdência Social, a qual obedece ao princípio constitucional do Art.195, §5º da CF/88, "Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total". Com advento da Lei Complementar 150/2015 que alterou diversas leis, dentre elas as leis n° 8.212/1991 e 8.213/91 que versam sobre a Previdência Social e o Custeio desta, foi desrespeitado o princípio do Art.195, §5°, pois tal legislação estendeu a cobertura dos benefícios da Previdência Social para os empregados domésticos sem a correspondente fonte de custeio. A propósito, também minorou a contribuição social do empregador doméstico. Nesse cenário, entenda-se que a contribuição social patronal correspondente ao empregador doméstico era de 12% sobre o salário de contribuição do doméstico, o que com advento da LC/150 passou a ser 8%, somado a 0,8% correspondente ao financiamento do seguro contra acidentes de trabalho, esta última contribuição baseada na possibilidade dos empregados domésticos receberem benefícios de auxílio acidente de qualquer natureza e auxílio-doença acidentário (decorrente de acidente de trabalho). Objetiva-se com a presente pesquisa analisar e compreender esta inconstitucionalidade presente na LC/150 por desrespeitar princípio previdenciário pré-estabelecido na CF/88. Antes da LC/150 entrar em vigor os empregados domésticos não possuíam direito aos benefícios decorrentes do auxílio-doença, apenas ao próprio auxílio-doença, o que foi estendido a eles após a edição da Lei, que segundo doutrinador Goes (2016) é inconstitucional, pois quando um benefício da Previdência Social é estendido para qualquer dos beneficiários existentes é necessário que se aumente ou reformule alguma contribuição social para subsidiar o benefício estendido. A Previdência Social funciona obedecendo aos princípios da equidade na fonte de custeio e de diversidade na base de financiamento, ou seja, cada contribuição paga por cada contribuinte é destinada a cobrir alguma prestação ou serviço, sejam eles benefícios ou assistências. A União, conforme Art.16, parágrafo único, da Lei 8.212/91, "é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual", porém essas coberturas eventuais decorrentes de insuficiência são programadas conforme a falta de valores para os benefícios que possuem a sua correspondente fonte de custeio e mesmo assim não têm verba suficiente para serem pagos, mas o que acontece com a diminuição dos valores empregados a título de contribuição previdenciária patronal do empregador doméstico e mais benefícios destinados aos domésticos é a ausência de correspondente fonte de custeio que não foi pensada na edição da LC/150. Ademais, os próprios empregados domésticos continuam respeitando os limites de pagamento de contribuição baseados em 8%, 9% ou 11% do salário de contribuição, sendo 8% correspondente ao recebimento de um salário mínimo. Conclui-se que a manutenção no valor de contribuição do empregado doméstico, o aumento de direito de usufruir de todos os benefícios previdenciários, com exceção da aposentadoria especial, e a diminuição no percentual de contribuição dos empregadores está em desacordo com os princípios constitucionais, objetivos da Previdência Social.

Palavras-chave: Previdência Social - empregado doméstico - empregador doméstico - fonte de custeio – LC/150.

---

[333]Acadêmico(a) do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, integrante do Projeto de Pesquisa Legitimidade democrática na formação normativa do Supremo Tribunal Federal: a influência política nas decisões judiciais, e-mail: ingrid.veiga_92@hotmail.com;
[334]Acadêmico(a) do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, e-mail: diego.ruas@mpm.mp.br;
[335]Acadêmico(a) do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, integrante do Projeto de Pesquisa Legitimidade democrática na formação normativa do Supremo Tribunal Federal: a influência política nas decisões judiciais, e-mail: mari.anemendes@hotmail.com;
[336]Acadêmico(a) do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, e-mail: ramaga.rmg@hotmail.com;
[337]Professor do Curso de Graduação de Direito na URCAMP SEDE BAGÉ. Bacharel em Direito (FURG), Mestre em Filosofia (UFPEL) e Mestre em Direito (UFRGS). Atualmente cursa Doutorado em Direito (UFRGS).

A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SEU PROCESSO DE APERFEIÇOAMENTO

Bruna Rodrigues Fernandes[337]
Rodrigo Pedroso de Oliveira[338]
Daniele Dachi Simões Pires[339]
Edilacir dos Santos Larruscain[340]

RESUMO: Com o intuito de evitar prisões ilegais, arbitrárias e desnecessárias ou analisar possíveis medidas cautelares subsidiárias ao cerceamento da liberdade e em manutenção aos direitos humanos garantidos legalmente ao cidadão preso por ocasião de flagrante delito, surge a necessidade da elaboração de um instituto para suprir tais questões. É neste contexto que insurge-se no âmbito penal o arrojado processo de implantação da audiência de custódia, objetivo de análise deste estudo. Lançado no início do ano de 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do estado de São Paulo e Ministério da Justiça, o projeto-piloto da audiência de custódia visa garantir que presos ou detidos em flagrante sejam apresentados "sem demora" a um Juiz de Direito, porém, tal expressão grifada, ainda não apresentava tempo preciso. Desde o ano de 1992, pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e também através do Pacto de São José da Costa Rica (1992), dos quais o Brasil é signatário, já há previsões para o referido procedimento, no entanto sua efetivação somente ocorreu , como já mencionado, através do projeto-piloto. Consoante a isto tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 554/11, que altera o artigo 306 do CPP. Ressalta-se que a audiência em questão não trata de instrução, mérito ou qualquer ato do processo, mas sim uma mera entrevista por um magistrado imparcial, com a finalidade de analisar todas as polêmicas questões inicialmente abordadas. Passando a ser adotada em todas Capitais Nacionais e aos poucos sendo interiorizadas, o novo instituto começa apresentar então determinados problemas em sua aplicação, dentre eles: a padronização de locais, dias, horários a serem realizadas as audiências, entre outros. A Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça no final do ano de 2015, padroniza procedimentos e estipula o prazo de 90 dias para entrar em vigor em todo território brasileiro, citando-se como exemplo dentre as normas contidas na resolução, a delimitação do prazo de 24 horas a partir do momento da prisão ou detenção em flagrante do acusado, estabelecendo limite temporal para a expressão "sem demora". Por ser um instituto jurídico relativamente novo, ainda são necessários alguns ajustes para que sua regulamentação e aplicação sejam realizadas da forma que melhor se ajuste à realidade social e supra com eficiência todas as necessidades e objetivos. O jurista Mauro Fonseca afirma, em entrevista, que a vantagem é o contato direto do juiz com o indivíduo preso, da mesma maneira que ajuda a conhecê-lo; o juiz pode observar que não é tão perigoso para decreto da prisão preventiva ou ele pode se convencer da necessidade dela. A audiência de custódia não foi criada com o intuito de não ocorrer a prisão. Para o presente estudo realizou-se uma pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico e de campo, utilizando-se de entrevistas com juristas.

Palavras-chave: Audiência de custódia, pactos internacionais, aperfeiçoamento.

[337]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Santana do Livramento. Endereço eletrônico: bru__rf@hotmail.com.
[338]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Santana do Livramento. Endereço eletrônico: rodrigopdroso@hotmail.com.
[339]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Santana do Livramento. Endereço eletrônico: danieledachi@hotmail.com.
[340]Orientador, Mestre em Educação pela UFSM, Professor do curso de Direito da URCAMP / Santana do Livramento nas disciplinas de Antropologia, História do Direito, Economia, Direitos Humanos, TCC 1 e TCC 2. Professor Substituto do PEG – Ufsm e membro do grupo de pesquisa DEC – Diferença, Educação e Cultura, do Centro de Educação da Ufsm. Endereço eletrônico: edilacir@hotmail.com.

DESAPOSENTAÇÃO

Karyn Santana Ferreira[341]
Roberta Figueredo[342]
Benjamin Vicenzi[343]

RESUMO: Atualmente é grande o número de empregados que continua no mercado de trabalho ou a ele retorna, depois de se aposentarem, pois precisam, na maioria das vezes, aumentar ou complementar sua renda. Todavia, de acordo com a legislação previdenciária (Lei n. 8.213/91, art. 18, § 2º), o trabalhado nessas condições é considerado contribuinte obrigatório para com o sistema previdenciário e, mesmo assim, não fará jus a outros benefícios ou serviços previdenciários, excetos salário-família e reabilitação profissional. O objetivo da pesquisa é verificar a possibilidade de desfazimento do ato jurídico perfeito que é a aposentadoria, por outra NOVA e de Maior valor. A metodologia empregada são pesquisas doutrinária e jurisprudenciais, valendo-se do método dedutivo. Como resultado, verificou-se que o tema vem constituindo-se de profundo interesse econômico e social para os trabalhadores segurados e para o País, atualmente em profundo debate nos meios jurídicos, a chamada 'desaposentação', a qual consiste no ato voluntário do segurado jubilado em renunciar sua aposentadoria (como direito individual) para pleitear um NOVO benefício e MAIS vantajoso, vez que o segurado continua trabalhando de forma ininterrupta ou volta à ativa e, consequentemente, a verter suas contribuições sociais ao sistema previdenciário, mas sem o correspondente dever da contrapartida da Previdência Social, conforme estabelece o art. 201, caçput, da CF/88. A Previdência Social não reconhece a prática da 'desaposentação', tendo por base os princípios da irrevogabilidade e irrenunciabilidade da aposentadoria (Decreto n. 3048/99, art. 181-B), mas uma norma superior (§ 2º, art. 18, da Lei n. 8.213/91) não veda essa prática, apenas não permite é a CUMULATIVIDADE de benefícios. Dessa forma, o que não é proibido, é permitido (CF/88, art. 5º, II). Por não se tratar de OUTRA aposentadoria e sim da mesma, porém ATUALIZADA monetariamente é que o STJ - Superior Tribunal de Justiça - por sua composição PLENA, já reconheceu o direito, ordenando o ente previdenciário a pagar, na forma corrigida e atualizada, conforme §§ 4º, 9º e 11, todos do art. 201 da Constituição Federal.

Palavras-chave: Desaposentação; previdência; aposentadoria

[341]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[342]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[343]Professor Orientador.

DO RECONHECIMENTO DO DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA FRENTE O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

Andressa Gourlart Saraçol[344]
Andressa Paciello Nunes Paschoa[345]
Carolina Alt Silva[346]
João Leonardo Marques Roschildt[347]

RESUMO: Primeiramente é imprescindível mencionar que o presente estudo gravitou em torno da nova modalidade de aposentadoria, a qual a doutrina passou a denominar de aposentadoria por idade híbrida, pois passou a permitir a mesclagem de tempo de atividade rural com tempo de atividade urbano, para fins de carência, na aposentadoria por idade. A escolha do tema é deveras importante, vez que traz uma nova possibilidade de alcançar a aposentadoria pelos trabalhadores rurais, tendo como base preceitos constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, universalidade da cobertura e do atendimento, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais e por fim, a equidade na forma de participação do custeio. Esta modalidade de aposentadoria está amparada no art. 48, §3º, da lei 8.213/91, promovida pela edição da lei 11.718/08. Cabe ressaltar, que visando a inclusão dessa nova modalidade de aposentadoria por idade, o Decreto nº 6.722/08 busca adequar o regulamento da previdência social e trouxe nova alterações a redação do art. 51 do Decreto n.º 3.048/99. Trata-se de uma importante inovação legislativa, pois até então, ou se aposentava por idade na atividade urbana ou na atividade rural, esta com redução de idade em 5 anos, sendo terminantemente proibida a somatória de tais atividades para fins de carência. Assim, após a referida modificação legislativa, tornou-se possível a soma do tempo de serviço rural ao urbano, inclusive quando o segurado estiver exercendo atividade urbana no momento do requerimento do benefício. Logo, basta que o segurado implemente a idade e a carência necessária para concessão do benefício (180 meses de trabalho) para que esteja aposentado. Diante da construção desse quadro, como se dá o acesso a essa nova modalidade de aposentadoria? Resumidamente, bastam os seguintes requisitos: o implemento dos 65 anos de idade para os homens ou 60 anos de idade para as mulheres; o preenchimento do período de carência previsto no art. 142 da lei 8.213/91, podendo ser somado o tempo de serviço urbano ao rural, conforme a nova redação do art. 48, §3º, da Lei 8.213/91. Ocorre que com o surgimento dessa nova modalidade de aposentadoria, surgiram entendimentos divergentes nos Tribunais pátrios. Com efeito, os Tribunais das 1ª e 3ª Regiões entendem que somente o segurado que estiver exercendo atividade rural na data do preenchimento do requisito etário tem direito ao benefício, diferentemente do entendimento dos Tribunais Regionais Federais da 2ª e 4ª Regiões, os quais, entendem que o segurado especial faz jus a aposentadoria híbrida inclusive quando este estiver exercendo atividade urbana no momento do requerimento ou do implemento da idade. Posto isso, tendo em vista os fundamentos jurídicos apresentados, está demonstrado que no âmbito da jurisprudência, os Tribunais Regionais Federais possuem entendimentos divergentes, sendo que alguns se filiam ao entendimento doutrinário, outros adotam um posicionamento mais abrangente. Deste modo, buscou-se analisar todos os aspectos relatados elaborando-se uma reflexão através de legislação nacional pertinente, levantamento bibliográfico inerente ao tema. A pesquisa é bibliográfica e o método é o dedutivo.

Palavras-chave: Aposentadoria por idade híbrida. Tribunais Regionais Federais. Segurados rurais e urbanos.

[344]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: andressa_saracol@hotmail.com.
[345]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: andressapnpaschoa@outlook.com.
[346]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: altcarol@hotmail.com.
[347]Orientador. Professor do Curso de Graduação em Direito da URCAMP (Sede Bagé). Bacharel em Direito (FURG), Mestre em Filosofia (UFPEL) e Mestre em Direito (UFRGS). Atualmente cursa Doutorado em Direito (UFRGS). Endereço eletrônico: joaoroschildt.urcamp@hotmail.com.

A (IN)EFICÁCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO FRENTE A NECESSIDADE DA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

Adriano Cuadros de Brito[348]
Lenon Rosa Nunes[349]
Lucas Moreira Silveira[350]
Marina Paiva Lellis[351]
Rafaela Preto de Lima[352]
Cíntia Pavani Motta Rocha[353]

RESUMO: O sistema prisional brasileiro, atualmente, é ineficaz quanto ao seu principal objetivo, que é ressocializar o apenado. Com isso, é visível a urgência de mudança do sistema penitenciário. Através de pesquisas doutrinárias, pode-se observar que a Lei de Execuções Penais nº 7210/84 é considerada uma das mais modernas do mundo, inclusive por seu caráter assistencial. Ocorre que problemas na má administração e superlotação carcerária levam o preso a viver em condições subumanas, violências físicas, promiscuidade sexual, dentre outras tantas formas acabam por desvirtuar o caráter ressocializador da pena. A insuficiência de investimento, políticas públicas ineficientes e o descaso para com os presídios acabam gerando graves violações aos direitos básicos elencados na Constituição Federal, como por exemplo, a dignidade da pessoa humana. Como se não bastasse as más condições de confinamento, após o cumprimento da pena, o ex-presidiário enfrenta grandes dificuldades, pois a sociedade ao saber da sua vida pregressa, rejeita-o, e além disso, aliam-se os casos de baixa escolaridade e ausência de qualificação profissional. Com a dificuldade de se reinserir na sociedade, o individuo volta à prática de delitos, tornando-se reincidente. Conforme último relatório do INFOPEN (Informações Penitenciárias) de junho/2014, o crime com maior número de incidência entre os encarcerados do sistema prisional brasileiro é o tráfico de entorpecentes, tanto homens quanto mulheres que cumprem pena privativa de liberdade cometeram este crime. Na realidade brasileira, além do vício o tráfico ainda alimenta o lucro fácil. Todo esse problema torna-se um ciclo vicioso, não atingindo o objetivo final da restrição de liberdade. Portanto, o presente trabalho tem o objetivo de estudar o sistema prisional e a possibilidade de ressocialização do apenado. Como problema de pesquisa questiona-se: A pena privativa de liberdade aplicada no sistema carcerário brasileiro atinge sua função ressocializadora? Portanto, para que para haja a ressocialização, é necessária a união de esforços do sistema público e também que o apenado tenha condições/vontade de se reinserir socialmente. A pena privativa de liberdade é aplicada de forma eficaz quando o apenado tem sua responsabilização pessoal e dignidade para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Portanto, uma alternativa à baixa qualidade da gestão prisional seria a privatização do sistema carcerário, uma vez que, com os problemas governamentais o Estado não consegue o manter um sistema prisional de qualidade. A ressocialização atingiria seus fins se o ex-detento ao fim do cumprimento de sua pena, vislumbrasse novas expectativas para sua vida. Em suma, percebe-se que na atual realidade brasileira a privação de liberdade gera reincidência e não ressocialização, devido aos enormes problemas citados, e para que esse ciclo acabe é necessário o empenho do governo, da sociedade e do próprio detento.

Palavras-chave: Sistema prisional brasileiro - reincidência- ressocialização.

[348]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: adriano-brito@brigadamilitar.rs.gov.br
[349]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: lenon_nunes@yahoo.com.br
[350]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: mslucas85@hotmail.com
[351]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: maarina.lellis@gmail.com
[352]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: rafinha_preto@hotmail.com
[353]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

CONDUÇÃO COERCITIVA DO ACUSADO E O PRINCÍPIO NEMO TENETUR SE DETEGERE.

Aline Ribeiro Borges[354]
Natália de Escobar Machado[355]
Rafael Francisco França[356]

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo o debate sobre a condução coercitiva, tema que está muito em voga, e a aplicação do princípio nemo tenetur se detegere. Como objetivos específicos investigar-se-á a natureza jurídica desta condução, previsão legal, qual a autoridade competente para expedir tal medida e a sua compatibilidade à luz da Constituição Federal. O dia 4 de março de 2016, foi marcado pela condução coercitiva do ex-presidente da República, Luíz Inácio Lula da Silva, onde repercutiu críticas e gerou dúvidas sobre a sua legalidade acerca da liberdade e dos direitos constitucionais. Este fato despertou o interesse e a necessidade da presente pesquisa, não para fins políticos, mas para conhecimento jurídico. Se há obrigação do investigado/acusado prestar esclarecimentos, não seria violação ao direito de produzir prova contra si mesmo? A previsão legal do mandado se encontra no artigo 260 do Código Penal Brasileiro, onde relata que se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá conduzi-lo à sua presença. Sabemos que além das prisões preventivas e prisões temporárias existem as medidas cautelares diversas da prisão tipificadas nos artigos 319 e 320 do Código Penal Brasileiro, porém ali não consta a condução coercitiva do acusado, doutrinariamente temos na condução coercitiva uma medida cautelar de natureza pessoal, que se trata de uma medida de natureza urgente que recairá sobre a liberdade de locomoção do acusado. Haja vista que não se trata de prisão, mas o acusado terá sua liberdade de locomoção privada por um lapso temporal. Em relação a prisão preventiva e temporária, há sim uma restrição de liberdade de locomoção, por tempo necessário para preservar as fontes de provas, não podendo ser superior a 24h. A autoridade competente para expedir mandado, de acordo com o que diz no artigo 260 do Código Processo Penal "a autoridade", não dizendo expressamente quem seria, analisando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, HC 107.644/SP, fala sobre providências que devem ser tomadas pela autoridade policial quando tiver conhecimento da ocorrência de um delito e a legitimidade aos agentes policiais para tomar as providências necessárias à elucidação do delito, incluindo a condução de pessoas para prestar esclarecimentos, resguardadas as garantias legais e constitucionais do conduzido. No artigo 282, §2º Código Processo Penal diz que as medidas cautelares pessoais podem ser decretadas apenas pelo juiz, daí a importância da natureza jurídica desta medida, pois se trata de uma medida cautelar de coação pessoal, e como tal, apenas a autoridade judiciária para decretá-la. Nos próprios julgados do Supremo Tribunal Federal como, por exemplo, o HC 94.173/BA, do ministro Celso de Mello, fala que o Ministério Público pode investigar, porém não pode dentre outras limitações de ordem jurídica, desrespeitar o direito ao silêncio do acusado (nemo tenetur se detegere), nem lhe ordenar a condução coercitiva. Para tanto, a metodologia utilizada será a bibliográfica e documental para análise da condução coercitiva do ex-presidente. Diante do texto, podemos ver que o acusado pode ser conduzido coercitivamente, e quanto ao direito de não produzir prova contra si mesmo? Diante do artigo 5º, LXIII ratifica este direito, também chamado princípio nemo tenetur se detegere, e também na convenção americana de direitos humanos diz que toda pessoa acusada de um delito, tem direito a não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada. Então, este é o grande problema sobre a condução coercitiva. Analisando o artigo 260 CPP, fala "conduzido a qualquer outro ato" desde que não esteja protegido pelo direito ao silêncio, não podendo então ser conduzido a interrogatório, declarações, acariação, ou seja, não havendo uma participação ativa do acusado, mas podendo ser conduzido para reconhecimento pessoal, identificação criminal (pois não são protegidos pelo princípio nemo tenetur se detegere). Ressaltando também a necessidade de intimação prévia para tal ato, visto que, o acusado não pode ser conduzido direto, sem haver nenhuma recalcitrância. Conclui-se porém que, em grandes operações, há possibilidade que mandados de condução coercitiva sejam expedidos, por exemplo, o acusado estando em liberdade não sonegue nem destrua fontes de provas.

Palavras chave: Condução coercitiva - Princípio nemu tenetur se detegere.

---

[354]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[355]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[356]Orientador: Professor do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.

MILÍCIAS E SUA CORRELAÇÃO COM O §6º DO ARTIGO 121 DO CÓDIGO PENAL

Mirela Pasini Ferreira[357]
Jenifer Moreno[358]
Raissa Soares de Oliveira[359]
Gustavo Pereira de Souza[360]
Junios Vaz dos Santos[361]
Cíntia Pavani Motta Rocha[362]

RESUMO: A presente pesquisa aborda crime praticado por agentes que fazem parte das milícias, mais especificamente crime de homicídio com previsão legal a partir da Lei 12.720/2012. O trabalho tem como principal foco a lei 12.720/2012 que introduziu o parágrafo 6º no artigo 121 do CP, trazendo a tipificação do delito, caracterizando assim um novo tipo penal. Trás para debate a busca de punições mais severas para conter esse tipo de estrutura criminosa. A problemática se estabelece a partir do seguinte questionamento: É possível determinar como única forma de punição para o crime praticado por milícia a Lei 12.720/2012 e o parágrafo 6º do artigo 121 do código penal? Para solucionar este problema far-se-á pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Para que isso aconteça à pesquisa tem como objetivo geral verificar quais as causas de aumento de pena previstas no §6º do artigo 121 do Código Penal, dadas pela lei 12.720/2012, e também analisar se a nova lei tem como objetivo maior assegurar a paz pública, em especial a segurança pública. E como objetivos específicos: (a) identificar os agentes que integram as chamadas "milícias", e questionar se a intenção do §6º do artigo 121 do código penal é coibir os "justiceiros ou promotores informais da sociedade"; (b) estabelecer a aplicação do §6º do artigo 121 do Código Penal nas decisões judiciais ou se há uma invisibilidade nas suas punições; (c) determinar as formas de conduta para configuração do crime de constituição de milícia, baseada na lei 12.720/2012. A questão de como se dão as relações sociais na presença, marcante e elevada, da violência e da criminalidade, a relevância que esse tipo de estrutura criminosa influência na política. As controvérsias e discussões que a lei trouxe para debate são as justificativas da relevância do debate deste tema. Socialmente trata-se de um tema que ganhou notoriedade com o filme "Tropa de Elite 2", um fato marcantes foi o sequestro e tortura de jornalistas. Sabe-se que o termo milícia está ligado a policiais e ex-policiais (principalmente militares), pertencentes a instituições do governo. O sigilo é característica principal das ações ilegais exercidas e monopolizadas por esses grupos que dominam as áreas e exercem seu poder de persuasão. Na maioria das vezes, agem à margem da lei, usando seu poder para ignorar e ludibriar as possíveis punições para seus crimes. A pesquisa será bibliográfica, utilizando-se da jurisprudência brasileira, estudo detalhado do material doutrinário inerente ao conteúdo, análise da legislação nacional existente e o reconhecimento dos conflitos sobre o tema. O método de estudo utilizado é o dedutivo. Como resultado parcial, verifica-se que o crime de homicídio praticado por milícia é punido com base no §6º do artigo 121 do Código Penal, mesmo que apenas uma pessoa integrante desse grupo pratique o crime, trazendo a majorante para este delito. Com base na jurisprudência e julgados pode-se constatar que há aplicação do §6º do artigo 121 do CP. Ademais se conclui preliminarmente que antes da publicação da Lei 12.720/2012, o crime de homicídio praticado por milícia podia ser punido com base na Lei dos Crimes Hediondos (8.702/1990), os Tribunais conforme os julgados compreendiam que a "constituição de milícia" era punida conforme artigo 288 do Código Penal. Porém, apesar de a lei possuir muitas críticas e controvérsias, ela é a única forma de aplicação de punições para crimes praticados por agentes que constituem as milícias.

Palavras-chave: Milícia- homicídio- pena- crime

[357]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: mirela_pasini@hotmail.com
[358]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: jenif_rm@hotmail.com
[359]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: raissas.oliveira@hotmail.com
[360]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gustavopereirabg@outlook.com
[361]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: junios.2010@hotmail.com
[362]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: NOVAS EXIGÊNCIAS NA GLOBALIZAÇÃO

Rodrigo Pedroso de Oliveira[363]
Bruna Rodrigues Fernades[364]
Edilacir dos Santos Larruscain[365]

RESUMO: A constatada evolução no processo de globalização ocorrida nas últimas décadas incide também no âmbito jurídico, que progride necessariamente junto à sociedade. Exige-se novos sistemas de resolução dos conflitos, levando-se em consideração o expressivo desenvolvimento, contemporaneamente, da criminalidade em seus amplos sentidos. Neste contexto, dentre os distintos dispositivos que vigoram nos ordenamentos jurídicos de diversos países, ganha relevância e atenção o Tribunal Penal Internacional. Em atenção à importância de tal tema, o presente estudo objetiva discutir a relevância do Tribunal Penal Internacional em face de novas exigências do período da globalização, nos planos social, político, econômico e jurídico, sendo para isso utilizada a pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico. Fundamentalmente mencionável, para Japiassu (2004), o Tribunal é alçado em um "complexo de normas penais visando à repressão das infrações que constituem violações do direito internacional". Decorrente do Estatuto de Roma – Tratado entre Estados-partes -, em 1998, este Tribunal foi criado para julgar crimes contra a humanidade: genocídio, crimes de guerra e crimes de agressão, todos imprescritíveis. E, ainda, possui o perfil de ser uma instituição permanente e independente, regido especialmente pelo princípio da complementariedade, visto que sua competência para atuar restringe-se aos casos de incapacidade ou falta de disposição de um sistema judiciário nacional para exercer a jurisdição primária. Com sede em Haia (Holanda), a referida Corte é estruturada por uma Presidência, seções / câmaras (instrução, julgamento, recurso), gabinete do procurador / promotor (MP), e secretaria, registrando apenas duas condenações desde que iniciou suas atividades em 2002. Salienta-se, que este tribunal exerce sua jurisdição apenas sobre os indivíduos e não sobre os conflitos jurídicos dos Estados, como é o caso da Corte ou Tribunal Internacional de Justiça, principal órgão judiciário da ONU. O Brasil, pela Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, § 4º, (incluído pela EC 46 de 2004), submete-se à jurisdição de tal tribunal, o qual foi promulgado neste país pelo Decreto 4.388 de 2002. No entanto, ainda há nessa correlação de legislações algumas divergencias, entre elas, a pena de prisão perpétua, proibida pela CF/88 e prevista pelo Estatuto de Roma do Tribunal Internacional, afigura-se como umas das mais criticadas. Não obstante, há de se ressaltar a importância e necessidade da Corte no tocante às infrações penais graves contra a humanidade cometidas, por exemplo, em situações de ditadura, por lideres de organizações criminosas, terroristas, etc., em que na condução do processo penal resta comprometida, entre outros princípios, a imparcialidade, sopesando-se a poderosa influência que tais criminosos impõem na territorialidade em que atuam, casos que consideravelmente disseminam-se em âmbito global.

Palavras-chave: Tribunal Penal Internacional, crime, globalização.

[363]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Santana do Livramento. Endereço eletrônico: rodrigopdroso@hotmail.com
[364]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Santana do Livramento. Endereço eletrônico: bru__rf@hotmail.com
[365]Orientador, Mestre em Educação pela UFSM, Professor do curso de Direito da URCAMP / Santana do Livramento nas disciplinas de Antropologia, História do Direito, Economia, Direitos Humanos, TCC 1 e TCC 2. Professor Substituto do PEG – Ufsm e membro do grupo de pesquisa DEC – Diferença, Educação e Cultura, do Centro de Educação da Ufsm. Endereço eletrônico: edilacir@hotmail.com

COLAR É CRIME

Amália Silva Veiga[366]
Camila Peres de Athayde Teixeira Ferreira[367]
Julia Copetti Ruas[368]
Thaís Castro Pereira[369]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[370]

RESUMO: A conduta de colar na prova/certame da faculdade é tipificada como crime de fraude em certame de interesse público, a teor do art. 311-A do Código Penal (CP), com a redação dada pela Lei 12.550/2011. Sendo o curso de ensino superior autorizado pelo Poder Público, para a emissão de diploma válido no território nacional, deverá ter processo legítimo de avaliações dos alunos, sendo que o interesse público repudia fraudes. A presente pesquisa teve por objetivo analisar o crime disposto no artigo 311-A do Código Penal, tendo sido realizada uma pesquisa bibliográfica, que utilizou do método dedutivo. Utilizando como problema a ser resolvido: Quais são as características do crime de fraude em certames de interesse público? Inserido no Título X do CP, atinente aos "crimes contra a fé pública", tem por bem jurídico a proteção à fé pública. Ainda, se o certame for promovido pela Administração Pública, como em caso de concursos, outro bem protegido seria a Administração. O crime em tela tem como sujeito ativo qualquer pessoa (por isso considerado crime comum). Como sujeito passivo: a coletividade. Secundariamente, tem-se que também é vítima o ente público ou privado que deflagrou o certame (exs: União, Estado, a universidade privada, entre outros), ainda os demais candidatos prejudicados pela conduta do agente. É crime de conduta livre, podendo ser praticado por ação ou omissão. O elemento subjetivo é o dolo, acrescido de um especial fim de agir ("dolo específico"), qual seja, a intenção do agente de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame. Não há previsão da modalidade culposa. Quanto à consumação, é crime material, exigindo, portanto, a produção de resultado naturalístico, consistente na utilização ou divulgação de conteúdo sigiloso do certame, ainda que parcial. O tipo não exige que o agente ou terceiro tenha obtido qualquer vantagem. Tal situação, caso ocorra, poderá ser considerada nas circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). Não tem que haver o prejuízo à administração pública ou a outras pessoas. Como se trata de crime material, a tentativa é possível, mas os atos preparatórios não são puníveis. A competência para processo e julgamento, em regra, é da justiça estadual. Relembre-se que, pela pena prevista no "caput" do art. 311-A do CP, é inadmissível a pena de decretação de prisão preventiva (art. 313, I, do CPP) e será praticamente certa a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44 do CP) se a fraude não foi praticada mediante violência ou grave ameaça à pessoa e se o sentenciado não for reincidente em crime doloso; de outra banda é cabível, em tese, a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95), se o acusado for denunciado pelo art. 311-A, "caput" ou § 1º, do CP, isto é, sem a incidência do § 2º. Relembre-se que o sujeito passivo é a sociedade, mesmo havendo milhares de candidatos prejudicados com a fraude, não há possibilidade de ser imposta a causa de aumento do art. 70 do CP, considerando que o crime será único (diferentemente do estelionato é uma infração penal que tem como único bem jurídico atingido o patrimônio, enquanto que, no delito de fraude a certames, tem-se como bens jurídicos vilipendiados a fé pública, o patrimônio dos demais candidatos e, eventualmente, o da própria administração pública). A prisão em flagrante é possível. Já a prisão preventiva não é admitida, e ao flagranteado deverá ser concedida liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 310, III, do CPP). A proibição (contida no Art. 47, V) de participação em concurso, avaliação ou exames públicos como nova forma de interdição temporária de direitos (interdição de direitos) é prevista no CP como uma das modalidades de pena restritiva de direitos (art. 43, V).

Palavras-chave: Cola tradicional - Cola eletrônica - Colar na Prova - Crime.

---

[363]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Santana do Livramento. Endereço eletrônico: rodrigopdroso@hotmail.com
[364]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Santana do Livramento. Endereço eletrônico: bru__rf@hotmail.com
[365]Orientador, Mestre em Educação pela UFSM, Professor do curso de Direito da URCAMP / Santana do Livramento nas disciplinas de Antropologia, História do Direito, Economia, Direitos Humanos, TCC 1 e TCC 2. Professor Substituto do PEG – Ufsm e membro do grupo de pesquisa DEC – Diferença, Educação e Cultura, do Centro de Educação da Ufsm. Endereço eletrônico: edilacir@hotmail.com

A COLETA DE PROVAS DE FORMA COERCITIVA NO INDIVÍDUO FRENTE AO DIREITO DE NÃO AUTO-INCRIMINAÇÃO

Douglas da Cruz Miranda[371]
Cíntia Pavani Motta Rocha[372]

RESUMO: O princípio *"Nemo Tenetur se Detegere"* apresenta uma garantia constitucional de grande importância para a sociedade, pois menciona que ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo. Tratando-se de uma autodefesa negativa, sendo esta, uma recusa dos atos que competem ao polo passivo realizar, uma faculdade de quem está sendo pesquisado se negar a colaborar, uma possibilidade de não ter que se auto incriminar. O princípio objeto deste estudo é de suma importância jurídica, pois está amparado pela Constituição Federal, pela Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica, bem como por normas infraconstitucionais, de forma que resguardam o direito do indivíduo de não precisar produzir provas contra si mesmo. Sendo expostas as consequências de sua violação no âmbito jurídico. Esta pesquisa é de extrema relevância, pois tem por objetivo ilustrar os limites de tal recusa, demonstrando quais as circunstâncias em que o polo passivo pode não aceitar a colaborar, como também, as possibilidades que o Estado tem em efetuar as investigações na fase pré-processual e, posteriormente, as formas em que é permitida a coleta de provas já no período processual. Neste sentido, a problemática se estabelece a partir do seguinte questionamento: "Não seria o princípio *"Nemo Tenetur se Detegere"* prejudicial à função da persecução criminal"? Para solucionar este problema será realizada revisão bibliográfica e documental em doutrinas, legislação pertinente ao tema e jurisprudências. O método utilizado foi o dedutivo, pelo qual a pesquisa será organizada em duas etapas distintas: inicialmente bibliográfica, para obter fundamentação teórica acerca da temática e realização de levantamento de artigos e doutrinas sobre o tema; a seguir uma pesquisa empírica, que intencionou averiguar o entendimento atual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Esta pesquisa tem como objetivo geral verificar se a coleta compulsória de provas ofende o princípio de não precisar produzir provas contra si mesmo. E como objetivos específicos (a) tem como intuito identificar se existe a influência do princípio a não autoincriminação na coleta coercitiva de provas frente o Estado; (b) estabelecer parâmetros no sentido de descobrir até onde a persecução criminal pode realizar a coleta de provas no polo passivo; (c) determinar, com base na doutrina, e no atual entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o limite que o réu pode usufruir deste direito recusando-se na colaboração não fornecendo provas (direito de calar-se no interrogatório, recusar-se a participar de acareações, reconhecimentos, submeter-se a exames periciais e etc). Sendo uma expressão que significa que ninguém é obrigado a se descobrir. Como resultado parcial, verifica-se que uma persecução penal deve ser bem instruída, sendo composta por um acervo probatório que ao final esclareça com maior clareza e precisão os fatos que ocorreram. No entanto, cabe referir também que, o polo passivo na persecução também deve ter garantias atendidas, para que assim, esse não seja utilizado somente como meio de prova, não sofrendo torturas, por exemplo, não se obtendo a prova através deste de qualquer forma, a qualquer preço. Ademais, conclui-se que o princípio que permite a possibilidade de não precisar se autoincriminar, tem influência contra o Estado, pois nem todas as provas podem ser colhidas para embasar um julgador. No que a coleta probatória passa a não atender esta garantia, ela não deverá ser integrada nos autos, havendo assim, certa limitação para a coleta de provas. Fazendo com isso, que a verdade ao final constatada não corresponda com a que realmente ocorreu, pois não justifica sua busca se um indivíduo em uma persecução criminal seja utilizado somente como meio de prova, não tendo garantias. Este deve ter proteções, para que nem todos os atos realizados desde o inquérito até o transito em julgado de um processo resulte somente em seu desfavor.

PALAVRAS-CHAVE: *"Nemo Tenetur se Detegere"*- direito de não autoincriminação- direito ao silêncio.

[371]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: douglao93@hotmail.com
[372]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

A DESCONSTRUÇÃO DO MITO DA IMPUNIDADE NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS SEGUNDO A TEORIA E A PRÁTICA

Luma Costa Minotto Pereira[373]
Lourdes Helena Martins da Silva[374]

RESUMO: Apresentando como foco a desconstrução do mito da impunidade relacionado a aplicação das medidas socioeducativas (em todas as suas formas e gravidades, desde a advertência à internação) nos casos assistidos pela Defensoria Pública do Estado em Bagé que antagoniza o entendimento popular formulado há anos pela sociedade e pela mídia (de que “com menor nunca dá nada”), que muitas vezes dificulta a disseminação da essência recuperatória que as medidas legislativamente contém, é como o presente artigo instruiu-se. Destacam-se conjuntamente as garantias constitucionais que visam proteger os adolescentes infratores, cuja base são os tratados internacionais que entendem que estes encontram-se em situação de gravíssima vulnerabilidade social, a importância da aplicação das medidas socioeducativas (em sua forma prevista em lei, tendo em vista que a precariedade dos órgãos voltados ao tratamento destes jovens muitas vezes pode acarretar na inversão do propósito do legislador),trazendo-se, a luz dos diretos Humanos estabelecidos em seu Tratado Universal, o questionamento acerca das sensações vivenciadas pelos adolescentes durante a execução de suas penalidades e a comparação com os sentimentos de adultos que vivenciam o cárcere e as penas restritivas de direitos. A principal motivação do tema foi a experiência vivenciada em estágio realizado na instituição supracitada na área do Juizado da Infância e da Juventude, o tratamento cotidiano e a exposição a realidade causalista que podem transformar a percepção sobre este instrumento penal. A base legislativa foi extraída da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 12.594/12, já a teórica tem como pilares as obras de Sandrini(1997), Reale (2009), Oliveira (2003), mas principalmente Saraiva (2011). Há necessidade de se debater este tema, pontuando-se informações relevantes sobre as questões pertinentes aos institutos jurídicos envolvidos na temática da prática de atos infracionais cometidos por jovens para que se possa chegar a uma conscientização a respeito da relevância da aplicação das medidas socioeducativas para inclusão e socialização dos adolescentes infratores.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas; Impunidade; Garantias Constitucionais.

[373]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: lumacostaminotto@hotmail.com
[374]Orientadora. Endereço eletrônico: lourdeshelenamartinsdasilva@gmail.com.

A POSSIBILIDADE DA DESTINAÇÃO DE EMBRIÕES EXCEDENTÁRIOS PARA PESQUISA: UM DEBATE A RESPEITO DA POSSE E/OU PROPRIEDADE DOS EMBRIÕES NO DIREITO BRASILEIRO

Aline Pereira Moraes[375]
Cíntia Pavani Motta Rocha[376]

RESUMO: Nos últimos trinta anos, a humanidade tem contraído avanços tanto pelo lado cientifico como tecnológico nas áreas da biologia e saúde. As noticias são oriundas de diversas partes do mundo narrando o uso de novas técnicas desconhecidas, a descobertas de vacinas para enfermidades até então ignoradas. De um lado aquisições que trazem esperança para o mundo de outro encontram inconsequências que precisam ser analisadas com certo equilíbrio para o bem estar do ser humano. Nesse conflito se encontra a bioética que é a ciência que estuda e aborda os aspectos éticos relacionados com o desenvolvimento e as aplicações da biologia e da medicina, que s e integra ao biodireito, sugerindo os caminhos e as maneiras de se respeitar o valor da pessoa humana de forma interdisciplinar. Portanto, o presente estudo motiva-se não só pela atual relevância social do tema, mas também pelo contexto histórico polêmico no cenário brasileiro. A problemática se estabelece em determinar um dos assuntos que mais provoca debates referentes à reprodução humana em vista dos componentes morais e éticos que envolvem a questão. Assim, questiona-se: Os pais e/ou genitores teriam posse e/ ou propriedade dos embriões excedentários? Para solucionar este problema far-se-á pesquisa através de um estudo detalhado do material bibliográfico inerente ao conteúdo; análise da legislação nacional existente; reconhecimento dos conflitos existentes sobre o tema, aliado ao referencial doutrinário pertinente ao tema. Para que isso ocorra esta pesquisa tem como objetivo geral estabelecer a possibilidade da destinação de embriões excedentários para pesquisa. E como objetivos específicos (a) Estabelecer os conceitos básicos da embriologia para o debate bioético; (b) Identificar juridicamente as possibilidades de descarte de embriões humanos para pesquisa; (c) Analisar as ambiguidades a respeito da posse e propriedade de embriões no direito brasileiro. A Lei 11.105/2005 foi o primeiro dispositivo jurídico a regulamentar meios disponíveis para a destinação de embriões excedentários para fins de pesquisa. Estes embriões poderão ser destinados para pesquisa após três anos de armazenamento e se forem tidos como inviáveis. Portanto o problema se encontra em relação ao direito de propriedade intelectual sobre as linhagens celulares desenvolvidas. Por um lado o patenteamento de linhagens de células-tronco limitaria pesquisas e a busca pelo conhecimento, além da possibilidade da cura de doenças. E por outro lado não seria o instrumento jurídico adequado para impedir o uso inadequado de informações ou material genético humano. Como resultado parcial, sabe-se que nos avanços da sociedade podem gerar conflitos entre direitos e deveres, bem como a ética com sua aplicação prática. Pois os avanços da técnica ocorrem e então o Direito é chamado a resolver os questionamentos que surgem entre o Direito e a ética. Ademais, conclui-se este tema é de suma relevância, tanto jurídica como acadêmica, tendo em vista que de um lado existe a proteção da vida humana e de outro o avanço das pesquisas que prometem curar doenças até então incuráveis.

Palavras-chave: posse – propriedade – embriões- destinação.

[375]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: alinepmm1@gmail.com
[376]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Coordenadora do Projeto de Pesquisa: A Relevância Jurídica do uso de células-tronco embrionárias humanas para pesquisa e Biodireito. Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

A NOVA LEI ANTITERRORISMO E SEUS ASPECTOS POLÊMICOS

Vitor Mateus Ritta Bianchi[377]
Higor Neves de Freitas[378]
Maria Victória Pasquoto de Freitas[379]
Vanessa Budó Dias[380]
Moisés Dornelles Gonçalves Júnior[381]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[382]

RESUMO: O presente trabalho, realizado através da pesquisa e análise de artigos científicos, utilizando do método dedutivo, tem por objetivo principal estudar a nova lei Antiterrorismo e verificar seus conceitos e tipificações. Redigida sob uma forte pressão internacional, principalmente por parte do G20 e do Comitê Olímpico Internacional, a lei visa conceituar e tipificar o crime de terrorismo no Brasil, que até então não dispunha de uma legislação específica para o assunto. Bastante em foco nos dias atuais, a prática do terrorismo vem crescendo no mundo. Para precaver-se disso, o Brasil decidiu criar a lei suprarreferida, atentando à realização dos jogos Olímpicos 2016 no Rio de Janeiro. Entretanto, críticas surgiram sobre a aprovação da lei nas casas legislativas nacionais e sanção pela Presidente da República. Tendo como foco o conceito de terrorismo e quais atos seriam tipificados como tal, o legislador tratou de forma bastante abrangente o que seriam estes atos. O artigo 2º e seu parágrafo 1º tipificam o crime de terrorismo como "[...] a prática dos atos previstos neste artigo por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública" (BRASIL, 2016). A discussão surge então, acerca dos movimentos sociais seriam estes enquadrados no crime de terrorismo? A partir disso foi criado o parágrafo 2º deste mesmo artigo, afirmando que "[...] O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, [...] sem prejuízo da tipificação penal contida em lei" (BRASIL, 2016). Entretanto, não foi o suficiente para cessar as críticas de órgãos como a ONU e diversas ONGs de Direitos Humanos que alegam a abertura de precedente para a criminalização de atos praticados em movimentos sociais, como os recentemente acontecidos no Brasil, levando a uma enorme pressão à Presidente da República pelo veto total da lei, o que não veio a acontecer. A pena para o crime, considerando a legislação penal brasileira, é bastante rígida podendo ir de 12 a 30 anos de reclusão, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência. A lei também traz, em seu artigo 3º, a criminalização para quem participar ou auxiliar as chamadas ORTs (organizações terroristas), artigo este com vários vetos em seus parágrafos restando apenas seu caput e a penalização de 5 a 8 anos e multa. No artigo 5º são penalizados os atos preparatórios, com o qual deve-se ter grandes cuidados para definir o que seriam estes atos, visto que, a lei é muito vaga quanto a isso. Incorre na mesma pena quem auxiliar o terrorismo, seja com material, pessoas, transporte, treinamento, recrutamento, entre outros, sendo que o transporte quando interno e não havendo a finalidade do treinamento, haverá uma redução na pena do delito consumado (12 a 30 anos - terrorismo) de metade a dois terços. Para os outros casos previstos, a pena é a do delito consumado, diminuída de um quarto até a metade. Por fim, entre as penalizações, há previsão para as pessoas que auxiliarem financeiramente, ou com armas, munições, ambiente para a custódia e uso destes materiais. A pena para nesse caso é de 15 a 30 anos de reclusão. As atribuições de julgar e investigar são da Justiça Federal e Polícia Federal, respectivamente, sendo o crime de interesse da União. Assim, notam-se muitas imperfeições na referida lei, muitos conceitos e termos vagos e superficiais, mas que demonstram uma preocupação maior com os atos terroristas que vem diariamente chocando o mundo. Portanto, houve avanços em relação a este tema que, embora criticado, abre uma janela com plena possibilidade de aperfeiçoamento ao decorrer do tempo, o que pode vir a gerar uma tipificação bastante importante para o país.

Palavras-chave: Lei Antiterrorismo - Conceito - ORTs (organizações terroristas)

---

[377]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: vitormrbianchi@yahoo.com.br.
[378]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: freitashigor_@hotmail.com.
[379]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: victoriapasquoto@hotmail.com.
[380]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: vanessabudo@hotmail.com.
[381]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: mdg.junior@yahoo.com.br
[382]Mestre e Doutorando em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

O ÔNUS DA PROVA E SUA DINAMIZAÇÃO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Vitor M Bianchi[383]
Vanessa Budó Dias[384]
Maria Victória Pasquoto de Freitas[385]
Higor Neves de Freitas[386]
Moisés Dornelles Gonçalves Júnior[387]
José Heitor de Souza Goularte[388]

RESUMO: O presente resumo, materializado por meio de pesquisas e análises de doutrinas, utilizando-se do método dedutivo, tem como finalidade examinar e versar a respeito do ônus da prova no Processo Civil e suas mudanças no novo Código, que passou a vigorar em março de 2016. O ônus probatório pode ser subjetivo ou objetivo. O ônus subjetivo da prova, é a imposição às partes de que provem a veracidade das alegações por elas realizadas devendo, por regra, ao autor produzir prova acerca de fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido pelo autor, sempre observando o princípio do contraditório, ou seja a possibilidade de qualquer das partes responder à acusação que lhe for feita, através dos meios prescritos em lei . Há aqui a teoria estática da prova onde cabem às partes provarem os fatos por elas alegados. O ônus objetivo da prova, consiste ao juiz, no momento da sentença, averiguar se os fatos alegados pelas partes foram suficientemente comprovados a fim de contemplar o seu convencimento. Sendo assim, nos casos em que o juiz não estiver convencido a respeito dos fatos comprovados, decidirá na sentença em desfavor daquele em que o ônus de provar estava depositado. Constante no artigo 333 do Código de Processo Civil de 1973 e mantido no artigo 373 do novo Código, a regra anteriormente apresentada era a única em vigência no nosso âmbito processual civil com exceção das relações de consumo, onde o Código de Defesa do Consumidor já previa a possibilidade de relativização do ônus probatório. Entretanto, o Código Processual Civil em vigor trouxe consigo essa inovação no §1º do art. 373, autorizando o juiz, por decisão fundamentada, nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário", redistribuir o ônus da prova recaindo este não sobre a parte que alegou o fato, mas sim daquela em que tiver maior facilidade de provar o contrário, quando não tornar impossível ou de extrema dificuldade para a parte se desincumbir deste ônus (não pode gerar a chamada prova diabólica). Também foi criada a possibilidade de convenção entre as partes quanto ao ônus comprobatório, o que era expressamente proibido no Código passado. Eis então, a grande mudança e a grande problemática: Em que momento considerar-se-á de extrema dificuldade ou de impossível a desincumbência do ônus da prova pela parte? Essa inversão, não poderá acarretar em uma produção de prova contra sí, o que é constitucionalmente proibido? Não há ainda esclarecimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca destas questões devendo-se, portanto, aguardar pela aplicação prática da referida inovação. Porém, há de se pensar que o texto legal é bastante frágil quanto à restrição da possibilidade da inversão onde, embora deva ser procedida por decisão fundamentada, do juiz não podendo gerar uma prova de extrema dificuldade a parte adversa, a análise da possibilidade de desincumbência deste ônus passará pelo crivo do juiz, o que de forma inevitável, incidirá subjetivamente em sua análise sobre o mérito do processo, fato que poderá acarretar danos a alguma das partes. Portanto, a inovação do novo Código é de enorme validade para o andamento do processo na busca pela verdade dos fatos, devendo, porém, ter muito cuidado com o seu uso, visto que poderá incidir em um dano irreparável na análise dos fatos, pelo magistrado.

Palavras-chave: processo civil; ônus da prova; dinamização.

---

[383]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, 5º semestre. Endereço eletrônico: vitorbianchi96@outlook.com
[384]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, 5º semestre. Endereço eletrônico: vanessabudo@hotmail.com
[385]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, 5º semestre. Endereço eletrônico: victoriapasquoto@hotmail.com
[386]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, 5º semestre. Endereço eletrônico: freitashigor_@hotmal.com
[387]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, 5º semestre. Endereço eletrônico: mdg.junior@yahooo.com.br
[388]Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, professor do Curso de Graduação em direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/ Bagé, Endereço eletrônico: gularteheitor@gmail.com

EUTANÁSIA, DISTANÁSIA E ORTOTANÁSIA E O DIREITO DE MORRER COM DIGNIDADE

Jéssica Cunha Quincozes[389]
Paula Ambrozio da Silveira[390]
Helena Vian de Oliveira[391]
íntia Pavani Motta Rocha[392]

RESUMO: A presente pesquisa busca analisar os fatores em relação à eutanásia, ortotanásia e distanásia e diferenciar cada um desses institutos. Sendo assim, a eutanásia acontece na antecipação da morte, tendo como justificativa a intenção de cessar o sofrimento do próprio portador de alguma doença e de seus familiares em razão de enfermidade incurável. A distanásia seria o prolongamento artificial da morte, conforme a doutrina seria classificada como uma "prorrogação excessiva da morte de um paciente em estado terminal, beirando a morte ou tratamento desnecessário. Essa prorrogação não visa uma melhor a condição de vida, mas sim um prolongamento do processo de morte". Já no caso da ortotanásia, ela pode ser classificada como um meio termo entre essas três modalidades, seria deixar a morte acontecer corretamente, ou seja, por seu processo natural. O direito à vida está regulado pela Constituição Federal de 1988, no art. 5º, caput, dentro do título De Direitos e Garantias Fundamentais e está contemplado como o principal e o mais fundamental dos direitos. O tema torna-se de certa forma um tanto quanto complexo e polêmico, pois vai além do enfoque apenas jurídico e acaba atingindo um âmbito ético, moral e cultural. No decorrer do século XX a medicina passou por diversos avanços na prática médica, no bom e no mau sentido. Esses avanços vêm possibilitando aos médicos, hoje em dia, a oportunidade de manter pessoas vivas, ou em sobrevida, por anos a fio que em condições normais ou que com uma medicina menos tecnológica jamais teriam a chance de sobreviver. A morte em razão dos avanços ocorridos acabou deixando de ser algo natural e tornou-se em muitos casos uma prolongação forçada por meio de aparelhos e outros métodos. O homem sempre se atemorizou diante da morte, porque a ela se agregam a dor, e o sofrimento e diante dela o homem não percebe nenhuma perspectiva de futuro, um horizonte de esperança. Há inúmeros exemplos de enfermos que vivem longo tempo em centros de tratamentos intensivos, sofrendo sem que haja medicamentos para o alívio de suas dores, daí o motivo de desejarem a morte como libertação desse sofrimento. Diante dessa realidade identificou-se como resultados parciais que o Conselho Federal de Medicina estabeleceu através da Resolução 1.805/2006 a possibilidade de o médico interromper os procedimentos médicos em pacientes terminais desde que a família autorizasse. Já a Resolução 1.995/2012, do Conselho Federal de Medicina, estabelece que a pessoa plenamente consciente e maior de idade poderá definir junto ao seu médico quais os limites de terapêuticos na fase terminal. O que não configuraria eutanásia tendo em vista que é uma antecipação de vontade do paciente que deverá ser respeitada em momentos de terminalidade da vida. Doutrinariamente é possível sustentar a atipicidade da eutanásia omissiva, sob o argumento de que em situações extremas não existe bem jurídico a ser tutelado, pois a vida só existiria do ponto de vista legal, sem os padrões mínimos de vida digna. Entretanto é pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência que a eutanásia é caso de homicídio privilegiado. Conclui-se preliminarmente que o direito de morrer dignamente é inerente ao ser humano na defesa de seus direitos tradicionais como pessoa; é aceitar com integridade as limitações da vida preservando sua liberdade como pessoa inserida em uma sociedade onde os valores consistentes são cultivados na existência que requer a dimensão da alma e a profundidade da natureza humana colocando como objetivo principal fatores éticos e morais e a proteção da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Eutanásia – ortotanásia – distanásia.

[389]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: jessicacunha_dp@hotmail.com
[390]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: paula_ambrozio@hotmail.com
[391]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: helenavian.dto@hotmail.com
[392]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Liberdades individuais e justiça distributiva em Ronald Dworkin: Uma discussão a respeito do aborto, eutanásia e engenharia genética. Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

UNIÕES POLIAFETIVAS: UMA ANÁLISE DE (IN)COMPATIBILIDADE COM O DIREITO CONTEMPORÂNEO

Carolina Alt Silva da Silva[393]
Andressa Saraçol[394]
Andressa Paschoa[395]
João Leonardo Marques Roschildt[396]

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar a evolução do Direito de Família, com destaque para o reconhecimento das uniões poliafetivas, também chamadas de relações múltiplas, conjuntas ou "poliamor", novo modelo de família que possibilita a convivência entre três ou mais pessoas, tendo como base o afeto, a busca pela igualdade e a efetivação da dignidade da pessoa humana. O instituto familiar, conforme prevê a Constituição Federal, é caracterizado pela união de um homem e uma mulher. Porém, sobretudo com a evolução da sociedade, a definição de família vem sofrendo alterações, gerando a possibilidade de reconhecimento – no âmbito jurídico – de novos modelos. Serve como exemplo a decisão proveniente do Supremo Tribunal Federal, proferida por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277, oportunidade em que houve a extensão das regras e consequências jurídicas da união estável heterossexual à união estável homoafetiva. Atualmente, há uma nova concepção de família a ser reconhecida: a união poliafetiva, que consiste em um relacionamento de três ou mais pessoas, caracterizado por exclusividade entre os parceiros, como se casados fossem. Embora esse tipo de instituto familiar não seja muito comum, tampouco moralmente aceito pelos padrões sociais, não há dispositivo legal que proíba as pessoas de manterem relações de tal forma. Por esse motivo, além de invocarem preceitos constitucionais vinculados à dignidade da pessoa humana, liberdade e igualdade, os companheiros inseridos em união poliafetiva alegam não existir obstáculo a impedir o reconhecimento de tal relacionamento amoroso, à luz do princípio de que o que não é proibido é permitido. Porém, o direito de família ainda não tutelou nenhuma união poliafetiva, ou seja, mesmo com a sua existência na sociedade atual, ainda não houve o reconhecimento do status familie a nenhum 'poliamor'. Portanto, por meio da presente pesquisa será possível analisar os efeitos da evolução do Direito de Família, tendo como foco principal a possibilidade de reconhecimento da união poliafetiva como um novo instituto familiar, considerando as alterações que o modelo tradicional de família vem sofrendo ao longo do tempo.

Palavras-chave: Família - união poliafetiva - reconhecimento.

[393]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: altcarol@hotmail.com.
[394]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[395]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[396]Professor do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.

A QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Adriéli Freitas Delabary[397]
Izadora Gonçalves da Silveira[398]
Júlio César Silva Lucas[399]

RESUMO: O Novo Código de Processo Civil está exigindo muito mais a cautela entre as partes e seus procuradores quando o assunto se trata de indenização por dano moral. Agora, o autor deverá atribuir logo na petição inicial o valor exato que queira ressarcir pecuniariamente do dano moral pretendido (artigo 292, inciso V), ou seja, o autor não mais poderá fazer um pedido genérico, como antes. Por exemplo: "em valores acima de x". Isso, porque, anteriormente o dano moral era considerado uma "porta de esperança", termo pejorativo por conta das duas vítimas gananciosas, o que dessa vez não ocorrerá, haja vista que as sentenças procedentes não poderão trazer nenhum proveito econômico para qualquer que seja das partes. Com efeito, o Novo Código de Processo Civil visa alterar essa imagem do dano moral, tornando-o uma litigância justa e responsável. Anteriormente, no Código de 1973 o pedido do dano moral, muitas vezes, era feito de forma irresponsável, proporcionando a "indústria do dano moral", pois nem mesmo precisava especificar um valor pretendido, e ainda, cabia recurso para majorar o valor estipulado pelo magistrado. Para as vezes que houvesse parcial procedência, o réu seria o único a arcar com a sucumbência. Dessa forma, facilitava o pedido genérico e estimulava o pedido em valores bastante elevados, pois assim não haveria sucumbência. Para isso, o NCPC aduz que o valor da causa na ação indenizatória será o valor pretendido, dessa maneira, obriga o autor a indicar, logo inicialmente, qual o valor pretendido a título de danos morais. Assim, o juiz concederá a indenização nesse valor, ou ainda, quando a sentença for parcialmente procedente poderá haver recurso tanto para o autor quanto para o réu, como por exemplo: "não gostei do valor que o juiz decidiu". Para a realização do presente estudo adotou-se do método dedutivo, o qual se utiliza da dedução para obter uma conclusão a respeito de determinada premissa. Assim sendo, é possível afirmar que, com a nova legislação há uma específica situação do dano moral, deixando implícito que o valor da causa deve ser o valor pretendido, sem deixar haver dúvidas quanto ao valor, porque o mesmo deverá estar especificado na petição inicial, com fatos e fundamentos jurídicos, devendo a sentença ser limitada a aquilo que foi pedido.

Palavras-chave: Quantificação do dano moral; valor pretendido; petição inicial.

[397]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé Endereço eletrônico: adrielidelabary@gmail.com.
[398]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: izadora1996@hotmail.com
[399]Professor Mestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliolucasadv@gmail.com

DOS DIREITOS DO CONDENADO NO BRASIL Á LUZ DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS – LEI 7.210/84

Andressa Paciello Nunes Paschoa[400]
Andressa Gourlart Saraçol[401]
Carolina Alt Silva[402]
João Leonardo Marques Roschildt[403]

RESUMO: Atualmente, muito se discute os direitos constitucionais dos cidadãos, a mídia e as redes sociais estão repletas de relatos onde esses direitos são ofendidos, tentando, de alguma forma fazer com que um número maior de pessoas seja atingido e conscientizado. Este artigo tem por escopo mostrar e comparar os direitos assegurados aos detentos na lei 7.210/84 e a realidade carcerária brasileira, fundamentado em dados divulgados pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional do Tribunal de Justiça). O mesmo é de fato relevante, pois comprovará que a teoria solidificada na Lei em comento está em dissonância com a prática nos presídios. Ocorre que, muito pouco se fala a respeito dos direitos dos detentos. Esses cidadãos, julgados precipitadamente como "marginais", são assim chamados por estarem à margem da sociedade, sem nenhum tipo de estrutura ou apoio que possa modificar essa situação. É público e notório que as condições do sistema carcerário brasileiro apresentam inúmeros problemas relativos as instalações,pois na medida em que cometem o ilícito, até serem condenados (e até mesmo depois da condenação) os detentos são encaminhados ao presídio e lá completamente abandonados. Como sabemos, a liberdade deveria ser regra, e a prisão exceção. Segundo dados do CNJ, a população carcerária brasileira é de aproximadamente 711.463 presos, ocupando o Brasil, terceiro lugar no ranking mundial de maior população prisional. A penitenciária deveria ser um lugar de ressocialização, reeducação e punição ao infrator de um delito, entretanto, se tornou um "lar" de tormentos físicos e morais, onde não há a preservação dos direitos fundamentais do condenado. O sistema carcerário acaba preparando o detento para voltar ao presídio e não para dele sair e seguir uma vida digna, de acordo com o que será demonstrado através dos dados dos órgãos já citados. A Lei de Execuções penais (7.210/84) , em seu artigo 41 assegura vários direitos ao detento. Assim como dispõe em seus capítulos II e III, do título II, o trabalho como forma de ocupação e os tipos de assistência que são direitos do condenado.Compreende-se portanto,que para a ressocialização ser satisfatória, o detento deve ter seus direitos preservados,incluindo o acesso à saúde,higiene,trabalho,educação,entre outros. Da mesma forma, a superlotação dos presídios também é um problema. Celas com capacidade para no máximo 4 (quatro) detentos se encontram com 8 (oito) ou mais.A Lei 7.210/84, em seu artigo 88 assegura ao condenando cela individual, e cita os requisitos básicos da unidade celular,dentre eles: salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana e Área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).Possuindo o Brasil cerca de 711.463 detentos e a capacidade de 357.219 vagas,nota-se que a situação é deveras preocupante. Assim, buscou-se analisar os dados reais em confronto à lei e elaborou-se uma reflexão e pesquisa bibliográfica a cerca do tema. A pesquisa é bibliográfica e o método é o dedutivo.

Palavras-chave: Direitos do condenado. Lei de Execuções Penais. Lei 7.210/84.

[400]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: andressapnpaschoa@outlook.com
[401]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:andressa_saracol@hotmail.com
[402]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: altcarol@hotmail.com
[403]Orientador. Professor do Curso de Graduação em Direito da URCAMP (Sede Bagé). Bacharel em Direito (FURG), Mestre em Filosofia (UFPEL) e Mestre em Direito (UFRGS). Atualmente cursa Doutorado em Direito (UFRGS). Endereço eletrônico: joaoroschildt.urcamp@hotmail.com

A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE COMETEM ATOS INFRACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BAGÉ – RS

Éder Antônio de O Mohnsam[404]
João Vainer da Cunha Portela[405]
Marcelo da Cunha Moraes[406]
Roselaine Lopes Ribeiro[407]
Jorge Luiz Sant'Anna dos Santos[408]

RESUMO: Os adolescentes infratores se tornaram alvo de incontáveis debates, bem como se as medidas socioeducativas cabíveis tem eficácia para a ressocialização desses adolescentes, visto que muitos voltam a reincidir, e quando atingem a maioridade, tornam-se criminosos de fato. A Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – visa à proteção integral à criança e ao adolescente, onde é dividido em Parte Geral e Parte Especial, a primeira descreve, como as demais legislações existentes, os princípios norteadores do Estatuto. Já a segunda parte tem elencado em seus títulos: política de atendimento, medidas, prática do ato infracional, conselho tutelar, entre outros. As medidas socioeducativas, aplicam-se apenas aos menores infratores, ou seja, através delas que ocorre a responsabilização penal do adolescente infrator. Tendo em vista a influência da mídia, e a opinião pública, o governo criou através da Lei nº 12.594/12 o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), compreendido por ser um conjunto ordenado de critérios, regras e princípios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, sendo que o mesmo ainda inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como os planos, as políticas e os programas específicos para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. No município de Bagé-RS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), oferece serviços especializados e continuados as famílias e aos indivíduos que encontram se em situações de ameaça ou violação de seus direitos, atendendo vitimas de violência física, psicológica ou sexual, como também o acompanhamento aos adolescentes infratores quanto ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. O aprofundamento do tema em questão será abordado através de uma linha de pesquisa de documentação direta, sendo realizada pesquisa de campo qualitativa com levantamento de dados.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas - Adolescente Infrator- Ato Infracional.

[404]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: edermohnsam@hotmail.com.
[405]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: joaocunha436@hotmail.com.
[406]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: marcelocunham@yahoo.com.br.
[407]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: roselopes89@yahoo.com.br.
[408]Orientador, Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pelo CPDA/Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (2010), Professor da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: jorge.santanna@embrapa.br.

FACILITAÇÃO DA POSSE E DO PORTE DE ARMAS DE FOGO

Rafaela Vieira da Silva[409]
Edilacir dos Santos Larruscain[410]

RESUMO: Em 2012 o Deputado Federal por Santa Catarina, Rogério Peninha Mendonça apresentou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) 3.722/15. Esse projeto almeja a alteração do Código Penal Brasileiro e a revogação da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). Estatuto esse que disciplina o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, define crimes e traz outras providências. Enquanto o PL prevê a revogação por inteiro do "Estatuto do desarmamento", o atual Secretário de segurança do Rio de Janeiro, José Mariano Beltrame - que é publicamente contra essa PL e afirma que seria um retrocesso e que o necessário é desarmar as pessoas e não armá-las - apresentou à Câmara Federal, em 2015, um pedido de aumento da pena do crime de "posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito" (art. 16, Lei 10.826), o que demonstra o interesse no aprimoramento do estatuto e não em sua revogação. Segundo Beltrame (AGÊNCIA BRASIL:2015) o estatuto do "é um grande ganho que o Brasil teve" e "No momento em que a sociedade passa a usar qualquer tipo de arma de fogo, estaremos à mercê de verdadeiros acidentes". A Lei 10.826 trouxe pro ordenamento jurídico critérios rigorosos, dificultando o acesso ao porte e posse de arma, também incentivou a população a se desarmar (art.30 e 31) com a Campanha do Desarmamento, coordenada pela Polícia Federal. Mesmo com tal rigor, não são raras as ações criminosas de roubo de armamento de órgãos de segurança pública (delegacias) e de integrantes das forças de seguranças. Pesquisas de incidentes reais levam à conclusão de que no momento em que se tem a facilitação ao acesso a essas armas a sociedade se coloca em risco, as pessoas ficariam mais expostas a acidente domésticos com resultado morte; morte em brigas de trânsito ou entre vizinhos; morte decorrente de reação à assalto e demais possibilidades. Sobremaneira muito se fala da necessidade da posse de arma de fogo para garantir a segurança de sua casa e família, mas para isso já existem os "sistemas de segurança", são os chamados ofendículos, que configuram "legítima defesa preordenada" (NUCCI:2015). Acredita-se que se policiais, que recebem treinamento adequado para manusear armas de fogo, são vitimados fatalmente mesmo fora do trabalho, o resultado com um cidadão comum pode ser pior. Além disso, mesmo no caso em que a legítima defesa é exitosa, as consequências de matar alguém não se encerram na morte, gerando consequências jurídicas e psíquicas. Conclui-se que os esforços deveriam estar sendo despendidos em desarmar os meliantes, diminuir a reincidência e em medidas preventivas, pois as repressivas já se mostraram ineficazes na solução de problemas criminais e, obviamente, o Estatuto do Desarmamento, sozinho, não resolverá os problemas de segurança pública, mas é um competente instrumento regulamentar e fundamental medida preventiva de inúmeros possíveis acidentes e incidentes provocados com o uso de uma arma de fogo.

Palavras-chave: Projeto – estatuto – defesa.

[409]Bacharel em Administração pelo Curso de Administração da Pontifícia Universidade de Goiás – PUC/ GO e acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Santana do Livramento. Endereço eletrônico: rafaelavieiragf@gmail.com.
[410]Orientador, Mestre em Educação pela UFSM, Professor do curso de Direito da URCAMP / Santana do Livramento nas disciplinas de Antropologia, História do Direito, Economia, Direitos Humanos, TCC 1 e TCC 2. Professor Substituto do PEG – Ufsm e membro do grupo de pesquisa DEC – Diferença, Educação e Cultura, do Centro de Educação da Ufsm. Endereço eletrônico: edilacir@hotmail.com.

CRIME IMPOSSÍVEL E O FURTO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL MONITORADO

Lucas Rodrigues Pinheiro Melo[411]
Franciele de Almeida Viero[412]
Nelson Luis Machado Correia Junior[413]
Cíntia Pavani Motta Rocha[414]

RESUMO: O referido tema é redigido pelo Art. 17 do Código Penal Brasileiro e define que não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime. Em estabelecimentos comerciais monitorados geralmente existe a presença de um segurança em tempo real, ato este que poderia proporcionar uma rápida ação para que o crime não viesse a se consumar, pois não sairia da esfera de vigilância e a equipe de segurança abordaria o agente sem que saia do estabelecimento. Porém em várias situações o agente tenta subtrair momento em que é flagrado pelo segurança do estabelecimento que consegue agir e impedir que o furto seja consumado. Em outras situações o agente subtrai para si o produto e é flagrado pelas câmeras, mas não impedido pelo segurança da loja, pois o mesmo não está o tempo todo visualizando o monitoramento, em virtude disso, o agente consegue efetivar o furto, pois sai da esfera de monitoramento. Neste sentido, a problemática desta pesquisa parte do seguinte questionamento: Em estabelecimento comercial monitorado, ocorre crime impossível ou furto tentado? Para solucionar este problema, utilizar-se-á de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial com o método dedutivo de abordagem. O objetivo geral desse trabalho é abordar as diferentes interpretações sobre o tema proposto. Como objetivos específicos estão: a) identificar como os estabelecimentos agem quando ocorre esse delito. b) averiguar se o sistema de monitoramento realmente auxilia na redução de pequenos ou até grandes furtos. c) consultar junto aos órgãos competentes, a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância ou aplicado o crime impossível. Existem inúmeras correntes que tratam desse assunto, entretanto parte delas refere-se a crime impossível quando está nas dependências do estabelecimento monitorado, claro que muitos outros fatores devem ser analisados, inclusive o valor do produto alvo, pois, um objeto de pequeno valor, exemplo: barra de chocolate, pode ser aplicado o principio da insignificância (crime de bagatela). A maior divergência ocorre quando o agente é flagrado no interior do estabelecimento e o produto recuperado, alguns julgadores classificam como crime impossível e outros como furto tentado. Diferencia-se também, se o crime foi praticado por cliente ou se foi praticado por funcionário, neste caso, estaria presente a qualificadora do "abuso de confiança", redigido no Art. 155, §4º, II do Código Penal. Em virtude disso o mesmo seria denunciado como furto qualificado, ainda que na forma tentado. Para o doutrinador Fernando Capez o conceito de crime impossível refere à ineficácia total do meio empregado ou pela impropriedade absoluta do objeto ser impossível de se consumar o crime. O crime impossível também é denominado por doutrinadores como, quase crime, tentativa inadequada ou inidônea. Como resultados parciais tem-se que o Superior Tribunal de Justiça aprovou em seção do dia 24 de fevereiro de 2016 a Súmula 567, que estabelece "sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto". O fundamento utilizado é de que por mais que existam sistemas de vigilância ou a presença de vigilantes nos estabelecimentos comerciais estes não são infalíveis. Conclui-se preliminarmente que existe a possibilidade de consumação do furto, pela subtração da coisa, pois o meio não é absolutamente ineficaz, portanto, não se podendo sempre enquadrar na modalidade de crime impossível.

Palavras-chave: Crime Impossível – Monitorado – Furto Tentado.

[411]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: lucas_pinheiro_melo@hotmail.com
[412]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: franviero_@hotmail.com
[413]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: nelsinho_machado_correa@hotmail.com
[414]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

MANDADO DE INJUNÇÃO A LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E SUAS CARACTERISTICAS E INTERPRETAÇÕES PELA SUPREMA CORTE

Mozer Cardoso[415]
Maicon Francisco Bianchi Leite[416]
Cíntia Pavani Motta Rocha[417]

RESUMO: Este trabalho tem como finalidade apresentar de forma simples as definições e aplicações sobre o Mandado de Injunção. Trazendo julgados do Supremo Tribunal Federal a cerca de MIs impetrados, nesta corte, assim como demonstrar as formas e em que são utilizados deste instrumento, que se trata de um remédio constitucional. Será utilizado o método de dedutivo de abordagem para pesquisa em doutrinas e jurisprudências da Suprema Corte.O mandado de injunção tem como fundamento, romper com a inércia do legislativo, diga-se, os Presidentes do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e o Senado Federal, assim como as mesas dessas casas, mas não só desses, incluindo o executivo na figura do Presidente da República, o Presidente do Tribunal de Contas da União, além de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal quanto aos seus atos de legislar ou regulamentar lei ou norma da qual seja de sua atribuição, desperta a possibilidade do exercício de alguns remédios constitucionais, para que sejam garantidos os direitos fundamentais expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Dessa forma a Constituição trouxe o mandado de injunção para que o Supremo julgue o direito constitucional que está em branco em razão da inércia de algumas instituições citadas logo acima, muitas vezes se vendo obrigado a regulamentar, geralmente se utilizando de normas já existentes, aplicando a analogia ao caso concreto. Por ser um remédio constitucional pouco usado, nem todos os profissionais que atuam no meio jurídico conhecem sobre esse instrumento, mas por ser de grande relevância e de efeitos importantes no cumprimento da Constituição Federal de 1988, cabe a importância de estudá-lo mais a fundo. Ocorre que a participação do Poder Judiciário diante da inércia do legislativo na tutela dos direitos fundamentais tem levantado sérios questionamentos a respeito da legitimidade do poder judiciário ao praticar atos que fazem parte da atividade típica do poder legislativo, pois estaria rompendo com a clássica tripartição dos poderes. Essa forma ativista do poder judiciário é atribuída a alguns fatores, dentre eles o sistema constitucional brasileiro que por ser hibrido, abrange as possibilidades de controle difuso e concentrado. Porém essa abertura democrática não tem o caráter de atribuir ao poder judiciário a atividade típica de legislar. Em virtude disso, conclui-se preliminarmente que o mandado de injunção tem sido cada vez mais um importante instrumento para a tutela dos direitos fundamentais, por outro lado cumpre salientar que este entendimento pode conduzir ao maior protagonismo judicial, e o rompimento com a idéia clássica de democracia. Porém para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, é necessário inibir a inércia do poder público que não pode violara um direito expresso em nossa Constituição e elencado como fundamental pela Assembléia Constituinte.

Palavras chave: mandado de injunção- Constituição Federal –Supremo Tribunal Federal

[415]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: mozercardoso@gmail.com

[416]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: bianchi_bg@hotmail.com

[417]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS).Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Legitimidade Democrática na formação normativa do Supremo Tribunal Federal: a influência política nas decisões judiciais.Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

A RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL QUANDO HÁ CONSENTIMENTO

Temis Oliveira[418]
Gabriele Rau[419]
Cíntia Pavani Motta Rocha[420]

RESUMO: O artigo 217- A do CP, diz que se praticar conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos constitui crime de Estupro de Vulnerável. Lembrando que mesmo com o consentimento da vitima em obter relação sexual, o crime é válido. A vulnerabilidade do Código Penal é quando a pessoa não tem discernimento/capacidade para entender o que está fazendo com o seu corpo. Antes da lei 12.015/09 entrar em vigor, havia dois tipos de delito, o de estupro e o de atentado violento ao pudor. Quando o crime era praticado contra um menor de 14 anos, pessoa com deficiência, alienada, ou por pessoa que não poderia resistir, havia uma presunção da violência, fazendo com que houvesse muitas discussões doutrinárias e jurisprudenciais em relação ao termo "presunção". Então a lei em seu artigo 227 trouxe o estupro de vulnerável, para terminar com as divergências. Acontece que com a internet e redes sociais, os maiores de 12 anos e menores de 14 anos, estão se informando desde "cedo" sobre atos sexuais, e consequentemente não há em muitos casos ingenuidade da parte que foi "vítima" e que consentiu para o ato, sendo possível uma análise da possibilidade de relativização da presunção de vulnerabilidade. Luiz Flávio Gomes, ex-promotor e juiz aposentado, alega que há incontroversas do artigo 217-A do CP com o Estatuto da Criança e Adolescente, pois se o ECA pune maiores de 12 anos por infrações penais, também deve haver a liberdade para atos sexuais. Já Renato Barão Varalda, promotor de Justiça da área da infância do Distrito Federal, diz que menor de quatorze anos não tem capacidade para escolher ou não fazer sexo e ele critica casos em que houve absolvição do autor do crime. Já Rogério Schietti (ministro) diz que não importa se a vitima tem experiências sexuais ou se havia um relacionamento amoroso entre as partes, pois para ele há crime. Ele diz que mesmo com o maior acesso à informação a dignidade sexual dos menores de quatorze deve ser protegida. Existe uma decisão proferida pelo TJ/RS nº 70044569705, que absolve réu acusado de cometer o crime de estupro de vulnerável, não considerando a presunção absoluta de vulnerabilidade. Mas está em desacordo com o STF e STJ, que a partir da lei nº 12.015/09 que trouxe em seu art. 227 o estupro de vulnerável, não aceita nenhuma hipótese de relativização deste crime, mesmo que a vitima tenha aparência de maior de 14 anos, ou que a vitima seja prostituta, ou qualquer outra hipótese de consentimento.

Palavras-chave: Estupro de vulnerável- relativização- presunção

[418]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[419]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[420]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

O DIREITO AO LAZER E A DESCONEXÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Eduarda de Leon[421]
Guilherme Dutra[422]
Marina Sousa[423]
Rafael Steinhaus[424]
Volnês Miranda[425]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[426]

RESUMO: O direito ao lazer e a desconexão do ambiente de trabalho é visto como um direito social, ou seja, todo cidadão que possui um emprego tem esse direito assegurado pela Constituição Federal. Ele visa garantir o desligamento da relação laboral quando não se está no cumprimento de uma jornada. Isso obriga o empregador a dar férias, descansos, intervalos e folgas aos seus empregados, visto que é um dever proteger a sanidade física e mental de todos os trabalhadores. O presente artigo teve como objetivo analisar o direito ao lazer e a desconexão nas relações de trabalho, buscando responder o seguinte problema: Como vem sendo assegurado o direito ao lazer e a desconexão nas relações de trabalho no Brasil? O Artigo 6° da Constituição Federal de 1988 traz a proteção aos direitos sociais, dentre eles estão o direito a saúde, ao trabalho e ao lazer, atributos importantíssimos para uma rotina trabalhista mais saudável. A proteção de direitos do trabalhador é constantemente desrespeitada no Brasil, pois inúmeras são as dificuldades de garantia de direitos sociais em uma sociedade econômica globalizada. Com o avanço da tecnologia se consegue ver novos questionamentos em relação ao meio de trabalho, principalmente em relação a garantia ao direito ao lazer e a desconexão ao trabalho. As novas tecnologias trouxeram formas de conexão constante ao ambiente de trabalho, o que prejudicaria o direito ao lazer quando não respeitados os limites de descanso previstos nas legislações nacionais atinentes a proteção do trabalhador, ocasionando prejuízos de diversas ordens ao empregado. Para o desenvolvimento deste resumo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, utilizando do método dedutivo.

Palavras-chave: Direito – Saúde e Lazer – Teletrabalho

[421]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: eduardadeleonmb@hotmail.com
[422]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gui_dutraa@hotmail.com
[423]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: marina-sousarr@hotmail.com
[424]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: rafa_steinhaus@hotmail.com
[425]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: volnesmiranda@hotmail.com
[426]Orientador, Doutorando e Mestre em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

DIREITOS MORAIS DO AUTOR ARTISTA PLÁSTICO E A INTEGRIDADE DO SUPORTE FÍSICO DA OBRA

Higor Neves de Freitas[427]
Bruno Messias Vargas[428]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[429]

RESUMO: O objetivo do trabalho foi analisar os direitos morais do autor artista plástico e a integridade do suporte físico da obra, tendo como problema a se resolver entender até que ponto o direito moral do autor vigora sobre as obras de artes plásticas quando pertencentes a terceiros? Para o desenvolvimento do trabalho foi realizado uma pesquisa bibliográfica com utilização do método dedutivo. O direito autoral se divide entre direitos morais e direitos patrimoniais (COELHO, 2015, p. 235). Para Afonso (2009, p. 35), os direitos morais do autor são pessoais e se originam "no reconhecimento de que a obra é um prolongamento da personalidade de seu criador". Coelho (2015, p. 336) ensina que tais direitos se caracterizam por serem "essenciais, absolutos, vitalícios, extrapatrimoniais e indisponíveis". Já o direito patrimonial é responsável pelas "relações jurídicas da utilização econômica das obras intelectuais" (DUARTE; PEREIRA, 2009, p. 6). Além disso, há uma dependência dos direitos patrimoniais entre si, tendo o autor a liberdade de fracionar o âmbito de validade espacial e temporal sobre o uso de sua obra e obter remuneração, sequer havendo limitação ou exceção, salvo as dispostas em lei (AFONSO, 2009, p.39). Mas para que a obra possa existir no mundo, é imprescindível que se ligue aos suportes físicos, tangíveis ou intangíveis, o CD de música ou um livro são exemplos de suportes físicos (COELHO, 2015, p. 290). Porém, enquanto um livro é apenas a reprodução da obra original, uma escultura ou uma pintura é exemplar único e sua preservação ou não é motivo para discussões no âmbito jurídico. O suporte físico é um bem, e quem o adquire passa a exercer o direito de propriedade. Se o direito moral seguisse preso ao suporte da obra nos casos de artes plásticas, o dono de um quadro ou escultura ficaria sempre preso a preservar para manter o direito moral do autor, algo que não se pode admitir (COELHO, 2015, p. 353-354). Contudo, Coelho (2015, p. 355) demonstra que sim, há a proibição do proprietário se descuidar da conservação do suporte físico de uma obra caso tenha valor cultural, exemplificando com uma pintura de Cândido Portinari. Entretanto, o autor salienta que nesse caso não se trata de uma obrigação pautada no direito moral, mas, sim de um mandamento constitucional da função social da propriedade. O que se protege então é a coletividade e não é o artista. Justamente por conta da proteção moral versar sobre a obra do autor e não do suporte físico, não cabe discussão sobre o direito moral nesta situação. Está claro que, quando se busca a proteção de um suporte, que já passou ser propriedade de quem o comprou, essa proteção só poderá se manter sob o argumento constitucional da função social da propriedade, o que já coloca o direito moral do autor de lado e se volta à coletividade.

Palavras-chave: Direitos do autor; dano moral; artista plástico.

[427]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: freitashigor_@hotmail.com.
[428]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: brunomvargas@outlook.com.
[429]Doutorando e Mestre em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

UMA CRÍTICA A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA QUE ULTRAJA AO PRÍNCIPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA

Michelly Rodrigues dos Santos[430]
Luma Costa Minotto Pereira[431]
Lourdes Helena Martins da Silva[432]

RESUMO: O presente artigo pretende abordar a eficácia e a aplicabilidade do Princípio Constitucional da Presunção da Inocência ante a mídia sensacionalista e as linhas de reportagem tendenciosas que invadem cotidianamente os programas jornalísticos brasileiros. Destaca o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que em seus julgados aponta os irreparáveis danos que a mídia pode provocar ao divulgar informações processuais durante o seu curso e como estas alteram a percepção social sobre aquele fato e ao sujeito que supostamente o cometeu, prejudicando ainda mais ao acusado, que pode ter sua reputação desmantelada por prazo indeterminado ou até mesmo sem a reparação suficiente para que volte a ser ilibada. Apresenta como base teórica a análise do inciso LVII, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, a luz do Estado Democrático de Direito e as duas regras de interpretação que dele surgem – tais quais: a regra probatória (que incube a acusação todos os ônus referentes a provar a culpa do acusado) e a de tratamento (que expressamente afirma que o demandado deverá ser tratado como inocente até o trânsito de sua sentença) – e ainda o entendimento pariforme de Rui Barbosa e Roberto Delmanto Júnior a respeito da necessidade da existência, exercício e execução do princípio supracitado no ordenamento jurídico brasileiro em antagonismo a realidade vivenciada pelos acusados – principalmente aqueles envolvidos em escândalos políticos ou crimes de qualquer natureza que obtenham grande repercussão. A tutela estatal sabidamente é estendida a todos aqueles que têm o princípio em foco violado mas muitas vezes a estima da pessoa do polo passivo não volta ao seu estado inicial, o que poderia melhorar a situação atual da aplicação deste é uma conscientização midiática – que obviamente não interfira na liberdade de imprensa, cujo cunho seja voltado a informar o público dos acontecimentos e não criar suspeitas e repassar reportagens de modo unilateral.

Palavras-chave: Presunção da Inocência; Liberdade de Imprensa; Influência Midiática.

[430]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: michellymimsr@hotmail.com
[431]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: lumacostaminotto@hotmail.com.
[432]Especialista em Criminologia, Mestre em Ciências Sociais, Docente de Processo Penal e Constitucional na URCAMP, Bagé, Endereço eletrônico: lhm@jfrs.gov.br.

O INSTITUTO DO AMICUS CURIAE DE ACORDO COM NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Lucas Saliba de Souza[433]
Júlia Mansur Langone[434]
Júlio César Silva Lucas[435]

RESUMO: A presente pesquisa tem como foco a análise do Instituto do Amicus Curiae ou também conhecido como "Amigo da Corte" de acordo com as normas do Novo Código de Processo Civil. O Amicus Curiae tem sua origem no direito penal inglês e tem ganhado cada vez espaço no âmbito jurídico brasileiro, sendo expressamente abrangido pela Lei 13.105/2016 que trata do Novo Código de Processo Civil. O instituto consiste em uma pessoa, física ou jurídica, estranha a causa, que intervém ao processo para auxiliar o tribunal sobre questões relevantes ao mérito da causa. Segundo Humberto Theodoro Junior, "o amicus curiae ou amigo do tribunal é uma hipótese de intervenção de terceiros que atua como um auxiliar do juízo em causas de relevância social, repercussão geral ou cujo objeto seja bastante específico, de modo que o magistrado necessite de apoio técnico" O conceito do Amicus Curiae já estava tipificado, anteriormente a Lei que trata do Novo código de Processo Civil, em legislações específicas, tais como: Art. 7º, § 2º, da Lei 9.868/99, Art. 14, § 7º, da Lei 10.259/2001, Art. 3º, § 2º, da Lei 11.417/2006. Deste modo, o objetivo do presente trabalho consiste em analisar a real aplicação nos diversos ramos do cenário jurídico brasileiro, no qual o legislador tratou de tipificar no Art. 138 do NCPC, como forma de intervenção de terceiros, que: "O juiz ou relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação." Contudo essa inovação que trouxe o NCPC levanta o questionamento doutrinário a respeito da intervenção do Amigo da Corte referente ao grau de aplicação, se aplicaria o instituto já em 1º Grau ou em graus superiores. Para tanto, a metodologia utilizada será a bibliográfica. A participação do amigo do tribunal no processo atende ao princípio da cooperação que visa aperfeiçoar e colaborar para o julgamento da lide, fornecendo-lhes, ao julgador, elementos necessários para uma melhor decisão da causa sub judice.

Palavras-chave: Amigo do tribunal – Intervenção de terceiros.

[433]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[434]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[435]Mestre em Direito, Professor de Graduação do curso de Direito da Universidade da Região da Campanha - URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucasadv@gmail.com.

O ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Lucas Saliba de Souza[436]
Gabrielle de Bem[437]
Ana Carolina Trindade[438]
Júlia Mansur Langone[439]
Sabrina Oliveira[440]
Rafael Bueno Moreira[441]

RESUMO: A presente pesquisa teve como objetivo analisar o instituto do assédio moral no ambiente de trabalho, buscando demonstrar as características de tal prática. O assédio moral no ambiente de trabalho é um problema muito recorrente nas relações de subordinação entre trabalhadores. A conduta veio se aprofundando com a evolução da sociedade até os dias atuais. Considerando como uma espécie de humilhação, constrangimento, o assédio pode acarretar diversos problemas na vida do empregado subordinado, uma vez que o mesmo ao sofrer a agressão acaba desenvolvendo transtornos físicos e psicológicos devido ao ferimento de sua integridade moral. No entanto é um problema que ainda não foi superado, a conduta pode ser cometida por agentes em um nível vertical ou horizontal à vítima, onde expõe esta a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes, de forma reiterada, não se caracterizando por um caso isolado, sem justa causa, durante suas funções na jornada de trabalho, contudo são utilizados meios para tentar a coibição da continuidade desse tipo de atitudes com normas e políticas públicas. A Constituição Federal dispõe em seu Art. 1°, inciso III, como um de seus fundamentos a "Dignidade da Pessoa Humana", que é o primeiro princípio que justifica que essa virtude deve ser protegida. Existem também dispositivos infraconstitucionais que protegem os danos ocasionados nas relações sociais, inclusive nas trabalhistas, dentre eles o Código Civil de 2002, assegurando no seu Art. 186 que: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar o direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Já o Art. 927 do mesmo dispositivo trata da responsabilização do agressor, na medida em que: "Aquele que, por ato ilícito (Arts.186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Mudando de esfera e ainda se tratando de dispositivo infraconstitucional, o Código Penal de 1940, ampara em seu Art. 136-A que: "Depreciar, de qualquer forma e reiteradamente a imagem ou o desempenho de servidor público ou empregado, em razão de subordinação hierárquica funcional ou laboral, sem justa causa, ou tratá-lo com rigor excessivo, colocando em risco ou afetando sua saúde física ou psíquica". Essa conduta nasceu, praticamente, junto com o trabalho, oriundo, principalmente, da necessidade da vítima em manter a sua subsistência e a falta de ofertas no mercado de trabalho fazendo com que a vítima seja submissa a esta situação de humilhação e constrangimento, afetando a saúde física e psíquica do trabalhador. As tentativas de inibição dessas atitudes são feitas por meio de conscientização e divulgações sobre esta prática, bem como o amparo legal, contudo, os métodos hoje implementados são insuficientes para a total erradicação dessas práticas. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, utilizando do método dedutivo.

Palavras-chave: Assédio Moral - pessoas subordinadas – ambiente de trabalho.

[436]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[437]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[438]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[439]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[440]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[441]Doutorando e Mestre em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

A IMPORTÂNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Eduarda Reiniger Severo[442]
Hélio Tavares Netto[443]
Vilmar Pina Dias Júnior[444]

RESUMO: O presente trabalho trata da importância da existência e aplicação do Código de Defesa do Consumidor – CDC (lei 8.078 de 1990), promulgado em 11 de setembro de 1990, em face da existência de uma vulnerabilidade em relação à parte consumidora. Tendo em vista o desenvolvimento dos países e o aumento na produção dos bens de consumo e serviços ocorreu também o considerável aumento nas relações de consumo nas últimas décadas, e com esse aumento também o crescimento de consumidores lesados em suas relações, fato este que tornou de fundamental importância a criação de um código para promover a proteção e defesa dos consumidores e melhorar as relações de consumo entre cliente e fornecedor. No Código de Defesa do Consumidor, estão previstas diversas relações de consumo existentes, relações estas que ocorrem diariamente na vida de todos os cidadãos, tendo em vista a constante necessidade de utilização e aquisição de produtos e serviços até mesmo para que se possa promover a garantia da própria subsistência. É diante da recorrência das relações entre consumidores e prestadores de serviços ou fornecedores de bens, que se fez necessário a aplicação das referidas previsões legais existentes no código de defesa do consumidor. Como bem referido em nossa própria Constituição Federal/88 em seu art. 5º XXXII, deve ocorrer a defesa do consumidor por parte do Estado, e é com base nisso que o referido código tem como principal finalidade a proteção do consumidor na execução das relações de consumo, tendo em vista que na maioria das vezes é esta parte fragilizada nas relações por não possuir os conhecimentos técnicos necessários, os quais os fornecedores de produtos e serviços normalmente possuem, devido a isso o CDC presa sempre pela boa fé e equilíbrio de interesses nas relações, além de assegurar a parte mais frágil a garantia do fornecimento de informações e o cumprimento das obrigações que foram contratadas, evitando possíveis prejuízos que poderiam ser causados quando adquiridos determinados bens e serviços. A presente pesquisa foi realizada mediante uma pesquisa bibliográfica utilizando-se o método dedutivo.

Palavras-chave: Importância - Defesa – Consumidor

[442]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, Endereço eletrônico: eduardars@hotmail.com.
[443]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, Endereço eletrônico: h.t.neto@hotmail.com.
[444]Especialista em Direito do Consumidor UFRGS, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação e Pós-Graduação da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: vilmar@urcamp.edu.br

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Melissa Catarino Ferreira[445]
Luiz Felipe A. Pozzebon[446]
Helena Vian[447]
Heron Ungaretti Vaz[448]

RESUMO: ao analisar as medidas socioeducativas para adolescentes infratores, no ordenamento jurídico brasileiro, bem como as propostas de redução da maioridade penal, no atual sistema. É de suma importância analisar antes de qualquer decisão os princípios ora norteadores da proteção ao indivíduos em desenvolvimento psíquico e físico, uma vez que estes tem abarcados pela própria Carta Magna, as garantias ao princípio da proteção integral, ao princípio da prioridade absoluta e ao princípio do melhor interesse, os quais guiaram a construção do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/90, pois embora seja do entendimento de uma parcela de indivíduos que as medidas hoje existentes são ineficazes por entenderem ser elas muito protecionista, não podemos esquecer que estes adolescentes tem a sua condição de inimputabilidade prevista no artigo 228 da CF, ou seja é uma cláusula pétrea, o que não seria de certa forma constitucional a redução da maioridade penal que hoje tramita no CN através da PEC nº 171/2013. O tema é relevante, sob o aspecto social, tendo em vista a constante discussão que se observa acerca do tema, especialmente em face dos reflexos que apresenta na seara penal, última ratio, onde os bens mais caros à sociedade são tutelados, razão pela qual estimular o debate e apresentar soluções representa um importante passo na solução da problemática. Já sob o prisma acadêmico estimula o debate, especialmente considerando-se o momento legislativo atual, voltado às discussões acerca do tema, das quais já se suscitam algumas inovações, podendo representar o rompimento de certos padrões, dentre os quais, alguns de envergadura constitucional, a exemplo da inimputabilidade penal prevista no artigo 228 da CF. No viés jurídico o tema igualmente se justifica, tendo em vista que importantes correntes se levantam, colidindo ao apresentar a direção mais adequada na tratativa do tema, ambas apresentando forte argumentação. Enfim, procura-se estabelecer com o presente trabalho uma análise sobre as políticas públicas relacionadas ao adolescente em conflito com a lei, as quais devem ser debatidas e analisadas, com base nas garantias constitucionais e voltadas principalmente à dignidade da pessoa humana, para que as medidas socioeducativas concernentes à pessoa em desenvolvimento sejam executadas dentro de instituições apropriadas para o cumprimento da medida, propiciando ao adolescente infrator condições para que possa compreender o caráter delitivo de sua conduta de forma adequada ao seu desenvolvimento psíquico e buscando sua ressocialização para que possa ser reinserido socialmente. Assim, ensejando o debate se tais medidas seriam suficientes para uma maior efetividade na redução de atos infracionais, possibilitando ao adolescente em conflito com a lei a proteção integral que a lei aufere. Com o desenvolvimento da presente pesquisa buscou-se analisar o posicionamento no campo jurídico relacionado a aplicação da Medidas Socioeducativas, bem como sua eficácia e a possibilidade da redução da maioridade penal, pois este tema sendo de caráter complexo, conduz a um amplo debate onde correntes se posicionam de forma diversas. O que pesa nessa análise e se dentro de uma modificação na inimputabilidade ou na modificação das medidas socioeducativas o Estado teria condições de arcar com sua aplicação sem ferir o principio da Dignidade da Pessoa Humana.

Palavras-chave: Responsabilização penal; adolescente infrator; medidas socioeducativas.

[445]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: Melissacatarino@bol.com.br.
[446]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:luiz16felipe@hotmail.com.
[447]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: helenavian.dto@hotmail.com.
[448]Professor e Coordenador do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço 0eletrônico: heron_vaz@yahoo.com.br.

A PROVA EMPRESTADA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (NCPC)

Gomercindo Chibiaque Júnior[449]
Marco Antônio M. da Costa[450]
Júlio César Silva Lucas[451]

RESUMO: A prova emprestada, segundo Alexandre Freitas Câmara (2016) é aquela que, produzida para gerar efeitos em um processo, é levada para outro, distinto, onde também será recebida como meio destinado a influir na formação do convencimento do juiz. Apesar de controvertida a eficácia da prova emprestada, não mais há de se discutir sua legalidade, pois, com o advento do NCPC, ficou tipificado aquilo que a jurisprudência e a doutrina viam admitindo como sendo a prova de um fato, produzida num processo, seja por documentos, testemunhas, confissão, depoimento pessoal ou exame pericial, sendo utilizada em outro através de certidão extraída daquele. Apesar de extremamente conveniente e importante para celeridade do processo a prova emprestada não era tipificada no CPC/73, sendo utilizada com base no entendimento de quê a lista de provas prevista no art. 212 do Código Civil/02 ser apenas exemplificativa e não taxativa, assim com o advento do NCPC, deixou está de ser atípica para ser tipificada no art. 372 do referido diploma legal, com a ressalva do contraditório. Vários são os aspectos a serem observados para se verificar a eficácia probatória da prova emprestada, pois, não está o juiz restrito ao valor probatório que a prova teve em seu processo de origem, são alguns deles, o tipo de prova, a condição dos litigantes do processo atual em relação aos litigantes do processo originário e a condição do processo originário em si. Iremos começar comentando a questão referente ao tipo de prova, se a prova for pré-constituída ou documental não haverá grandes questões a serem comentadas, pois, haverá de ter o mesmo valor probatório no processo atual que possuíam no processo original, bastando para tanto a intimação das partes para se manifestarem a respeito da prova emprestada para que fique caracterizado o indispensável contraditório", esse é o entendimento de Daniel A. A. Neves (2016), a questão problemática fica mais restrita à prova simples, sendo mais especificadamente a prova oral, Moacir Amaral do Santos (2002) em obra anterior ao novo CPC, a considera assim por ser controvertida, pois, segundo o autor, ela não respeitaria os princípios da imediatidade, da identidade física do juiz, da concentração e da oralidade, e que parte da doutrina considera sem nenhuma eficácia no processo atual provas emprestadas desse tipo, mas o mesmo autor admite que ao analisarmos provas produzidas por carta precatória ou antecipadas, também verificaremos a inobservância de tais princípios, sem que as mesmas perdessem a eficácia que lhes é própria. Quando falamos da prova emprestada quanto aos litigantes de um processo, é correto afirmar que sua eficácia probatória sofrerá influência conforme for a relação das partes do processo original com as partes do processo atual. Exemplo bem didático podemos verificar na obra de Alexandre Freitas Câmara (2016), que aqui utilizaremos de forma simplificada para melhor demonstrar a questão: se as partes de ambos os processos forem as mesmas, não haverá que se discutir alteração na eficácia probatória, devendo ser considerada a mesma para ambos os processos. Entretanto, quando a prova emprestada tiver em seu processo de origem a presença de apenas um dos litigantes do processo atual, e for contra ele utilizada a prova emprestada também não haverá problema algum, agora se for trasladada com a intenção de ser utilizada contra a parte que não estava na relação processual anterior, não haverá de se permitir, pois não participou este litigante do contraditório que deu origem a prova em questão. Não havendo nenhuma relação entre os litigantes do processo atual com os do processo original, quase não haverá eficácia em sua valoração probatória. Outras questões relevantes a serem estudadas, são quanto ao fato da prova emprestada ser originária de um processo produzido por juízo incompetente, criminal (Informativo 536/STJ) ou de um processo nulo. O fato importante a ser considerado no momento, é que a prova emprestada passou a ser procedimento tipificado no Novo Código de Processo Civil. A presente pesquisa utilizou-se do método dedutivo-bibliográfico. Problemática: Cinge-se no sentido da necessidade do contraditório, visto que o NCPC não trabalha de forma expressa o procedimento. Justificativa: Pelo fato da questão não estar uniformizada na doutrina. Objetivo: analisar a luz do NCPC a prova emprestada.

Palavras-chave: Prova emprestada; processo; contraditório.

[449]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gomercindochibiaque@bol.com.br.
[500]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: marco_maurente@hotmail.com.
[501]Orientador, Mestre em Direito, Professor do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucasadv@gmail.com.

REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE DESTIPIFICAÇÃO DO INFANTICÍDIO

Bruna Fucolo Novack[452]
Cristian Machado[453]
Lucas Canto[454]
Michele dos Santos Bernardes[455]
Renan Rodrigues[456]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[457]

RESUMO: Ao longo do tempo o crime de infanticídio teve várias definições e formas de punição. Nenhum outro crime foi de um extremo a outro, indo da impunidade à severidade brutal das penas. Já existiram tanto períodos de indiferença ao crime quanto de penas desumanas com quem o cometia. Atualmente, a proteção está mais voltada para a mãe, que comete o crime estando em estado puerperal. A pesquisa teve como objetivo analisar as reflexões teóricas sobre a possibilidade de destipificação do infanticídio. O problema que se buscou resolver foi: Como se desenvolve a possibilidade de descriminalização do infanticídio? O delito é considerado por muitos juristas como tipo penal privilegiado, já que a pena é mais branda, mesmo possuindo o núcleo do homicídio. A pena é mais branda por ser considerado que a mulher não age livremente, e sim influenciada pelas alterações físicas e psicológicas do estado puerperal. O conceito deste é bastante polêmico, já que não existe uma opinião comum acerca do tempo de duração, e também o puerpério nem sempre ocasiona perturbações na mulher. Além disso, existe o problema de que, mesmo a perícia médica sendo indispensável para a comprovação desse estado psicológico, normalmente ela ocorre bastante tempo depois do crime. Tamanha dificuldade de afirmação concreta a respeito do estado puerperal chegou a ficar conhecida na Medicina Legal como “crucis peritum” – a cruz dos peritos. Ainda que a legislação brasileira possibilite ao juiz analisar cada situação e suas particularidades, a jurisprudência tem entendido, na grande maioria dos casos, em decorrência do princípio “in dubio pro reo”, agraciar as mães homicidas com penas mais leves. Apesar disso, alguns especialistas questionam o papel influente do estado puerperal para que determinadas mães realizem este crime e outras não, já que muitas mulheres rejeitam ou não convivem com os filhos, e não os matam simplesmente. Desta maneira, é notável que, assim como a perícia não tem a oportunidade de ser taxativa, também não existe consenso entre doutrinadores e jurisprudência sobre diversos aspectos do delito. Alguns autores chegam a chamar o crime descrito no artigo 123 do Código Penal, por tão difícil configuração, de “figura penal decorativa”. Assim sendo, a melhor solução seria eliminar o artigo correspondente ao crime de infanticídio e ampliar para seis o número de parágrafos do artigo 121 do nosso Código Penal, que se refere ao crime de homicídio. Utilizando-se disto, as penas seriam agravadas ou diminuídas pelos artigos correspondentes do referido diploma legal. Com esta medida, estaria resolvida a dificuldade que os peritos possuem em detectar se existiu ou não a influência do estado puerperal, o lapso temporal, e estariam encerradas as discussões sobre coautoria. A presente pesquisa foi realizada mediante uma pesquisa bibliográfica utilizando do método dedutivo.

Palavras-chave: Infanticídio – estado puerperal – homicídio.

[452]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: brunanovack@gmail.com.
[453]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: cristian_machado_bg@hotmail.com.
[454]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: lucas.canto@hotmail.com.
[455]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: michellybernards@gmail.com.
[456]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: renanboucinha@hotmail.com.
[457]Mestre em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

A JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Ederson Luiz Bordoni Valadão[458]
Afonso Cartana[459]
Edilacir dos Santos Larruscain[460]

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo analisar os vínculos do acesso à justiça e a real efetividade de um dos aspectos mais importantes do direito à saúde: o acesso aos medicamentos. Observa-se que a prescrição médica individual, a hipossuficiência econômica e a urgência dos demandantes ao acesso aos medicamentos são as principais justificativas das decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos. Intui-se que a efetividade do direito à saúde requer um conjunto de respostas políticas e ações mais amplas do governo e não devem ficar restritas às decisões judiciais. As demandas judiciais não podem ser consideradas como principal instrumento para a assistência farmacêutica no SUS, mas sim uma última tentativa de ver seus direitos atendidos pelo Estado. A judicialização do acesso a medicamentos no Sistema Único de Saúde deixou de ser exceção em nosso sistema jurídico, aumentando sua demanda com o decorrer dos anos tendo em vista a inércia e o elevado nível de burocratização dos órgãos administrativos do Estado, a judicialização tem se mostrado muito eficiente no que diz respeito a resguardar o direito a saúde e assistência farmacêutica do demandante que geralmente recorre a via judicial por hipossuficiência econômica ou quando requer certa urgência para o fornecimento de medicamentos. Tal entendimento vem se consolidando em nosso sistema atual, tendo em vista que o direito a saúde parte do princípio da dignidade humana, direito esse, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988 e consolidado em vários pactos internacionais, tendo como os mais importantes deles o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), do qual o Brasil faz parte. Não obstante pactos internacionais e previsões constitucionais para o acesso a medicamentos e garantia do direito a saúde, surgiram várias normas infraconstitucionais para resguardar tal direito. A mais importante é a lei 8.080/90 que rege o Sistema Único de Saúde, que tem por finalidade garantir o acesso a medicamentos para todos os cidadãos de forma gratuita e igualitária, no qual todos os entes federativos são solidariamente responsáveis.

Palavras-chave: Judicialização – Saúde - Medicamentos

[458]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP / Santana do Livramento. Endereço eletrônico: aleriefel@hotmail.com.
[459]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP / Santana do Livramento. Endereço eletrônico: renatavila@hotmail.com.
[460]Mestre em Educação pela UFSM, Professor do curso de Direito da URCAMP / Santana do Livramento nas disciplinas de Antropologia, História do Direito, Economia, Direitos Humanos, TCC 1 e TCC 2. Professor Substituto do PEG – Ufsm e membro do grupo de pesquisa DEC – Diferença, Educação e Cultura, do Centro de Educação da Ufsm. Endereço eletrônico: edilacir@hotmail.com.

UMA ANALISE DA EFICÁCIA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO, PERANTE O AVANÇO DO CRIME ORGANIZADO EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO.

Beatriz Robaina[461]
Gabrielly Borges[462]
Gabriel Camponogara[463]
Josiane dos Santos[464]
Leonardo Alves[465]
Cíntia Pavani Motta Rocha[466]

RESUMO: A eficácia do Direito Penal Brasileiro é um tema muito debatido atualmente, devido ao avançar da criminalidade moderna que vem se desenvolvendo em mundo cada vez mais globalizado. A globalização foi um fenômeno que trouxe inúmeras modificações nas esferas políticas, econômicas e sociais, tais modificações também começaram a ser notadas nas organizações criminosas, que passaram a utilizar métodos mais seguros e eficientes na pratica de infrações penais. Diante desta situação, começaram a surgir políticas de expansão do Direito Penal que pregam aumentos de pena e tipos penais como sendo principal forma para o controle da criminalidade. A sanção da Lei n° 12.850/13 trouxe um pouco de calma para os órgãos encarregados no combate das organizações criminosas no Brasil, pois definia as organizações criminosas objetivamente e normatizava a forma de combate. A partir deste prevê relato a problemática se estabelece a partir do seguinte questionamento: "Estaria o Direito brasileiro preparado para lidar com o crime organizado de maneira eficiente com seu atual conjunto de normas?". O estudo será desenvolvido com o uso de referenciais doutrinários pertinente ao tema para esclarecer esse questionamento. Para que isso ocorra de maneira satisfatória, o presente estudo tem como objetivo geral apresentar o crime organizado na esfera global dando foco a seu reflexo no direito penal, apresentando um breve relato de sua história e evolução, seu modo de atuação, uma comparação das definições de organizações criminosas antes e depois da Lei nº 12.850/13 e uma reflexão sobre a eficácia da lei penal sobre o crime organizado. No mesmo momento em que esperamos a efetivação dos direitos fundamentais, é inquestionável o crescimento da criminalidade, com o surgimento das novas formas e métodos delitivos, em mundo globalizado, onde há rompimento de barreiras e a circulação de pessoas, informações e dinheiro ao redor do mundo ocorre de forma mais rápida, a criminalidade se moderniza e busca novas formas de atuação em uma sociedade mais aberta e sem fronteiras para dificultar sua disseminação. Com a sanção da Lei n°12.850/13, trouxe uma definição mais objetiva de organização criminosa, das formas de investigação e obtenção de provas, nas delações premiadas, e na infiltração de agentes e obtenção de dados pessoais dos envolvidos, proporcionando assim uma maior segurança jurídica aos órgãos competentes no combate ao crime organizado. Como objetivo específico, a pesquisa analisa a eficácia do direito penal sobre o crime organizado e o que poderia ser feito para deixa-lo mais eficiente. A eficácia do direito penal encontra algumas barreiras, pois tem uma dura tarefa ao tentar garantir o respeito às garantias fundamentais prescritas em lei. Na ânsia pela busca de resultados rápidos, o Estado vem procurando garantias no Direito Penal para o combate do crime organizado, buscando assim uma tipificação mais rígida deste novo tipo penal. Como resultado parcial tem-se que o sistema penal não está preparado para lidar por completo com o crime organizado que vem aumentando consideravelmente através dos anos. Pois se nos preocupamos tanto com os graves danos causados por estas organizações criminosas, por outro lado não admitimos que o Estado basear-se em uma política criminal de fins políticos para agregar ao Direito Penal um valor imaginário no trato da questão, principalmente quando se fere os direitos e garantias previstas na constituição. Como conclusões preliminares entendeu-se que é necessária uma maior evolução do Direito Penal, pra que no futuro possa-se atuar de forma mais definitiva para abranger todos os ramos de ação das organizações criminosas. Assim como os doutrinadores, o Estado, e os legisladores ainda enfrentam problemas que ainda não conseguiram solucionar na tipificação das organizações criminosas, sem que isto violasse os direitos fundamentais do Estado.

Palavra-chave: crime organizado-criminalidade-eficácia

---

[461]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[462]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[463]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[464]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[465]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[466]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

OS ASPECTOS NORMATIVOS DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Marcus Gabriel Nunes Quintana[467]
Cíntia Pavani Motta Rocha[468]

RESUMO: A Audiência de custódia tem como objetivo proporcionar a humanização do processo penal, realizar o controle de legalidade das prisões provisórias e prevenir maus tratos ou torturas através do contato do preso com o juiz em até 24h após a prisão. Sendo assim tem-se como problemática a competência do CNJ como órgão do poder judiciário para regulamentar o procedimento e a execução das audiências de custódia e os possíveis impactos na tripartição dos poderes e no Estado Democrático de Direito. Embora prevista no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e no Pacto de San José da Costa Rica ,os quais o Brasil aderiu em 1992, nunca esteve presente em nosso ordenamento jurídico, no entanto o CNJ juntamente com o TJ-SP decidiram implementa-la. Sua regulamentação foi realizada através da resolução Nº 213. Como ambos os tratados que preveem a audiência de custódia ocorreram anteriormente a Emenda Constitucional nº45/04 sua equiparação a uma Emenda Constitucional pode ser questionada, mas no mínimo podem ser equiparados a leis ordinárias. O principal objetivo da audiência de custódia é prevenir a ocorrência de prisões ilícitas, no entanto nossa constituição prevê o imediato conhecimento do juiz da prisão com o mesmo fim o que pode ser considerado um conflito. Nesse sentido STRECK L.L. afirma "Convenção não tem status de norma constitucional, poderia ela dizer mais do que a constituição". Além de questionar se a audiência de custódia realmente traria uma garantia ao preso ou o privaria do direito de ser interrogado ao final do processo conforme previsto na lei 11.719/2008. Luiz Eduardo Cani avalia que não é necessária a regulamentação para implementação das audiências de custódia bastando interpretação sistemática de dispositivos legais já existentes. Para Lopes Jr. embora não exista lei interna regulamentando os tratados internacionais, estes possuem a força normativa para serem aplicados pelo judiciário. Considerando a exigência de lei um resquício do positivismo nacionalista. Tanto STRECK L. L. quanto Rogério Tadeu Romano veem a necessidade de legislação regulamentando a implementação das audiências de custódia. Sendo incompatível este assunto ser regulamentado através de um ato administrativo do judiciário remetendo a uma lição do Direito Alemão onde não se concebe regulamentos de substituição de leis (gesetzvertretende Rechtsverordnungen) ou regulamentos de alteração das leis (gesetzändernde Rechtsverordnungen). Como resultado parcial tem-se que o meio legítimo para implementar as audiências de custódia é a aprovação da PLS 554/2011. Conclui-se preliminarmente que a possibilidade do CNJ efetuar tal regulamentação que seria competência do legislativo não apenas comprometeria a tripartição dos poderes como abriria um perigoso precedente possibilitando a delegação do poder de legislar a órgãos administrativos por meio de Emendas Constitucionais o que fragilizaria princípios que conformam o Estado Democrático de Direito que não deve ser governado por atos regulamentares, decretos, e resoluções. Mesmo os decretos que possuem poder regulamentar e originam do executivo advém de seu representante eleito diretamente. O MP-SP alega que o CNJ fixar uma regra a ser cumprida pelo Ministério Público fere o princípio da independência funcional que o órgão possui constitucionalmente.

Palavras Chave: Código de Processo Penal, Audiência de Custódia. CNJ

---

[467]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Integrante do Projeto de Pesquisa: Legitimidade Democrática na formação normativa do Supremo Tribunal Federal: a influência política nas decisões judiciais.
[468]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS) e Atualmente cursa Mestrado em Filosofia (UFPEL). Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Legitimidade Democrática na formação normativa do Supremo Tribunal Federal: a influência política nas decisões judiciais.

OS PRECEDENTES NO NOVO CPC E NOSSA TRADIÇÃO JURÍDICA

Marcus Gabriel Nunes Quintana[469]
Cíntia Pavani Motta Rocha[470]

RESUMO: O novo CPC Lei 13.105/2015 ampliou a força normativa dos precedentes judiciais, da jurisprudência e consequentemente a força normativa do próprio poder judiciário. Isto pode significar um rompimento com a nossa tradição jurídica o Civil Law que tem como fonte primária do direito a lei. Assim o novo CPC estaria adotando características do Commun law tradição em que os precedentes são a principal fonte do direito. Esta situação poderia ser considerada uma violação do princípio da legalidade, uma lei infraconstitucional converter a nossa histórica tradição romano-germânica em anglo-saxônica. STRECK, L. L. ironiza a força concedida aos precedentes e como seria o atual principio da legalidade de acordo com o novo CPC "os juízes não serão obrigados a decidir senão em virtude dos precedentes". Além do impacto na tripartição dos poderes que teremos colocando os precedentes como principal fonte do direito em detrimento da legislação e consequentemente o impacto no poder legislativo já decadente devido às decisões baseadas em ativismo judicial. STRECK, L.L. considera próprio legislativo prever ampliação da influência do poder judiciário através da regulamentação dos precedentes sendo uma consequência à redução do seu próprio poder e das leis. Um suicídio, que causaria a morte da lei e então comemoraríamos a implementação do Commum Law. MARINONI, L.G. defende a importância de um sistema de precedentes no Civil Law como forma de promover a igualdade na aplicação do direito no caso concreto evitando que os juízes decidam diferente dos tribunais superiores. O novo CPC estabelece o Stare Decisis no Art. 927, no entanto, visando reduzir o aspecto quantitativo das decisões nas cortes superiores para que o aspecto qualitativo possa ser priorizado. O Art. 1.030 acabou extinguindo o overruling (superação) afinal somente o tribunal que proferiu a decisão pode superá-la e como existindo precedente não será possível levar a mesma questão novamente ao tribunal logo os precedentes são vinculantes e não podem ser superados restando apenas o distinguish (distinção) que pode ser decidido por qualquer juízo, sendo assim a única esperança de uma decisão diferente do precedente é mostrar que o caso concreto é diferente. Até mesmo no período mais rígido do dos precedentes na Inglaterra (1898 a 1966) o overruling sempre existiu. Outra contradição é que embora exista um sistema de precedentes rígido e vinculante não se aplica aos tribunais superiores assim estes estão livres para cometer ativismo judicial e decidir conforme sua consciência o que gera instabilidade e casos semelhantes podem não serem decididos de maneira igual através de uma utilização abusiva do distinguish utilizando como pretexto a busca pela justiça no caso concreto. Como a corte não está vinculada aos seus precedentes anteriores uma mera alteração da composição pode implicar em profunda alteração em suas decisões e consequentemente em seus precedentes o que gera instabilidade. Outro problema de uma alteração tão profunda quanto à tradição jurídica de um país é a preparação necessária para a implementação desta. Tanto com relação aos tribunais quanto aos demais profissionais do direito.

Palavras Chave: Código de Processo Civil, Precedentes Judiciais. Commun Law

[469]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Integrante do Projeto de Pesquisa: Legitimidade Democrática na formação normativa do Supremo Tribunal Federal: a influência política nas decisões judiciais.
[470]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS) e Atualmente cursa Mestrado em Filosofia (UFPEL). Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Legitimidade Democrática na formação normativa do Supremo Tribunal Federal: a influência política nas decisões judiciais.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Carlos Roberto Linhares Lencina[471]
Nabor Oldinei Leite Furtado[472]
Lucas da Silva Rodrigues[473]
Edilacir dos Santos Larruscain[474]

RESUMO: A Constituição Federal considera os menores de 18 anos inimputáveis, qual seja a maioridade penal, a partir dos 18 anos está estabelecida no artigo 228 da Constituição de 1988, e afirma que faixas etárias menores estão sujeitas a norma especial. Essa norma coaduna-se com a chamada doutrina da proteção integral, diretriz internacional criada a partir da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1989. Este trabalho é um estudo qualitativo na forma de análise temática de cunho bibliográfico que tem como problema a discussão acerca da redução da maioridade penal em comparação a doutrina da proteção integração. O tema aparece mais claramente no artigo 227 da Constituição, que fala sobre a obrigação da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com prioridade absoluta, à criança, ao adolescente e ao jovem os seus direitos fundamentais. Neste sentido, foi promulgado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instrumento legal que consolida garantias da Constituição aos jovens: direito à saúde, à educação, à liberdade, entre outros. Munir Cury (2006) defende que o ECA "foi e é uma grande alavanca para a maturidade da sociedade civil", porém, diz que a transformação desta realidade "depende de homens efetivamente ligados a essa causa. Homens como juízes e promotores ou conselheiros tutelares". Vilas-Bôas (2011) relembra a importância da rede local, um sistema interinstitucional e ativo, de garantir a proteção e os direitos das crianças e adolescentes. O ECA tem um caráter protetivo e pedagógico. Em seu elã, a PEC 171/93, estabelece que os maiores de 16 anos que cometam crimes hediondos - homicídio qualificado, estupro, extorsão e latrocínio - sejam julgados de acordo com o Código Penal, ou seja, sujeitos às mesmas penas dos adultos. Para os demais crimes, aplica-se o ECA. Por tudo isso, no Brasil, antes de completar 18 anos de idade, não há tratamento penal como um adulto e, mesmo na vigência da norma, o tema alimenta controvérsias em nível social, legislativo e jurídico. A lógica é diferente do Código Penal. Comparativamente, a maioria dos países adota a maioridade penal aos 18 anos, seguindo a Convenção dos Direitos da Criança, em faixa de idade entre 12 e 21 anos. Nos Estados Unidos, por exemplo, nove estados possuem maioridade penal abaixo dos 18 anos e nos demais, menores de 18 anos são encaminhados à Justiça Juvenil. Porém, naquele país permite-se que, dependendo da gravidade do crime, jovens a partir de 12 anos sejam julgados pela justiça comum, com possibilidade de prisão perpétua ou pena de morte, em alguns estados. Intui-se, com o presente estudo, que houve passos importantes para a humanização da sociedade civil, mas é preciso maior de envolvimento jurídico, político e social para que os objetivos da proteção integral sejam alcançados com maior eficiência.

Palavras-chave: redução, maioridade, proteção integral

[471]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP / Santana do Livramento. Endereço eletrônico: c17roberto@gmail.com
[472]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP / Santana do Livramento. Endereço eletrônico: nolf@bol.com.br
[473]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP / Santana do Livramento. Endereço eletrônico: Contato.megaalarmes@gmail.com
[474]Mestre em Educação pela UFSM, Professor do curso de Direito da URCAMP / Santana do Livramento nas disciplinas de Antropologia, História do Direito, Economia, Direitos Humanos, TCC 1 e TCC 2. Professor Substituto do PEG – Ufsm e membro do grupo de pesquisa DEC – Diferença, Educação e Cultura, do Centro de Educação da Ufsm. Endereço eletrônico: edilacir@hotmail.com.

CRIMES PASSIONAIS

Amanda Portella[475]
Daniela Monteiro[476]
Cíntia Pavani Motta Rocha[477]

RESUMO: As condutas dos crimes passionais são muito comuns nos dias atuais, e o número de denúncias é bem extenso, ocorre com o término de um relacionamento, quando um dos dois não aceita e nem compreende o fim, causando constrangimento e ameaça para a outra pessoa e pode acontecer até mesmo quando a pessoa não tem nenhum vínculo amoroso, quando apenas o agente se sentir no poder de controle da situação, movido por alguma forma de obsessão e ciúme, pensando ser dependente daquela pessoa. O objetivo geral dessa pesquisa é averiguar a existência de vítimas do sexo masculino. Os objetivos específicos são: a) Averiguar se há na legislação brasileira penalidades para essa conduta; b) Analisar se há agravantes e atenuantes ou modalidade culposa; c) Verificar se é mais comum o homem ou a mulher praticar esse delito. No Código Penal Brasileiro, em seu art. 121 corresponde ao homicídio que pode ser uma penalidade para essa conduta, se o homicídio for causado por valores sociais e morais pode aplicar-se a pena do homicídio privilegiado. Pode haver a possibilidade de agravantes no caso de ser motivo torpe ou fútil, como consta no Código Penal e atenuante ocorre quando o agente é movido pela forte emoção como está previsto no art. 121 do CP, no seu parágrafo primeiro. Muitas pessoas acreditam que seja mais comum esse tipo de crime ser praticado por homens, por uma questão de honra, em que o homem não pode ser traído perante a sociedade. No Brasil tem-se como exemplo o caso da atriz Daniela Perez que foi morta no final de 1992. Ela foi assassinada com 18 punhaladas por Guilherme de Pádua e teve como participante no crime, sua mulher Paula Tomaz. Guilherme foi condenado a 18 anos de prisão cumpriu um terço de pena e foi libertado, por bom comportamento, sua mulher foi condenada á 15 anos e cumpriu 5 também por bom comportamento. A mãe de Daniela Perez reuniu mais de 1,3 milhão de assinaturas num abaixo assinado que aprovou a primeira emenda popular da historia do Brasil tornando o homicídio qualificado em crime hediondo. Outro caso também conhecido no Brasil, foi o do diretor de redação, de um jornal conceituado. Pimenta Neves que namorou por 3 anos a jornalista Sandra Gomid, Pimenta não aceitando o fim do relacionamento atirou por 2 vezes pelas costas de Sandra. Pimenta foi condenado a 19 anos de prisão por júri popular, mas teve a pena reduzida para 15 anos por uma decisão o Supremo Tribunal Federal. A metodologia usada para o desenvolvimento da pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se do método dedutivo de abordagem. Como resultados parciais entende-se que tanto a mulher quanto o homem tem seu direito resguardado na sociedade e o outro independentemente de aceitar ou não, tem que respeitar as escolhas da outra pessoa, pois mesmo que haja atenuantes para esse caso, não deixa de ser um crime e de existir uma responsabilização para tal dano causado a vida de outrem. Por meio do estudo feito a conclusão preliminar é de que qualquer pessoa poderá ser o sujeito passivo dessa conduta, não importando a idade e gênero da vítima, podendo até mesmo esta não ter contato direto com o criminoso ou criminosa.

Palavras-chave: Crimes passionais- Lei Penal- Código Penal

[475]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: amandapfl@yahoo.com.br
[476]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: danielafm598@gmail.com
[477]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

A RESSOCIALIZAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO DAS ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Daiane Gonçalves[478]
Daniela Fagundes[479]
Betânia Brião[480]
Cíntia Pavani Motta Rocha[481]

RESUMO: A partir da promulgação do Código Penal brasileiro, em 1940, o "menor" de dezoito anos deixou de ser responsabilizado penalmente, sendo, a partir disso, considerado inimputável. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a responsabilização de crianças e adolescentes e as respectivas medidas aplicáveis quando da prática de ato infracional "conduta descrita como crime ou contravenção penal" conforme art. 103 do ECA, passam a ser regulamentadas pela Lei n.º 8.069 em 13 de julho de 1990, com base nas diretrizes da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, a problemática se estabelece perante as excessivas práticas de atos infracionais praticados por adolescentes do sexo feminino, tendo em vista que o sistema atual de responsabilização juvenil adotado é alvo de grandes debates no mundo jurídico, considerando que, na maioria das vezes, não atinge o objetivo pretendido no que se refere à ressocialização da adolescente em conflito com as normas jurídicas. Para solucionar este problema far-se-á pesquisa através de legislação nacional pertinente, levantamento bibliográfico inerente ao tema, estudo do material doutrinário, utilizando do método dedutivo. Para que isso ocorra, esta pesquisa tem como objetivo geral avaliar se o sistema atualmente adotado pelo Brasil possibilita a reinserção social do jovem em conflito com a lei. E como objetivos específicos (a) analisar o princípio que fundamenta a tutela jurídica da criança e do adolescente; (b) estabelecer qual o perfil das adolescentes com medidas de internação no RS; e (c) identificar as possibilidades de ressocialização e reincidência das adolescentes internadas. Por outro lado, existe a problemática que as medidas socioeducativas tratam-se de providências de caráter educativo e não punitivo, empregadas apenas a adolescentes no momento em que verificada a prática de ato infracional conforme art. 112 do ECA. Conforme publicação do Conselho Nacional de Justiça dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões do ano de 2015, é possível estabelecer como resultados parciais que (a) a faixa etária das meninas que praticaram atos infracionais que desencadeou medidas de internação são de 15 a 17 anos; (b) praticamente todas as adolescentes possuem defasagem escolar, já que, estando a maioria na faixa entre os 15 e 17 anos, deveriam estar cursando o ensino médio, mas a maioria cursava entre o 6º e o 9º ano; (c) o percentual expressivo de adolescentes internadas por ato infracional análogo ao roubo é de 50%, enquanto ao homicídio é 37%, e de latrocínio 13%; (d) o percentual de adolescentes internadas que não haviam cumprido, anteriormente, medida de internação é de 62,5%, e as que já haviam cumprido é de 37,5%, sendo que a maioria dos casos de reincidência se deram pelo ato infracional análogo ao crime de tráfico de substância entorpecente; e (e) a maioria das meninas internadas relataram ser ex-usuárias de drogas. Ademais, conclui-se que os mecanismos de responsabilização da jovem em conflito com a lei não têm cumprido com seu papel educativo de conscientizar e ressocializar, pois são aplicados no sentido de punir a adolescente pela conduta realizada e, não com o intuito de reinseri-la socialmente.

Palavras-chave: adolescentes; medidas socioeducativas; ressocialização.

[478]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: daianeosorio1@hotmail.com.
[479]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:
[480]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: betania-briaoborba@hotmail.com.
[481]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com.

LIMITE DA APLICABILIDADE DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA *SERIAL KILLERS*

Eveline Sapata Soares[482]
Gabrielle de Oliveira Lapuente[483]
Samantha Rugnitz Dorigoni[484]
Cíntia Pavani Motta Rocha[485]

RESUMO: Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos, em 1988 definiu o assassinato em série: *"Uma série de dois ou mais assassinatos cometidos como eventos separados, normalmente, mas nem sempre, por um infrator atuando isolado. Os crimes podem ocorrer durante um período de tempo que varia desde horas até anos. Quase sempre o motivo é psicológico, e o comportamento do infrator e a evidência física observada nas cenas dos crimes refletiram nuanças sádicas e sexuais."* Não se pode definir quando surgiu o primeiro serial killer, porém é possível seguir uma linha de aspectos sociais e psicológicos comum entre eles, a chamada terrível tríade que se caracteriza por ocorrências de certos distúrbios psicológicos como o abuso sádico de animais ou outras crianças; a destruição de propriedade e a piromania, além de dificuldades no convívio familiar e social, relatado pelos próprios, que eram deixados sobre longos períodos de tempo isolados. Os criminosos em série são pessoas aparentemente normais, carismáticas, confiáveis, que na verdade se moldam de acordo com a sociedade em que vivem dificilmente os seriais vão ser pegos cometendo seus crimes, ou gerando algum tipo de suspeita, já que são perfeitamente cuidadosos e tem uma vida habitual. Com base nesse comportamento, surgem debates de como se deve proferir quanto ao limite da aplicabilidade das penas para assassinos em série. À luz do princípio da individualização da pena surgem diversos questionamentos, pois até mesmo para a medicina é difícil averiguar se determinada pessoa é ou não portadora de pscicopatia. Mesmo assim usando deste principio o criminoso julgado de acordo com seu crime receberá a sanção especifica que atenda a gravidade de seu delito. É então que surge a seguinte questionamento: se uma pessoa inimputável ou semi-imputável não pode receber a mesma sanção de uma pessoa imputável, mesmo que tenham praticado a mesma espécie de infração penal, resta averiguar, portanto, se o assassino em série é ou não inimputável. Sabe-se que aquele que for reconhecidamente declarado inimputável, não cumprirá pena e sim medida de segurança, é o que preceitua o art. 26, caput, do Código Penal diz ser isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Mas se o assassino em série for considerado como imputável, visto que ele pratica o crime sabendo de sua conduta delituosa e tomando sempre precauções para não ser descoberto teria a possibilidade de cumprimento da pena. Nesse sentido, a pena se divide em três espécies, quais sejam: a) privativa de liberdade; b) restritivas de direitos; c) multa. Portanto conclui-se parcialmente que no caso do inimputável ou semi-imputável a sanção penal aplicada é a medida de segurança, portanto caso assassino serial seja enquadrado nessa modalidade terá as seguintes possibilidades de cumprimento da medida: a) internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; b) sujeição a tratamento ambulatorial. Chega-se a conclusão preliminar que os serial killers são uma dubiedade para a justiça, devido ao fato de não existir uma aplicação de sanção penal adequada a estes criminosos, visto que existe o conflito entre o tratamento e a pena de prisão. Todavia, deve-se estabelecer limites para que a medida de segurança não se torne uma forma de prisão perpétua, levando esses indivíduos inimputáveis ou semi-imputáveis a um tipo de reclusão infinita em hospitais psiquiátricos judiciários, visto que dificilmente ocorrerão mudanças em sua personalidade.

Palavras-chave: Lei de execuções penais- regimes prisionais- ressocialização.

---

[482]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[483]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[484]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[485]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

A NECESSIDADE DE APLICAR OS CONHECIMENTOS DAS DISCIPLINAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE DIREITO EM CASOS COMO O ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Christian da Silva Linck[486]
Igor Martins de Oliveira[487]
Gabriel Valério[488]
Mariana Dorneles[489]
Fabrício Martin[490]
Cíntia Pavani Motta Rocha[491]

RESUMO: A evolução humana requer cada vez mais uma abrangência maior de conhecimento e respeito ao próximo. A globalização auxiliada pela internet torna os casos muito mais conhecidos e passíveis de discussão e é com isso que o atual jovem graduando de Direito tem de se preocupar. É necessário não somente ver a lei do nosso país ou saber como o povo de determinada região reage ao ser criticado por determinado ato, e sim estar preparado para usar o Direito de maneira que cumpra sua finalidade: auxiliar a sociedade que, diga-se de passagem, muda seus conceitos mais depressa que o Direito. O objetivo então nesta pesquisa é integrar o conhecimento já obtido no primeiro semestre de forma interdisciplinar aplicando no tema de que trata o Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Portanto, tem-se como problemática: Qual a solução para a ineficácia do Art. 306 nas noites do Brasil do ponto de vista jurídico? Para solucionar o problema tendo conhecimento das ocorrências de infrações deste tipo o nosso objetivo geral é utilizar o conhecimento das demais matérias do primeiro semestre do curso de Direito nestes casos. E como objetivos específicos (a) levantar dados para que seja constatada a ineficácia da lei; (b) averiguar se há meios alternativos de transporte para que seja cumprida a lei; (c) realizar uma pesquisa com jovens condutores para saber se já infringiram a lei, e como se sentem? (d) pesquisar a história do álcool e trânsito no Brasil; (e) apresentar os aspectos de Teoria do Direito neste assunto; e (f) a falta da coerção nos casos onde se aplica a lei. O Artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro menciona a punição ao indivíduo que “conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outras substâncias psicoativa que determina dependência”, no entanto sabemos que há ineficácia da coerção e também a imprudência dos indivíduos mediante esta lei. Por mais que haja movimentos como “Balada Segura” e Campanhas de Álcool Zero com panfletos, vídeos, propagandas em televisão, informativos nas próprias bebidas alcóolicas as pessoas ainda assim ignoram a lei e o risco que podem a causar a sociedade. É possível observar isso em Bagé nas mais variadas festas noturnas, onde grande parte dos jovens saem embriagados e com seus veículos lotados, pondo as suas vidas em risco. Como resultado parcial tem-se que é necessário que exista uma reeducação da população relacionada a esse assunto para que não haja por meio de um choque maior, como um acidente ou a perda de alguma vida. Utilizando os conhecimentos das demais disciplinas citadas talvez seja possível encontrar um meio para sanar o problema. Por fim verifica-se que é necessário utilizar de conhecimentos que vão além do Direito Objetivo para solucionar esse tipo problema, pois sabemos que não só por existir uma lei ela será cumprida, então assim é necessário encontrar um meio para essa reeducação acontecer.

Palavras-chave: Embriaguez – Trânsito - Reeducação

[486]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: christian.linck@hotmail.com
[487]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: igordeoliveirabage@hotmail.com
[488]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gabrielvalerio@bol.com.br
[489]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: mariloureirod8@gmail.com
[490]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: fmartinn@hotmail.com
[491]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O JULGAMENTO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Kaline Centena Scholant[492]
Cíntia Pavani Motta Rocha[493]

RESUMO: A competência para julgar os crimes cometidos pela internet é um tema importante para diversas áreas do direito, pois o crime virtual pode ser muito complexo porque como a internet não possui fronteiras e qualquer conteúdo pode ser acessado em qualquer lugar. Portanto, mesmo que algum país proibisse algum tipo de conteúdo impropria no território do mesmo, dar-se-á continuidade fora do país e se o crime cometido for contra a honra de uma pessoa e praticado fora do país da mesma, este propagará efeitos diversos para o mundo e a partir do momento em que a vítima toma conhecimento do crime apesar de estar em outro país ou federação cria-se este conflito de competência, sem saber onde este crime será julgado. Neste sentido, a problemática se estabelece a partir do seguinte questionamento: Quando os crimes cibernéticos são julgados pela Justiça Estadual ou Federal? Para solucionar este problema far-se-á pesquisa ao referencial doutrinário pertinente ao tema embasado principalmente no artigo 109 da Constituição Federal. Para que isso ocorra esta pesquisa tem como objetivo geral saber em que casos devemos aplicar o artigo 109 CF/88 e como diferenciar os crimes e de quem é a competência para julga-lo. E como objetivos específicos (a) definir o que são crimes cibernéticos; (b) diferenciar os crimes virtuais de competência da Justiça Federal e Justiça Estadual; (c) identificar os fatores que influenciam para que os crimes sejam julgados pela Justiça Federal. Como resultado parcial define-se o crime cibernético como delitos relacionados a tecnologia, o que não deixa de ser um crime com um elemento a mais, informático ou cibernético, lembrando que são diversas e complexas as situações no ambiente virtual, também podendo ser chamado de: crime informático, e-crime, crime eletrônico, crime digital e cyber crime, lembrando que estes delitos também são tipificados em puros, mistos ou comuns, os mesmos são julgados pela Justiça Federal quando se encaixam em uma hipótese elencada no artigo 109 incisos IV e V, CF/88, e serão julgadas pela Justiça Estadual, crimes cometidos contra a honra em redes sociais, se tratando de crimes previstos em tratados ou convenção internacional a competência será da Justiça Federal, pois há transnacionalidade e quando não há transnacionalidade é de competência Estadual. Ademais, conclui-se que a grande maioria dos crimes virtuais são de competência Federal, e mesmo o direito estando tão a frente em um assunto que muda com frequência e que não tem fronteiras que é a tecnologia, como todos os crimes ainda há muito receio dos usuários de qualquer dispositivo hardware que seja, pois ainda há riscos de informações de grande importância como de bancos, por exemplo, serem alvo destes criminosos virtuais, este exemplo citado seria um crime cibernético misto onde o uso da internet ou sistema informático é uma condição para a conduta mesmo que o bem jurídico visado seja diverso ao informático, neste caso seria também julgado pela Justiça Federal, se encaixando no artigo 109 da Constituição Federal.

Palavras-chave: Crimes Cibernéticos – competência - julgamento.

[492]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:
[493]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

CADASTRO AMBIENTAL RURAL: UM ALIADO PARA A EFETIVAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA SOCIEDADE CONEMPORÂNEA

Cíntia Camilo Mincolla[494]
Luiza Rosso Mota[495]

RESUMO: Um dos maiores fatores contribuintes para a degradação ambiental é a manutenção da vida humana, nos últimos anos a população vem utilizando os recursos naturais de forma demasiada, como algo de existência infinita. A prática da extração tornou-se hoje um problema para todos, devido os altos níveis de desenfreio das produções hiperbólicas que visam somente atender as vastas demandas exigidas pelos indivíduos, bem como o destaque e foco para seu lucro. Tal mundo social vem manifestando um grande descaso com o ecossistema e as politicas de preservação ambiental, pois ainda há a prática da visão antropocêntrica por grande parte da sociedade. Para controlar a exploração de recursos naturais houve uma mudança significativa na área rural a partir da edição do decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que instituiu o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (CAR) que tem como finalidade efetivar o princípio da informação ambiental para controlar e realizar o planejamento ambiental e econômico a fim de combater o desmatamento. Desta forma a pesquisa tem por objetivo a reflexão acerca do modo de efetuar a informação e a sensibilização da importância de realizar o CAR, visto que sua abstenção ocasiona consequências drásticas para o meio ambiente, como o problema da excessiva exploração dos recursos e a falta dos benefícios para os cidadãos rurais que implica em advertências, multas e impedimento de autorização ambiental e credito rural. Para desenvolver a temática elegeu-se o método indutivo, partindo de um dado específico, qual seja o desconhecimento do CAR e sua função como assistência para efetivar a preservação e conservação dos recursos naturais em áreas particulares, juntamente pautando a função socioambiental, a fim de demonstrar os danos para o meio ambiente devido suas abstenções. Assim questiona-se como explanar a informação a respeito da importância da realização do CAR diante da explicita carência do meio rural por políticas informativas sobre o meio ambiente? Pois grande parte dos cidadãos desconhecem seus direitos e deveres. Assim, a título de resultados, tem-se a sociedade como maior responsável pelo comprometimento da qualidade ambiental. A realidade cotidiana demonstra que o modelo adotado de políticas ambientais informativas tem mostrado insuficiência, pois os índices de degradação dos recursos naturais e das áreas tem apresentado estabilidade. Desta forma, pode-se concluir que a busca pela conscientização deverá ser posta em prática constantemente, pois não basta somente implementar leis e punir com multas, mas sim se faz necessário a promoção da sensibilização do ser humano, demostrando a realidade e a premência por mudanças, atentando para suas consequências tanto elas para os cidadãos, como para o meio ambiente que ainda pode ser restaurado.

Palavras-chave: Cadastro Ambiental Rural - sensibilização - sociedade.

[494]Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). Endereço eletrônico: cintia_mincolla@hotmail.com.
[495]Professora do Curso de Direito da Faculdade de Metodista de Santa Maria (FAMES). Professora substituta da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Especialista em Direito Público. Endereço eletrônico: luiza_mota@yahoo.com.br.

O IMPULSO DAS ALTERNATIVAS EXTRAJUDICIAIS A LUZ DA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Cíntia Camilo Mincolla[496]
Angélica Cerdotes[497]

RESUMO: Na atual sociedade, luta-se por novos meios de sensibilização a respeito dos novos métodos e alternativas para a resolução dos conflitos. Hoje o destaque é a chegada do novo Código de Processo Civil que busca impulsionar os métodos extrajudiciais como forma de solução para as situações conflitivas da contemporaneidade. Estes têm conquistado grande preferência diante dos operadores do direito, visto que realizam grande contribuição nas decisões judiciais, reduzindo prazos e descongestionando o judiciário. Deste modo estas práticas vêm ganhando espaço, sendo mais utilizadas do que a provocação da justiça direta, pois nessas modalidades os conflitos além de serem resolvidos são tratados. Diante da análise do tema da desjudicialização, tem-se como objetivo a busca por alternativas de evitar a banalização do judiciário e retirar a cultura da sociedade contemporânea que encontra-se condicionada a provocar a justiça para resolver simples dilemas cotidianos que poderiam ser solucionados consensualmente. Desta forma pode-se associar essas atitudes com o resultado da demora judiciária presenciada hoje. Diante dessa situação o novo Código de Processo Civil apresenta em suas previsões do artigo 3º e seus incisos, o impulso aos métodos extrajudiciais, colocando que os mesmos deverão ser incentivados por advogados, juízes, membros e defensores do Ministério Público, também dispondo que estas podem ser implementadas inclusive durante o curso do processo judicial. Neste seguimento, enfatiza-se a promoção de um novo pensamento quanto à solução de conflitos, demonstrando os benefícios do modo consensual, ou seja, tratar o conflito e não somente resolvê-lo. Para realizar a pesquisa elegeu-se o método básico e qualitativo, pois busca-se trabalhar pontos controversos da situação da sociedade atual frente a sua forma comportamental na solução de seus conflitos, a fim de explanar a resistência e negação existentes a respeito das práticas alternativas para a resolução dos mesmos. A técnica utilizada para a realização da pesquisa se caracteriza como bibliográfica, constituída a partir de materiais já elaborados, com proeminência para estudiosos do assunto e doutrinadores, os quais demonstram apreciação a adoção dos métodos extrajudiciais, enfatizando a imprescindibilidade da mudança comportamental por parte da atual sociedade conflitiva. A escolha do assunto deu-se em decorrência da necessidade de desjudicializar a justiça, visto que hoje tem-se um judiciário extremamente congestionado, devido as banalizações efetuadas pela sociedade que possui uma cultura condicionada a provocação da justiça quando há situações conflituosas. Assim questiona-se como efetivar a mudança de pensamento e ação da sociedade contemporânea, ao qual encontra-se em um processo condicionado a provocação da justiça, permanecendo ligadas a um procedimento “acomodado” quanto aas formas de resolução de problemas? Desta forma, os resultados alcançados com a pesquisa demonstram uma população carente de autonomia, pois ainda não conseguem resolver seus conflitos sem a intervenção de um terceiro. Diante dessas práticas, tem-se o resultado da banalização do judiciário que encontra-se explorado de forma desnecessária. Assim, conclui-se que a busca por alternativas de sensibilização a respeito dos métodos consensuais tem sido constantes no contexto social, pois as sociedades evoluíram, mas seus comportamentos e conceitos de justiça continuam os mesmos.

Palavras-chave: Métodos extrajudiciais - Novo código de processo civil - Sociedade.

[496]Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). Endereço eletrônico: cintia_mincolla@hotmail.com.
[497]Professora do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES), RS, Coordenadora do Projeto de Extensão Mediação Familiar do Conselho Tutelar Leste – Camobi – Santa Maria/RS, integrante do Centro de Estudos e Pesquisa em Direito e Internet da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), integrante da Cátedra de Direitos Humanos da FAMES, Advogada. Endereço eletrônico: angelica_cerdotes@hotmail.com.

VIOLÊNCIA ANIMAL, BAIXO RIGOR PUNITIVO E DEFICIÊNCIA NA ESTRUTURA FISCALIZATÓRIA DO ESTADO

Jeverson Cesar Siqueira[498]
Cintia Pavani Motta Rocha[499]

RESUMO: O presente trabalho versa acerca da proteção animal que vem sendo violada devido ao descaso do homem em prosseguir com a prática de maus tratos contra animais. Será realizada com base em pesquisa bibliográfica, legislativa, coleta de dados, compilação de informações, análise documental e estatístico. A partir dos dados apurados utilizando o método dedutivo tentaremos identificar na atual legislação onde podem estar localizados "gargalos" que possam estar contribuindo para o aumento da criminalidade e violência contra os animais, sejam domésticos ou de natureza silvestre. Levando-se em conta a linha de pesquisa que desafia o presente trabalho serão abordados detalhes da criminologia no que se refere às sanções penais cabíveis a determinados casos específicos da violência animal e partir daí fazer uma analogia com outros institutos e situações sancionatórias visando instigar a uma reflexão sobre o papel fiscalizador da sociedade e do estado e se os aspectos da dosimetria e coercibilidade atingem a efetividade desejada pelo legislador originário. Paralelamente, a partir da exploração legislativa, promover uma reflexão sobre a evolução das contribuições trazidas pelos referidos código, amadurecidos com o tempo e com a evolução da sociedade moderna e globalizada e contribuir com informações sobre os mecanismos que envolvem a denuncia crime a quem não cumpre o seu papel de proteger a vida animal. Considerando o fato de que a legitimidade para legislar sobre aspectos ambientais envolvem tanto a esfera federal, estadual e municipal e o fato de que são diversas as legislações que tratam da proteção animal, em sua maioria legislações esparsas, neste sucinto apurado não se pretenderá analisar amplamente uma lei em específico, mas destacar alguns dispositivos que consideramos mais relevantes para a formação de uma consciência ambiental e dos direitos fundamentais ligados a proteção animal. De nenhuma forma se pretende menosprezar quaisquer institutos de proteção animal ou torna-los menos relevantes pelo fato de não poderem ser trazidos a baila nesta atividade exploratória, mas por questões de mera viabilidade e factibilidade se fez necessário selecionar alguns tópicos.

Palavras-chave: criminalidade, violência animal, direitos fundamentais.

[498]Acadêmico do curso de Direito da Urcamp Campus Bagé/RS, jeverson_banrisul@hotmail.com
[499]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

PRISÃO PREVENTIVA NO TRÁFICO DE DROGAS

Rafael Ramos Gressler[500]
Neiva Bianca Sousa Azambuja[501]
Andrew Vallente Lopes[502]
Cíntia Pavani Motta Rocha[503]

RESUMO: A atual lei antidrogas, que tem como bem jurídico tutelado a saúde pública, está prevista na lei nº 11343 de 23 de agosto de 2006 a qual passou a vigorar em 08 de outubro do mesmo ano e revogou por completo a lei 6368/76 que até então tratava sobre o assunto. O conceito sobre drogas dentro do ordenamento jurídico brasileiro advém de uma norma penal em branco, que são aquelas em que há descrição incompleta da conduta que se pretende proibir, devendo a fim de compreendê-la, ser remetido a uma complementação de outro dispositivo legal. A natureza e as circunstâncias do crime de tráfico de drogas se dão mediante prisão em flagrante do acusado, quando surpreendido, pelos órgãos policiais, na prática de alguma das condutas descritas no art. 33. Na maioria dos casos, a prisão em flagrante é posteriormente convertida em outra modalidade de prisão provisória (temporária ou preventiva), de modo que os sucessivos pedidos de relaxamento de prisão ou de concessão de liberdade provisória são negados sob o pretexto da vedação do art. 44. Visto que o tema é bastante controverso, a preventiva nos crimes de tráfico tem oportunizado entendimentos bem distintos, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, ainda que, a decretação deva estar fundamentada em demonstração inidônea de materialidade e autoria, visto que sua decretação tem como objetivo medida de exceção, pois, priva-se o suposto acusado de sua liberdade, antes mesmo de sentença condenatória definitiva. Recentemente o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, revogou a preventiva de um acusado de tráfico, o qual foi flagrado com 69 gramas de maconha, o qual estava encarcerado há sete meses no Presídio Central de Porto Alegre. Segundo informação do Ministério das Relações Exteriores no fim de 2013 existiam 3.209 brasileiros em prisões estrangeiras, destes os quais 962 detidos por tráfico ou porte de drogas, o que representa 30% de brasileiros em prisões fora do país. Já no Rio Grande do Sul o número de presos por tráfico de drogas é ainda maior, uma pesquisa realizada de 2006 até 2013, segundo dados da SUSEP/RS, verificou que em 2006 o número total de apenados no estado era de 23.800 para 4.284 presos por tráfico de drogas, ou seja, 18% da população carcerária do estado era ocupada por envolvidos com tráfico. Em 2013 haviam 28.500 apenados no estado, destes 13.680 estavam presos por tráfico de drogas, subindo para 48% esse percentual. Quer dizer que enquanto a população carcerária cresceu 20%, o número de presos por tráfico de drogas teve um aumento de aproximadamente 441%. Através das argumentações mencionadas acima podemos constatar que a prisão preventiva defronta de modo direto a Constituição da República de 1988, posto que, em seu artigo 5°, inciso LIV, infringindo, desde modo, um princípio intrínseco a todos os cidadãos, o in dúbio pro reo ou comumente conhecido como Princípio da Presunção da Inocência. Para a aplicação do princípio da razoabilidade, se faz necessário a observância de todos os princípios verificados nesta pesquisa, para que os presos cautelarmente não passem pelo cumprimento da pena antecipado, ou pior, sejam posteriormente inocentados, deixando em seu íntimo um prejuízo irreparável. Outrossim, em conformidade ao que foi referido anteriormente, constata-se a descomunal discricionariedade/ativismo que determinados institutos asseguram aos magistrados, dado que possibilitam determinações meramente assentadas em perspectivas particulares e abstratas, visto que definição de ordem pública ou situações descomedidas, há possibilidade de ser compreendido de múltiplas maneiras, o que fará com que seja portanto analisado sob os aspectos individuais como os pensamentos e valores pessoais do julgador.

Palavras-chave: Tráfico de drogas- prisão preventiva- aplicabilidade da lei

[500]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: rafaelramosgressler@hotmail.com
[501]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[502]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[503]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

FEMINICIDIO: O CRIME PRATICADO CONTRA AS MULHERES

Eduarda de Leon M. Borba[504]
Érica Vigil dos Santos[505]
Kauana Nunes Gularte[506]
Marina Soares Sousa Rocha Ritta[507]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[508]

RESUMO: O Feminicídio é um crime de gênero, praticado contra as mulheres, que muitas vezes apresenta indícios de crueldade, como mutilação de seios, por exemplo. Em sua maioria, os crimes são cometidos pelos parceiros, como é o recente caso ocorrido na cidade de Hulha Negra. O presente trabalho teve como objetivo analisar o crime de feminicídio, sendo a metodologia bibliográfica e documental, utilizando método dedutivo de abordagem. Pode-se fazer uma ligação direta entre a Lei Maria da Penha e o Feminicídio, tendo em vista que a violência doméstica é uma das qualificadoras, sendo muitas vezes uma anunciação para a ocorrência deste crime. A lei 13.104 altera o Código Penal, pois inclui o feminicídio no rol dos crimes Hediondos, visto que a violência doméstica é familiar, o menosprezo e a descriminação contra a condição de gênero são configuradas como agravante, tornando o crime qualificado e com pena prevista de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. A Lei também pontua outras agravantes que poderão aumentar a pena de 1/3 (um terço) até a metade, são elas: se o crime for praticado durante a gestão ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto, se o crime for contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência ou, se cometido na presença de filhos, netos ou pais da vítima. O principal objetivo dessa Lei é tirar esse problema da invisibilidade, e adotar medidas mais rigorosas em relação aos autos índices de violência contra a mulher, haja vista que o Brasil é o 5º Pais com maior número de homicídio feminino. Em decorrência dos índices de violência contra a mulher no Brasil, quais são os aspectos positivos da instituição do crime de Feminicídio?

Palavras-chave: Feminicídio - mulher - crime.

[504]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé-RS. Endereço eletrônico: eduardadeleonmb@hotmail.com .
[505]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé-RS. Endereço eletrônico: ericavigils@hotmail.com .
[506]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé-RS. Endereço eletrônico: kauanang@hotmail.com .
[507]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé-RS. Endereço eletrônico: marina-sousasrr@hotmail.com .
[508]Orientador, Mestre em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO

Diúlly Alves[509]
Renata Machado[510]
Cíntia Pavani Motta Rocha[511]

RESUMO: A nova realidade de descobertas tecnológicas exige que o direito caminhe junto com a sociedade da informação, a proteção do consumidor é um desafio muito grande para o direito. Com o fenômeno mundial das relações de consumo surge a necessidade de equilibrar as relações sociais com mecanismos para superar a vulnerabilidade do consumidor, pois em uma sociedade globalizada é importante a garantia de cidadania plena nas relações consumeristas. A globalização não pode violar ou atingir o sistema de proteção interno, mas exige uma defesa mais segura, pois os riscos aumentam nas relações de consumo. Neste sentido, a problemática surge a partir do seguinte questionamento: "Como resolver os conflitos com normas diferentes de hierarquia, uma constitucional e outra internacional"? Para solucionar este problema será usada a pesquisa bibliográfica e o método dedutivo de abordagem. Para que isso ocorra esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a possibilidade de um novo sistema jurídico comum para as novas relações de mercado. E como objetivos específicos (a) apontar o sistema mais seguro para garantir os direitos do consumidor; (b) analisar mecanismos eficientes para equilibrar as relações sociais marcadas pela desigualdade; (c) identificar os conflitos de normas de mercado em cada hierarquia. Com a globalização o processo de mundialização do capital visa aumentar o consumo para aumentar o lucro, e com a expansão do capital a Ciência Jurídica tem que se adaptar as mudanças no mercado de consumo; no Brasil os tratados internacionais não podem estar acima da Constituição, o MERCOSUL – Mercado Comum do Sul – tem tentado promover a harmonização de todas as normas de mercados, mas a regulamentação do mercado globalizado deve seguir os princípios constitucionais internos, ou seja, não se pode liberar a circulação livre de mercadorias para garantir seus lucros passando por cima de normas supremas. Como resultado parcial, verifica-se que o direito e a sociedade andam juntos e quando um evolui o outro também, assim como na expansão do mercado exterior tendo assim que o direito se adaptar as normas de outros países sem violar a Constituição nem a dignidade da pessoa humana. Ademais, conclui-se que o sistema de garantias e proteção do consumidor é baseado no principio da dignidade humana e dá grande importância a cidadania querendo expandir-se junto com a globalização exigindo normas mais seguras e tentando adaptar as normas a todos os países para que não haja conflitos, a partir de normas de direito comunitário.

Palavras-chave: Direito do Consumidor – globalização – sistema interno.

[509]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: diullyalves@live.com
[510]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: renatatm_m@hotmail.com
[511]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

CRIMINOLOGIA VIRTUAL NO BRASIL

André Fontoura[512]
Helena Garcia[513]
Manuela Souza[514]
Cíntia Pavani Motta Rocha[515]

RESUMO: Falando de crimes Cibernéticos a primeira coisa que as pessoas pensam é em pedofilia por causar mais polêmica e espanto entre as pessoas, mas também há furto de dados pessoais, crimes contra a honra, apropriação indébita, racismo, violação do segredo profissional entre outros crimes, pois o ambiente virtual facilita que os criminosos tenham condições de abordar a vitima. A invasão dos sistemas tem causado vários tipos de danos, não só pessoal, mas também profissional. A Lei n°12.737/12 apelidada de ”Lei Carolina Dieckmann” foi criada com a intenção de acabar com a impunidade dos agentes que antes tinham a liberdade de praticar o crime com tranquilidade, sabendo que não responderiam por sua conduta. Sendo então tipificada a conduta de “invadir dispositivo informático”. Empresas que tem dados de seus clientes furtados e acabam sendo responsabilizadas pela falha de segurança, já que a lei prevê 6 meses a dois anos de prisão, além de multa para quem obtiver dados de comunicações eletrônicas privadas, segredos comercias ou industriais e informações sigilosas. Se o crime for cometido contra autoridade do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, a pena aumenta de um a dois terço. Portanto o objetivo geral desta pesquisa é estabelecer os limites jurídicos da punição do autor de crimes cibernéticos. Para tanto se questiona: Quais obstáculos são enfrentados pela legislação brasileira para punir dos infratores nos crimes cibernéticos? Para tanto, far-se-á pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se o método dedutivo de abordagem. Sabe-se das muitas dificuldades que os crimes na internet apresentam, tais como conseguir identificar o criminoso, por exemplo, já que este é um dos critérios para a aplicação da pena e existe uma grande lacuna na lei no caso de o infrator ter acesso aos dados, mas não subtrair nada. O que ocorre é que este agente acaba sendo processado na esfera civil e não mais penal. Esta é apenas uma dificuldade que a criminologia encontra para estabelecer políticas de proteção e prevenção de crimes cibernéticos. Como resultados parciais tem-se que o Estudo anual da McAfee sobre as tendências virtuais mundiais, referente ao crime organizado e a Internet, realizado em colaboração com especialistas líderes em segurança internacional, apresenta os desafios futuros na luta contra o crime virtual. São elas a) colaboração internacional que se iniciou com a Convenção contra o Crime Virtual e das iniciativas da Comunidade Europeia em relação aos ataques à informação; b) mudança na maneira como se pensa a segurança, pois os “Os padrões de segurança de precaução pertinente do mercado precisarão ser definidos de maneira muito mais estrita à medida que os legisladores ganharem interesse na segurança, tanto corporativa como de usuários”. O cenário nacional exige que as pessoas estejam mais atentas, tanto adultos quanto jovens e crianças e que ocorram iniciativas de conscientização visando alertar as pessoas com o objetivo de minimizar os danos a muitas vítimas. Conclui-se preliminarmente que mesmo com a Lei em vigor no país as medidas aplicáveis ainda não são uma garantia total de segurança aos usuários do sistema de tecnologia da informação, já que muitas vezes esse tipo de crime não é nem denunciado e o judiciário acaba sem o conhecimento dos mesmos.

Palavras-chave: Crimes Cibernéticos- Lei Carolina Dieckmann, Invasão de Sistema.

[512]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: andreffmaubrigades@hotmail.com
[513]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: hg_s@live.com
[514]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: souzaa-manu@hotmail.com
[515]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

PRAZOS PROCESSUAIS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Eduarda de Leon[516]
Guilherme Dutra[517]
Júlio César Lucas[518]

RESUMO: Com o Novo Código de Processo Civil em vigor, os prazos processuais sofreram diversas mudanças, trouxe uma regulamentação inovadora no qual os prazos só serão contados em dias úteis, ou seja, são excluídos da contagem de prazo os feriados, finais de semana e dias em que não houver expediente forense conforme está disposto no artigo 219 do novo código. Estará suspenso a contagem de qualquer prazo processual no período entre 20 de dezembro à 20 de janeiro, no qual chamamos o período do recesso. Entretanto, o artigo 220, parágrafo 1º, determina que os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições dentro do prazo mencionado. O artigo 218 define que quando o juiz não determinar prazo as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 horas. O NCPC simplificou os prazos processuais, estabeleceu prazo comum de 15 dias para os recursos e respostas, exceto para os embargos de declaração que continuam sendo de 5 dias e extinguiu determinados recursos como embargos infringentes e agravo retido previstos no antigo Código de Processo Civil. Importante lembrar que no artigo 139 VI do NCPC, o juiz tem o poder de dilatar os prazos processuais para melhor resolução do conflito. A contestação passou a ser de 15 dias contados da audiência de conciliação ou mediação, quando não for possível o acordo ou a parte não comparecer. Com o NCPC em vigor os advogados militantes devem ficar atentos a determinados feriados, caso a cidade tenha um feriado municipal os advogados devem ter em mente que o prazo continua a fluir normalmente em outras comarcas. Pode-se afirmar que o NCPC beneficiou os advogados, magistrados e demais operadores do direito, consagrando medidas em busca de celeridade, garantias de Direitos e segurança jurídica.

Palavras-chave: Prazos – Novo Código de Processo Civil

[509]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: diullyalves@live.com
[510]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: renatatm_m@hotmail.com
[511]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Diego de Gouveia Belaunzaran Rodrigues[519]
Guilherme Otte Menezes[520]
Júlio César Silva Lucas[521]

RESUMO: Após cessarem as discussões sobre a data da entrada em vigor do Novo CPC, estabeleceu-se uma nova discussão, agora sobre um tema que com certeza será alvo de muitas questões jurisprudenciais e doutrinárias, a introdução de novos prazos e a alteração trazida na contagem dos prazos . A contagem dos prazos processuais, a partir de agora, far-se-á em dias úteis. O que não ocorria no CPC/73, onde a contagem dos mesmos, ocorria em dias corridos. Além dessa mudança, vale destacar a unificação dos prazos recursais para 15 dias. O único que se manteve foram os embargos de declaração, que permaneceu com o prazo de 5 dias. No novo CPC, os legisladores então, decidiram aclamar uma pretensão de tempo, vinda principalmente dos advogados, da unificação dos prazos recursais. A suspensão dos prazos se dá a 20 de dezembro a 20 de janeiro, serve para as férias dos advogados, tendo o trabalho em conjunto do Conselho Federal, da OAB. Onde não haverá audiências, julgamentos e muito menos prazos. Doutrinariamente falando os prazos ficaram muito mais humanos, pois agora, os advogados e magistrados, podem usufruir de feriados, festas e finais de semana como todos. Agora, abordando pelo lado prático, acabou ficando pior do que era com o código anterior, pois, com a extensão dos prazos, o processo ficou mais lento relativamente. É claro que há inovações que irão contribuir com a celeridade processual, idéia do novo CPC, como exemplo podemos citar, a realização das novas audiências de conciliação e mediação, que, desde que o judiciário tenha estrutura para abarca-las, irá diminuir o número de processos no judiciário, pois, com essas conciliações o ou mediações, haverá mais acordos entre as partes. Desde, claro, que tenhamos conciliadores/mediadores, qualificados para o serviço. Mesma tese para a resolução de demandas repetitivas. Já pelo lado contrário, temos por exemplo a audiência inaugural, localizada no art. 334 do NCPC, que, com o funcionamento parcial do judiciário, no prazo de 20 de dezembro a 20 de janeiro, será difícil conciliar, a audiência, a celeridade e a razoável duração do processo, estabelecida na nossa C.F. Outro caso, é o próprio funcionamento parcial do judiciário, nesse mês citado, onde só teremos atos de urgência executados nesse período. Ainda vale salientar, sobre a contagem dos prazos, sobre a matéria dos prazos processuais e materiais, em que a contagem dos prazos processuais, apenas, que é feita em dias úteis. Já, as dos prazos materiais, seguem a contagem do antigo código, em dias corridos. A importância de falarmos sobre este tema, é o fato de que os processos, após as alterações na matéria dos prazos, acabaram se tornando mais vagarosos e consequentemente trará um judiciário mais sobrecarregado. Com isso, a ideia do presente trabalho é debater sobre a questão doutrinária a cerca deste assunto e demonstrar o que tem ocorrido na prática, embora não tenha jurisprudência acerca do tema a ser debatido. O presente trabalho tem como metodologia a pesquisa objetiva, utilizando do método dedutivo, embasada em doutrinas, posições de profissionais da área e a legislação pertinente. Os resultados parciais, destes primeiros 2 meses e 7 dias da vigência do novo CPC, é que estas mudanças nos prazos acabaram por favorecer apenas os grandes escritórios de advocacia e advogados com demasiados processos, pois, quanto aos demais, acabam por encontrar um judiciário sobrecarregado pela grande demanda de processos e a morosidade na resolução dos mesmos. Concluiu-se então que as inovações apresentadas pelo novo CPC, foram muito boas com relação a profissão, oferecendo prazos maiores para melhor elaboração de acusações, contestações, recursos, entre outros atos processuais. No entanto, quanto à um dos principais objetivos da nova legislação, a celeridade processual, acabou tendo um reflexo negativo. Baseado no fato de que, quanto maior a extensão dos prazos, maior será a morosidade na resolução das questões processuais. Sobre a matéria dos prazos processuais e materiais, destaca-se que, não é fácil caracterizar um prazo como processual e material, portanto, pode haver perdas de prazo quanto a essa matéria, aconselhando-se, claro, que, para que se evite isso, por agora, na dúvida conte-se o prazo em dias corridos. Um exemplo de confusão que podemos citar, é o dado pelo advogado, Vinicius Alves: “Como exemplo, é possível apontar que já existe divergência a respeito do prazo para interposição de mandado de segurança repressivo. Para alguns juristas, como o Prof. Marcelo Pacheco Machado, trata-se de um prazo processual, mas outra corrente, representada pelo Prof. André Vasconcelos Roque, entende que o prazo é material. ” Vale salientar por último que, quanto às questões recursais, houve uma melhora considerável, evitando agora, a confusão que havia na antiga legislação quanto ao prazo para interposição de cada recurso.

Palavras-chave: Prazos – Código – Processo – Civil.

---

[519]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé Endereço eletrônico: diego_belaunzaran@hotmail.com

[520]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: guilherme.menezess@icloud.com

[521]Professor Mestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucasadv@gmail.com

A HEDIONDEZ DO TRÁFICO DE DROGAS

Gabriel Benaventana Santos[522]
Guilherme Dorneles Longara[523]
Rafael Antonio Ferreira Lamotte[524]
Maria Luiza Bernardi[525]

RESUMO: Há uma questão de ponto de vista que talvez contenha a solução de um grande problema social mundial: a relação dos governos com o tema Drogas – O problema está na droga, no usuário ou no "traficante"? Ou em nenhuma das alternativas, mas, sim, na visão alienada proibicionista que se dá ao problema. Considerando que a Lei de Drogas é uma lei penal em branco e o tipo penal do artigo 33 desta lei possui dezoito núcleos verbais - tais como vender, trazer consigo e guardar - pressupõe-se que algo não deve estar funcionando corretamente nesse contexto. Surgem, então, questionamentos sobre a descriminalização do uso de drogas, o princípio da intervenção mínima, ressocialização e sobre a Guerra às Drogas. A Constituição Federal expressa uma equiparação entre três práticas - tortura, tráfico e terrorismo – aos crimes hediondos, elencados no artigo 1º da Lei 8.072/90. No entanto, essa equiparação só faz referência quanto a três ocasiões referidas na primeira parte do texto: fiança, graça e anistia. A partir do observado, torna-se um equívoco meramente dizer que o crime de tráfico de drogas é equiparado aos hediondos, pois esta equiparação generalizada originou interpretações futuras que condicionam o legislador a tornar mais severo o tratamento para aqueles casos. Neste sentido poder-se-ia criar um exemplo esdrúxulo para demonstrar a gravidade dessas interpretações com um bilhete deixado por uma mãe ao seu filho: "Filho, não deixe que se sentem em sua cama os amigos com calça suja, nem aqueles com doenças contagiosas". Analogamente, seguindo o exemplo do tratamento dado ao "tráfico" a partir da equivocada interpretação da Constituição, aqueles meninos que apenas não deveriam sentar-se na cama por estarem com as calças sujas, deveriam ir para o isolamento de um hospital por serem "equiparados" àqueles com doenças contagiosas. Então, sabendo-se que não se esgotaram as alternativas anteriores ao Direito Penal, partindo quase que diretamente para mudanças na lei e aumentos de pena, nessa "Guerra às Drogas", já é de se imaginar que o resultado não foi satisfatório. A chamada Nova Lei de Drogas, Lei 11.343 de 2006, contrariando a ultima ratio, é mais severa que a anterior, Lei 6.368 de 1976, pois aumentou o índice carcerário, e ineficiente, pois não reduz o consumo de drogas, que deveria ser o objetivo principal, objetivo primeiro nas ações do Estado, preocupando-se primeiro com a saúde, a educação, a prevenção e a ressocialização, muito antes de se preocupar com punição. Quando o Poder Legislativo recebe a tarefa de resolver um problema social e segue o caminho do Direito Penal para tal, por óbvio tomará uma atitude sem resultados concretos, sem eficiência conquistando, no máximo, a sensação de que algo foi feito. Chama-se esta situação de Direito Penal Simbólico, ou seja, cria-se uma lei penal severa que, apenas simbolicamente, irá resolver um problema que poderia, de fato, ser resolvido com diversas outras medidas alternativas. Isto pode não fazer tanto sentido quando se imaginam grandes redes armadas internacionais de tráfico de drogas, mas não se pode desconsiderar que o bem tutelado aqui é a Saúde, ou seja, o foco é aquele usuário desprotegido e que, acaba respondendo igualmente pelo crime e punido da mesma forma. Se não há usuário, ou seja, se há um cuidado maior com o usuário, não há demanda e, logo, não há tráfico. A presente pesquisa foi realizada sob o método de abordagem dedutivo com pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Tráfico de Drogas; Hediondez, Direito Simbólico

[522]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gabrielbenaventana@hotmail.com.
[523]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: longara2000@yahoo.com.br.
[524]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: rafa_lamotte@hotmail.com.
[525]Orientadora, Mestre em Ciências Sociais - UFPEL. Endereço eletrônico: mbernardi4@yahoo.com.br.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO E A SUA IMPORTÂNCIA NO CPC 2015

Danyela Gomes Freitas[526]
Nicole Soares da Costa[527]
Júlio César Silva Lucas[528]

RESUMO: Como já é sabido, o novo CPC trouxe inúmeras mudanças para o sistema processual atual. Dentre elas, cabe salientar a obrigatoriedade da audiência de conciliação ou de mediação, presente no artigo 334, que será instaurada mesmo o autor tendo expressamente manifestado vontade contrária à realização da audiência em petição inicial, que só não acontecerá se o réu concordar com o desinteresse do autor em petição posterior à citação e anterior à audiência ou quando o objeto do litígio não admitir a autocomposição. A audiência de conciliação ou de mediação tem como objetivo resolver o conflito estabelecendo um acordo que seja favorável e aceito por ambas as partes. O Judiciário tem nítida dificuldade em lidar com a quantidade de demandas que recebe diariamente, sendo estas medidas uma ótima solução para este problema. Por outro lado, se tem a falta de preparação do Judiciário para o recebimento destas audiências. Na prática, sem a organização de órgãos adequados e de profissionais preparados, a audiência de conciliação ou de mediação ficará a cargo do Juiz, tendo em vista a baixa disponibilidade de datas, as audiências deverão ser marcadas "a perder de vista", demorando meses e em alguns casos até anos para serem realizadas. Sendo assim, o que parecia na teoria ser um meio de solucionar um problema que é extremamente sério e preocupante, acaba se tornando um obstáculo à duração do processo, com claros prejuízos a ambas as partes interessadas. A presente pesquisa foi realizada mediante uma pesquisa bibliográfica utilizando do método dedutivo.

Palavras-chave: Audiência de conciliação e mediação – Judiciário.

[526]Acadêmica do Curso de Direito.
[527]Acadêmica do Curso de Direito.
[528]Professor Mestre do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucasadv@gmail.com

ALIMENTOS GRAVÍDICOS E A POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO PELA NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Maria Victoria Pasquoto de Freitas[529]
Higor Neves de Freitas[530]
Vitor Mateus Ritta Bianchi[531]
Aline Souza dos Santos[532]
José Heitor de Souza Gularte[533]

RESUMO: Apesar do alerta que é feito socialmente em relação à paternidade consciente, ainda são bastante comuns casos em que a gravidez ocorre de forma inesperada. E nesse momento em que a gestante mais necessita de afeto e de assistência financeira, muitas vezes, é abandonada por seu companheiro. Assim, para proteger a dignidade do nascituro, os Alimentos Gravídicos foram introduzidos em nosso ordenamento jurídico pela Lei 11.804, de 05 de novembro de 2008. Como problema de pesquisa que guiou o estudo sobre o tema, utilizou-se: "O suposto genitor que concede alimentos até o nascimento e, após o teste de DNA comprova que não é o real genitor, poderá cobrar do verdadeiro pai ou da gestante os valores desembolsados como forma de ressarcimento?". A pesquisa desenvolveu-se a partir do estudo bibliográfico e jurisprudencial que utilizou do método dedutivo. Baseando-se na Lei, não é cabível a indenização ao suposto genitor. Porém, a doutrina expõe que em caso de dolo por parte do verdadeiro pai ou da gestante, poderá haver indenização. Há autores que afirmam que os alimentos não serão devolvidos, pois são irrepetíveis, contrariamente, há entendimento de que os valores podem ser ressarcidos conforme a situação fática e há, também, entendimento de que haverá a indenização sempre, não importando a situação, pelo fato de que a fixação dos alimentos é baseada apenas em indícios, não se exigindo prova real. Assim, o verdadeiro genitor respondendo pelos danos causados a fim de evitar seu enriquecimento ilícito. O objetivo da presente pesquisa é apresentar um estudo sobre alimentos gravídicos conforme a Lei n° 11.804, sancionada pelo Presidente da República, no dia 05 de novembro de 2008, analisando seus diversos aspectos sobre a questão indenizatória. Esta lei trata dos alimentos devidos ao nascituro e recebidos pela gestante ao longo da gravidez. Este assunto voltou a ser discutido, pois há doutrinadores que reconhecem o direito do suposto pai de ressarcir-se da prestação, este podendo ser reembolsado pela gestante ou pelo verdadeiro genitor da criança. A pesquisa desenvolver-se-á a partir da investigação da real efetividade da Lei dos Alimentos Gravídicos, no que tange a resolução da lide e na comparação de opiniões doutrinárias sobre o assunto, e, além disso, haverá a exposição das decisões dos Tribunais em relação a indenização e também a identificação do pensamento majoritário acerca do tema. O resultado da presente pesquisa confirmou que a maioria dos autores dos livros de Direito Civil que tratam sobre alimentos gravídicos e seus aspectos processuais, tem o pensamento de que se há dolo por parte da gestante e este for comprovado, haverá ressarcimento ao suposto pai. Porém, há divergências sobre o polo passivo da ação, se deverá ser o verdadeiro pai ou a genitora a responder pelo ato ilícito.

Palavras-chave: Alimentos gravídicos; indenização; verdadeiro genitor.

---

[529]Acadêmica do Curso de Direito pelo Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[530]Acadêmico do Curso de Direito pelo Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[531]Acadêmico do Curso de Direito pelo Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[532]Acadêmica do Curso de Direito pelo Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[533]Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.. Professor do Curso de Graduação em direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gularteheitor@gmail.com.

DESIGUALDADE SOCIAL E TRABALHO INFANTIL: DA PERPETUAÇÃO DO CICLO INTERGERACIONAL DA POBREZA EM DECORRÊNCIA DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Maria Victoria Pasquoto de Freitas[534]
Higor Neves de Freitas[535]
Vitor Mateus Ritta Bianchi[536]
Móises Gonçalves Dornelles Junior[537]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[538]

RESUMO: No Brasil contemporâneo, fala-se muito no trabalho infantil e sua influência no futuro de crianças e adolescentes. A desigualdade social é um fator primário que influencia na ocorrência do trabalho infantil e, por consequência, ocasiona a evasão escolar. O afastamento da escola impossibilita melhores possibilidades no futuro, impossibilitando o rompimento do ciclo de pobreza de uma família. O objetivo da presente pesquisa é identificar a influência da desigualdade social como fator preponderante para a ocorrência do trabalho infantil e para a consequente perpetuação do ciclo intergeracional da pobreza. Como problema que guiou o trabalho, utilizou-se: "Quais são os impactos da desigualdade social na ocorrência do trabalho infantil e consequente perpetuação do ciclo intergeracional da pobreza?". Para o desenvolvimento do tema, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando do método dedutivo. Utilizou-se como base teórica para a elaboração da pesquisa alguns artigos científicos sobre o trabalho infantil, assim como o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. No Brasil, cerca de 9,3 milhões de crianças entre 10 e 17 anos trabalham. Constatou-se que quanto menor for a renda familiar, maior é a contribuição da criança e do adolescente para renda total da família, maior a evasão escolar e também maior a carga horária de trabalho (FACCHINI, 2003, p. 953). O Plano Nacional determinou como meta erradicar as piores formas de trabalho até 2015 e o trabalho infantil até 2020. Com o passar dos anos, a ideia de que a desigualdade social impacta negativamente no desenvolvimento de crianças e adolescentes é fator preponderante para o desenvolvimento de políticas públicas e da mobilização social. No entanto, o Brasil segue sendo um dos países mais desiguais do mundo, isso dificulta o cumprimento das metas que foram propostas. O cumprimento das metas influenciaria diretamente em uma melhor distribuição de riqueza entre as classes sociais, na diminuição do número de analfabetos e, de extrema importância, na garantia/restituição de direitos a crianças e adolescentes em situação de risco ou de violação de direitos. A desigualdade racial também é um fator determinante, sendo que a maioria de crianças e adolescentes que são exploradas pelo trabalho infantil é de origem africana ou indígena. As pesquisas apontam que quanto mais precoce for à entrada de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, menor será sua renda ao longo da vida e que o risco de ocorrerem problemas de saúde e acidentes de trabalho é maior, além de que, o trabalho infantil ajuda na manutenção da desigualdade social. Conclui-se que a desigualdade social é uma das causas mais relevantes para a ocorrência do trabalho infantil, tendo por consequência a perpetuação do ciclo intergeracional da pobreza, fazendo com que filhos de famílias pobres ou extremamente pobres, tenham o mesmo destino que seus pais.

Palavras-chave: Trabalho Infantil; Desigualdade social; Exploração.

[534]Acadêmica do Curso de Direito pelo Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[535]Acadêmico do Curso de Direito pelo Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[536]Acadêmico do Curso de Direito pelo Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[537]Acadêmico do Curso de Direito pelo Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[538]Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera/UNIDERP, Professor do Curso de Graduação em direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

OS IMPACTOS DA DEMOCRACIA NO YUS DO CÓDIGO DE HAMURÁBI E CÓDIGO DE MANÚ SOB A ÓTICA DA ANTIGUIDADE SOCIAL

Jeverson Cesar Siqueira[539]
João Inocêncio Ambrósio Mello[540]
Paulo Roberto Lopes Pires[541]
Cristian do Couto[542]
Maria Helena Gomes Dias de Oliveira[543]

RESUMO: O presente trabalho trata-se de uma coletânea de informações bibliográficas onde a partir dos dados apurados utilizando o método dedutivo tentaremos identificar dentre as principais características do código de Hamurabi e do código de Manu, quais foram as suas maiores contribuições para o direito atual e que impactaram no surgimento da democracia vivenciada hoje. O objetivo principal será promover a busca pelo conhecimento exploratório, autodidata e instigar os partícipes a refletir sobre a importância das sociedades antigas na formação do direito moderno. Os objetivos específicos estarão voltados para: Estudar o Código de Hamurabi, Estudar o Código de Manu e Integrá-los entre si e permitir uma comparação com o Direito atual brasileiro e os avanços na democratização dos institutos. A partir deste ponto instigaremos a uma reflexão sobre as contribuições trazidas pelos referidos códigos que amadurecidos com o tempo continuam a nortear o comportamento da sociedade moderna e globalizada. É fundamental a busca da percepção de quanto as soluções jurídicas divergiram ao longo do tempo dentro de uma mesma civilização, adentrando-se em um debate vivo, controlado pelos documentos, pelos monumentos e pelas fontes históricas disponíveis e assim entender a atualidade de muitas discussões que acabam sendo repropostas ao longo da história. Neste sucinto apurado de informações não se pretende analisar todos os artigos dos respectivos códigos, mas destacar alguns dispositivos que consideramos mais relevantes e relacioná-los aos institutos jurídicos de vigência atual. De nenhuma forma se pretende menosprezar quaisquer institutos presentes nos referidos Códigos ou torna-los menos relevantes pelo fato de não poderem ser trazidos a baila nesta atividade exploratória, mas por questões de mera viabilidade e factibilidade se fez necessário selecionar alguns tópicos.

Palavras-chaves: Hamurabi, Manu, democracia.

[539]Acadêmico do curso de Direito da Urcamp Campus Bagé/RS, jeverson_banrisul@hotmail.com
[540]Acadêmico do curso de Direito da Urcamp Campus Bagé/RS, albinetdp@gmail.com
[541]Acadêmico do curso de Direito da Urcamp Campus Bagé/RS, paulo.bgers@gmail.com
[542]Acadêmico do curso de Direito da Urcamp Campus Bagé/RS, cristiandocouto@hotmail.com
[543]Professora orientadora na cadeira de História do Direito da Urcamp Campus Bagé/RS, oliveira.mariahelena@yahoo.com.br

EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS COMERCIAIS

Bruno dos Santos Martins[544]
Camila da Silveira Médici[545]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[546]

RESUMO: A exploração sexual de crianças e adolescentes com fins lucrativos é um fenômeno que tem sido descrito em todas as partes do mundo, movimentando grandes cifras financeiras. Esta exploração pode ser definida como a mercantilização do corpo de crianças e adolescentes, seja por intermédio de grandes redes ou, até mesmo, pelos pais destes jovens, que submetê-los aos abusos e violências por uma contrapartida financeira. A Declaração do Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizada em Estocolmo, conceituou a exploração sexual: "Abuso sexual por adultos e a remuneração em dinheiro ou em espécie à criança ou uma terceira pessoa ou pessoas. A criança é tratada como um objeto sexual e como um objeto comercial". Na exploração sexual para fins lucrativos, assim como no abuso sexual infantil, existe a supremacia do poder de um adulto sobre uma criança ou adolescente, forçando-a a fazer algo que ela não possua o devido discernimento para compreender, gerando assim inúmeros traumas. O presente trabalho teve por objetivo identificar as maiores causas da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, bem como buscar possíveis soluções. A problemática do assunto gira em torno da dificuldade de prevenção desta exploração, principalmente quando esta ocorre por influência da família, bem como os problemas físicos e mentais que a mesma provoca nas crianças e adolescentes abusadas. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, sendo realizada uma pesquisa bibliográfica. Conclui-se que se deve investir mais em conscientização para que a população compreenda os traumas que a violência sexual pode causar em pessoas desta faixa etária, para assim evitar a comercialização do corpo de criança e adolescentes, bem como identificar e punir os seus exploradores. Também se faz necessário aperfeiçoamento das políticas públicas, se desenvolvendo uma rede articulada de enfrentamento da exploração sexual comercial, protegendo os direitos de crianças e adolescentes, assim como realizando o seu devido atendimento.

Palavras-chave: Exploração – criança - adolescente – comercial - abuso.

[544]Acadêmico do 9 º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:
[545]Acadêmica do 5º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: camismedici24@gmail.com;
[546]Orientador, Mestre em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TRÁFICO DE DROGAS

Bruno dos Santos Martins[547]
Camila da Silveira Médici[548]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[549]

RESUMO: A utilização de crianças e adolescentes na produção e no tráfico de substâncias entorpecentes é considerada pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) como uma das piores formas de trabalho infantil. Este trabalho infantil no submundo do tráfico de drogas ocorre em grande escala, principalmente nas comunidades brasileiras de baixo poder econômico, onde não há grandes perspectivas de vida e, muitas vezes, a única oferta de crescimento é dentro do tráfico de drogas. Um dos grandes motivos da exploração de crianças e adolescentes no crime organizado é o de a lei dar um tratamento diferenciado aos infratores. Do outro lado, o que leva as crianças e adolescentes a entrarem no mercado ilegal de drogas, além da questão socioeconômica, ou seja, da necessidade de ajudar suas famílias financeiramente, é a questão cultural, em vista da falta de discernimento para compreender os riscos relacionados a atividades e as relações de poder que podem ser geradas. Nesta modalidade de trabalho infantil, além de a criança perder sua infância e o adolescente deixar de agir de acordo com a sua idade, existem também os inúmeros riscos e problemas, tanto físicos quanto mentais, a quais este jovem está exposto, entre estes cita-se o risco de se tornar usuário de droga, ou de não conseguir sair do tráfico, ficando este fadado à prisão ou até mesmo à morte. O presente trabalho teve por objetivo identificar as maiores causas da exploração de crianças e adolescentes no tráfico de drogas, bem como buscar possíveis soluções. A problemática do assunto gira em torno da prevenção e do resgate das crianças e adolescentes que acabaram entrando para o mundo do tráfico, bem como das consequências que são geradas por tais atividades. O método utilizado foi o dedutivo, sendo realizada uma pesquisa bibliográfica. Conclui-se que deve investir-se mais em políticas públicas e atividades que mantenham as crianças e adolescente longe do tráfico de drogas, e também, a identificação e punição dos adultos exploradores.

Palavras-chave: Exploração – criança - adolescente – tráfico- drogas.

[547]Acadêmico do 9 º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico:
[548]Acadêmica do 5º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: camismedici24@gmail.com;
[549]Orientador, Mestre em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS CALCADA NA CRIMINALIZAÇÃO DO USUÁRIO

Daniele de Sandra Caminha[550]
Cíntia Stoll Ferraz[551]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[552]

RESUMO: Sabe-se que o uso de drogas é um problema de saúde pública que vem se estendendo ao longo da história. Ocorre que, mesmo com a incidência da reprimenda penal, sua utilização disseminou-se de forma elevada e incontrolada, logo sendo tema de debates acerca da contenção ao tráfico, melhor política de enfrentamento ao problema, bem como a possível ilegitimidade do direito penal em incriminar o possuidor de entorpecentes. A Lei nº 11.343/2006, Lei de Tóxicos, a qual revogou a Lei nº 10.409/2002 e modificou o apenamento desferido ao consumidor de entorpecente, não o sancionando mais com a privação da liberdade, mas com medidas educativas. Porém, aponta que a proibição contida ao usuário de tóxicos gera imperiosa reflexão quanto à necessidade, utilidade e legalidade da incriminação do porte de drogas ilícitas para o consumo próprio. O consumo de entorpecentes ilícitos no Brasil é conduta atípica, pois é punível o porte, a aquisição, o depósito e o transporte de pequena quantidade de tóxicos, que seja para uso próprio. Com o objetivo de analisar o enquadramento legal do usuário de entorpecentes, frente aos debates acerca da possível inconstitucionalidade da reprimenda penal quanto ao delito de posse de drogas. Através do método de abordagem dedutivo e o de procedimento utilizado é o monográfico, foi realizada uma pesquisa bibliográfica. O trabalho teve por objetivo analisar a (in)constitucionalidade da política de combate às drogas calcada na criminalização do usuário. O problema abordado é a (in)constitucionalidade da política de combate aos entorpecentes baseada na responsabilização criminal do usuário. Com a primeira hipótese prevista no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) deve ser declarado inconstitucional, tendo em vista que sua tipicidade viola princípios constitucionais inclusive indo de encontro ao princípio garantidor do direito à saúde, haja vista que a reprimenda penal não é a forma adequada para tratar o problema, sendo este, na realidade, de saúde pública. Ademais, verifica-se que o consumo de drogas não afeta a vida de terceiros, mas só a do usuário, cabendo apontar, neste aspecto, a não interferência do direito penal sobre a autolesão. Segunda hipótese para o problema é que o referido diploma legal é constitucional, em razão de não punir o uso, e sim garantir a dignidade da pessoa humana, pois o consumo de drogas não afeta apenas o usuário, mas a sociedade como um todo, viabilizando a propagação do vício no meio social. Também, a legitimidade penal incidente sobre a posse é um meio de contenção ao tráfico de drogas e garantidor da saúde do usuário e da população. Há de se esclarecer que o assunto em questão, qual seja, a (in)constitucionalidade do uso de drogas para consumo próprio, é de extrema polêmica e importância, visto que o assunto aborda o ser humano.

Palavras-chave: Drogas - porte - usuário.

[550]TCC - Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: daniele.caminha@hotmail.com.
[551]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: cintiastoll@gmail.com.
[552]Orientador, Doutorando e Mestre em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

O CONTRADITÓRIO NO INSTITUTO DA PROVA EMPRESTADA

Higor Neves de Freitas[553]
Maria Victória Pasquoto de Freitas[554]
Vitor Mateus Ritta Bianchi[555]
Bruno Messias Vargas[556]
José Heitor de Souza Gularte[557]

RESUMO: A prova emprestada é um instituto utilizado desde o vigor do Código de Processo Civil de 1973, como meio de prova atípico, regulamentado pelo Novo Código de Processo Civil no artigo 372, que oportuniza o aproveitamento de provas oriundas de processos diversos como meio de otimizar a prestação jurisdicional, amparado nos princípios da celeridade processual, duração razoável do processo e economia processual, evitando-se, assim, a repetição desnecessária de produção de prova, sendo importante, também, a observância ao contraditório. O objetivo dessa pesquisa é analisar a exigência do contraditório previsto no texto legal. Para cumprir com tal objetivo, se buscará solucionar o seguinte problema: Como é estabelecida a exigência do contraditório para a admissibilidade da prova emprestada no Novo Código de Processo Civil? O contraditório é essencial para a construção do processo como um todo, seja ficando ciente de todos atos a serem tomados dentro do processo, seja participando da litigância e produzindo provas, de modo que garanta não só a segurança jurídica, como ainda a celeridade do processo. No entanto, o NCPC deixou lacunas neste meio de prova, existindo divergências quanto a sua aplicação. Isso porque doutrinadores acreditam que o princípio citado não precisa ser respeitado apenas no processo em que será admitido, mas também no de origem, isto é, com a devida participação na produção da prova. Assim, um dos requisitos é a identidade da parte contra qual será utilizada essa prova em ambos os processos ou, então, apenas se a parte contrária concorda com o uso. Esta aplicabilidade é frequente em grande parte dos tribunais nacionais. Por outro lado, há precedente no STJ, como o EREsp 617.428-SP, onde a Ministra Nancy Andrighi decidiu que a prova emprestada não pode ser restrita a demandas com as mesmas partes, sob pena de reduzir sua aplicabilidade sem justificativa razoável. Desse modo, afirma que independente da identidade das partes, o contraditório caracteriza-se como o direito de impugnar e se insurgir contra a prova de forma adequada. Nesse sentindo, doutrinadores defendem, também, a admissibilidade em situações que seja possível a garantia do contraditório com a mesma eficácia se fosse observado na demanda primitiva, mesmo que seja necessário reabrir o contraditório ou até fatiar a prova. Deste modo, é possível submeter ao contraditório de forma plena em novo processo. Ademais, em hipóteses que não seja possível tal submissão da prova, deve-se ponderar os direitos em colisão para constatar a possibilidade de ser admitida. Destarte, é evidente a importância do debate desse tema pelos doutrinadores e tribunais pátrios, tendo em vista que por mais que o legislador tenha estabelecido essa matéria no NCPC, não regulamentou as antigas discussões sobre o tema. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial que utilizou do método dedutivo.

Palavras-chave: Artigo 372 do NCPC; Prova emprestada; Contraditório.

[553]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: freitashigor_@hotmail.com.
[554]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: victoriapasquoto@hotmail.com.
[555]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[556]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[557]Orientador, Especialista em Direito Civil e Processo Civil, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho URCAMP, Professor do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gularteheitor@gmail.com

ANÁLISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 305 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Higor Neves de Freitas[558]
Maria Victória Pasquoto de Freitas[559]
Vitor Mateus Ritta Bianchi[560]
Móises Gonçalves Dornelles Junior[561]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[562]

RESUMO: No Brasil vem ocorrendo um número gigantesco de acidentes de trânsito. O artigo do Código de Trânsito Brasileiro que regula tais fatos é tratado com grande divergência nos tribunais nacionais, não havendo entendimentos pacíficos em relação a sua interpretação. O objetivo dessa pesquisa é analisar a constitucionalidade do artigo 305 do CTB. Para cumprir com tal objetivo, se buscará solucionar o seguinte problema: Quais são os aspectos relacionados ao artigo 305 do CTB que estão gerando entendimentos controversos? O artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro tipifica a conduta de fugir do local de acidente para isentar-se da responsabilidade civil ou penal. No entanto, há controvérsias quanto a aplicação, isso porque é julgado de forma diversa, dependendo da localidade. Comparando opiniões de doutrinadores e da jurisprudência, se verifica que o artigo citado poderá causar a violação ao princípio da não autoincriminação, sendo inconstitucional para parte da doutrina. A imposição do indivíduo de permanecer no local pode, por si só, contrariar o princípio nemo tenetur se detegere, pois a simples atitude de permanecer no local estaria causando a incriminação ao causador do acidente, já que, desejando uma administração da justiça, obriga o condutor que realizou o fato a permanecer no local para não atrapalhar a verificação da responsabilidade civil ou penal. Esta aplicabilidade é frequente, principalmente nos tribunais do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná e São Paulo. De outra banda, afirmam que o dispositivo é constitucional, considerando que a simples permanência no local não incrimina o agente e seria necessário um procedimento para analisar o fato, considerando que o silêncio pode ser mantido e, também, há a possibilidade de negar a responsabilidade civil ou penal do fato. Além disso, os teóricos afirmam que o princípio supramencionado não é absoluto, visto que caso fosse um direito absoluto causaria prejuízos a paz social e segurança pública, sendo necessário utilizá-lo considerando o princípio da proporcionalidade. Ante tal cenário, é essencial uma isonomia em relação à aplicação do artigo no país a fim da justa aplicação da norma e, deste modo, garantir o respeito à constituição. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial que utilizou do método dedutivo.

Palavras-chave: Artigo 305 do CTB; Não autoincriminação; Constitucionalidade.

[558]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: freitashigor_@hotmail.com.
[559]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: victoriapasquoto@hotmail.com.
[560]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[561]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[562]Mestre e Doutorando em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

O DANO MORAL NA HIPÓTESE DE CONSTATAÇÃO DE CORPO ESTRANHO EM PRODUTO DESTINADO AO CONSUMO

Luciana Menezes Vieira[563]
Roberta Netto Gularte[564]
Vilmar Pina Dias Junior[565]

RESUMO: A proteção da segurança e da saúde do consumidor possui amparo constitucional, sendo, inclusive, um direito fundamental, porquanto tais valores decorrem do especial resguardo conferido à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88). Nesse sentido, a configuração ou não de dano moral por presença de corpo estranho em produto, caracteriza-se assunto de grande relevância jurídica, debatido intensamente na doutrina e tribunais superiores. O consumidor encontra-se protegido pela lei consumerista, no que tange aos produtos que coloquem em risco sua segurança, bem como sua saúde e integridade física. Relevante destacar que, de acordo com o art. 8º do CDC, os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não deverão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores. Por isso, existe verdadeiro dever legal, imposto ao fornecedor, de evitar que a saúde e/ou segurança do consumidor sejam colocados em risco, independente do bem e/ou serviço colocado no mercado. Assim, desse dever imposto pela lei, decorre a responsabilidade do fornecedor de reparar o dano causado ao consumidor por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos (ar. 12, do CDC). Desse modo, é indiscutível, que o corpo estranho encontrado no produto ofertado (por exemplo, em uma garrafa de refrigerante) expõe o consumidor a risco, tornando defeituoso o produto, gerando abalo moral, em que pese haja discussão para a hipótese de necessidade de ingestão ou não do produto pelo consumidor. Através do presente estudo, objetiva-se, em primeiro plano, analisar o posicionamento de Tribunal Superior (STJ) no que tange à configuração de dano moral nas relações de consumo, no caso da presença de corpo estranho nos produtos fornecidos ao consumo, sustentando-se que não é o consumo, mas sim a simples constatação da presença de corpo estranho em produto posto à venda, o que caracterizaria motivo suficiente para o dano. Utiliza-se do método científico dedutivo, a partir de investigação didática e estudo bibliográfico, bem como consulta à jurisprudência, doutrinas e legislações.

Palavras-chave: Direito do consumidor; produto adulterado; dano moral; presença de corpo estranho.

[563]Acadêmica do 9º semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: mvieira_6@msn.com
[564]Acadêmica do 10º semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: roberta.gularte@gmail.com.
[565]Professor Orientador.

CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Erico Lopes[566]
Leonel Borges[567]
Leonardo Almeida[568]
Silvia Caetano[569]
Victor Matheus[570]
Cíntia Pavani Motta Rocha[571]

RESUMO: A criminalização da lavagem de dinheiro é um tema muito discutido no âmbito jurídico e social por ser recente como crime, como lei, e tipificando uma conduta criminal e qualificando-a como lavagem de dinheiro. O crime de lavagem de dinheiro teve inicio na Itália e nos Estados Unidos, em 1978 nos “anos de chumbo” surgiu na Itália a tipificação legal do crime. Naquela época houve inúmeros casos de sequestros com fins econômicos realizados pelos chamados “brigadas vermelhas” (maior grupo armado do país). Em decorrência desses fatos o governo converteu o Decreto-lei nº 59 em 21 de março de 1978, na Lei nº¬¬¬ 191 de 18 de maio de 1978, fazendo com que incriminassem: extorsão qualificada ou extorsão mediante sequestro por outros valores ou dinheiro. Nos Estados Unidos surgiu no séc. XX, devido ao grande período da lei seca no país que proibia a comercialização e fabricação de bebidas alcoólicas, isso fez com que se gerasse um poderoso mercado ilegal de fornecimento destas bebidas, que economicamente movimentou milhões de dólares por meio da exploração das organizações criminosas (máfias). Com o fim na Lei Seca em 1933, os grupos concentraram-se no tráfico de drogas e jogos ilegais. Com o grande fluxo econômico a Suíça foi escolhida para ocultar as atividades ilegais por ser um país com paraísos fiscais. Sendo assim, pode-se dizer que o surgimento da lavagem de dinheiro dá-se ao narcotráfico, crime organizado, bancos internacionais, paraísos fiscais e ao desenvolvimento e evolução do mercado financeiro e tecnológico. A partir deste contexto a problemática é aplicada com o seguinte questionamento: “Quais os objetivos e finalidades que levam a criminalização da lavagem de dinheiro”? Para resolver o problema a pesquisa feita tem como objetivo geral: Analisar a aplicação da Lei 12.683/12 e reconhecer os principais objetivos da mesma. E como objetivos específicos: (a) conhecer o crime na perspectiva probatória; (b) debater os 3 motivos especiais que levam a criminalização da lavagem de dinheiro. Apesar de a globalização ter facilitado a atividade econômica licita, ela atuou também como facilitador da atividade ilícita. Na perspectiva probatória também usualmente apontada que a criminalização da lavagem de dinheiro facilita a investigação, a percepção e a responsabilidade criminal daqueles que no âmbito da atividade exercem funções de comando ou de mando. Os motivos principais são: incrementar as chances do confisco criminal, a questão probatória e o isolamento do domínio econômico/político de influencia destrutiva da atividade criminal. Ocorrera lavagem de dinheiro caso a ocultação ou dissimulação for de bens, direitos ou valores provenientes de um crime ou de uma contravenção penal. Dependendo de uma infração penal antecedente por uma contravenção ou por um crime. A criminalização da lavagem de dinheiro está relacionada aos crimes de: tráfico de drogas, contra a ordem tributária, a administração pública, ao sistema financeiro, ao crime organizado e a outros crimes que geram lucros a seus respectivos autores. Preliminarmente conclui-se que o objetivo não é só a imobilização do capital sujo, mas uma imobilização até que o poder público consiga retirar o acerto do criminoso, também é uma forma de referir-se ao conjunto de operações que ocultam a origem do dinheiro e dos bens resultantes das atividades delitivas além de integrá-los no sistema econômico financeiro, cujo intuito é tornar o dinheiro sujo em dinheiro limpo.

Palavras-chave: Lavagem de dinheiro- crime-contravenção

---

[566]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[567]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[568]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[569]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[570]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[571]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

DO CRIME CONTRA CULTO RELIGIOSO

Junios Vaz dos Santos[572]
Itatiaia de Almeida Homem[573]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[574]

RESUMO: Os crimes contra a intolerância religiosa vem ocorrendo na sociedade Brasileira. A Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, e a Constituição Federal, no Art. 5º, VI e VIII, tutelam o direito a liberdade de crença, onde os locais de cultos são protegidos, por atos que visam denegrir a crença de um povo, sendo que fica proibido manifestações em desfavor da fé de determinado grupo. Portanto, a liberdade religiosa é um direito fundamental, e a escolha religiosa deve ser respeitada. Nesse sentido, o Pacto de São Jose da Costa Rica, no art. 12, tutela as crenças, seja individual ou coletiva, pois a fé está acima de repressões, que possam impor a mudar de crença ou a religião das pessoas. Para Gomes e Sanches Cunha, o crime de sentimento religioso pode ser praticado por um integrante da própria religião ou não, desde que dificulte a manifestação da crença nos cultos religiosos. O autor deste crime vai responder por expor ao ridículo, publicamente a fé ou a crença em Deus, não sendo necessário a presença da vítima, quando o autor estiver atrapalhando a prática do culto religioso, usando meios de poluição sonora, ou quando, houver violência, desde que os cultos não sejam contra a moral e os bons costumes. A religião para ter a tutela penal, tem que ter um grupo expressivo de adeptos religiosos. E, também, é crime desfazer, rebaixar publicamente o culto religioso, ou qualquer objeto religioso ou seja, imagens ou templos. Logo, tem que ser notório que varias pessoas presenciem o fato. Ainda, para Gomes e Cunha, a consumação do crime acontece no momento em que o autor expõe a vítima ao vexame, menosprezando sua crença, mesmo que a pessoa não se sinta ofendida. E quanto a perturbação, este crime se consuma no ato da intervenção a pratica religiosa. Portanto, se este crime for praticado com violência a pena será aumentada em um terço. Foi utilizado o método dedutivo, sendo realizada uma pesquisa bibliográfica, o presente trabalho teve como objetivo analisar o crime contra culto religioso.

Palavras chaves: crime, culto religioso e liberdade de crença.

---

[572]Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da URCAMP.
[573]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da URCAMP.
[574]Mestre e Doutorando em Direito UNISC, Professor e Pesquisador do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

LEI MARIA DA PENHA 11.340 DE 2006: SUA APLICABILIDADE E AVANÇOS NA DEFESA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER

Scheila Guasque[575]
Clara Martins[576]
Carmen Araújo[577]
Natália Silva Pereira[578]
Cíntia Pavani Motta Rocha[579]

RESUMO: Todos os dias mulheres são alvos dos mais diferentes tipos de violência, estabelecendo umas das principais formas de violação dos seus Direitos Constitucionais, como vida, saúde, dignidade e integridade física. Durante décadas no Brasil o tema não teve um tratamento jurídico específico entre nossos doutrinadores, legisladores, juízes, pois a violência doméstica contra a mulher era julgada nos Juizados Especiais Criminais, já que eram considerados como crimes de menor potencial ofensivo. Dessa forma, foi necessário que uma mulher quase perdesse a vida para esse assunto começasse a ser visto com outros olhos. Esta mulher foi "Maria da Penha Maia Fernandes", farmacêutica bioquímica, que após duas tentativas de homicídio lutou para que seu marido fosse condenado e penalizado pelos atos cometidos. Seu drama chegou a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (OEA) que condenou o Brasil por negligência e omissão nos casos de violência, com a recomendação de que fosse criada uma legislação especial para tratar desses casos. Após anos de luta foi então promulgada em agosto de 2006 a Lei 11.340 que recebeu o nome de "Lei Maria da Penha", a qual busca não somente acabar com a violência doméstica, mas prevê mecanismos de prevenção, assistência às vítimas, políticas públicas e punições mais severas aos agressores. A Lei 11.340 não pune apenas a violência física, mas toda forma de violência moral, sexual, psicológica e patrimonial, ela protege a mulher não fazendo distinção a sua orientação sexual estendendo sua validade a lésbicas e transexuais que se declaram mulheres. Neste sentido, a problemática se estabelece a partir do seguinte questionamento: como a aplicabilidade da lei tem contribuído para a diminuição da violência contra a mulher e quais foram os avanços trazidos pela mesma? Aliado ao referencial doutrinário pertinente ao tema far-se-á pesquisa documental utilizando-se o método dedutivo de abordagem. Para que isso ocorra esta pesquisa tem como objetivo geral verificar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha no que se refere a sua eficácia na proteção da vítima. E como objetivos específicos (a) estabelecer os principais fatores de violência doméstica; (b) identificar as principais mudanças ocorridas desde a implantação da lei 11,340. Como resultados parciais tem-se que a violência doméstica é um tema bastante atual e relevante, e que apesar das medidas protetivas aplicadas pela lei, os dados do "Mapa da Violência 2015", desenvolvido por Julio Jacobo Waiselfisz ainda são alarmantes. Ou seja, o último relatório refere que no período anterior a promulgação da Lei Maria da Penha (1980/2006) o crescimento do número de homicídios contra mulher foi de 7,6% ao ano para cada 100 mil mulheres. Já após a vigência da Lei, (2006/2013) o crescimento do número de homicídios caiu para 2,6% ao ano. Quando a análise anual desses índices após o advento da lei observou-se uma queda significativa nas taxas de homicídio contra mulheres no ano de 2007, taxas que voltaram a crescer novamente após 2010. Portanto, se torna difícil estabelecer uma tendência nacional, pois as variações dependem de circunstâncias locais. Conclui-se preliminarmente que a proteção da mulher é fato que toma conta do cenário jurídico atual, uma vez que, em março de 2015 foi sancionada a Lei 13.104/2015, chamada de "Lei do Feminicídio", incluindo como crime o homicídio doloso praticado contra vítima mulher em razão de seu gênero, por menosprezo, ódio ou repulsa. Mais recentemente o Supremo Tribunal Federal aprovou a Súmula nº 542 em 26/08/2015, determinando que "A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada." Reforçando o entendimento do STF no sentido de afastar a necessidade de representação da vítima nos casos de violência doméstica. Corroborando para maior proteção dos direitos da mulher que não precisa representar para que a ação penal se inicie.

Palavras chave: Lei Maria da Penha- violência doméstica-mulher

---

[575]Autoras: Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: scheilaguasque@gmail.com

[576]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: clara.martins.2010@hotmail.com

[577]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: carmen.regina.araujo@hotmail.com

[578]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: natalia.spereiraa@hotmail.com

[579]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

O DIREITO DE NÃO PRODUZIR PROVAS CONTRA SI MESMO E A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL GENÉTICO

Andressa Teixeira Moreira Machado[580]
Renata Teixeira Moreira Machado[581]
Cíntia Pavani Motta Rocha[582]

RESUMO: Mesmo com a aprovação da lei nº 12.654/2012, que regulamenta a utilização dos bancos de perfis genéticos para fins de identificação criminal, o Brasil ainda enfrenta algumas dificuldades, principalmente com relação à maneira de obtenção do material genético. Observa-se que há um conflito entre o interesse público, que busca a verdade real, e o interesse individual, utilizando-se de direitos e garantias fundamentais, como o princípio constitucional Nemo Tenetur se Detegere, pelo qual ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo. Ao produzir tal prova, a mesma poderia ser considerada ilícita, visto que, pela maneira como foi obtida, estaria violando norma constitucional. Neste sentido, a problemática se estabelece a partir do seguinte questionamento: "A prova genética pode ser analisada, mesmo quando ilícita"? Para solucionar este problema far-se-á pesquisa bibliográfica e documental utilizando-se o método dedutivo de abordagem. Para que isso ocorra esta pesquisa tem como objetivo geral analisar o cabimento da prova genética no Processo Penal. E como objetivos específicos (a) discutir o direito de não produzir provas contra si mesmo; (b) verificar a admissibilidade da prova ilícita no Processo Penal. A implantação de bancos de dados de perfis genéticos no Brasil é de suma importância para a elucidação de crimes, principalmente crimes sexuais e de homicídio, uma vez que a identificação genética criminal contribui na busca da verdade real. Assim, a taxa de resolução desses crimes cresceria significativamente, facilitando a identificação do verdadeiro autor do crime e, muitas vezes, provando a inocência de um indivíduo que poderia ser condenado injustamente. Embora já exista legislação regulamentando a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, ainda há dúvidas a respeito das formas de obtenção do material genético e quanto à licitude da prova genética no Processo Penal. No ultimo Relatório da rede integrada de bancos de perfis genéticos, produzido pelo Ministério da Justiça com dados estatísticos de 2014, e aprovado Gestor da RIBPG em 04 de março de 2015, refere que em novembro de 2014 participavam efetivamente da RIBPG 15 laboratórios estaduais e 1 laboratório federal. Seis laboratórios contribuíam com mais de 86% dos perfis genéticos armazenados no BNPG (Banco Nacional de Perfil Genético): São Paulo, Minas Gerais, Polícia Federal, Rio Grande do Sul, Pará e Rio de Janeiro. Os dados de vestígios, condenados e identificados criminalmente totalizavam 1698 perfis genéticos. O Rio Grande do Sul possuía 218 amostras de vestígios armazenadas. Como resultado parcial, verifica-se que a coleta de material genético será feita quando esse for o único meio de prova possível para elucidar a autoria do delito, devendo ser comprovado e fundamentado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, podendo ainda o juiz, de ofício, determinar que seja feita a coleta do material genético do acusado. Ademais, conclui-se que prova genética poderá ser utilizada, mesmo quando considerada ilícita, com fundamento no princípio da proporcionalidade, uma vez que a prova poderá, inclusive, ser benéfica ao réu, afastando assim a sua ilicitude.

Palavras-chave: Identificação criminal – perfil genético – prova ilícita.

[580]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: andressatmm2@hotmail.com
[581]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: renatatm_m@hotmail.com
[582]Orientadora: Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Liberdades Individuais e Justiça Distributiva em Ronald Dworkin: Uma Discussão a Respeito do Aborto, Eutanásia e Engenharia Genética. Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

AS COMPLEXIDADES DO COMBATE AO TRÁFICO DE ÓRGÃOS NO BRASIL

Gabriele Garcia Peres[583]
Júlia Mazzini de Escobar Silva[584]
Luiza Gonçalves Quintana[585]
Nathalia Rodrigues Machado[586]
Raissa Rodrigues Martins[587]
Cíntia Pavani Motta Rocha[588]

RESUMO: O comércio clandestino de tráfico de órgãos para fins de transplantação é uma prática ilegal, de acordo com a lei nº 9.434/97 Caput - "Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e da outras providências." Portanto, o artigo 14, da lei nº 9.434/97 Caput - "Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta lei: Pena – Reclusão, de 2 a 6 anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa." A maioria dos casos de tráfico de órgãos ocorrem com pessoas de baixa renda, pois muitas vezes se veem na obrigação de vender seus órgãos em troca de dinheiro, outra forma de conseguir estes órgãos são as mortes forjadas por médicos que são vedados pelo artigo 46, do código e ética médica, de vender ou comercializar órgãos, mas mesmo assim ainda seguem colaborando para o mercado negro. O mercado negro envolve as transações ilegais para comercializar os órgãos, é considerado o 3ª maior mercado ilegal do mundo. No Brasil, a fila de espera para um transplante é muito lenta e ineficácia, os hospitais não possuem a estrutura e a demanda necessária de doadores para a realização desta cirurgia, por isso muitas vezes os pacientes acabam procurando outras formas de conseguir os órgãos e salvarem suas vidas, pois este sistema acabou tornando comum e a última chance de se salvar em alguns casos, os pacientes ficam sem opções e procuram o mercado negro. As vítimas do tráfico são sequestradas e forçadas a desistir de um órgão, muitas vezes, por problemas financeiros ou são enganadas ao acreditarem que precisam de uma cirurgia sendo que estão saudáveis e não precisaria de nenhum procedimento cirúrgico, esta é uma forma de furto dos órgãos deste paciente. Portanto, a problemática se estabelece a partir deste questionamento: "Porque é difícil combater o tráfico de órgãos no Brasil"? Para a solução deste problema faz-se a pesquisa utilizando internet, livros e documentários de pessoas especializadas nesta área. Esta pesquisa tem como objetivo geral verificar porque os hospitais não possuem as estruturas adequadas para o transplante de órgãos e a falta de fiscalização nos IMLs, isto acaba facilitando o comércio ilegal de órgãos. E como objetivo especifico (a) identificar porque o numero de pessoas que procuram o comércio clandestino de ógãos é muito grande; (b) verificar porque o procedimento de transplante no Brasil é extremamente; (c) identificar o submetimento da população de baixa renda a vender seus órgãos para conseguir dinheiro. Sendo assim, os brasileiros procuram o comercio clandestino porque a lista de espera por um órgão é extremamente demorada e, muitas vezes, os pacientes não possuem o tempo de vida necessário para a espera de um órgão, o procedimento de transplante no Brasil é ineficaz, pois a demanda de receptores é maior do que a de doadores, por isso acaba sendo demorado e escasso, além disso, as vítimas desta pratica são submetidas sob pressão a doarem seus órgãos e ameaçadas se não quiserem aceitar que este procedimento seja realizado, mesmo que seja de forma bruta e inadequada. No entanto, concluímos que para a resolução deste problema teria que haver fiscalizações rigorosas em hospitais e IMLs, e com isso acontecesse um melhoramento na área da saúde, a demanda de policiais nas fronteiras teriam que aumentar, pois é aonde ocorre a maior passagem de mercadorias clandestinas para o país. Neste caso, também seria necessário que os profissionais da área da saúde não contribuíssem para está prática ilegal, visto que na maioria dos casos estes profissionais são a favor e geralmente ocorre em hospitais ou clinicas particular.

Palavras-chave: Tráfico de órgãos, Transplante, Mercado Negro, Médico, Comércio Clandestino.

[583]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: gabigperes@hotmail.com
[584]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: judeescobar@hotmail.com
[585]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: luizagquintana@hotmail.com
[586]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: nathrodriguesmachado@gmail.com
[587]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: raissamaartins@hotmail.com
[588]Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Bacharela em Direito (URCAMP), Advogada (OAB/RS), Especialista em Direito Público (FMP) e Mestra em Direito (UNISINOS). Endereço eletrônico: profcintiarochaurcamp@hotmail.com

A IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Álvaro Mata Lara[589]
Victor Torrescasana Leal[590]
Júlio César Silva Lucas[591]

RESUMO: Com a introdução do novo CPC, ocorreram importantes mudanças no que diz respeito à decisão interlocutória e os seus recursos cabíveis. Neste momento de transição, é de suma importância observar as mudanças feitas no campo do processo civil, e uma das grandes mudanças foi a alteração do procedimento de impugnação à decisão interlocutória. O Código de Processo Civil de 1973 previa que toda e qualquer decisão interlocutória seria recorrível. Contra as decisões interlocutórias cabia agravo, podendo ele ser retido ou de instrumento. À parte interessada conferia-se, então, a opção de escolha entre uma ou outra modalidade de agravo. Com a vigência da Lei 11.187/2005, essa opção, em regra, deixou de existir. A decisão interlocutória deveria ser atacada por agravo retido, salvo quando houvesse risco de lesão grave ou de difícil reparação, quando se tratasse de decisão que inadmitisse a apelação, da decisão relativa aos efeitos em que recebida a apelação, ou em casos em que o agravo retido fosse incompatível com a situação. O novo CPC eliminou a figura do agravo retido e estabeleceu um rol taxativo (mas não exaustivo) de decisões interlocutórias sujeitas a agravo de instrumento. Somente são agraváveis as decisões nos casos expressamente previstos em lei. As decisões não agraváveis devem ser atacadas na apelação, sendo consideradas não agraváveis todas aquelas não mencionadas no art. 1.015, do CPC. Importante também mencionar o texto do § 1.º do art. 1.009 do CPC: "As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não ficam cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões. Sendo suscitadas em contrarrazões, o recorrente será intimado para, em quinze dias, manifestar-se a respeito delas". Como pode ser visto no art.1.009, §1, do CPC, na fase de conhecimento, as decisões agraváveis ficam sujeitas à preclusão, caso não se interponha o recurso. Já as não agraváveis, por sua vez, não ficam sujeitas à preclusão imediata. Não quer dizer, porém, que elas não precluem. Quando o § 1.º do art. 1.009 diz que estas decisões não precluem, na verdade se está afirmando que não cabe agravo de instrumento contra elas, logo, são "não agraváveis" e sua impugnação deverá ser feita na apelação (ou nas razões e contrarrazões); se não for feita neste momento, haverá, evidentemente, preclusão. Com o desenvolvimento da presente pesquisa buscou-se analisar o novo sistema recursal respectivo à decisão interlocutória e ao agravo de instrumento, e entender a figura da decisão interlocutória não agravável, prevista no novo CPC, sendo realizada uma pesquisa bibliográfica utilizando do método dedutivo.

Palavras-chave: NCPC, Decisão interlocutória, agravo de instrumento, apelação, preclusão

[589]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: victor.torrescasana.leal@gmail.com.
[590]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: alvaro-lara@hotmail.com.
[591]Mestre em Direito. Professor do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucasadv@gmail.com.

A DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA

Aline Pereira dos Santos Nunes[592]
Camila da Silveira Médici[593]
Diânifer Caldas Gomes[594]
Giordanna Rocha de Oliveira[595]
Júlio César da Silva Lucas[596]

RESUMO: O Código de Processo Civil Brasileiro de 2015 trouxe mudanças significativas para o cenário jurídico nacional, dentre elas a expressa possibilidade da distribuição dinâmica do ônus da prova, que tem previsão legal no art. 373, do CPC. A teoria dinâmica da distribuição do ônus probatório visa flexibilizar as regras estáticas e disseminar o encargo probante para a parte que tem melhores condições de produzi-la, de acordo com as circunstâncias fáticas. Essa dinamização já é muito utilizada em demandas envolvendo Direito do Consumidor, com a finalidade de proteger a parte hipossuficiente da relação processual, desde que presente a verossimilhança das alegações. Segundo Didier Jr. "Há quem denomine esses casos de inversão ope legis do ônus da prova. É uma técnica de redimensionamento das regras da prova, em homenagem ao princípio da adequação". O presente trabalho tem por objetivo abordar o as hipóteses e requisitos de aplicação, bem como as consequências da inversão do ônus probatório nas situações jurídicas práticas. A problemática do assunto gira em torno da divergência doutrinária e jurisprudencial quanto aos pressupostos formais de distribuição, quais sejam, decisão motivada, momento da redistribuição e proibição de redistribuição que implique prova diabólica reversa. O método utilizado na pesquisa foi o dedutivo. Conclui-se que a possibilidade de aplicação da teoria supracitada pode trazer uma positivação para o direito brasileiro, visto que permite um equilíbrio de forças na relação processual, bem como permite um sistema probatório democrático e justo.

Palavras-chave: Distribuição – dinâmica - ônus – prova - processo civil.

[592]Acadêmica do 5 º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: alinenunes96@hotmail.com;
[593]Acadêmica do5º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: camismedici24@gmail.com;
[594]Acadêmica do 5 º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: dianifergomes@hotmail.com;
[595]Acadêmica do 4 º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: giordanna_rocha@hotmail.com;
[596]Professor Júlio Cesar da Silva Lucas, Mestre em Direito, Docente do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha–URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucas@ibest.com.br.

UM ESTUDO SOBRE TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Liane Dias[596]
Thais Valim[597]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[598]

RESUMO: O tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual é um dos crimes de mais alta complexidade e de violação dos direitos humanos. O objetivo do presente trabalho é analisar o crime de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. Com a pesquisa, se tentou resolver o seguinte problema: Quais são as características do crime previsto no artigo 231 do CPB? Ocorreram mudanças no delito do art. 231, do qual anteriormente caracterizava-se "tráfico internacional de mulheres'', tornando mais ampla as possibilidades de responsabilização, mas não alcançando todas as possibilidades de tráfico de seres humanos. A prática criminal se inicia principalmente com a investigação em áreas de grande índice de vulnerabilidade social, onde a exclusão social e os problemas socioeconômicos são perceptíveis, prevalecendo à atitude do traficante de engano com uma proposta de trabalho fantasiosa, com a ilusão do pagamento de altos salários, afirmando que o trabalho oportunizado fora do país será uma grande chance de melhorar a qualidade de vida atual da vítima. Assim, o aliciamento é feito com a intermediação de pessoas conhecidas da vítima, a fim de fazer com que esta se torne mais confiante e decida-se prontamente se aceita o emprego. Ao chegar no exterior, então, a vítima será informada que seu passaporte pago anteriormente pela máfia para chegar ao país de seu destino final, será retido e que todas as despesas da viagem deverão ser pagas por ela, resultando-se em dívidas utópicas de serem quitadas. A vítima é encaminhada, na maioria das vezes, para uma localidade onde é obrigada a se prostituir, com isso fica restrito o seu direito de liberdade de ir e vir dentro do país, tais como as comunicações com outras pessoas, sendo vigiada com fim de assegurar que o trabalho seja realizado. O método utilizado para que isso se consume é o coercitivo. É importante ressaltar também, que qualquer pessoa pode ser sujeito passivo, no caso de alguém menor de 18 anos tem forma agravada no §2º do artigo 231. No entanto, havendo o consentimento da vítima, que concorda submeter-se a exploração sexual e prostituir-se em território estrangeiro, mesmo assim não é afastado o caráter criminoso. Segundo Estefam (2015,p.231), "estima-se que de 700 mil a 4 milhões de pessoas são traficadas anualmente. Segundo as Nações Unidas, calcula-se que o lucro ilícito gerado por meio do tráfico de seres humanos alcança 9 bilhões de dólares ao ano." O artigo determino, que será punido o traficante sexual que facilite e promova alguém que venha exercer prostituição ou outra forma de exploração sexual dentro do território brasileiro. A consumação se dá apenas com o ingresso da vítima no país em que ela será explorada ou vice-versa. Assim como, a tentativa é admissível visando que o deslocamento da vítima até o país designado pode não se consumar por circunstâncias alheias a vontade do agente, dando-se por efetiva a tentativa de crime continuado e caso esse ato cometido tenha a intenção de conseguir vantagem econômica, aplica-se cumulativamente a pena de multa. Então, é possível constatar que, de acordo com o presente trabalho, o tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual é constantemente debatido, pois pelo percentual de pessoas que são traficadas anualmente diante desta prática delituosa contínua, é possível constar que a própria ONU (Organização das Nações Unidas), ao conceituar dignidade da pessoa humana, revela uma grande e espantosa preocupação com comércio de pessoas para fins sexuais, pois este fenômeno social configura um perceptível e concreto indicador da gravidade deste crime, visando que não é apenas a exploração sexual e sim abrangem os serviços forçados, a escravidão e até mesmo remoção de órgãos. O método utilizado foi o dedutivo, tendo sido utilizado uma pesquisa bibliográfica.

Palavras - chave: Tráfico – exploração - sexual.

[596]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico: lianebertiele@yahoo.com.br.
[597]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Endereço eletrônico: thaisvalimb@hotmail.com.
[598]Orientador. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Professor do Curso de Graduação em direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

DO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE O PREÂMBULO SER OBJETO DE ADI

Luiza Reiniger Severo[599]
oão José Junior[600]
Flávio Cantão[601]
Vitória Gomes Costa dos Santos[602]
Lourdes Helena Martins da Silva[603]

RESUMO: Este trabalho pretende debater a impossibilidade de o preâmbulo de uma Constituição ser objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, considerando-se o posicionamento vigente no Supremo Tribunal Federal Brasileiro. Verifica-se a necessidade ou não de sua inclusão nos textos constitucionais, fazendo-se uma análise histórica das Constituições Brasileiras e de seus conteúdos. O preâmbulo de uma Constituição tem por finalidade retratar os principais objetivos do texto constitucional, expondo os princípios mais valiosos, bem como as ideias essenciais que fizeram parte da criação da Constituição Federal. Ainda assim, acrescenta-se que não há obrigatoriedade de haver o preâmbulo nas Constituições, embora, tradicionalmente as Constituições do Brasil registrem sua inclusão. A única exceção foi a Carta de 1969, que não é considerada uma Constituição do ponto de vista formal, visto que foi uma emenda à constituição de 67, razão pela qual não teria um preâmbulo. Salienta-se que não se tem admitido, no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, exercido pelos Tribunais de Justiça , a possibilidade destes órgãos declararem a inconstitucionalidade baseando-se apenas na sua contrariedade às normas da Constituição da República, pois esta tarefa cabe apenas ao STF. Sabendo que o preâmbulo é uma parte introdutória à Constituição , servindo apenas para indicar a intenção do constituinte, o STF já decidiu que ele não tem força normativa, não criando direito ou obrigações, destacando-se, apenas, por sua importância interpretativa, pelo que, não pode ser objeto de controle de constitucionalidade já que não tem eficácia de norma jurídica, posição firmada pelo órgão de cúpula do Poder Judiciário Brasileiro nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de números 2076 e 2649. A metodologia utilizada foi a de revisão bibliográfica, com estudo de caso(ADI 2076 e 2649), havendo a presente pesquisa sido realizada mediante a análise da Constituição Federal, lançando-se mão do método dedutivo, já que baseado no raciocínio lógico, que a análise do material colhido permitiu.

Palavras-chave: Constituição Federal – Preâmbulo – ADI.

[599]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[601]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[602]Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[603]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP.
[604]Professora Orientadora

ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA

Amanda Soares D. do Nascimento[605]
Isabela Pires Lopes[606]
Renata Silveira Rodrigues[607]
Júlio César da Silva Lucas[608]

RESUMO: A ata notarial trata-se de um novo meio de prova processual admitido pelo novo código de processo civil (Lei nº 13.105, de 16/03/2016), é um instrumento público que narra fielmente, a pedido da parte interessada, a existência de determinado fato constatado presencialmente pelo tabelião, sem, no entanto, portar juízo de opinião. Nada mais é que um "atestado" de verdade emitido por pessoa portadora de fé pública, podendo ser complementada com documentos de imagens e/ou sons. (JUNIOR, HUMBERTO THEODORO, 2016). O objetivo da presente pesquisa consiste em abordar a eficácia da ata notarial para o aparelho Judiciário Brasileiro. A presente pesquisa foi realizada mediante uma pesquisa bibliográfica utilizando o método dedutivo. A prática forense demonstra que há dificuldades concretas que impedem o amplo exercício do direito de acesso aos meios de prova. Tais problemas se devem à notória demora e ineficiência do aparelho judiciário nacional, em praticamente todas as esferas e instâncias. Em várias situações, ocorrem também dificuldades referentes à demonstração de certas situações de fato, principalmente aquelas em que há vários eventos envolvidos, ou em que as impressões sobre certa situação devem ser captadas em pouco tempo, ou em um período prolongado de tempo. Há eventos que podem ser melhor comprovados por meio de uma pessoa que os presenciou, e que pode, fornecer uma narrativa isenta e precisa, e oferecer ao juiz elementos de convicção seguros e confiáveis. Por isso, a ata notarial é de extrema importância e deve ser estudada, pois existem inúmeras situações em que meios de gravação e reprodução de imagens e sons simplesmente não são adequados e suficientes à correta compreensão de uma situação ou evento. (MELO, 2014). Neste sentido, percebe-se que a ata notarial veio como uma forma de solução, que possivelmente amenizará as dificuldades relacionadas aos meios de prova, comprovando fatos que não seriam facilmente comprovados com as provas tradicionalmente aplicadas, como a prova testemunhal, e também agilizando tais provas, que levariam muito mais tempo para serem produzidas e, que, além disso, poderiam não ser tão confiáveis e autenticas como a ata notarial.

Palavras-chave: Ata notarial – novo código de processo civil – prova

[605]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: amanda0502_@hotmail.com.
[606]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: isaaa_lopes|@hotmail.com.
[607]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: renatasilveirarodrigues@yahoo.com
[608]Professor Júlio Cesar da Silva Lucas, Mestre em Direito, Docente do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha–URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucas@ibest.com.br.

TUTELA DE EVIDÊNCIA

Ana Carolina Trindade[609]
Gabrielle de Bem[610]
úlio César Lucas[611]

RESUMO: O novo Código de Processo Civil de 2015, trouxe inúmeras alterações no sistema processual civil, dentre elas o fim do processo cautelar. Diante disso criou-se as tutelas provisórias, as quais se subdividem em tutela de urgência e a tutela de evidência, a tutela em pauta é a tutela de evidência, prescrita no artigo 311 do CPC/2015, a qual não traz um caráter de urgência, sendo este o motivo da sua subdivisão, nesta independe a demonstração do perigo de dano, tendo a característica da provisoriedade da decisão judicial, como sugere o gênero. As hipóteses de aplicabilidade do benefício previstas nos incisos do artigo 311, devem se somar a probabilidade acentuada do direito requerido na peça. A tutela de evidência tem caráter permanentemente incidental, submetida através de petição inicial ou petição avulsa, ainda destaca-se que esta tutela provisória não produz coisa julgada, devido ao seu caráter de cognição sumária. A presente pesquisa tem como objetivo obter a maior compreensão do tema proposto, de acordo com a nova legislação vigente. Buscar e analisar doutrinas que tragam explicações a respeito do artigo em estudo. O método utilizado foi o método dedutivo, mediante pesquisas em sites e pesquisas bibliográficas. O Novo Código de Processo Civil de 2015, consagrou em seu artigo 311, a tutela de evidência, instituto que visa assegurar o direito do requerente que deve estar evidenciado de forma clara, trazendo um juízo de quase certeza e/ou de alta probabilidade do direito. Concluímos que o novo CPC unificou as medidas antecipatórias e as medidas cautelares, com o intuito de maior celeridade, de forma tempestiva e efetiva, em um mesmo instituto, o das tutelas provisórias, a de urgência conservativa e satisfativa, de caráter incidental ou antecedente, e ainda a de evidência que despensa o periculum in mora, mas destaca-se pela necessidade de comprovação do direito alegado pelo autor tanto na tutela punitiva, prevista no inciso I, onde leva em consideração a subjetividade da ação da parte contrária, quanto na tutela documentada, prevista nos incisos II a IV, onde necessita de comprovação documental, ainda se ressalta que a tutela provisória em estudo não se confunde com o julgamento antecipado do mérito, já que a sua decisão é revogável e provisória.

Palavras-chave: Código de Processo Civil – Tutelas provisórias- Tutela de evidência.

[609]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[610]Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé.
[611]Professor Júlio Cesar da Silva Lucas, Mestre em Direito, Docente do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha–URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: juliocslucas@ibest.com.br.

TERCEIRIZAÇÃO (ATIVIDADE MEIO E FIM)

Bianca Araújo[612]
Nicole Costa[613]
Rafael Bueno da Rosa Moreira[614]

RESUMO: A terceirização ocorre quando uma instituição contrata outra empresa para prestar serviços. No sistema capitalista, atualmente, essa prática vem se difundindo em todo o mundo, o que não é diferente do Brasil que cerca de 25% da mão de obra é terceirizada. O artigo número 331 do Tribunal Superior do Trabalho, se reporta especialmente aos contratos de terceirização trabalhista quando celebrados com entes público para o exercício de atividade estatal típica. Alguns exemplos são a prestação de serviços específicos, como limpeza e segurança. No Brasil o aumento da terceirização é em relação com a diminuição dos custos dos funcionários. Sendo assim, as empresas têm um custo bem menor se parte da mão de obra for contratada por terceiros, em vez de mantê-los sob sua tutela, que aumenta bem mais os gastos com direitos trabalhistas e problemas eventuais de segurança do trabalho, como indenizações e várias outras questões, no que diz respeito as obrigatoriedades, optando pelo contrato terceirizado. No que diz respeito aos serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta; mostra que é utilizado este serviço para que a empresa contratante não venha a se incomodar com as obrigações trabalhistas. Existem determinadas restrições a prática da terceirização no Brasil. A principal delas é a proibição da terceirização para atividades-fim, porém só são permitidas as atividades-meio, como por exemplo, uma fábrica de doces, pode destinar serviços de limpeza, segurança e ordenamento para empresas terceirizadas, não podendo fazer o mesmo para o intuito principal da empresa, que é a produção de doces industriais. Assim, todos os funcionários que atuam na produção devem estar legalmente vinculados à fábrica, e não em outra empresa, com carteira assinada e os direitos correspondentes. A doutrina e a jurisprudência definem como atividade-meio aquela que não é inerente ao objetivo principal da empresa, tratando de serviço necessário, mas que não tenha relação direta com a atividade principal da empresa, ou seja, é um serviço não essencial e, como atividade-fim, aquela que caracteriza o objetivo principal da empresa, a sua destinação, o seu empreendimento, normalmente expresso no contrato social.

Palavras - Chave: Terceirização – Contratos – Serviços

[612]Graduanda no curso de Direito, na Universidade da Região da Campanha, bianca_m_araujo@hotmail.com
[613]Graduanda no curso de Direito, na Universidade da Região da Campanha; nicolecosta11@hotmail.com.
[614]Orientador. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Professor do Curso de Graduação em direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé, e Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos países do MERCOSUL (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

OUTROS

O ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO APÓS O FIM DAS CATÁSTROFES

Michel Alves[615]
Etiene Nunes[616]
Luiza Feijó Batista[617]
Jacqueline Feltrim[618]

RESUMO: O transtorno de estresse pós-traumático tem recebido pouquíssima atenção por parte de nós brasileiros apesar de estarmos sujeitos a eventos traumáticos regularmente, o presente trabalho tem por objetivo principal elucidar ao púbico os principais sintomas do estresse pós traumático, também esperamos deixar claro de forma mais especifica o papel do psicólogo como um profissional da saúde mental frente a situações de risco, na presente pesquisa foi utilizado o método dedutivo a pesquisa também se caracteriza por ser do tipo teórica, pois todos os dados foram obtidos através de estudos já publicados, de natureza básica com uma abordagem qualitativa foram usados procedimentos técnicos caracterizados por pesquisa social, bibliográfica.

Palavras-chave: TEPT, psicólogo, catástrofe.

[615]Acadêmico do Curso de Psicologia da URCAMP
[616]Acadêmica do Curso de Psicologia da URCAMP
[617]Acadêmica do Curso de Psicologia da URCAMP
[618]Psicóloga, docente no curso de psicologia da Urcamp, Especialista em Terapia Cognitivo Comportamental, Doutora em Ciências da Saúde.

UTILIZAÇÃO DE FARINHA DE SOJA NA DENSIDADE POPULACIONAL E ACASALAMENTO DE EISENIA FOETIDA

Paulo Roberto Soares Nunes[619]
Renan de Barros Calixto[620]
Lucas da Silva Machado[621]
Ana Cláudia Kalil Huber[622]

RESUMO: A composição de alguns resíduos sólidos industriais de interesse como fertilizante orgânico ou como matéria prima para prepara-lo, como por exemplo a torta de soja possui 78,40% de matéria orgânica; 6,56% de nitrogênio; 0,54% P205 ; K20 e relação C/N de 7/1. Considerando o elevado números de amostras de soja recebidas no laboratório de análise de sementes o objetivo do experimento foi a utilização de farinha de soja no acasalamento e densidade populacional de Eisenia foetida. O experimento foi desenvolvido no Instituto Biotecnológico de Reprodução Vegetal-INTEC, vinculado a Universidade da Região da Campanha-URCAMP, Bagé, Rio Grande do Sul, onde foram inoculadas 20 minhocas adultas e cliteladas da espécie Eisenia foetida acondiciona em 12 garrafas pet no dia 20/08/2015, perfazendo três tratamentos e quatro repetições. Os tratamentos utilizados foram: T1– 250g de esterco bovino (testemunha), T2 – 250g de esterco bovino mais 25g farinha de soja, T3 – 250g de esterco bovino mais 50g de farinha de soja. O esterco utilizado foi oriundo de bovinos de leite e a farinha de soja procedente do descarte do Laboratório de Análise de Sementes da Urcamp. Os dados foram submetidos à análise de variância e as médias ao teste Duncan ao nível de 1% de probabilidade utilizando o programa SASM-Agri (2001). Após 55 dias da instalação do experimento, foi realizada a contagem total de casulos e minhocas. Pelos resultados obtidos pode-se concluir que a quantidade de 25g de farinha de soja apresentou melhor resultado na densidade populacional e acasalamento de Eisenia foetida.

Palavras chaves: resíduos sólidos, esterco bovino, sementes.

[619]Universidade da Região da Campanha (URCAMP) – Autor: paulonunes.py@hotmail.com.
[620]Universidade da Região da Campanha (URCAMP) – Coautor:renan91@hotmail.com
[621]Universidade da Região da Campanha (URCAMP) – Coautor: lucasmachado90@hotmail.com
[622]Universidade da Região da Campanha (URCAMP) – Orientadora: anahuber@urcamp.edu.br

O IMAGINÁRIO E AS REPRESENTAÇÕES DA MORTE E DOS CEMITÉRIOS PARA A SOCIEDADE DE BAGÉ.

Michel Alves[623]
Luiza Feijó Batista[624]
Amanda Almeida[625]
Taiana Carvalho[626]
João Uilian[627]
Clarisse Ismerio[628]

RESUMO: O tema da morte e dos cemitérios são, ainda hoje, considerados como grades tabus. Isso ocorre devido a necessidade de negar a única certeza que temos na vida, a de que um dia iremos morrer. Diante do que foi exposto buscamos desenvolver uma pesquisa cujo objetivo é analisar as representações da morte e dos cemitérios sob a perspectiva histórica e do imaginário social. Trata-se de uma pesquisa histórica, na qual a base teórica foi estruturada na História Cultural e na teoria de Jung, referente aos arquétipos e representações simbólicas. A abordagem do problema está sendo abordada de forma quantitativa, sendo os dados coletados através de questionários fechados, compostos por questões de múltipla escolha, para identificar as representações e os símbolos presentes no imaginário da população de Bagé, referente à morte e o cemitério. E, num segundo momento, serão selecionados, entre os respondentes, 15 pessoas para participarem de uma entrevista semiestruturada. Nesse momento agregamos a metodologia da História Oral para analisar e comparar os depoimentos dos respondentes escolhidos sob a ótica do contexto social, político, econômico e cultural. Os resultados ainda são parciais, pois os dados encontram-se em fase de tabulação. A pesquisa proposta é um aprofundamento dos estudos desenvolvidos a partir do projeto "História através da Arte Cemiterial", de 2007, que deu origem ao Projeto Cultural Sarau Noturno, iniciado em 2008. Projeto de pesquisa: Desvendando os segredos do ceifador: estudo sobre as representações da morte e dos cemitérios sob a perspectiva da história e do imaginário social

Palavra-chave: Imaginário, morte, representação.

[623]Acadêmico do Curso de Psicologia da URCAMP.
[624]Acadêmica do Curso de Psicologia da URCAMP.
[625]Acadêmica do Curso de Psicologia da URCAMP.
[626]Acadêmica do Curso de Psicologia da URCAMP.
[627]Acadêmico do Curso de Psicologia da URCAMP.
[628]Historiadora, Doutora em História do Brasil, Professora e pesquisadora da URCAMP, Coordenadora do Curso de História da URCAMP.